PROJETO DE LEI Nº 121/97

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL Edição n.º 399 do 30/12/97 Página n.º

LEI Nº 1084 . De 30 de dezembro de 1997

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, altera o artigo 2º da Lei nº 849, de 30 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI:

AND THE PROPERTY OF THE PROPERTY AND THE PROPERTY OF THE PROPE
Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12:
"Art. 4º
HORO OCCUPANTA DA SO BERDO POR ADBROMENTO (LEGAL)
III - conceder parcelamento para pagamento de débitos fiscais em prazo superior a 24 meses, na via administrativa ou na judicial, decorrente da inadimplência no prazo fixado do lançamento;
Continue to the second
§ 4º Sobre os valores parcelados poderão ser cobrados juros de até um por cento ao mês, e o cálculo das parcelas será de

- acordo com o sistema de amortização adotado pelo Município, conforme disposto em regulamento.
- § 5º O contribuinte deverá instruir o requerimento do parcelamento de seus débitos tributários ao órgão competente, com a prova da quitação das custas processuais e honorários de sucumbência, em se tratando de débitos objetos de execução fiscal, que será consolidado através do Termo de Parcelamento e do Contrato de Confissão de Dívidas Tributárias.
- § 6º Poderá ser cobrada a taxa de emissão em decorrência das despesas administrativas incorridas, de acordo com o item 13 da Tabela XII.
- § 7º As parcelas não poderão ter valor inferior a 13,50 UFIR's.
- § 8º É vedado repactuar o reparcelamento de débitos objetos de execução judicial, se já havido em fase administrativa ou judicial, sem garantia ou caução.
- § 9º O disposto no inciso VIII não exclui a atribuição por lei, às

entidades nele referidos, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

- § 10. A imunidade tributária de bens imóveis dos templos se restringe àqueles destinados exclusivamente ao exercício do culto.
- § 11. Cessa a imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
- § 12. No casos de transferência de domínio ou de posse de imóveis pertencentes às entidades referidas no parágrafo anterior, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, comandatário, concessionário, permissionário ou possuidor a qualquer título."

Art. 2º O inciso III do artigo 25 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:


- por edital afixado no Paço Municipal ou publicação do edital Orgão Oficial do Município."
- Art. 3º Os artigos 31 e 32 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 31. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente aviso de vencimento.
- Art. 32. Nos casos de expedição fraudulenta de avisos de vencimento, responderão administrativamente os servidores que os houverem subscritos ou fornecidos, assegurada ampla defesa."
- Art. 4º O pagamento do tributo será efetuado pelo contribuinte, responsável ou terceiros, em moeda corrente ou cheque, na forma e prazos fixados pela legislação tributária.
- § 1º Os débitos tributários pagos por cheque somente serão considerados quitados após o resgate deste.
- § 2º O recolhimento do tributo poderá ser efetuado na Tesouraria da Fazenda Pública Municipal ou em estabelecimentos de crédito por ela credenciados.
- § 3º Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça guia de recolhimento, documento de arrecadação municipal ou carnês específicos, devidamente autenticados por meios mecânicos.
- § 4º O contribuinte poderá autorizar o pagamento de seus tributos através de débito em conta corrente bancária, desde que o Município firme convênio com a instituição financeira.
- § 5º O Município fica autorizado a assinar convênio com as administradoras de imóveis, com a finalidade de estabelecer mecanismos que facilitem o recolhimento de tributos.
- Art. 5º Na ausência de estipulação específica, a falta de pagamento dos tributos nas datas dos respectivos vencimentos, independente de ação fiscal, implicará cumulativamente na incidência das seguintes penalidades:

I - multa:

- a) de 0,33%, do primeiro ao trigésimo dia após o vencimento do tributo;
- b) de dez por cento, após o 31º dia do vencimento do tributo até a inscrição em dívida ativa;
- c) de vinte por cento, na inscrição em dívida ativa.
- II correção monetária, de acordo com o estabelecido pela legislação federal.
- § 1º O não pagamento do tributo nos prazos determinados implicará, além dos acréscimos legais, na perda, por parte do contribuinte, dos benefícios da Lei.
- § 2º As multas serão aplicadas sobre o valor do tributo, após a aplicação da correção monetária.
- Art. 6º Poderão ser concedidas reduções nas penalidades estabelecidas no artigo anterior, até o limite abaixo:
- I de cinquenta por cento, se o contribuinte liquidar o tributo no prazo estipulado na notificação;
- II de setenta por cento, quando o contribuinte liquidar espontaneamente o tributo sem notificação;
- III cem por cento, quando o tributo for liquidado no prazo de cinco dias após o vencimento.

Parágrafo único. Quando o vencimento do tributo recair em data que não houver expediente bancário ou municipal, haverá prorrogação automática para o primeiro dia útil posterior.

Art. 7º Os §§ 1º e 2º do artigo 45 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45
----------

- § 1º A dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não-tributária, abrange atualização monetária desde o vencimento primário da obrigação, juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, não excluindo, esses encargos, a liquidez do crédito.
- § 2º A Fazenda Pública Municipal poderá acrescer ao valor apurado no parágrafo anterior, a taxa de inscrição em dívida ativa, a título de ressarcimento de despesas administrativas decorrentes do lançamento em dívida ativa, de até dez por cento do valor apurado, limitado ao máximo de 13,50 UFIR's."

Art. 8º O artigo 47 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 47	

- § 6º Na hipótese do § 3º, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica os demais débitos objetos da cobrança."
- Art. 9º Os incisos I e II do artigo 63 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	63	 	

1	- multa de im	portância	a igual a	o valo	r do	tributo	, nunca	inferior
F	oorém, a 100 l	JFIR's, o	s que co	meter	em ii	nfração	capaz	de ilidir
0	pagamento	do trib	uto, no	todo	ou	em pa	arte, ur	na vez
r	egularmente a	purada a	a falta e	se não	fical	rprova	da a ex	istência
0	de artifício dolo	oso ou in	tuito de t	raude:				

II - multa de importância igual a duas vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a 500 UFIR's, aos que sonegarem, por qualquer forma, tributos devidos, se apurada a existência de artificio doloso ou intuito de fraude;

Art. 10. O artigo 103 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública do Município, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de oficio, com efeito suspensivo, sempre que o litígio exceder a cinco mil vezes o valor da UFIR."

Art. 11. O § 2º do artigo 128 e o artigo 129 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	128	 	 	

- § 2º Considera-se zona urbana, as áreas urbanizáveis ou pela expansão urbana e os desmembramentos para fins de loteamentos, destinados à indústria, comércio, ou utilizados como "sítios de veraneio", e cuja eventual produção não se destine ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas no § 1º.
- Art. 129. Os imóveis localizados na área rural, destinados à indústria e ao comércio, terão a incidência deste imposto, desde que o seu solo não seja utilizado à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, animal, mineral ou agro-industrial, mediante comprovação fisco-contábil."
- Art. 12. O artigo 135 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 2º e 3º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:
- "Art. 135. Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais com edificações de até cinquenta metros quadrados de área construída e as áreas de preservação permanente localizadas no perímetro urbano da cidade de Campo Mourão.
- § 1º Para usufruir desse beneficio, quando o imposto incidir sobre imóveis residenciais mencionados no "caput" deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos:
  - I que possui um único imóvel no Município;
  - Il que reside neste único imóvel com a sua

familia;

- III que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro Imobiliário do Município.
- § 2º As áreas de preservação permanente mencionadas no "caput" deste artigo serão instituídas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que fiscalizará a sua preservação.
- § 3º A isenção prevista no parágrafo anterior será aplicada proporcionalmente à área do imóvel efetivamente ocupada com reservas destinadas à preservação permanente."

Art. 13. O artigo 137 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 1	137		 
		Charletonanie	

- § 3º Considera-se imóvel não edificado, os com edificações em demolição ou cuja obra esteja paralisada, condenada ou em ruínas; e os imóveis em que houver edificação considerada, a critério da administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
- § 4º Os imóveis destinados a estacionamento de veículos e depósitos serão considerados edificados se preenchidos os requisitos do regulamento próprio, fixado por decreto."
- Art. 14. O artigo 139 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

Art.	139	 	 	 ******

- § 2º O critério a ser utilizado para a apuração dos valores que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto, será definido em regulamento e tabelas de valores baixados anualmente pelo Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento.
- § 3º Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de cada ano."
- Art. 15. A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos, atribuídos de acordo com as características e peculiaridades de cada construção e relacionadas com a sua estrutura, cobertura, forro, revestimento externo, piso, instalação sanitária e elétrica, sendo equivalente a um percentual máximo do metro quadrado de edificação, conforme regulamento.
- Art. 16. O coeficiente de conservação (Tabela VI) será identificado de acordo com o estado de conservação da edificação, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 17. O coeficiente corretivo do subtipo (Tabela VII) ou fatores corretivos da construção, consiste em um grau atribuído à edificação pelos produtos das características de posição, situação ou localização, fachada ou alinhamento, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 18. O coeficiente corretivo de topografia ou perfil (Tabela III) consiste em um grau atribuído ao imóvel, de acordo com as características do relevo do solo, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 19. O coeficiente de pedologia ou solo (Tabela II) consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo, constante do boletim de cadastro do
- Art. 20. O coeficiente da situação (Tabela I) consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação ou localização na quadra, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 21. O valor do metro quadrado da edificação será reduzido pela aplicação do coeficiente corretivo especial (Tabela V).
  - Art. 22. O artigo 142 da Lei nº 779/92 passa a

"Art. 142	 	 
	ne MERCHI GI	

§ 8º Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, nos meses de junho e novembro de cada ano, ao órgão competente, relação dos imóveis que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço, a identificação do imóvel e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário."

Art. 23. O artigo 143 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos seguintes incisos V, VI, VII e VIII:

rt. 143	 	 ********	 	 
				 002/00

II - até quinze por cento pelo pagamento do tributo em uma única vez, na data fixada para o pagamento da primeira parcela, ou cota única;

.....

- V os imóveis pertencentes a loteamentos devidamente aprovados, ainda não alienados, sujeitos ao imposto territorial, terão a base de cálculo do imposto reduzida na forma abaixo, a requerimento dos interessados, desde que o cronograma das obrigações estabelecidas na legislação que aprovou o loteamento esteja sendo cumprido:
- a) 1º ano de aprovação, aplicação do coeficiente corretivo de 0,4;
- b) 2º ano de aprovação, aplicação do coeficiente corretivo de 0,6;
- c) 3º ano de aprovação, aplicação do coeficiente corretivo de
- VI o imposto sofrerá redução de cem por cento sobre as partes dos imóveis ocupados com atividade econômica primária, observados os seguintes requisitos:
- cupação com atividade econômica primária;
- b) possuir área mínima de 10.000,00 m²;
- c) que a exploração obedeça os padrões técnicos oficiais para áreas cultivadas ou exploradas;
- d) que o produtor esteja cadastrado como produtor rural para efeito da legislação fiscal em vigor;
- e) apresentação no órgão municipal competente das notas fiscais de produtor, referentes à produção agrícola do ano anterior, em volume compatível com a área explorada;
- f) requerimento do interessado até trinta dias da data da notificação;
- g) laudo dos órgãos municipais competentes atestando a regularidade fiscal e da atividade agrícola.
- VII a isenção referida no inciso anterior não se aplica sobre a parte do imóvel que tenha ocupação com finalidades de características urbanas, residenciais, comerciais ou industriais;

VIII - de cem por cento sobre a área tributável, assim considerada a área do imóvel declarada de preservação permanente, de reserva legal, de interesse ecológico para a proteção dos eco-sistemas.'

Art. 24. O artigo 149 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 149. Fica estipulado o valor mínimo de 150 UFIR's para o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base para o lançamento do imposto."
- Art. 25. O artigo 152 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 152		 	 
	 	 	 ••••

- § 2º As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96 da Lista de Serviços, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional."
- Art. 26. O artigo 154 da Lei nº 779/92, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 154. Os serviços incluídos na Lista de Serviços ficam sujeitos apenas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70."
- Art. 27. O artigo 156 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

t to the dead of of other s

"Art. 156.

II - no caso de serviços de engenharia, o local onde se efetuar prestação.

- § 3º Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
- I manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II estrutura organizacional ou administrativa;
- III inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos:
- V permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos como:
- a) indicação do endereço impresso, formulários correspondência;
- b) locação de imóvel;
- c) propaganda ou publicidade;

- d) fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou seu representante.
- **§** 4º São também considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas."
- **Art. 28.** O artigo 158 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:
- "Art. 158. O imposto sobre serviços de qualquer natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário de Contribuinte, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:
- I todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente Nota Fiscal de Serviços;
- II todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município de Campo Mourão;
- III proprietários de obras de construção civil, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- IV incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- V estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- VI agremiações sociais, recreativas, literárias e outras similares;
- VII concessionárias de serviços públicos;
- VIII órgãos da administração direta da União, Estado e Município, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Campo Mourão.
- § 2º Ficam excluídos da retenção a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuintes de qualquer município, cujo regime de recolhimento de ISSQN é o fixo anual, aí consideradas as atividades sujeitas ao tributo pessoal do próprio contribuinte a que se referem os itens 01, 02, 04, 09, 24, 87, 88, 89 e 90 da Lista de Serviços.
- § 3º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Tabela II, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), até o dia 10 do mês subsequente.
- § 4º A falta de retenção do imposto, na forma no parágrafo anterior, implica responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta Lei.
- § 5º Os tomadores de serviços a que se refere este artigo fornecerão ao prestador de serviço a DRF-ISS Declaração de Retenção na Fonte, do valor do imposto e, semestralmente, ficam obrigados a enviar à Fazenda Pública Municipal as

- informações objeto da retenção do ISSQN, em relação específica.
- § 6º Os contribuintes do ISSQN registrarão, no Livro de Registro das Notas Fiscais de Serviços ou nos demais controles de pagamento do imposto, os valores que lhe forem retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior.
- § 7º Os tomadores de serviços ficam desobrigados a promover a retenção do ISSQN na fonte, quando o montante do imposto devido for igual ou inferior a 10 UFIR's, considerado a cada pagamento."
- Art. 29. Os artigos 159 e 162 da Lei 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 159. Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quando os serviços previstos nos item 32 e 34 da Lista de Serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto.

Art. 162.

II - o proprietário do imóvel, dono das obras, o contratante e empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos itens 32 e 34 da Lista de Serviços;

Art. 30. Os artigos 165, 166, 167, 168 e 169 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 165. Ao preço do serviço aplicam-se, mensalmente, as alíquotas constantes da Tabela II.
- § 4º Quando os serviços a que se refere os itens 01, 04, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços forem prestados por sociedade, estas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
- Art. 166. Nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70 da Lista de Serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.
- Art. 167. Na prestação de serviços a que se referem os itens 32 e 34 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, para serem consumidos ou incorporados nas obras, desde que produzidos por este fora do local da prestação dos serviços.
- Art. 168. Na hipótese de serviços prestados por empresa, enquadráveis em mais de um dos itens da Lista de Serviços, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas no artigo 165 desta Lei.
- Art. 169. Quando se tratar de prestação de serviços sob a

forma de trabalho pessoal do pi	rópr	io contril	ouinte	, 0	lançame	nto
será anual e o recolhimento	de	acordo	com	0	número	de
parcelas e prazos que o regular	nen	to estabe	elecer	"		到的

Art. 31. O inciso II do artigo 172 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172....

- II o imposto total a recolher no período será devido para pagamento em parcelas mensais, iguais e em número correspondente aos dos meses em relação aos quais o imposto tiver sido lançado, vencíveis no dia 10 de cada mês;
- Art. 32. Os §§ 1º e 2º do artigo 174 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 174....
- § 1º No lançamento por homologação a que se refere este artigo, o contribuinte se obriga a calcular e recolher, dependentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia do mês subsequente, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior.
- § 2º Nos casos de diversões públicas, previstas no item 60 da Lista de Serviços, o contribuinte se obriga a calcular e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o imposto correspondente aos serviços prestados, na seguinte forma:
- a) diariamente, dentro de 24 horas, seguintes ao encerramento das atividades do dia anterior, nos casos de bailes, shows, recitais e congêneres.
- b) mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nas demais atividades, desde que o prestador dos serviços tenha estabelecimento fixo e permanente no Município."
- Art. 33. O artigo 179 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 179. O recolhimento do imposto se fará diretamente à souraria da Fazenda Municipal ou em órgão arrecadador devidamente credenciado pela mesma, sob pena de nulidade."
- Art. 34. O parágrafo único do art. 183 da Lei 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 183....

Parágrafo único. A falta de entrega da Declaração do Movimento Econômico, no prazo acima, acarretará aos faltosos a multa de 100 UFIR's.

Art. 35. O § 2º do artigo 184 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184....

§ 2º O não cumprimento das exigências do presente artigo, será procedida a inscrição de ofício, com a aplicação das penalidades previstas no inciso I do artigo 209, independentemente da apuração do imposto devido."

- Art. 36. O artigo 199 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 199. A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, poderá:
- I permitir a adoção de regime especial, para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, quando vise facilitar o cumprimento pelo contribuinte, das obrigações tributárias;
- II exigir a adoção de livros ou documentos especiais, tendo em vista a peculiaridade ou complexidade do serviço efetuado;
- III dispensar a emissão de notas fiscais aos contribuintes, sendo o imposto pago por estimativa, com base no montante arbitrado pela Fazenda Pública Municipal;
- IV dispensar a emissão de notas fiscais de diminuta importância, conforme dispuser em regulamento.

Art. 37. O artigo 204 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do § 2º, alterando-se o parágrafo único para §

"Art. 204.

- § 2º São também responsáveis solidariamente pelo recolhimento do imposto e seus acréscimos legais:
- I todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente Nota Fiscal de Serviços;
- II todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Campo Mourão;
- III proprietários de obras de construção civil, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- incorporadoras, construtoras, empreiteiras administradoras de obras de construção civil ou de reparação de edifícios, logradouros, pontes e congêneres, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- V estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- VI agremiações sociais, recreativas, literárias e outras similares;
- VII concessionárias de serviços públicos;
- VIII órgãos da administração direta da União, Estado e Município, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Campo Mourão."

Art. 38. O inciso II do artigo 207 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescido dos incisos IV, V e VI:

"Art. 207.

II - os mandatários e prepostos;

Art. 42. O artigo 221 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 221......

V - nas transmissões efetuadas por meio de procuração em causa própria ou não, antes de lavrado o respectivo instrumento público definitivo."

Art. 43. O artigo 222 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. Nas promessas ou compromissos de compra e

venda, o imposto será devido no ato da lavratura d instrumento, público ou particular, de transmissão do bem o direito.
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
Art. 44. O artigo 248 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 248
I - licença para localização;
II - taxa de fiscalização de regular funcionamento;
III - licença para comércio ambulante;
IV - licença para a execução de arruamentos, loteamentos e obras;
V - licença para publicidade;
VI - licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos."
Art. 45. O artigo 249 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 249. O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização, beneficiária do ato concessivo."
Art. 46. Fica alterado o título da Seção II do Capítulo I do Título VIII da Lei nº 779/92, para: "Da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Regular Funcionamento".
Art. 47. O § 8º do artigo 250 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 250
§ 8º O valor da taxa de licença para localização e a taxa de fiscalização de regular funcionamento serão calculadas de acordo com a tabela fixada por decreto do Poder Executivo, e poderá ser concedido parcelamento em até dez vezes, obedecidos os termos do artigo 30 e o valor mínimo de 13,50 UFIR's.
occum the nation seems a considerable
Art. 48. O parágrafo único do artigo 252 da Lei 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 252.
Parágrafo único. A taxa de fiscalização de funcionamento regular será lançada anualmente."
<b>Art. 49.</b> O artigo 296 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10:
"Art. 296

Campo Mourão, terça-feira - 30/12/97

§ 1º Na despesa realizada, mencionada no "caput" deste artigo, serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos, e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento,

mediante aplicação dos índices previstos no artigo 30.

- § 2º As seguintes obras públicas podem ser objeto de contribuição de melhoria:
- l abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de vias e praças públicas;
- II construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes e viadutos;
- III construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV construção de redes de esgotamento sanitário;
- V instalação de redes elétricas e suprimento de gás;
- VI construção de sistemas de proteção contra inundações, erosões, saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos de águas e irrigação;
- VII abertura, pavimentação, conservação e adequação de estradas de rodagem;
- VIII após 10 (dez) anos de sua construção, a reconstrução e recapeamento de vias públicas que tenham a finalidade de renovar e prolongar a vida útil;
- IX qualquer obra pública, inclusive desapropriações.
- § 3º A administração, com base nos documentos referidos nos parágrafos anteriores e tendo em vista a natureza da obra ou do conjunto de obras, os eventuais benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou a quantidade de equipamentos públicos existentes na zona de influência, fica autorizada a reduzir o limite total a que se refere o "caput" deste artigo.
- § 4º Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, será definida sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados, se for o caso.
- § 5º As zonas de influência, bem como os índices de ilerarquização de benefício, serão aprovados pelo Poder Executivo, com base em proposta elaborada por comissão previamente designada pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 6º A comissão a que se refere o parágrafo precedente deverá ser composta por cinco membros, sendo designada através de decreto do Poder Executivo, sendo assegurada a participação de representantes comunitários e de classe.
- § 7º Os membros da comissão não farão jus a qualquer remuneração, sendo o seu trabalho considerado como de relevante interesse para o Município.
- § 8º A comissão encerrará o seu trabalho com a entrega da proposta, definindo a zona de influência da obra ou conjunto de obras, bem como os respectivos índices de hierarquização de benefícios, se for o caso.
- § 9º A proposta a que se refere o parágrafo anterior será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras e seus aspectos sócio-econômicos e urbanísticos.
- § 10. Os órgãos da Prefeitura fornecerão todos os meios e informações solicitadas pela comissão para o cumprimento de

seus objetivos."

Art. 50. O inciso II do artigo 299 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 299		••••	
s dies visiken bil	er in the excellent		

- II extraordinário, quando referentes a obras de menor interesse social, ou do interesse coletivo de grupos de moradores, solicitada por pelo menos dois terços dos contribuintes abrangidos pela área da obra solicitada, obedecidas as seguintes condições:
- a) requerimento ao Executivo Municipal, solicitando a execução da obra, acompanhado de anteprojeto, orçamento preliminar da obra e proposição da forma de pagamento desejada;
- b) o requerimento deve ser assinado coletivamente por todos os interessados, na proporção mencionada neste inciso, com a identificação pessoal e dos imóveis a serem beneficiados pela obra."
- Art. 51. O artigo 302 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:
- "Art. 302. A contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, será calculada considerando-se como limite o total das despesas ocorridas e de acordo com a natureza da obra.
- § 1º Para o cálculo da contribuição de melhoria, o órgão fazendário municipal, com base no "caput" deste artigo e no artigo 296, determinará o custo da obra e adotará os seguintes procedimentos, de modo a garantir que a distribuição dos custos equitativa para todos os contribuintes, considerando o benefício gerado:
- I delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
- II dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
- III individualizará, com base na área territorial ou na área de testada dos imóveis, os imóveis localizados em cada faixa;
- IV obterá a área territorial ou a área de testada dos imóveis em cada faixa, mediante a soma das áreas ou das áreas de testada dos imóveis nela localizados;
- V calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel, através de fórmulas compatíveis para determinar o rateio do custo da obra.
- **§ 2º** Para a distribuição proporcional dos custos da obra, poderão ser utilizados os critérios da área total, da área de testada dos imóveis ou o valor venal do imóvel, isolada ou conjuntamente, dependendo da natureza da obra.
- § 3º Tratando-se de serviços de pavimentação, recapeamento, revestimento e calçada, e congêneres, cuja melhoria beneficie diretamente o imóvel lindeiro, o valor do custo da obra será rateado, preferencialmente, considerando a proporção da testada de cada imóvel.
- § 4º Para os imóveis com mais de uma testada, considerandose a necessidade de instituir tratamento igual aos que se encontram na mesma situação e a capacidade contributiva do contribuinte, o cálculo poderá ser efetuado levando-se em conta a média da soma das testadas."

- Art. 52. As obras a que se refere o item II do artigo 299 da Lei nº 779/92 quando julgados de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feito pelos interessados o recolhimento da caução fixada.
- § 1º A importância da caução não poderá ser inferior a vinte por cento do orçamento total previsto para a obra.
- § 2º A Fazenda Pública Municipal promoverá a organização do rol de contribuintes, mencionando a caução que couber a cada interessado.
- § 3º Completadas as diligências de que trata o parágrafo anterior, expedir-se-á Edital de Contribuição de Melhoria, tendo os interessados o prazo de trinta dias para examinarem o projeto, o orçamento e suas especificações técnicas, as contribuições que caberão a cada contribuinte e o valor das cauções arbitradas.
- § 4º Os interessados, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, deverão manifestar-se concordando ou não com o orçamento, as contribuições e a caução.
- § 5º O valor da caução será determinado pelo Poder Executivo, observados os limites do § 1º, tendo em vista a capacidade contributiva dos interessados e a disponibilidade financeira do Município para a execução da obra.
- **§** 6º O valor das cauções deverá ser depositado em conta bancária específica, a ser aberta para fins de execução do programa, sendo obrigatória a aplicação no mercado financeiro.
- $\S$   $7^{\circ}$  O prazo para depósito da caução será estabelecido no regulamento próprio, não podendo ser inferior a trinta dias.
- § 8º Não sendo prestadas totalmente as cauções, vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a obra não poderá ser iniciada, devendo ser devolvidas, acrescidas dos rendimentos financeiros obtidos, na proporção que couber a cada depositante.
- § 9º Em sendo prestadas todas as cauções individuais, as obras serão executadas, procedendo-se daí em diante na conformidade dos dispositivos relativos à execução de obras no plano ordinário.
- § 10. Após a execução da obra e finalizado o processo ordinário do Edital de Contribuição de Melhoria, o valor das cauções, acrescido dos rendimentos financeiros, será aplicado como amortização inicial do lançamento da contribuição de melhoria.
- **Art. 53.** O artigo 307 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:
- "Art. 307. A contribuição de melhoria será paga à vista ou a prazo, conforme a seguir:
- I à vista, no prazo de trinta dias, contados da emissão do aviso de lançamento;
- II em até sessenta parcelas mensais, contadas da emissão do aviso de lançamento;
- III em até 120 parcelas mensais, obedecidas as seguintes condições:
- a) se a obra for executada em regiões com predominância de contribuintes de baixa renda familiar;

- b) quando, após o requerimento da parte interessada, apresentado levantamento sócio econômico elaborado assistente social da Secretaria do Bem Estar Social;
- c) o número máximo de parcelas será estabelec considerando a renda familiar, podendo a parcela ser limita em até quinze por cento do salário mínimo.
- § 1º Sobre o valor da contribuição de melhoria objeto parcelamento, incidirão juros de até um por cento ao ma calculados de acordo com o sistema de amortizade estabelecido pelo Poder Executivo, através de regulame próprio, e terão seus valores atualizados na forma estipulada artigo 30.
- § 2º Poderão ser concedidos descontos para o pagamento contribuição de mélhoria, em cota única ou em até o parcelas, limitados a vinte por cento e decrescentes proporção que aumenta a quantidade de parcelas.
- § 3º Se a obra tiver sido executada em decorrência do item do artigo 299, o prazo para pagamento será determinado regulamento, considerando a capacidade contributiva o interessados, concomitantemente com a capacidade investimento do Município, em virtude das disponibilidad financeiras e orçamentárias.
- § 4º Quando a obra for executada com recursos oriundos instituições financeiras, a critério da Administração, a taxa juros e os índices de atualização monetária poderão equivalentes àquelas contratadas pelo Município.
- § 5º. É facultado ao contribuinte o pagamento antecipado parcelas vincendas, com a redução dos juros equivalentes."
- **Art. 54**. O artigo 2º da Lei nº 849, de 30 dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes 2º e 3º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 2º				
		 	-	110

- § 2º Para os imóveis com mais de uma testada se considerada, para efeito de cálculo, a média aritmética da sor das mesmas.
- § 3º Para os imóveis edificados com mais de um pavimen (economia), considerar-se-á como base de cálculo uma testa padrão de oito metros lineares, a cada um dos pavimentos."
- Art. 55. Fica instituída a taxa de recuperação e reconstrução de pavimento, que tem como fator gerador utilização da reparação de vias públicas, específicos divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposiçã compreendem:
- I recuperação de vias pavimentadas atrave do sistema de Tratamento Superficial Triplo (T.S.T.);
- II recuperação de vias pavimentadas atrave do sistema de Concreto Betuminoso Usinado a Quen (C.B.U.Q.);
  - III reconstrução de vias pavimentadas.
- § 1º O contribuinte da taxa de recuperação o pavimentação é o proprietário, o titular do domínio útil o possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou nã situados nos logradouros públicos servidos pelos serviço citados neste artigo.

- Art. 52. As obras a que se refere o item II do artigo 299 da Lei nº 779/92 quando julgados de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feito pelos interessados o recolhimento da caução fixada.
- § 1º A importância da caução não poderá ser inferior a vinte por cento do orçamento total previsto para a obra.
- § 2º A Fazenda Pública Municipal promoverá a organização do rol de contribuintes, mencionando a caução que couber a cada interessado.
- § 3º Completadas as diligências de que trata o parágrafo anterior, expedir-se-á Edital de Contribuição de Melhoria, tendo os interessados o prazo de trinta dias para examinarem o projeto, o orçamento e suas especificações técnicas, as contribuições que caberão a cada contribuinte e o valor das cauções arbitradas.
- **§** 4º Os interessados, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, deverão manifestar-se concordando ou não com o orçamento, as contribuições e a caução.
- § 5º O valor da caução será determinado pelo Poder Executivo, observados os limites do § 1º, tendo em vista a capacidade contributiva dos interessados e a disponibilidade financeira do Município para a execução da obra.
- **§** 6º O valor das cauções deverá ser depositado em conta bancária específica, a ser aberta para fins de execução do programa, sendo obrigatória a aplicação no mercado financeiro.
- $\S$   $7^{\circ}$  O prazo para depósito da caução será estabelecido no regulamento próprio, não podendo ser inferior a trinta dias.
- § 8º Não sendo prestadas totalmente as cauções, vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a obra não poderá ser iniciada, devendo ser devolvidas, acrescidas dos rendimentos financeiros obtidos, na proporção que couber a cada depositante.
- § 9º Em sendo prestadas todas as cauções individuais, as obras serão executadas, procedendo-se daí em diante na conformidade dos dispositivos relativos à execução de obras no plano ordinário.
- § 10. Após a execução da obra e finalizado o processo ordinário do Edital de Contribuição de Melhoria, o valor das cauções, acrescido dos rendimentos financeiros, será aplicado como amortização inicial do lançamento da contribuição de melhoria.
- **Art. 53.** O artigo 307 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:
- "Art. 307. A contribuição de melhoria será paga à vista ou a prazo, conforme a seguir:
- I à vista, no prazo de trinta dias, contados da emissão do aviso de lançamento;
- II em até sessenta parcelas mensais, contadas da emissão do aviso de lançamento:
- III em até 120 parcelas mensais, obedecidas as seguintes condições:
- a) se a obra for executada em regiões com predominância de contribuintes de baixa renda familiar;

- b) quando, após o requerimento da parte interessada, for apresentado levantamento sócio econômico elaborado por assistente social da Secretaria do Bem Estar Social;
- c) o número máximo de parcelas será estabelecido considerando a renda familiar, podendo a parcela ser limitada em até quinze por cento do salário mínimo.
- § 1º Sobre o valor da contribuição de melhoria objeto de parcelamento, incidirão juros de até um por cento ao mês, calculados de acordo com o sistema de amortização estabelecido pelo Poder Executivo, através de regulamento próprio, e terão seus valores atualizados na forma estipulada no artigo 30.
- § 2º Poderão ser concedidos descontos para o pagamento da contribuição de mélhoria, em cota única ou em até dez parcelas, limitados a vinte por cento e decrescentes na proporção que aumenta a quantidade de parcelas.
- § 3º Se a obra tiver sido executada em decorrência do item II, do artigo 299, o prazo para pagamento será determinado por regulamento, considerando a capacidade contributiva dos interessados, concomitantemente com a capacidade de investimento do Município, em virtude das disponibilidades financeiras e orçamentárias.
- § 4º Quando a obra for executada com recursos oriundos de instituições financeiras, a critério da Administração, a taxa de juros e os índices de atualização monetária poderão ser equivalentes àquelas contratadas pelo Município.
- § 5º. É facultado ao contribuinte o pagamento antecipado das parcelas vincendas, com a redução dos juros equivalentes."
- **Art. 54.** O artigo 2º da Lei nº 849, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

- **§ 2º** Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeito de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.
- § 3º Para os imóveis edificados com mais de um pavimento (economia), considerar-se-á como base de cálculo uma testada padrão de oito metros lineares, a cada um dos pavimentos."
- Art. 55. Fica instituída a taxa de recuperação e reconstrução de pavimento, que tem como fator gerador a utilização da reparação de vias públicas, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
- I recuperação de vias pavimentadas através do sistema de Tratamento Superficial Triplo (T.S.T.);
- II recuperação de vias pavimentadas através do sistema de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.);
  - III reconstrução de vias pavimentadas.
- § 1º O contribuinte da taxa de recuperação de pavimentação é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos servidos pelos serviços citados neste artigo.

- § 2º O lançamento da taxa será anual e de acordo com o programa anual de recuperação de vias públicas, a ser elaborado pelo órgão competente.
- § 3º Durante o exercício em que serão executados os serviços de recuperação e nos próximos quatro exercícios posteriores, sobre os imóveis lindeiros beneficiados não poderá ser lançada a taxa de conservação de vias e logradouros públicos.
- § 4º Os serviços decorrentes da recuperação de vias públicas serão devidos em função da soma das médias lineares dos imóveis lindeiros com as vias públicas, beneficiados com os serviços referidos e lançados anualmente de acordo com a

#### Tabela VIII.

- § 5º Para os imóveis com mais de uma testada, será considerada, para efeito de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.
- Art. 56. Fica instituída a taxa de conservação de estradas municipais, que tem como fato gerador a execução, por órgãos da Administração direta ou indireta do Município, em regime de administração ou empreitada, dos serviços de conservação e adequação do conjunto de estradas municipais.
- Parágrafo único. Para os efeitos da taxa a que se refere este artigo, consideram-se serviços de conservação e adequação de estradas municipais:
- I demarcação, alinhamento, nivelamentos e outros serviços preliminares na retificação e abertura de novos trechos, visando melhorar as condições de tráfego ou a diminuição do percurso;
- II limpeza, aterro, compactação, cascalhamento e serviços correlatos;
- III construção, instalação, ampliação, melhoramentos ou manutenção de pontes e quaisquer outras obras de arte ou sistemas de travessias de rios, lagos, alagadiços ou similares;
- IV abertura, sustentação, fixação ou remoção de cortes, barreiras, barrancos, encostas ou similares;
- V construção, instalação, ampliação, melhoramentos ou manutenção de acostamentos, sinalização, obras de embelezamento e similares.
- Art. 57. São contribuintes da taxa de conservação de estradas municipais, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos bens imóveis servidos por estradas e caminhos municipais, aplicando-se, como couber, as regras de solidariedade previstas nesta Lei.
- Art. 58. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 55.
- Art. 59. O custo dos serviços será rateado entre os contribuintes de acordo com os critérios relacionados com as características do imóvel, apurado no Cadastro de Propriedades Rurais do Município e de acordo com a Tabela de Fixação de Pontos de Utilização.
- Parágrafo único. Do custo dos serviços deverá ser excluído o valor da receita proveniente da participação constitucional do Município no Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
  - Art. 60. Para o cálculo do valor da taxa será

utilizada a seguinte fórmula:

C.S.L/T.P.U = V.F.P.

 $V.F.P. \times P.U. = V.T.$ 

onde:

- I C.S.L. representa o custo dos serviços, deduzidas as transferências do I.T.R.;
- II T.P.U. representa o total dos pontos de utilização, efetiva ou potencial dos serviços prestados, compreendendo a soma referente a todos os imóveis abrangidos, direta ou indiretamente pelos serviços;
- III V.F.P. representa o valor financeiro de um ponto de utilização expressado em R\$ e obtidos através da divisão do custo dos serviços pelo total de pontos de utilização;
- IV P.U. representa ponto de utilização, efetiva ou potencial, aos serviços prestados pelo Município e representa a unidade de medida dessa utilização;
- V V.T. representa o valor da taxa, expresso em reais, e será encontrado multiplicando-se o valor financeiro do ponto de utilização pelo número de pontos atribuído.
- § 1º O valor da taxa (VT) será calculado, dividindo-se o custo dos serviços (C.S.) pelo total de pontos de utilização de todos os imóveis abrangidos pelos serviços (T.P.U.), encontrando o valor financeiro de um ponto (V.F.P.), o qual será multiplicado pelo número de pontos de utilização (P.U.) do imóvel pertencente ao contribuinte.
- **§ 2º** O lançamento será feito em reais e convertido no ato do lançamento, na forma do indexador cabível.
- § 3º O pagamento da taxa será feito em uma ou várias parcelas mensais, conforme estabelecido em decreto.
- **Art. 61.** A tabela de fixação de pontos de utilização será fixada por decreto, que levará em consideração:

I - a distância da propriedade;

II - a área do imóvel;

III - a testada do imóvel para a estrada municipal;

- IV o número de habitações existentes na propriedade.
- § 1º O contribuinte deverá providenciar sua inscrição no cadastro do órgão fazendário, com os dados necessários para arrecadação e fiscalização da taxa, na forma, prazos e com requisitos estabelecidos em decreto.
- § 2º Ao contribuinte que não cumprir o disposto no "caput" deste artigo será imposta a multa de 30 UFIR's.
- § 3º A Fazenda Pública Municipal deverá elaborar e manter os registros cadastrais visando a identificação dos contribuintes, com todos os dados necessários para a caracterização do lançamento e do cálculo do valor a ser pago.
- Art. 62. Os valores lançados a título da taxa de conservação de estradas municipais poderão ser reduzidos, não cumulativamente, de acordo com as condições abaixo

estipuladas:

- I dez por cento, se a propriedade dispuser de conservação de solo adequada;
- II dez por cento, pela regularidade fiscal junto ao Cadastro Municipal de Produtores Rurais;
- III cinco por cento, pela regularidade cadastral junto ao INCRA e ITR (CCIR);
- IV trinta por cento, pela emissão de notas fiscais de produtor rural que comprovem a obtenção de produção de acordo com parâmetros de produtividade média municipal, estipulados pelo órgão competente;
- V dez por cento, se a propriedade dispuser de reserva legal de acordo com a legislação específica.
- Art. 63. Será concedido desconto de cem por cento ao titular de um ou mais imóveis cuja área ou soma das áreas não ultrapasse a 50 (cinqüenta) hectares e que o explore diretamente e ainda preencha os requisitos II, III e IV do artigo anterior.
- Parágrafo único. As isenções e reduções previstas no artigo 62 e no "caput" deste artigo serão autorizadas pela Fazenda Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, à vista de requerimento da parte interessada, no prazo de trinta dias da notificação.
- Art. 64. A prova de quitação dos tributos será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pela autoridade administrativa, na forma do regulamento.
- Art. 65. A certidão negativa será fornecida dentro do prazo de três dias úteis, excluída o dia da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.
- Parágrafo único. Havendo débito em aberto, a certidão negativa será indeferida, sendo emitida a certidão positiva de débitos, na qual deverão constar todas as informações necessárias para a identificação dos débitos existentes.
- Art. 66. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber.
- Art. 67. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços, apresentação de propostas para licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.
- Art. 68. A expedição de certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.
- Art. 69. Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano ( IPTU), as taxas pela prestação de serviços que gravem os bens imóveis e a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

- Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
- Art. 70. O artigo 206 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 206. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem, solidariamente com este, nos atos em que intervirem ou pelas omissões que forem responsáveis:
- I os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II os tutores, curadores e inventariantes, pelos tributos devidos pelos seus tutelados, curatelados e pelo espólio;
- III o síndico e o comissário, pelos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- IV os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles em razão do seu ofício;
- V os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- VI os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matérias de penalidade, as de caráter moratório."
- Art. 71. Fica instituída, com base no § 6º do artigo 23 da Lei Complementar 005, de 30 de setembro de 1997, a taxa de coleta de lixo hospitalar, que tem como fato gerador o serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, conforme classificação do artigo 21 da referida Lei Complementar.
- Art. 72. A taxa de coleta de lixo hospitalar será devida em função do quilo dos resíduos coletados, devida anualmente de acordo com o custo dos serviços contratados.
- Art. 73. As Tabelas I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIV da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as redações constantes dos Anexos I e II desta Lei.
- Art. 74. Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.
- Art. 75. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas, a Fazenda Pública Municipal poderá:
- I exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituem e possam a vir a constituir fato gerador da obrigação tributária;
- II fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e apreensões de documentos fiscais, nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituem matéria tributável;
  - III exigir informações escritas;

- IV notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição tributária;
- V requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
- VI notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
- **§ 1º** O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidades ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
- § 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos, comerciais ou fiscais dos contribuintes, industriais ou produtores, ou da obrigação deste de exibi-los.
- § 3º Os livros obrigatórios de escrituração omercial e fiscal, e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
- **Art. 76.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Pública Municipal, todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
- I os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II os bancos e demais instituições financeiras;
  - III as empresas de administração de bens;
- IV os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
  - V os inventariantes;
- VI os inquilinos e os titulares de direito de usufruto, uso ou habitação;
  - VII os síndicos, comissários e liquidatários;
- VIII os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedades em condomínio;
- IX os responsáveis por repartições do Governo Federal, Estadual ou Municipal, da Administração direta ou indireta;
- X os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
- XI quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, funções, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
- Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais os informantes estejam legalmente obrigados a observar em razão do cargo, ofício, função, ministério,

atividades ou profissão.

Art. 77. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e obrigações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e arrecadação.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registro de que trata este artigo.

Art. 78. O artigo 134 da Lei 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. Poderá ser concedida, a requerimento da parte interessada, a isenção total deste imposto, ao aposentado ou pensionista de instituições oficiais de previdência, que, comprovadamente, perceba o menor nível de provento fixado em lei, que não disponha de outro rendimento e resida no imóvel com sua família."

Art. 79. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art. 80. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 32, o parágrafo único do artigo 46, o § 4º do artigo 47, o artigo 147, os incisos I, II, III, IV, V, e os §§ 1º e 2º do artigo 165, o artigo 178, o parágrafo único do artigo 179, o parágrafo único do artigo 199, os §§ 1º e 2º do artigo 222, os artigos 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245 e 246 da Lei nº 779/92, a Lei 790 de 28 de abril de 1993, a Lei nº 937, de 24 de outubro de 1995, e a Lei nº 1.015, de 6 de dezembro de 1996.

### PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" Campo Mourão, 30 de dezembro de 1997

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal Rubens Sanches Hernandes - Procurador Geral Carlos Alberto Lopes Pequito - Secretário da Fazenda

## Tabela I

#### Coeficiente Corretivo da Situação

Situação do Terreno	Coeficiente
Esquina: mais de uma frente	1,10
Uma frente	1,00
Vila	0.80
Encravado	0,80
Gleba	0,70

#### Tabela II

## Coeficientes de Pedologia ou Solo

Pedologia do Solo	Coeficiente
Firme VEDAVIDEROUS DE ESTIMATEUR	1,00
Inundável	0,70
Alagado	0,60
Combinação dos demais	0,80

## Tabela III

## Coeficientes Corretivos de Topografia ou Perfil

Topografia ou Perfil	Coeficiente
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

Tabe	la I

Para	Cálculo	do	m² de	Cons	trucão
		-		00110	uçuo

Tipo de Construção	VM2T
Apartamento	249.87
Construção especial	227,06
Casa	197,44

Loja Mital Maria M	176,00
Galpão	85,02
Fábrica	93,52
Telheiro	62,82
Construção precária	59,52

Tabela V

## Coeficiente Corretivo Especial

SERVICE CONTRACTOR	AND REAL PROPERTY.	The same land	190981002 UG KANGE	is it if the minutes and	THE SO UC
	=0,95	CCE	=0,90	CC	E=0,85
Dist.	Setor	Dist.	Setor	Dist.	Setor
03	05	03	07	03	14
02	09		PRODUCTION OF THE PROPERTY OF	03	15
02	08	03	06	02	26
04	11	02	CONTRACTOR DE LOS ME	02	24
04	12	02	10	02	25
04	13 - 08	02	23	05	09
03	04	NAME OF STREET	nos de la comincial	05	10
02	22	03	03	05	10
02	21	07	01	03	11
05	06	03	02		13
	THE RES PERSON IN	to the re- age i		03	10
02	45	THE RESIDENCE OF A STATE OF A STA		03	11
02	01	The state of the s	Bross Super	03	12
02	03		SE SET SERVICE SECURIORAL	03	09
02	02		THE PART OF STREET	02	19
ALCOHOL DIESTRICA	Fair or Janomunis	erage -		05	01
Dethat side	HUDON SOLUE CHARACTE	current Tourist		05	02
			a special or resource	05	03
	The State of the latest		##₹W	05	04
	A Control of the Cont	Edward Street		05	08
# 15 P	CONTROL CONTRO		A SAME OF THE SAME	02	27
		STATES TO STATE OF THE STATES		05	12
				05	07
				05	05
			COMPAND TO THE STATE OF	05	15
AND	efficiente Correttivo da	and the second		05	22
		-	astronia nella e sono	03	28
				02	18
	000	THE REPORT OF		02	05
MALE NEEDS AND THE STREET	arra frent erro			03	08
		STATE OF THE STATE		03	26
Minor les				02	
The state of the s			The second second	UZ	04

# NOTA - Demais distritos e setores, CCE= 1.00.

Tabela VI

## Coeficientes Corretivos de Conservação

Conservação da Edificação	Coeficiente
Nova/ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

## Tabela VII

## Coeficientes Corretivos do Subtipo

Situação ou Localização	Coeficiente
Frente	1,00

Fundos	0,80
Posição	Coeficiente
Isolada	1,00
Conjugada	0.90
Germinada	0,80
Fachada ou Alinhamento	Coeficiente
Alinhada	0.90
Recuada	1.00

## Tabela VIII

## Para Cobrança da Taxa de Recuperação de Pavimento de Logradouros Públicos

Em UFIR

,50

1 - Recuperação através	do sistema T.S.T	
	l Triplo, por metro linear	
de testada, por m² 2 - Recuperação através	do sistema CRIIO	3

Natureza dos Serviços

Anexo I à Lei nº \_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ - Alterações das Tabelas IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIV da Lei 779/92

#### Tabela IV

## Para Cobrança da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante

	Em UFIR	
Especificação	Ao dia p/unidade	Ao ano por m²
1. Veículos leves	4,00	
2. Caminhões	8,00	
3. Barraquinhas	4,00	40,00
4. Ambulantes com venda de		
produtos diversos	4,00	40,00
5. Carrinhos de sorvete		15,00
6. Carrinhos de lanches e similares	4,00	40,00

#### Notas:

- A taxa mínima nunca poderá ser inferior a 8 UFIR's.
- 2 A taxa será calculada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade.

#### Tabela V

## Para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras

Natureza Das Obras	Em UFIR
I Pela análise e aprovação de	the armed a
projetos ou de substituição de projetos, de	
aumentos de área e pela respetiva	
fiscalização da obra.	
1.1 - Projetos de edificações comerciais,	
residenciais e de quaisquer outras	
finalidades, por m² de área construída:	
1.1.1 - até 100,00 m <sup>2</sup>	0,15
1.1.2 - de 100,00 m² a 200,00 m²	0,18
1.1.3 - acima de 200,00 m <sup>2</sup>	0,22
.1.4 - residências de baixo padrão, com até 70,00	
m² (Casa Fácil)	isento
1.2 - Projetos de edificações de galpões, barracões	
e outras obras congêneres, por m² de área	
construída:	homory
1.2.1 - até 150,00 m <sup>2</sup>	0,11
1.2.2 - de 150,00 m² a 300,00 m²	0,12
1.2.3 - de 300,00 m² a 500,00 m²	0,14
1.2.4 - acima de 500,00 m <sup>2</sup>	0,15
1.3 - Projetos de reforma:	
1.3.1 - aplicação de redução de 70% sobre os	
valores dos ítens 1.1 e 1.2	
1.4 - Análise e aprovação de projetos de	0,0035
loteamentos	- Company

## Tabela VI

Para Cobrança da Taxa de Licença para Publicidade em Prédios Próprios ou Logradouros Públicos

	Em UFIR	
Discriminação		Ao ano por p/unidade
1 - Publicidade sonora, através d	e	I I I I I I I I I I I I I I I I I I I

veículos com a finalidade de		T SI TO SING
divulgação de quaisquer		
modalidades, ao dia	5,00	
2 - Publicidade através de out-door ou		
placas, afixadas em qualquer		
local de domínio público ou		
particular, por ano		130,00
3 - Anúncios diversos e demais		
modalidades de publicidade não		
especificadas nesta tabela	7,00	70,00

#### Notas:

- 1 A taxa mínima não poderá ser inferior a 10 UFIR's.
- 2 A taxa será calculada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade.

#### Tabela VII

# Para Cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Discriminação	№ ou Fração da UFIR	
ACT CONTRACTOR OF THE ACT OF THE	Ao dia	Ao ano
1. Espaço ocupado nas vias e		
logradouros públicos, em locais determinados pela Prefeitura, por		
prazo e a critério desta		
1.1 - Área central		
1.1.1 - Bancas de jornais, barracas e		
quiosques		4,00
1.1.2 - Veículos leves	13,50	3,00
1.1.3 - Caminhões	27,00	3,00
1.2 - Bairros		
1.2.1 - Bancas de jornais, barracas e quiosques		3,00
1.2.2 - Veículos leves	13,50	2,00
1.2.3 - Caminhões	27,00	2,00
1.3 Calçadão		
1.3.1 Bancas de jornais, barracas e		
quiosques		5,30
2 - Espaço ocupado no Mercado		
Municipal		329,00
2.1 - por box 2.2 - demais áreas ocupadas, por m²		50,00
3 - Espaço ocupado por circos e		30,00
parques de diversões		
3.1 - até 1.000,00 m <sup>2</sup>	16,00	
3.2 - acima de 1.000,00 m <sup>2</sup>	66,00	
4 - Pela utilização de praças esportivas		
4.1 - Ginásios de esportes, horário		
diurno (antes das 18:00 horas),	F F0	
por hora 4.2 - Ginásios de esportes, horário	5,50	
noturno (após às 18:00 horas),		
por hora	11,00	
4.3 - Estádio Municipal, por hora	50,00	
4.4 - Campos de futebol, por hora	2,75	

#### Notas

- 1 A taxa mínima não poderá ser inferior a 13,50 UFIR's, com exceção das taxas cobradas para utilização de praças esportivas.
- 2 A taxa será calculada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade.

#### Tabela VIII

Para Cobrança da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos

#### Notas

- 1 Esta taxa não se aplica aos imóveis sem pavimentação asfáltica.
- 2 Em caso de imóveis com mais de uma testada, deve-se considerar a média aritmética da soma de todas as testadas.

# LEI Nº 1084

De 30 de dezembro de 1997

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL Edição n.º 394 de 30/12/97

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, altera o artigo 2º da Lei nº 849, de 30 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12:
"Art. 4º
Min 38
III - conceder parcelamento para pagamento de débitos fiscais em prazo superior a 24 meses, na via administrativa ou na judicial, decorrente da inadimplência no prazo fixado do lançamento;
§ 4º Sobre os valores parcelados poderão ser cobrados juros de até um por cento ao mês, e o cálculo das parcelas será de acordo com o sistema de amortização adotado pelo Município, conforme disposto em regulamento.
§ 5º O contribuinte deverá instruir o requerimento do parcelamento de seus débitos tributários ao órgão competente, com a prova da quitação das custas processuais e honorários de sucumbência, em se tratando de débitos objetos de execução fiscal, que será consolidado através do Termo de Parcelamento e do Contrato de Confissão de Dívidas Tributárias.
§ 6º Poderá ser cobrada a taxa de emissão em decorrência das despesas

administrativas incorridas, de acordo com o item 13 da Tabela XII.

fl. nº 2

- § 7º As parcelas não poderão ter valor inferior a 13,50 UFIR's.
- § 8º É vedado repactuar o reparcelamento de débitos objetos de execução judicial, se já havido em fase administrativa ou judicial, sem garantia ou caução.
- § 9º O disposto no inciso VIII não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidos, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
- § 10. A imunidade tributária de bens imóveis dos templos se restringe àqueles destinados exclusivamente ao exercício do culto.
- § 11. Cessa a imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
- § 12. No casos de transferência de domínio ou de posse de imóveis pertencentes às entidades referidas no parágrafo anterior, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, comandatário, concessionário, permissionário ou possuidor a qualquer título."

Art. 2º O inciso III do artigo 25 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com seguinte redação:	8
seguinte redação.	
"Art. 25	• •
losolo; =	•

- III por edital afixado no Paço Municipal ou publicação do edital no Órgão Oficial do Município."
- **Art. 3º** Os artigos 31 e 32 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 31. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente aviso de vencimento.
- **Art. 32.** Nos casos de expedição fraudulenta de avisos de vencimento, responderão administrativamente os servidores que os houverem subscritos ou fornecidos, assegurada ampla defesa."
- Art. 4º O pagamento do tributo será efetuado pelo contribuinte, responsável ou terceiros, em moeda corrente ou cheque, na forma e prazos fixados pela legislação tributária.

fl. nº 3

- § 1º Os débitos tributários pagos por cheque somente serão considerados quitados após o resgate deste.
- § 2º O recolhimento do tributo poderá ser efetuado na Tesouraria da Fazenda Pública Municipal ou em estabelecimentos de crédito por ela credenciados.
- § 3º Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça guia de recolhimento, documento de arrecadação municipal ou carnês específicos, devidamente autenticados por meios mecânicos.
- § 4º O contribuinte poderá autorizar o pagamento de seus tributos através de débito em conta corrente bancária, desde que o Município firme convênio com a instituição financeira.
- § 5º O Município fica autorizado a assinar convênio com as administradoras de imóveis, com a finalidade de estabelecer mecanismos que facilitem o recolhimento de tributos.
- Art. 5º Na ausência de estipulação específica, a falta de pagamento dos tributos nas datas dos respectivos vencimentos, independente de ação fiscal, implicará cumulativamente na incidência das seguintes penalidades:
  - I multa:
- a) de 0,33%, do primeiro ao trigésimo dia após o vencimento do tributo;
- b) de dez por cento, após o 31º dia do vencimento do tributo até a inscrição em dívida ativa;
  - c) de vinte por cento, na inscrição em dívida ativa.
- II correção monetária, de acordo com o estabelecido pela legislação federal.
- § 1º O não pagamento do tributo nos prazos determinados implicará, além dos acréscimos legais, na perda, por parte do contribuinte, dos benefícios da Lei.
- § 2º As multas serão aplicadas sobre o valor do tributo, após a aplicação da correção monetária.
  - Art. 6º Poderão ser concedidas reduções nas penalidades

fl. nº 4

estabelecidas no artigo anterior, até o limite abaixo:

- I de cinqüenta por cento, se o contribuinte liquidar o tributo no prazo estipulado na notificação;
- II de setenta por cento, quando o contribuinte liquidar espontaneamente o tributo sem notificação;
- III cem por cento, quando o tributo for liquidado no prazo de cinco dias após o vencimento.

Parágrafo único. Quando o vencimento do tributo recair em data que não houver expediente bancário ou municipal, haverá prorrogação automática para o primeiro dia útil posterior.

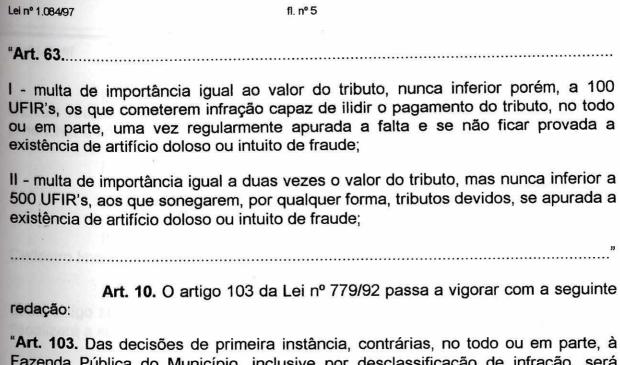
Art. 7º Os §§ 1º e 2º do artigo 45 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45.	

- § 1º A dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não-tributária, abrange atualização monetária desde o vencimento primário da obrigação, juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, não excluindo, esses encargos, a liquidez do crédito.
- § 2º A Fazenda Pública Municipal poderá acrescer ao valor apurado no parágrafo anterior, a taxa de inscrição em dívida ativa, a título de ressarcimento de despesas administrativas decorrentes do lançamento em dívida ativa, de até dez por cento do valor apurado, limitado ao máximo de 13,50 UFIR's."
- Art. 8º O artigo 47 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 47	

- § 6º Na hipótese do § 3º, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica os demais débitos objetos da cobrança."
- Art. 9º Os incisos I e II do artigo 63 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:



- "Art. 103. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública do Município, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que o litígio exceder a cinco mil vezes o valor da UFIR."
- Art. 11. O § 2º do artigo 128 e o artigo 129 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	i. 128	

- § 2º Considera-se zona urbana, as áreas urbanizáveis ou pela expansão urbana e os desmembramentos para fins de loteamentos, destinados à indústria, comércio, ou utilizados como "sítios de veraneio", e cuja eventual produção não se destine ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas no § 1º.
- Art. 129. Os imóveis localizados na área rural, destinados à indústria e ao comércio, terão a incidência deste imposto, desde que o seu solo não seja utilizado à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, animal, mineral ou agroindustrial, mediante comprovação fisco-contábil."
- Art. 12. O artigo 135 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 2º e 3º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:
- "Art. 135. Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais com edificações de até cinqüenta metros quadrados de área construída e as áreas de preservação permanente localizadas no perímetro urbano da cidade de Campo Mourão.

fl nº 6

- § 1º Para usufruir desse benefício, quando o imposto incidir sobre imóveis residenciais mencionados no "caput" deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos:
  - I que possui um único imóvel no Município;
  - II que reside neste único imóvel com a sua família;
- III que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro Imobiliário do Município.
- § 2º As áreas de preservação permanente mencionadas no "caput" deste artigo serão instituídas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que fiscalizará a sua preservação.
- § 3º A isenção prevista no parágrafo anterior será aplicada proporcionalmente à área do imóvel efetivamente ocupada com reservas destinadas à preservação permanente."
- Art. 13. O artigo 137 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 137	
***************************************	

- § 3º Considera-se imóvel não edificado, os com edificações em demolição ou cuja obra esteja paralisada, condenada ou em ruínas; e os imóveis em que houver edificação considerada, a critério da administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
- § 4º Os imóveis destinados a estacionamento de veículos e depósitos serão considerados edificados se preenchidos os requisitos do regulamento próprio, fixado por decreto."
- Art. 14. O artigo 139 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art.	39.	••••
		10

§ 2º O critério a ser utilizado para a apuração dos valores que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto, será definido em regulamento e tabelas de

fl. nº 7

valores baixados anualmente pelo Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento.

- § 3º Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de cada ano."
- Art. 15. A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos, atribuídos de acordo com as características e peculiaridades de cada construção e relacionadas com a sua estrutura, cobertura, forro, revestimento externo, piso, instalação sanitária e elétrica, sendo equivalente a um percentual máximo do metro quadrado de edificação, conforme regulamento.
- Art. 16. O coeficiente de conservação (Tabela VI) será identificado de acordo com o estado de conservação da edificação, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 17. O coeficiente corretivo do subtipo (Tabela VII) ou fatores corretivos da construção, consiste em um grau atribuído à edificação pelos produtos das características de posição, situação ou localização, fachada ou alinhamento, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 18. O coeficiente corretivo de topografia ou perfil (Tabela III) consiste em um grau atribuído ao imóvel, de acordo com as características do relevo do solo, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 19. O coeficiente de pedologia ou solo (Tabela II) consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 20. O coeficiente da situação (Tabela I) consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação ou localização na quadra, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 21. O valor do metro quadrado da edificação será reduzido pela aplicação do coeficiente corretivo especial (Tabela V).
- Art. 22. O artigo 142 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 142	1

§ 8º Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, nos meses de

fl. nº 8

junho e novembro de cada ano, ao órgão competente, relação dos imóveis que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço, a identificação do imóvel e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário."

e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário."
Art. 23. O artigo 143 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos seguintes incisos V, VI, VII e VIII:
"Art. 143.
<u></u>
II - até quinze por cento pelo pagamento do tributo em uma única vez, na data fixada para o pagamento da primeira parcela, ou cota única;
<u>n</u>
V - os imóveis pertencentes a loteamentos devidamente aprovados, ainda não alienados, sujeitos ao imposto territorial, terão a base de cálculo do imposto reduzida na forma abaixo, a requerimento dos interessados, desde que o cronograma das obrigações estabelecidas na legislação que aprovou o loteamento esteja sendo cumprido:
a) 1º ano de aprovação, aplicação do coeficiente corretivo de 0,4;
b) 2º ano de aprovação, aplicação do coeficiente corretivo de 0,6;
c) 3º ano de aprovação, aplicação do coeficiente corretivo de 0,8.
VI - o imposto sofrerá redução de cem por cento sobre as partes dos imóveis ocupados com atividade econômica primária, observados os seguintes requisitos:
a) ocupação com atividade econômica primária;
b) possuir área mínima de 10.000,00 m²;
c) que a exploração obedeça os padrões técnicos oficiais para áreas cultivadas ou exploradas;
d) que o produtor esteja cadastrado como produtor rural para efeito da legislação fiscal em vigor;

e) apresentação no órgão municipal competente das notas fiscais de produtor, referentes à produção agrícola do ano anterior, em volume compatível com a área

fl. nº 9

explorada;

- f) requerimento do interessado até trinta dias da data da notificação;
- g) laudo dos órgãos municipais competentes atestando a regularidade fiscal e da atividade agrícola.
- VII a isenção referida no inciso anterior não se aplica sobre a parte do imóvel que tenha ocupação com finalidades de características urbanas, residenciais, comerciais ou industriais;
- VIII de cem por cento sobre a área tributável, assim considerada a área do imóvel declarada de preservação permanente, de reserva legal, de interesse ecológico para a proteção dos eco-sistemas."
- **Art. 24.** O artigo 149 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 149. Fica estipulado o valor mínimo de 150 UFIR's para o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base para o lançamento do imposto."
- **Art. 25.** O artigo 152 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 152	

- **§ 2º** As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96 da Lista de Serviços, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional."
- Art. 26. O artigo 154 da Lei nº 779/92, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 154. Os serviços incluídos na Lista de Serviços ficam sujeitos apenas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70."
- Art. 27. O artigo 156 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 156...

II - no caso de serviços de engenharia, o local onde se efetuar a prestação.

§ 3º Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II estrutura organizacional ou administrativa;
- III inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos como:
- a) indicação do endereço impresso, formulários ou correspondência;
- b) locação de imóvel;
- c) propaganda ou publicidade;
- d) fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou seu representante.
- § 4º São também considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas."
- Art. 28. O artigo 158 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:
- "Art. 158. O imposto sobre serviços de qualquer natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário de Contribuinte, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

fl. nº 11

- I todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente Nota Fiscal de Serviços;
- II todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município de Campo Mourão;
- III proprietários de obras de construção civil, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- IV incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- V estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- VI agremiações sociais, recreativas, literárias e outras similares;
- VII concessionárias de serviços públicos;
- VIII órgãos da administração direta da União, Estado e Município, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Campo Mourão.
- § 2º Ficam excluídos da retenção a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuintes de qualquer município, cujo regime de recolhimento de ISSQN é o fixo anual, aí consideradas as atividades sujeitas ao tributo pessoal do próprio contribuinte a que se referem os itens 01, 02, 04, 09, 24, 87, 88, 89 e 90 da Lista de Serviços.
- § 3º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Tabela II, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendose o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), até o dia 10 do mês subsequente.
- § 4º A falta de retenção do imposto, na forma no parágrafo anterior, implicar responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta Lei.
- § 5º Os tomadores de serviços a que se refere este artigo fornecerão ao prestador de serviço a DRF-ISS Declaração de Retenção na Fonte, do valor do imposto e,



da Tabela II

fl. nº 12

semestralmente, ficam obrigados a enviar à Fazenda Pública Municipal as informações objeto da retenção do ISSQN, em relação específica.

- § 6º Os contribuintes do ISSQN registrarão, no Livro de Registro das Notas Fiscais de Serviços ou nos demais controles de pagamento do imposto, os valores que lhe forem retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior.
- § 7º Os tomadores de serviços ficam desobrigados a promover a retenção do ISSQN na fonte, quando o montante do imposto devido for igual ou inferior a 10 UFIR's, considerado a cada pagamento."
- **Art. 29.** Os artigos 159 e 162 da Lei 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 159. Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quando os serviços previstos nos item 32 e 34 da Lista de Serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto.

Art. 162.	****
II - o proprietário do imóvel, dono das obras, o contratante e empreiteiro, qua aos serviços previstos nos itens 32 e 34 da Lista de Serviços;	anto
1/10 3	
Art. 30. Os artigos 165, 166, 167, 168 e 169 da Lei nº 779/92 pasa a vigorar com as seguintes alterações:	sam

§ 4º Quando os serviços a que se refere os itens 01, 04, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços forem prestados por sociedade, estas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

"Art. 165. Ao preço do serviço aplicam-se, mensalmente, as alíquotas constantes

fl. nº 13

- **Art. 166.** Nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70 da Lista de Serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.
- **Art. 167**. Na prestação de serviços a que se referem os itens 32 e 34 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, para serem consumidos ou incorporados nas obras, desde que produzidos por este fora do local da prestação dos serviços.
- **Art. 168**. Na hipótese de serviços prestados por empresa, enquadráveis em mais de um dos itens da Lista de Serviços, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas no artigo 165 desta Lei.
- **Art. 169.** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o lançamento será anual e o recolhimento de acordo com o número de parcelas e prazos que o regulamento estabelecer."
- **Art. 31.** O inciso II do artigo 172 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

AIL 172		
mensais, iguais e en	a recolher no período será devido para pagamento m número correspondente aos dos meses em rela lançado, vencíveis no dia 10 de cada mês;	
		"

Art. 32. Os §§ 1º e 2º do artigo 174 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 174	
-----------	--

§ 1º No lançamento por homologação a que se refere este artigo, o contribuinte se obriga a calcular e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 do mês subsequente, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

fl. nº 14

- § 2º Nos casos de diversões públicas, previstas no item 60 da Lista de Serviços, o contribuinte se obriga a calcular e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o imposto correspondente aos serviços prestados, na seguinte forma:
- a) diariamente, dentro de 24 horas, seguintes ao encerramento das atividades do dia anterior, nos casos de bailes, shows, recitais e congêneres.
- b) mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nas demais atividades, desde que o prestador dos serviços tenha estabelecimento fixo e permanente no Município."
- **Art. 33.** O artigo 179 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 179. O recolhimento do imposto se fará diretamente à Tesouraria da Fazenda Municipal ou em órgão arrecadador devidamente credenciado pela mesma, sob pena de nulidade."
- **Art. 34.** O parágrafo único do art. 183 da Lei 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art	33.	-0.00
/\\ L.	JU:	

Parágrafo único. A falta de entrega da Declaração do Movimento Econômico, no prazo acima, acarretará aos faltosos a multa de 100 UFIR's."

Art. 35. O § 2º do artigo 184 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

Απ. 184	 	 	 	

- § 2º O não cumprimento das exigências do presente artigo, será procedida a inscrição de ofício, com a aplicação das penalidades previstas no inciso I do artigo 209, independentemente da apuração do imposto devido."
- Art. 36. O artigo 199 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 199. A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, poderá:
- I permitir a adoção de regime especial, para a emissão de documentos e

fl. nº 15

escrituração de livros fiscais, quando vise facilitar o cumprimento pelo contribuinte, das obrigações tributárias;

- II exigir a adoção de livros ou documentos especiais, tendo em vista a peculiaridade ou complexidade do serviço efetuado;
- III dispensar a emissão de notas fiscais aos contribuintes, sendo o imposto pago por estimativa, com base no montante arbitrado pela Fazenda Pública Municipal;
- IV dispensar a emissão de notas fiscais de diminuta importância, conforme dispuser em regulamento.
- Art. 37. O artigo 204 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do § 2º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art.	204.

- § 2º São também responsáveis solidariamente pelo recolhimento do imposto e seus acréscimos legais:
- I todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente Nota Fiscal de Servicos:
- II todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Campo Mourão;
- III proprietários de obras de construção civil, quanto aos serviços relacionados com a obra:
- IV incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil ou de reparação de edifícios, logradouros, pontes e congêneres, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- V estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- VI agremiações sociais, recreativas, literárias e outras similares;
- VII concessionárias de serviços públicos;
- VIII órgãos da administração direta da União, Estado e Município, bem como suas

fl. nº 16

respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Campo Mourão."

Art. 38. O inciso II do artigo 207 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescido dos incisos IV, V e VI:
"Art. 207.
II - os mandatários e prepostos;
<ul> <li>IV - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação;</li> </ul>
V - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelo tributo devido pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão legado ou da meação;
VI - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão."
Art. 39. O artigo 209 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 209. Sem prejuízo dos acréscimos legais referidos nos incisos do artigo 63, as infrações serão punidas com as seguintes penalidades:
I - multa de importância igual a 150 UFIR's:
II - multa da importância igual a 500 UFIR's:
Art. 40. O artigo 213 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
"Art. 213.

fl. nº 17

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se como transmissão de bens imóveis, a transferência de propriedade fundada em ato jurídico que autorize a atribuição de seu domínio ou posse a outro dono ou titular."

Art. 41. O § 9º do artigo 219 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a

seguinte redação:	
"Art. 219.	
§ 9º Se o valor estipulado pelo Município não for aceito pela parte, poderá esta requerer a revisão do valor atribuído, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito adquirido, no prazo previsto no artigo 221, devendo a autoridade fiscal se manifestar em quinze dias, podendo ser submetido o processo à Comissão de Avaliação de Imóveis, se julgar necessário."	
Art. 42. O artigo 221 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:	
"Art. 221.	
V - nas transmissões efetuadas por meio de procuração em causa própria ou não, antes de lavrado o respectivo instrumento público definitivo."	
Art. 43. O artigo 222 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 222. Nas promessas ou compromissos de compra e venda, o imposto será devido no ato da lavratura do instrumento, público ou particular, de transmissão do bem ou direito.	9
n	
Art. 44. O artigo 248 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações:	/
"Art. 248.	/
I - licença para localização;	
II - taxa de fiscalização de regular funcionamento;	

anualmente."

fl. nº 18

- III licença para comércio ambulante;
- IV licença para a execução de arruamentos, loteamentos e obras;
- V licença para publicidade;
- VI licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos."
- **Art. 45.** O artigo 249 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 249. O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização, beneficiária do ato concessivo."
- Art. 46. Fica alterado o título da Seção II do Capítulo I do Título VIII da Lei nº 779/92, para: "Da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Regular Funcionamento".
- Art. 47. O § 8º do artigo 250 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250.
§ 8º O valor da taxa de licença para localização e a taxa de fiscalização de regular funcionamento serão calculadas de acordo com a tabela fixada por decreto do Poder Executivo, e poderá ser concedido parcelamento em até dez vezes, obedecidos os termos do artigo 30 e o valor mínimo de 13,50 UFIR's.
Art. 48. O parágrafo único do artigo 252 da Lei 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 252.
Parágrafo único. A taxa de fiscalização de funcionamento regular será lançada

**Art. 49.** O artigo 296 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10:

"Art. 296.

fl. nº 19

- § 1º Na despesa realizada, mencionada no "caput" deste artigo, serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos, e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação dos índices previstos no artigo 30.
- § 2º As seguintes obras públicas podem ser objeto de contribuição de melhoria:
- I abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de vias e praças públicas;
- II construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes e viadutos;
- III construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV construção de redes de esgotamento sanitário;
- V instalação de redes elétricas e suprimento de gás;
- VI construção de sistemas de proteção contra inundações, erosões, saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos de águas e irrigação;
- VII abertura, pavimentação, conservação e adequação de estradas de rodagem;
- VIII após 10 (dez) anos de sua construção, a reconstrução e recapeamento de vias públicas que tenham a finalidade de renovar e prolongar a vida útil;
- IX qualquer obra pública, inclusive desapropriações.
- § 3º A administração, com base nos documentos referidos nos parágrafos anteriores e tendo em vista a natureza da obra ou do conjunto de obras, os eventuais benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou a quantidade de equipamentos públicos existentes na zona de influência, fica autorizada a reduzir o limite total a que se refere o "caput" deste artigo.
- § 4º Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, será definida sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados, se for o caso.
- § 5º As zonas de influência, bem como os índices de hierarquização de benefício, serão aprovados pelo Poder Executivo, com base em proposta elaborada por comissão previamente designada pelo Chefe do Poder Executivo.

fl. nº 20

- § 6º A comissão a que se refere o parágrafo precedente deverá ser composta por cinco membros, sendo designada através de decreto do Poder Executivo, sendo assegurada a participação de representantes comunitários e de classe.
- § 7º Os membros da comissão não farão jus a qualquer remuneração, sendo o seu trabalho considerado como de relevante interesse para o Município.
- § 8º A comissão encerrará o seu trabalho com a entrega da proposta, definindo a zona de influência da obra ou conjunto de obras, bem como os respectivos índices de hierarquização de benefícios, se for o caso.
- § 9º A proposta a que se refere o parágrafo anterior será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras e seus aspectos sócio-econômicos e urbanísticos.
- **§ 10.** Os órgãos da Prefeitura fornecerão todos os meios e informações solicitadas pela comissão para o cumprimento de seus objetivos."
- **Art. 50.** O inciso II do artigo 299 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 299	

- II extraordinário, quando referentes a obras de menor interesse social, ou do interesse coletivo de grupos de moradores, solicitada por pelo menos dois terços dos contribuintes abrangidos pela área da obra solicitada, obedecidas as seguintes condições:
- a) requerimento ao Executivo Municipal, solicitando a execução da obra, acompanhado de anteprojeto, orçamento preliminar da obra e proposição da forma de pagamento desejada;
- b) o requerimento deve ser assinado coletivamente por todos os interessados, na proporção mencionada neste inciso, com a identificação pessoal e dos imóveis a serem beneficiados pela obra."
- Art. 51. O artigo 302 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:
- "Art. 302. A contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, será calculada considerando-se como limite o total das despesas ocorridas e de acordo com a natureza da obra.

fl. nº 2'

- § 1º Para o cálculo da contribuição de melhoria, o órgão fazendário municipal, com base no "caput" deste artigo e no artigo 296, determinará o custo da obra e adotará os seguintes procedimentos, de modo a garantir que a distribuição dos custos equitativa para todos os contribuintes, considerando o benefício gerado:
- I delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
- II dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
- III individualizará, com base na área territorial ou na área de testada dos imóveis, os imóveis localizados em cada faixa;
- IV obterá a área territorial ou a área de testada dos imóveis em cada faixa, mediante a soma das áreas ou das áreas de testada dos imóveis nela localizados;
- V calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel, através de fórmulas compatíveis para determinar o rateio do custo da obra.
- § 2º Para a distribuição proporcional dos custos da obra, poderão ser utilizados os critérios da área total, da área de testada dos imóveis ou o valor venal do imóvel, isolada ou conjuntamente, dependendo da natureza da obra.
- § 3º Tratando-se de serviços de pavimentação, recapeamento, revestimento e calçada, e congêneres, cuja melhoria beneficie diretamente o imóvel lindeiro, o valor do custo da obra será rateado, preferencialmente, considerando a proporção da testada de cada imóvel.
- § 4º Para os imóveis com mais de uma testada, considerando-se a necessidade de instituir tratamento igual aos que se encontram na mesma situação e a capacidade contributiva do contribuinte, o cálculo poderá ser efetuado levando-se em conta a média da soma das testadas."
- **Art. 52.** As obras a que se refere o item II do artigo 299 da Lei nº 779/92 quando julgados de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feito pelos interessados o recolhimento da caução fixada.
- § 1º A importância da caução não poderá ser inferior a vinte por cento do orçamento total previsto para a obra.
- § 2º A Fazenda Pública Municipal promoverá a organização do rol de contribuintes, mencionando a caução que couber a cada interessado.
  - § 3º Completadas as diligências de que trata o parágrafo anterior,

fl. nº 22

expedir-se-á Edital de Contribuição de Melhoria, tendo os interessados o prazo de trinta dias para examinarem o projeto, o orçamento e suas especificações técnicas, as contribuições que caberão a cada contribuinte e o valor das cauções arbitradas.

- § 4º Os interessados, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, deverão manifestar-se concordando ou não com o orçamento, as contribuições e a caução.
- § 5º O valor da caução será determinado pelo Poder Executivo, observados os limites do § 1º, tendo em vista a capacidade contributiva dos interessados e a disponibilidade financeira do Município para a execução da obra.
- § 6º O valor das cauções deverá ser depositado em conta bancária específica, a ser aberta para fins de execução do programa, sendo obrigatória a aplicação no mercado financeiro.
- § 7º O prazo para depósito da caução será estabelecido no regulamento próprio, não podendo ser inferior a trinta dias.
- § 8º Não sendo prestadas totalmente as cauções, vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a obra não poderá ser iniciada, devendo ser devolvidas, acrescidas dos rendimentos financeiros obtidos, na proporção que couber a cada depositante.
- § 9º Em sendo prestadas todas as cauções individuais, as obras serão executadas, procedendo-se daí em diante na conformidade dos dispositivos relativos à execução de obras no plano ordinário.
- § 10. Após a execução da obra e finalizado o processo ordinário do Edital de Contribuição de Melhoria, o valor das cauções, acrescido dos rendimentos financeiros, será aplicado como amortização inicial do lançamento da contribuição de melhoria.
- Art. 53. O artigo 307 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:
- "Art. 307. A contribuição de melhoria será paga à vista ou a prazo, conforme a seguir:
- I à vista, no prazo de trinta dias, contados da emissão do aviso de lançamento;
- II em até sessenta parcelas mensais, contadas da emissão do aviso de lançamento;

fl. nº 23

- III em até 120 parcelas mensais, obedecidas as seguintes condições:
- a) se a obra for executada em regiões com predominância de contribuintes de baixa renda familiar;
- b) quando, após o requerimento da parte interessada, for apresentado levantamento sócio econômico elaborado por assistente social da Secretaria do Bem Estar Social;
- c) o número máximo de parcelas será estabelecido considerando a renda familiar, podendo a parcela ser limitada em até quinze por cento do salário mínimo.
- § 1º Sobre o valor da contribuição de melhoria objeto de parcelamento, incidirão juros de até um por cento ao mês, calculados de acordo com o sistema de amortização estabelecido pelo Poder Executivo, através de regulamento próprio, e terão seus valores atualizados na forma estipulada no artigo 30.
- § 2º Poderão ser concedidos descontos para o pagamento da contribuição de melhoria, em cota única ou em até dez parcelas, limitados a vinte por cento e decrescentes na proporção que aumenta a quantidade de parcelas.
- § 3º Se a obra tiver sido executada em decorrência do item II, do artigo 299, o prazo para pagamento será determinado por regulamento, considerando a capacidade contributiva dos interessados, concomitantemente com a capacidade de investimento do Município, em virtude das disponibilidades financeiras e orçamentárias.
- § 4º Quando a obra for executada com recursos oriundos de instituições financeiras, a critério da Administração, a taxa de juros e os índices de atualização monetária poderão ser equivalentes àquelas contratadas pelo Município.
- § 5º É facultado ao contribuinte o pagamento antecipado das parcelas vincendas, com a redução dos juros equivalentes."

	Art. 54	l. O	artigo 2º	da Lei r	nº 849,	de 30	de de	ezembr	o de	1993,	passa
a vigorar a	acrescido	dos	seguintes	\$ §§ 2º	e 3º, a	Iterand	o-se	o parág	grafo	único	para §
10:											

"Art. 2°	
	394

§ 2º Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeito de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.

fl. nº 24

- § 3º Para os imóveis edificados com mais de um pavimento (economia), considerarse-á como base de cálculo uma testada padrão de oito metros lineares, a cada um dos pavimentos."
- **Art. 55.** Fica instituída a taxa de recuperação e reconstrução de pavimento, que tem como fator gerador a utilização da reparação de vias públicas, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
- I recuperação de vias pavimentadas através do sistema de Tratamento Superficial Triplo (T.S.T.);
- II recuperação de vias pavimentadas através do sistema de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.);
  - III reconstrução de vias pavimentadas.
- § 1º O contribuinte da taxa de recuperação de pavimentação é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos servidos pelos serviços citados neste artigo.
- § 2º O lançamento da taxa será anual e de acordo com o programa anual de recuperação de vias públicas, a ser elaborado pelo órgão competente.
- § 3º Durante o exercício em que serão executados os serviços de recuperação e nos próximos quatro exercícios posteriores, sobre os imóveis lindeiros beneficiados não poderá ser lançada a taxa de conservação de vias e logradouros públicos.
- § 4º Os serviços decorrentes da recuperação de vias públicas serão devidos em função da soma das médias lineares dos imóveis lindeiros com as vias públicas, beneficiados com os serviços referidos e lançados anualmente de acordo com a Tabela VIII.
- § 5º Para os imóveis com mais de uma testada, será considerada, para efeito de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.
- Art. 56. Fica instituída a taxa de conservação de estradas municipais, que tem como fato gerador a execução, por órgãos da Administração direta ou indireta do Município, em regime de administração ou empreitada, dos serviços de conservação e adequação do conjunto de estradas municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos da taxa a que se refere este artigo,

fl. nº 24

- § 3º Para os imóveis edificados com mais de um pavimento (economia), considerarse-á como base de cálculo uma testada padrão de oito metros lineares, a cada um dos pavimentos."
- Art. 55. Fica instituída a taxa de recuperação e reconstrução de pavimento, que tem como fator gerador a utilização da reparação de vias públicas, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
- I recuperação de vias pavimentadas através do sistema de Tratamento Superficial Triplo (T.S.T.);
- II recuperação de vias pavimentadas através do sistema de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.);
  - III reconstrução de vias pavimentadas.
- § 1º O contribuinte da taxa de recuperação de pavimentação é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos servidos pelos serviços citados neste artigo.
- § 2º O lançamento da taxa será anual e de acordo com o programa anual de recuperação de vias públicas, a ser elaborado pelo órgão competente.
- § 3º Durante o exercício em que serão executados os serviços de recuperação e nos próximos quatro exercícios posteriores, sobre os imóveis lindeiros beneficiados não poderá ser lançada a taxa de conservação de vias e logradouros públicos.
- § 4º Os serviços decorrentes da recuperação de vias públicas serão devidos em função da soma das médias lineares dos imóveis lindeiros com as vias públicas, beneficiados com os serviços referidos e lançados anualmente de acordo com a Tabela VIII.
- § 5º Para os imóveis com mais de uma testada, será considerada, para efeito de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.
- Art. 56. Fica instituída a taxa de conservação de estradas municipais, que tem como fato gerador a execução, por órgãos da Administração direta ou ndireta do Município, em regime de administração ou empreitada, dos serviços de conservação e adequação do conjunto de estradas municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos da taxa a que se refere este artigo,

fl. nº 25

consideram-se serviços de conservação e adequação de estradas municipais:

- I demarcação, alinhamento, nivelamentos e outros serviços preliminares na retificação e abertura de novos trechos, visando melhorar as condições de tráfego ou a diminuição do percurso;
- II limpeza, aterro, compactação, cascalhamento e serviços correlatos;
- III construção, instalação, ampliação, melhoramentos ou manutenção de pontes e quaisquer outras obras de arte ou sistemas de travessias de rios, lagos, alagadiços ou similares;
- IV abertura, sustentação, fixação ou remoção de cortes, barreiras, barrancos, encostas ou similares;
- V construção, instalação, ampliação, melhoramentos ou manutenção de acostamentos, sinalização, obras de embelezamento e similares.
- Art. 57. São contribuintes da taxa de conservação de estradas municipais, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos bens imóveis servidos por estradas e caminhos municipais, aplicando-se, como couber, as regras de solidariedade previstas nesta Lei.
- Art. 58. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 55.
- Art. 59. O custo dos serviços será rateado entre os contribuintes de acordo com os critérios relacionados com as características do imóvel, apurado no Cadastro de Propriedades Rurais do Município e de acordo com a Tabela de Fixação de Pontos de Utilização.

Parágrafo único. Do custo dos serviços deverá ser excluído o valor da receita proveniente da participação constitucional do Município no Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Art. 60. Para o cálculo do valor da taxa será utilizada a seguinte fórmula:

C.S.L/T.P.U = V.F.P.

 $V.F.P. \times P.U. = V.T.$ 

onde:

fl. nº 26

- I C.S.L. representa o custo dos serviços, deduzidas as transferências do I.T.R.;
- II T.P.U. representa o total dos pontos de utilização, efetiva ou potencial dos serviços prestados, compreendendo a soma referente a todos os imóveis abrangidos, direta ou indiretamente pelos serviços;
- III V.F.P. representa o valor financeiro de um ponto de utilização expressado em R\$ e obtidos através da divisão do custo dos serviços pelo total de pontos de utilização;
- IV P.U. representa ponto de utilização, efetiva ou potencial, aos serviços prestados pelo Município e representa a unidade de medida dessa utilização:
- V V.T. representa o valor da taxa, expresso em reais, e será encontrado multiplicando-se o valor financeiro do ponto de utilização pelo número de pontos atribuído.
- § 1º O valor da taxa (VT) será calculado, dividindo-se o custo dos serviços (C.S.) pelo total de pontos de utilização de todos os imóveis abrangidos pelos serviços (T.P.U.), encontrando o valor financeiro de um ponto (V.F.P.), o qual será multiplicado pelo número de pontos de utilização (P.U.) do imóvel pertencente ao contribuinte.
- § 2º O lançamento será feito em reais e convertido no ato do lançamento, na forma do indexador cabível.
- § 3º O pagamento da taxa será feito em uma ou várias parcelas mensais, conforme estabelecido em decreto.
- Art. 61. A tabela de fixação de pontos de utilização será fixada por decreto, que levará em consideração:
  - I a distância da propriedade:
  - II a área do imóvel;
  - III a testada do imóvel para a estrada municipal;
- § 1º O contribuinte deverá providenciar sua inscrição no cadastro do órgão fazendário, com os dados necessários para arrecadação e fiscalização da

fl. nº 27

taxa, na forma, prazos e com requisitos estabelecidos em decreto.

- § 2º Ao contribuinte que não cumprir o disposto no "caput" deste artigo será imposta a multa de 30 UFIR's.
- § 3º A Fazenda Pública Municipal deverá elaborar e manter os registros cadastrais visando a identificação dos contribuintes, com todos os dados necessários para a caracterização do lançamento e do cálculo do valor a ser pago.
- Art. 62. Os valores lançados a título da taxa de conservação de estradas municipais poderão ser reduzidos, não cumulativamente, de acordo com as condições abaixo estipuladas:
- I dez por cento, se a propriedade dispuser de conservação de solo adequada:
- II dez por cento, pela regularidade fiscal junto ao Cadastro Municipal de Produtores Rurais;
- III cinco por cento, pela regularidade cadastral junto ao INCRA e ITR (CCIR);
- IV trinta por cento, pela emissão de notas fiscais de produtor rural que comprovem a obtenção de produção de acordo com parâmetros de produtividade média municipal, estipulados pelo órgão competente;
- V dez por cento, se a propriedade dispuser de reserva legal de acordo com a legislação específica.
- Art. 63. Será concedido desconto de cem por cento ao titular de um ou mais imóveis cuja área ou soma das áreas não ultrapasse a 50 (cinquenta) hectares e que o explore diretamente e ainda preencha os requisitos II, III e IV do artigo anterior.

Parágrafo único. As isenções e reduções previstas no artigo 62 e no "caput" deste artigo serão autorizadas pela Fazenda Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, à vista de requerimento da parte interessada, no prazo de trinta dias da notificação.

- Art. 64. A prova de quitação dos tributos será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pela autoridade administrativa, na forma do regulamento.
  - Art. 65. A certidão negativa será fornecida dentro do prazo de três

fl. nº 28

dias úteis, excluída o dia da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Havendo débito em aberto, a certidão negativa será indeferida, sendo emitida a certidão positiva de débitos, na qual deverão constar todas as informações necessárias para a identificação dos débitos existentes.

Art. 66. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber.

- Art. 67. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços, apresentação de propostas para licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.
- Art. 68. A expedição de certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.
- Art. 69. Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as taxas pela prestação de serviços que gravem os bens imóveis e a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a subrogação ocorre sobre o respectivo preço.

- **Art. 70.** O artigo 206 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 206. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem, solidariamente com este, nos atos em que intervirem ou pelas omissões que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores, curadores e inventariantes, pelos tributos devidos pelos seus tutelados, curatelados e pelo espólio;

III - o síndico e o comissário, pelos devidos pela massa falida ou pelo

fl. nº 29

concordatário;

IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles em razão do seu ofício;

V - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

VI - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matérias de penalidade, as de caráter moratório."

- Art. 71. Fica instituída, com base no § 6º do artigo 23 da Lei Complementar 005, de 30 de setembro de 1997, a taxa de coleta de lixo hospitalar, que tem como fato gerador o serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, conforme classificação do artigo 21 da referida Lei Complementar.
- Art. 72. A taxa de coleta de lixo hospitalar será devida em função do quilo dos resíduos coletados, devida anualmente de acordo com o custo dos serviços contratados.
- Art. 73. As Tabelas I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIV da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as redações constantes dos Anexos I e II desta Lei.
- Art. 74. Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.
- Art. 75. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas, a Fazenda Pública Municipal poderá:
- I exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituem e possam a vir a constituir fato gerador da obrigação tributária;
- II fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e apreensões de documentos fiscais, nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituem matéria tributável;

fl. nº 30

- III exigir informações escritas;
- IV notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição tributária;
- V requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
- VI notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
- § 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidades ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
- § 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos, comerciais ou fiscais dos contribuintes, industriais ou produtores, ou da obrigação deste de exibi-los.
- § 3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
- Art. 76. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Pública Municipal, todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
  - I os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
  - II os bancos e demais instituições financeiras;
  - III as empresas de administração de bens;
  - IV os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
  - V os inventariantes:
- VI os inquilinos e os titulares de direito de usufruto, uso ou habitação;
  - VII os síndicos, comissários e liquidatários;

fl. nº 31

- VIII os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedades em condomínio;
- IX os responsáveis por repartições do Governo Federal, Estadual ou Municipal, da Administração direta ou indireta;
- X os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
- XI quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, funções, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
- Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais os informantes estejam legalmente obrigados a observar em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão.
- Art. 77. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e obrigações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e arrecadação.
- Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registro de que trata este artigo.
- Art. 78. O artigo 134 da Lei 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 134. Poderá ser concedida, a requerimento da parte interessada, a isenção total deste imposto, ao aposentado ou pensionista de instituições oficiais de previdência, que, comprovadamente, perceba o menor nível de provento fixado em lei, que não disponha de outro rendimento e resida no imóvel com sua família."
  - Art. 79. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998.
- Art. 80. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 32, o parágrafo único do artigo 46, o § 4º do artigo 47, o artigo 147, os incisos I, II, III, IV, V, e os §§ 1º e 2º do artigo 165, o artigo 178, o parágrafo único do artigo 179, o parágrafo único do artigo 199, os §§ 1º e 2º do artigo 222, os artigos 234, 235, 236, 237, 238,

fl. nº 32

239, 240, 241, 242, 243, 244, 245 e 246 da Lei nº 779/92, a Lei 790 de 28 de abril de 1993, a Lei nº 937, de 24 de outubro de 1995, e a Lei nº 1.015, de 6 de dezembro de 1996.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão 30 de dezembro de 1997

Tauillo Tezelli Prefeito Municipal

**Rubens Sanches Hernandes** 

Produrador Geral

Carlos Alberto Lopes Pequito Secretário da Fazenda

Tabela I

Coeficiente Corretivo da Situação

Situação do Terreno	Coeficiente
Esquina: mais de uma frente	1,10
Uma frente	1,00
Vila	0,80
Encravado	0,80
Gleba	0,70



fl. nº 34

#### Tabela II

## Coeficientes de Pedologia ou Solo

Pedologia do Solo	Coeficiente
Firme	1,00
Inundável	0,70
Alagado	0,60
Combinação dos demais	0,80

fl. nº 35

#### Tabela III

#### Coeficientes Corretivos de Topografia ou Perfil

Topografia ou Perfil	Coeficiente
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80





fl. nº 36

#### Tabela IV

### Para Cálculo do m² de Construção

Tipo de Construção	VM <sup>2</sup> T
Apartamento	249,87
Construção especial	227,06
Casa	197,44
Loja	176,00
Galpão	85,02
Fábrica	93,52
Telheiro	62,82
Construção precária	59,52

fl. nº 37

Tabela V

Coeficiente Corretivo Especial

CCE=0,95		CCE:	=0,90	CCE:	=0,85
Dist.	Setor	Dist.	Setor	Dist.	Setor
03	05	03	07	03	14
02	09			03	15
02	08	03	06	02	26
04	11	02	11	02	24
04	12	02	10	02	25
04	13	02	23	05	09
03	04	×		05	10
02	22	03	03	05	- 11
02	21	07	01	03	13
05	06	03	02	03	10
-				03	11
02	45	-		03	12
02	01			03	09
02	03			02	19
02	02	3 <del>-2-</del>		05	01
				05	02
				05	03
		£ <del>55</del> .		05	04
				05	80
				02	27
-	( <del>mm</del>		5 <b>=</b> 3	05	12
la <del>nder</del> ik	17			05	07
-	-			05	05
	;			05	15
h <del>ana</del> n	0.			05	22
( <del></del> )				03	28
-	( <u>1000)</u>			02	18
	) <del></del>			02	05
				03	80
(***)	-		-	03	26
	New Marie	ranta.	<u></u>	02	04

NOTA - Demais distritos e setores, CCE= 1.00.

fl. nº 38

#### Tabela VI

#### Coeficientes Corretivos de Conservação

Conservação da Edificação	Coeficiente
Nova/ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau s	0,50



fl. nº 39

#### Tabela VII

#### **Coeficientes Corretivos do Subtipo**

Situação ou Localização	Coeficiente
Frente	1,00
Fundos	0,80
Posição	Coeficiente
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Germinada	0,80
Fachada ou Alinhamento	Coeficiente
Alinhada	0,90
Recuada	1,00



fl. nº 40

#### Tabela VIII

#### Para Cobrança da Taxa de Recuperação de Pavimento de Logradouros Públicos

Natureza dos Serviços			Em UFIR				
1 - Recuperação	através	do	sistema	T.S.T.	-	Tratamento	
Superficial Trip	lo, por me	tro li	near de te	stada, po	r m	2	3,50
2 - Recuperação	através	do	sistema	C.B.U.Q.		Concreto	**
Betuminoso Us	inado à Qi	uente	e, por m²				5,50
3 - Reconstrução				ão atrave	és	do sistema	•
T.S.T Tratam	ento Supe	rficia	al Triplo				9,70



Anexo I à Lei nº \_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_ - Alterações das Tabelas IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIV da Lei 779/92

Tabela IV

Para Cobrança da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante

	Em UFIR			
Especificação	Ao dia p/unidade	Ao ano por m²		
1. Veículos leves	4,00			
2. Caminhões	8,00			
3. Barraquinhas	4,00	40,00		
4. Ambulantes com venda de produtos diversos	4,00	40,00		
5. Carrinhos de sorvete		15,00		
6. Carrinhos de lanches e similares	4,00	40,00		

- 1 A taxa mínima nunca poderá ser inferior a 8 UFIR's.
- 2 A taxa será calculada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade.

Tabela V

Para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Arruamentos,

Loteamentos e Obras

Natureza Das Obras	<b>Em UFIR</b>
1 - Pela análise e aprovação de projetos ou de substituição de projetos, de aumentos de área e pela respetiva fiscalização da obra.	i a
1.1 - Projetos de edificações comerciais, residenciais e de quaisquer outras finalidades, por m² de área construída:	~
1.1.1 - até 100,00 m²	0,15
1.1.2 - de 100,00 m² a 200,00 m²	0,18
1.1.3 - acima de 200,00 m²	0,22 (
1.1.4 - residências de baixo padrão, com até 70,00 m² (Casa Fácil)	isento
1.2 - Projetos de edificações de galpões, barracões e outras obras	



Anexos da Lei nº 1.084/97	fl. nº 42	
congêneres, por m² de área o	construída:	0,11
1.2.2 - de 150,00 m² a 300,00		0,12
1.2.3 - de 300,00 m² a 500,00 1.2.4 - acima de 500,00 m²	) m²	0,14 0,15
<ul><li>1.3 - Projetos de reforma:</li><li>1.3.1 - aplicação de redução</li></ul>	de 70% sobre os valores dos í	tens 1.1 e
1.2		
1.4 - Análise e aprovação de	projetos de loteamentos	0,0035

Tabela VI

# Para Cobrança da Taxa de Licença para Publicidade em Prédios Próprios ou Logradouros Públicos

	Em UFIR	
Discriminação	Ao dia p/unidade	Ao ano por p/unidade
<ul> <li>1 - Publicidade sonora, através de veículos com a finalidade de divulgação de quaisquer modalidades, ao dia</li> </ul>	5,00	
2 - Publicidade através de out-door ou placas, afixadas em qualquer local de domínio público ou particular,		130,00
por ano 3 - Anúncios diversos e demais modalidades de publicidade não especificadas nesta tabela	7,00	70,00

- 1 A taxa mínima não poderá ser inferior a 10 UFIR's.
- 2 A taxa será calculada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade.



fl. nº 43

#### Tabela VII

# Para Cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Discriminação		Nº ou Fração da UFIR	
·	Ao dia	Ao and	
Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, er locais determinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta			
1 - Área central			
1.1 - Bancas de jornais, barracas e quiosques		4,00	
1.2 - Veículos leves	13,50	3,00	
1.3 - Caminhões	27,00	3,00	
2 - Bairros			
2.1 - Bancas de jornais, barracas e quiosques		3,00	
2.2 - Veículos leves	13,50	2,00	
2.3 - Caminhões	27,00	2,00	
3 Calçadão			
3.1 Bancas de jornais, barracas e quiosques		5,30	
- Espaço ocupado no Mercado Municipal			
1 - por box		329,00	
2 - demais áreas ocupadas, por m²		50,00	
- Espaço ocupado por circos e parques de diversões			
1 - até 1.000,00 m²	16,00		
2 - acima de 1.000,00 m²	66,00		
- Pela utilização de praças esportivas			
<ul> <li>1 - Ginásios de esportes, horário diurno (antes das 18:0 horas), por hora</li> </ul>	00 5,50		
2 - Ginásios de esportes, horário noturno (após às 18:0	00 11,00		
Commence of the Commence of th	50.00		
The first of the second			
<ul> <li>2 - Ginásios de esportes, horário noturno (após às 18:0 horas), por hora</li> <li>3 - Estádio Municipal, por hora</li> <li>4 - Campos de futebol, por hora</li> </ul>	50,00 50,00 2,75		

- 1 A taxa mínima não poderá ser inferior a 13,50 UFIR's, com exceção das taxas cobradas para utilização de praças esportivas.
- 2 A taxa será calculada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade.

fl. nº 44

#### Tabela VIII

#### Para Cobrança da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos

Discriminação	Em UFIR
1 - Para logradouros pavimentados, por metro linear de testada, ao ano	1,38
2 - Para logradouros não pavimentados, por metro linear de testada, ao	0,21
ano	

#### Notas:

- 1 Para os imóveis edificados com mais de um pavimento, considerar-se-á como base de cálculo uma testada padrão de oito metros lineares para cada um dos pavimentos.
- 2 Para os imóveis com mais de uma testada será considerada a média aritmética da soma das mesmas.

# Tabela IX Alíquotas para Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo

Sistema De Serviços	Em UFIR
1 - Coleta diária, por m² de área construída	0,44000
2 - Coleta em dias alternados, por m² de área construída	0,20233
3 - Coleta de lixo hospitalar, por quilo coletado	1,09794

Nota - Fica estabelecido o limite de 500,00 m² de área construída para efeito de cobrança da taxa, com exceção dos edifícios utilizados para apartamentos residenciais, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e comerciais, centros comerciais, quando a tabela deverá ser aplicada para cada unidade.

### Tabela XI

#### Para Cobrança da Taxa de Serviços Diversos

Discriminação	Em UFIR
1 - Numeração de prédio:	
1.1 - Identificação do número	1,00



Anexos da Lei nº 1.084/97	fl. nº 45		
1.2 - Placa fornecida pelo M	lunicípio	3,50	
<ul><li>2 - De alinhamento:</li><li>2.1 - Alinhamento predial, po</li><li>2.2 - Alinhamento e demarca</li><li>2.3 - Alinhamento e demarca</li></ul>	or metro linear de testada ação de imóvel com até 500,00 m² ação de imóvel até 1500 m², por unidade	1,70 16,50 25,00	
2.4 - Alinhamento e demarc	cação de imóvel com mais de 1500 m², por	0.016	
3 - De liberação de bens ap	reendidos ou depositados: as, por período de 5 (cinco) dias ou fração	20,00	
3.7 - de pens ou mercadona	por período de 5 (cinco) dias ou fração	6,00	
3.3 - de outros animais, por fração	r cabeça e por período de 5 (cinco) dias ou	12,00	
<ul><li>4 - Serviços técnicos:</li><li>4.1 - Análise, aprovação e por unidades</li></ul>	cadastramento de unificação e subdivisão,	10,97	
4.2 - Elaboração de carta de	e habite-se:		
4.2.1 - até 100,00 m², por m	<sup>2</sup>	0,10	
4.2.2 - de 100,00 m² a 200,0	00 m²	0,12	
4.2.3 - acima de 200,00 m²	2 1' - '1- 1 5002'	0,15	
	coberturas, por m², limitado a 500 m²	0,07 16,46	
4.3 - Elaboração de laudo		4,72	
4.4 - Elaboração de certidão	o de edificação:	0,15	
4.4.1 - até 100,00 m²	00 m²	0,17	
4.4.2 - de 100,00 m² a 200,00 m² a 200,00 m²	OO III	0,20	
4.4.3 - de 200 m² a 300 m²		0,20	
5 - Serviços de cemitério:	nor cinco anos	6,59	
5.1 - Inumações de adultos		3,29	
5.2 - Inumações de menore		,	
5.3 - Inumações em carneir		13,18	
5.3.1 - de adultos, por cinco 5.3.2 de menores de três		6,59	
5.3.3 - de sepultura rasa, p	V	9.45	
5.4 - Perpetuidade:	or m		
5.4.1 - De carneiro e jazigo	nor m²	15,25	
5.5 - Exumações	, po	32,94	1
6 - Abate de animais:			11
6.1 - bovinos	. 10		
6.2 - ovinos, caprinos e suí	ínos		
6.3 - equinos			
6.4 - aves e demais			
7 - Taxa de embarque			
8 - Serviços prestados por	máquinas e caminhões:		
8.1 - hora máquina de este	eira D-4	33,73	
			50.00



Anexos da Lei nº 1.084/97	fl. nº 46	
8.2 - hora máquina de este 8.3 - hora máquina de moto 8.4 - hora máquina de pá-c	pniveladora	50,60 47,23 40,48
9 - Limpeza de terrenos ba 9.1 - roçada de terrenos de	ldios	27,00
9.2 - roçada de terrenos de	até 1.000,00 m²	54,00
9.3 - capina braçal ou moto 9.4 - capina braçal ou moto	de terrenos de até 500,00 m² de terrenos até 1.000,00 m²	80,96 161,92

# Tabela XII Para Cobrança da Taxa de Expediente

Discriminação	Em UFIR
1 - Protocolização de requerimento	1,35
2 - Expedição de alvará na concessão de qualquer licença, ou de transferência	4,05
<ul> <li>3 - Buscas, concessões, permissões e qualquer outro documento, por ano</li> </ul>	0,70
<ul> <li>4 - Fornecimento de 2ª vias de alvará, Visto de Conclusão e Habite-se</li> <li>5 - Atestados e Certidões:</li> </ul>	2,02
5.1 - até três laudas	2,70
5.2 - por lauda excedente	0,13
6 - Certidões de transmissão	5,40
7 - Certidões de inteiro teor	0,40
8 - Fornecimento de cópias de mapas, por m²	5,00
9 - Anotação de transmissão no Cadastro Municipal	1,35
10 - Outros atos, não especificados nesta Tabela e que dependam de anotações, vistorias, portarias, por ano	2,02
11 - Fornecimento de cadernos de leis e arquivo digital (excluído o fornecimento de disquete), por unidade	1,35
12 - Contratos com o Município	47,23
13 - Baixas de qualquer natureza	3,37
14 - Protocolo de requerimento para aprovação de loteamento e arruamento	6,75
15 - Emissão de carnê	1,08
16 - Inscrição em dívida ativa	13,50
17 - Transferência em ponto de Taxi	20,24

fl. nº 47

#### Tabela XIV

#### Para Cobrança da Taxa de Limpeza Pública

Sistema	a de Serviços	Em UFIR
1 - Varrição diária, por metro line	ar de testada do imóvel	8,07537
2 - Varrição semanal, por metro l		1,68899
3 - Varrição mensal, por metro lir		0,32281

- 1 Esta taxa não se aplica aos imóveis sem pavimentação asfáltica.
- 2 Em caso de imóveis com mais de uma testada, deve-se considerar a média aritmética da soma de todas as testadas.

Dennifold M

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 121/97

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que reformula a Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, após alterações feitas pela Lei nº 849, de 30 de dezembro de 1993, que tratam sobre o Sistema Tributário Municipal.

A reorganização tem a finalidade de adequar a Lei Municipal que trata da arrecadação de tributos às novas realidades, em função das necessidades orçamentárias do município e de maior flexibilidade aos contribuintes para participarem das atividades de manutenção e infra-estrutura administrativa.

Este projeto amplia os prazos para o recolhimento de tributos, cria novas possibilidades para a execução de obras através de planos comunitários de contribuição de melhoria, ao mesmo tempo em que complementa os instrumentos jurídicos e técnicos destinados a fortalecer o setor de fiscalização do Município. Promove ainda, a adequação de determinadas taxas no sentido de equilibrar as despesas com as receitas específicas para as quais se destinam os recursos, buscando eliminar os déficits existentes e que são cobertos com recursos de outras fontes de custeio. Assim, na medida que se busca tal equilíbrio, são beneficiadas as áreas fundamentais da educação, saúde e assistência social, uma vez que, constitucionalmente, determinados percentuais específicos das receitas correntes devem ser destinados a essas áreas. Em alguns pontos, o que se pretende é o aperfeiçoamento dos dispositivos visando a melhor interpretação do texto legal.

O Anexo I, do presente Projeto de Lei, contém as tabelas que sofrem alterações por força desta deliberação.

O Anexo II, contém as tabelas que compõem a planta genérica de valores venais, utilizadas para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº

fl. nº 49

Em seguida, far-se-á a publicação do Sistema Tributário Municipal já consolidado, com a finalidade de facilitar a consulta por todos que dele necessitam para manutenção e consulta de seus direitos.

Diante do exposto, aguardamos a deliberação e aprovação da matéria, em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, se necessário, em sessão extraordinária, uma vez que pelo princípio da anuidade devem as alterações serem publicadas até o dia 31 de dezembro.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 1997

Tauillo Tezelli Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAS

Protocolo n.º 1850 / 97

Campo Mourão, 16/12/ 97 Horas: 14: 40

PROTOCOLISTA

Je knows legislas.

# PROJETO DE LEI № 121 97 De 12 de dezembro de 1997

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, altera o artigo 2º da Lei nº 849, de 30 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12:
"Art. 4º
III - conceder parcelamento para pagamento de débitos fiscais em prazo superior a 24 meses, na via administrativa ou na judicial, decorrente da inadimplência no prazo fixado do lançamento;
§ 4º Sobre os valores parcelados poderão ser cobrados juros de até um por cento ao mês, e o cálculo das parcelas será de acordo com o sistema de amortização adotado pelo Município, conforme disposto em regulamento.
§ 5º O contribuinte deverá instruir o requerimento do parcelamento de seus débitos tributários ao órgão competente, com a prova da quitação das custas processuais e honorários de sucumbência, em se tratando de débitos objetos de execução fiscal, que será consolidado através do Termo de Parcelamento e do Contrato de Confissão de Dívidas Tributárias.

administrativas incorridas, de acordo com o item 13 da Tabela XII.

§ 6º Poderá ser cobrada a taxa de emissão em decorrência das despesas

Projeto de Lei nº

fl. nº 2

- § 7º As parcelas não poderão ter valor inferior a 13,50 UFIR's.
- § 8º É vedado repactuar o reparcelamento de débitos objetos de execução judicial, se já havido em fase administrativa ou judicial, sem garantia ou caução.
- § 9º O disposto no inciso VIII não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidos, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
- § 10. A imunidade tributária de bens imóveis dos templos se restringe àqueles destinados exclusivamente ao exercício do culto.
- § 11. Cessa a imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
- § 12. No casos de transferência de domínio ou de posse de imóveis pertencentes às entidades referidas no parágrafo anterior, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, comandatário, concessionário, permissionário ou possuidor a qualquer título."

seguinte re	edação:	do artigo 25 da Le	ii nº 779/92 passa a	vigorar com a
"Art. 25	***************************************			

- III por edital afixado no Paço Municipal ou publicação do edital no Órgão Oficial do Município."
- **Art. 3º** Os artigos 31 e 32 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 31. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente aviso de vencimento.
- **Art. 32.** Nos casos de expedição fraudulenta de avisos de vencimento, responderão administrativamente os servidores que os houverem subscritos ou fornecidos, assegurada ampla defesa."
- **Art. 4º** O pagamento do tributo será efetuado pelo contribuinte, responsável ou terceiros, em moeda corrente ou cheque, na forma e prazos fixados pela legislação tributária.

Projeto de Lei nº

fl. nº 3

- § 1º Os débitos tributários pagos por cheque somente serão considerados quitados após o resgate deste.
- § 2º O recolhimento do tributo poderá ser efetuado na Tesouraria da Fazenda Pública Municipal ou em estabelecimentos de crédito por ela credenciados.
- § 3º Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça guia de recolhimento, documento de arrecadação municipal ou carnês específicos, devidamente autenticados por meios mecânicos.
- § 4º O contribuinte poderá autorizar o pagamento de seus tributos através de débito em conta corrente bancária, desde que o Município firme convênio com a instituição financeira.
- § 5º O Município fica autorizado a assinar convênio com as administradoras de imóveis, com a finalidade de estabelecer mecanismos que facilitem o recolhimento de tributos.
- Art. 5º Na ausência de estipulação específica, a falta de pagamento dos tributos nas datas dos respectivos vencimentos, independente de ação fiscal, implicará cumulativamente na incidência das seguintes penalidades:
  - I multa:
- a) de 0,33%, do primeiro ao trigésimo dia após o vencimento do tributo;
- b) de dez por cento, após o 31º dia do vencimento do tributo até a inscrição em dívida ativa;
  - c) de vinte por cento, na inscrição em dívida ativa.
- II correção monetária, de acordo com o estabelecido pela legislação federal.
- § 1º O não pagamento do tributo nos prazos determinados implicará, além dos acréscimos legais, na perda, por parte do contribuinte, dos benefícios da Lei.
- § 2º As multas serão aplicadas sobre o valor do tributo, após a aplicação da correção monetária.
  - Art. 6º Poderão ser concedidas reduções nas penalidades

Projeto de Lei nº

fl. nº 4

estabelecidas no artigo anterior, até o limite abaixo:

- I de cinqüenta por cento, se o contribuinte liquidar o tributo no prazo estipulado na notificação;
- II de setenta por cento, quando o contribuinte liquidar espontaneamente o tributo sem notificação;
- III cem por cento, quando o tributo for liquidado no prazo de cinco dias após o vencimento.

**Parágrafo único.** Quando o vencimento do tributo recair em data que não houver expediente bancário ou municipal, haverá prorrogação automática para o primeiro dia útil posterior.

Art. 7º Os	s §§ 1º	e 2º do	artigo	45 da	Lei nº	779/92	passam	а	vigorar
com as seguintes altera	ações:								

"Art.	45
	TVI

- § 1º A dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não-tributária, abrange atualização monetária desde o vencimento primário da obrigação, juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, não excluindo, esses encargos, a liquidez do crédito.
- § 2º A Fazenda Pública Municipal poderá acrescer ao valor apurado no parágrafo anterior, a taxa de inscrição em dívida ativa, a título de ressarcimento de despesas administrativas decorrentes do lançamento em dívida ativa, de até dez por cento do valor apurado, limitado ao máximo de 13,50 UFIR's."

	Art.	80	0	artigo	47	da	Lei	nº	779/92	passa	а	vigorar	acrescido	do
seguinte § 6	o.													

"Art. 47	 	 
15 15151   1.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.		 

- § 6º Na hipótese do § 3º, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica os demais débitos objetos da cobrança."
- **Art. 9º** Os incisos I e II do artigo 63 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Projeto de Lei nº fl. nº 5
"Art. 63
I - multa de importância igual ao valor do tributo, nunca inferior porém, a 100 UFIR's, os que cometerem infração capaz de ilidir o pagamento do tributo, no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;
II - multa de importância igual a duas vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a 500 UFIR's, aos que sonegarem, por qualquer forma, tributos devidos, se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;
<b>Art. 10.</b> O artigo 103 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 103. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública do Município, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que o litígio exceder a cinco mil vezes o valor da UFIR."
<b>Art. 11.</b> O § 2º do artigo 128 e o artigo 129 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 128.

- § 2º Considera-se zona urbana, as áreas urbanizáveis ou pela expansão urbana e os desmembramentos para fins de loteamentos, destinados à indústria, comércio, ou utilizados como "sítios de veraneio", e cuja eventual produção não se destine ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas no § 1º.
- Art. 129. Os imóveis localizados na área rural, destinados à indústria e ao comércio, terão a incidência deste imposto, desde que o seu solo não seja utilizado à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, animal, mineral ou agroindustrial, mediante comprovação fisco-contábil."
- **Art. 12.** O artigo 135 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 2º e 3º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:
- "Art. 135. Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais com edificações de até cinqüenta metros quadrados de área construída e as áreas de preservação permanente localizadas no perímetro urbano da cidade de Campo Mourão.

fl. nº 6

- § 1º Para usufruir desse benefício, quando o imposto incidir sobre imóveis residenciais mencionados no "caput" deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos:
  - I que possui um único imóvel no Município;
  - II que reside neste único imóvel com a sua família;
- III que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro Imobiliário do Município.
- § 2º As áreas de preservação permanente mencionadas no "caput" deste artigo serão instituídas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que fiscalizará a sua preservação.
- § 3º A isenção prevista no parágrafo anterior será aplicada proporcionalmente à área do imóvel efetivamente ocupada com reservas destinadas à preservação permanente."
- Art. 13. O artigo 137 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 137	 

- § 3º Considera-se imóvel não edificado, os com edificações em demolição ou cuja obra esteja paralisada, condenada ou em ruínas; e os imóveis em que houver edificação considerada, a critério da administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
- § 4º Os imóveis destinados a estacionamento de veículos e depósitos serão considerados edificados se preenchidos os requisitos do regulamento próprio, fixado por decreto."
- **Art. 14.** O artigo 139 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art.	139	 	

§ 2º O critério a ser utilizado para a apuração dos valores que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto, será definido em regulamento e tabelas de

fl. nº 7

valores baixados anualmente pelo Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento.

- § 3º Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de cada ano."
- Art. 15. A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos, atribuídos de acordo com as características e peculiaridades de cada construção e relacionadas com a sua estrutura, cobertura, forro, revestimento externo, piso, instalação sanitária e elétrica, sendo equivalente a um percentual máximo do metro quadrado de edificação, conforme regulamento.
- Art. 16. O coeficiente de conservação (Tabela VI) será identificado de acordo com o estado de conservação da edificação, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 17. O coeficiente corretivo do subtipo (Tabela VII) ou fatores corretivos da construção, consiste em um grau atribuído à edificação pelos produtos das características de posição, situação ou localização, fachada ou alinhamento, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 18. O coeficiente corretivo de topografia ou perfil (Tabela III) consiste em um grau atribuído ao imóvel, de acordo com as características do relevo do solo, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 19. O coeficiente de pedologia ou solo (Tabela II) consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 20. O coeficiente da situação (Tabela I) consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação ou localização na quadra, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 21. O valor do metro quadrado da edificação será reduzido pela aplicação do coeficiente corretivo especial (Tabela V).
- Art. 22. O artigo 142 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 142	
A11. 142	**
	***********
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

§ 8º Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, nos meses de

fl. nº 8

junho e novembro de cada ano, ao órgão competente, relação dos imóveis que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço, a identificação do imóvel e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário."

Art. 23. O artigo 143 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos seguintes incisos V, VI, VII e VIII:
"Art. 143
<ul> <li>II - até quinze por cento pelo pagamento do tributo em uma única vez, na data fixada para o pagamento da primeira parcela, ou cota única;</li> </ul>
V - os imóveis pertencentes a loteamentos devidamente aprovados, ainda não alienados, sujeitos ao imposto territorial, terão a base de cálculo do imposto reduzida na forma abaixo, a requerimento dos interessados, desde que o cronograma das obrigações estabelecidas na legislação que aprovou o loteamento esteja sendo cumprido:
a) 1º ano de aprovação, aplicação do coeficiente corretivo de 0,4;
b) 2º ano de aprovação, aplicação do coeficiente corretivo de 0,6;
c) 3º ano de aprovação, aplicação do coeficiente corretivo de 0,8.
VI - o imposto sofrerá redução de cem por cento sobre as partes dos imóveis ocupados com atividade econômica primária, observados os seguintes requisitos:
a) ocupação com atividade econômica primária;

C) que a exploração obedeca os padrões técnicos oficiais para ároas o

b) possuir área mínima de 10.000,00 m²;

- c) que a exploração obedeça os padrões técnicos oficiais para áreas cultivadas ou exploradas;
- d) que o produtor esteja cadastrado como produtor rural para efeito da legislação fiscal em vigor;
- e) apresentação no órgão municipal competente das notas fiscais de produtor, referentes à produção agrícola do ano anterior, em volume compatível com a área

fl. nº 9

explorada;

- f) requerimento do interessado até trinta dias da data da notificação;
- g) laudo dos órgãos municipais competentes atestando a regularidade fiscal e da atividade agrícola.
- VII a isenção referida no inciso anterior não se aplica sobre a parte do imóvel que tenha ocupação com finalidades de características urbanas, residenciais, comerciais ou industriais:
- VIII de cem por cento sobre a área tributável, assim considerada a área do imóvel declarada de preservação permanente, de reserva legal, de interesse ecológico para a proteção dos eco-sistemas."
- **Art. 24.** O artigo 149 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 149. Fica estipulado o valor mínimo de 150 UFIR's para o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base para o lançamento do imposto."
- **Art. 25.** O artigo 152 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art.	152	 	 

- **§ 2º** As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96 da Lista de Serviços, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional."
- **Art. 26**. O artigo 154 da Lei nº 779/92, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 154. Os serviços incluídos na Lista de Serviços ficam sujeitos apenas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70."
- Art. 27. O artigo 156 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

1 Tojeto de Lei II	
"Art. 156	······································
II - no caso de serviços de engenha	ria, o local onde se efetuar a prestação.
§ 3º Indica a existência de estabeled dos seguintes elementos:	cimento prestador a conjugação, parcial ou total,
I - manutenção de pessoal, mate necessários à execução dos serviços	erial, máquinas, instrumentos e equipamentos os;

fl nº 10

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

- IV indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos como:
- a) indicação do endereço impresso, formulários ou correspondência;
- b) locação de imóvel;

Desista da Lai no

- c) propaganda ou publicidade;
- d) fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou seu representante.
- § 4º São também considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas."
- Art. 28. O artigo 158 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:
- "Art. 158. O imposto sobre serviços de qualquer natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário de Contribuinte, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

- I todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente Nota Fiscal de Serviços;
- II todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município de Campo Mourão;
- III proprietários de obras de construção civil, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- IV incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- V estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- VI agremiações sociais, recreativas, literárias e outras similares;
- VII concessionárias de serviços públicos;
- VIII órgãos da administração direta da União, Estado e Município, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Campo Mourão.
- § 2º Ficam excluídos da retenção a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuintes de qualquer município, cujo regime de recolhimento de ISSQN é o fixo anual, aí consideradas as atividades sujeitas ao tributo pessoal do próprio contribuinte a que se referem os itens 01, 02, 04, 09, 24, 87, 88, 89 e 90 da Lista de Serviços.
- § 3º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Tabela II, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendose o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), até o dia 10 do mês subsequente.
- **§ 4º** A falta de retenção do imposto, na forma no parágrafo anterior, implica responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta Lei.
- § 5º Os tomadores de serviços a que se refere este artigo fornecerão ao prestador de serviço a DRF-ISS Declaração de Retenção na Fonte, do valor do imposto e,

fl. nº 12

semestralmente, ficam obrigados a enviar à Fazenda Pública Municipal as informações objeto da retenção do ISSQN, em relação específica.

- § 6º Os contribuintes do ISSQN registrarão, no Livro de Registro das Notas Fiscais de Serviços ou nos demais controles de pagamento do imposto, os valores que lhe forem retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior.
- § 7º Os tomadores de serviços ficam desobrigados a promover a retenção do ISSQN na fonte, quando o montante do imposto devido for igual ou inferior a 10 UFIR's, considerado a cada pagamento."
- **Art. 29.** Os artigos 159 e 162 da Lei 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159. Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o

proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quando os serviço previstos nos item 32 e 34 da Lista de Serviços forem prestados sem	
documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto.	
Art. 162.	
<ul> <li>II - o proprietário do imóvel, dono das obras, o contratante e empreiteiro, quant aos serviços previstos nos itens 32 e 34 da Lista de Serviços;</li> </ul>	
<b>Art. 30.</b> Os artigos 165, 166, 167, 168 e 169 da Lei nº 779/92 passar	

§ 4º Quando os serviços a que se refere os itens 01, 04, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços forem prestados por sociedade, estas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

"Art. 165. Ao preço do serviço aplicam-se, mensalmente, as alíquotas constantes

a vigorar com as seguintes alterações:

da Tabela II.

"Art. 172.

fl. nº 13

- **Art. 166.** Nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70 da Lista de Serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.
- **Art. 167**. Na prestação de serviços a que se referem os itens 32 e 34 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, para serem consumidos ou incorporados nas obras, desde que produzidos por este fora do local da prestação dos serviços.
- Art. 168. Na hipótese de serviços prestados por empresa, enquadráveis em mais de um dos itens da Lista de Serviços, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas no artigo 165 desta Lei.
- Art. 169. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o lançamento será anual e o recolhimento de acordo com o número de parcelas e prazos que o regulamento estabelecer."
- Art. 31. O inciso II do artigo 172 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

mensais, iguais e em número c	o período será devido para pagamento em parcelas orrespondente aos dos meses em relação aos quais encíveis no dia 10 de cada mês;

Art. 32. Os §§ 1º e 2º do artigo 174 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 174.

§ 1º No lançamento por homologação a que se refere este artigo, o contribuinte se obriga a calcular e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 do mês subsequente, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

fl. nº 14

- § 2º Nos casos de diversões públicas, previstas no item 60 da Lista de Serviços, o contribuinte se obriga a calcular e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o imposto correspondente aos serviços prestados, na seguinte forma:
- a) diariamente, dentro de 24 horas, seguintes ao encerramento das atividades do dia anterior, nos casos de bailes, shows, recitais e congêneres.
- b) mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nas demais atividades, desde que o prestador dos serviços tenha estabelecimento fixo e permanente no Município."
- Art. 33. O artigo 179 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 179. O recolhimento do imposto se fará diretamente à Tesouraria da Fazenda Municipal ou em órgão arrecadador devidamente credenciado pela mesma, sob pena de nulidade."
- Art. 34. O parágrafo único do art. 183 da Lei 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183.

Parágrafo único. A falta de entrega da Declaração do Movimento Econômico, no prazo acima, acarretará aos faltosos a multa de 100 UFIR's."

Art. 35. O § 2º do artigo 184 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184....

- **§ 2º** O não cumprimento das exigências do presente artigo, será procedida a inscrição de ofício, com a aplicação das penalidades previstas no inciso I do artigo 209, independentemente da apuração do imposto devido."
- **Art. 36.** O artigo 199 e 203 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 199. A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, poderá:
- I permitir a adoção de regime especial, para a emissão de documentos e

fl. nº 15

escrituração de livros fiscais, quando vise facilitar o cumprimento pelo contribuinte, das obrigações tributárias;

- II exigir a adoção de livros ou documentos especiais, tendo em vista a peculiaridade ou complexidade do serviço efetuado;
- III dispensar a emissão de notas fiscais aos contribuintes, sendo o imposto pago por estimativa, com base no montante arbitrado pela Fazenda Pública Municipal;
- IV dispensar a emissão de notas fiscais de diminuta importância, conforme dispuser em regulamento.

  Art. 203.

  III recitais, shows, "avant-premiéres" cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, com renda integralmente para fins assistenciais e formaturas ou promoções escolares.
- Art. 37. O artigo 204 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do § 2º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:
- "Art. 204.
- § 2º São também responsáveis solidariamente pelo recolhimento do imposto e seus acréscimos legais:
- I todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente Nota Fiscal de Serviços;
- II todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Campo Mourão;
- III proprietários de obras de construção civil, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- IV incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil ou de reparação de edifícios, logradouros, pontes e congêneres,

fl. nº 16

quanto aos serviços relacionados com a obra;

- V estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- VI agremiações sociais, recreativas, literárias e outras similares;
- VII concessionárias de serviços públicos;
- VIII órgãos da administração direta da União, Estado e Município, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Campo Mourão."
- Art. 38. O inciso II do artigo 207 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescido dos incisos IV, V e VI: "Art. 207. II - os mandatários e prepostos; IV - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação; V - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelo tributo devido pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão legado ou da meação; VI - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão " Art. 39. O artigo 209 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 209. Sem prejuízo dos acréscimos legais referidos nos incisos do artigo 63, as infrações serão punidas com as seguintes penalidades: I - multa de importância igual a 150 UFIR's:

Projeto de Lei nº	fl. nº 17
II - multa d	a importância igual a 500 UFIR's:
seguinte pa	Art. 40. O artigo 213 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do arágrafo único:
Parágrafo imóveis, a	único. Para fins deste artigo, entende-se como transmissão de bens transferência de propriedade fundada em ato jurídico que autorize a de seu domínio ou posse a outro dono ou titular."
seguinte re	Art. 41. O § 9º do artigo 219 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a
requerer a do imóvel autoridade	valor estipulado pelo Município não for aceito pela parte, poderá esta revisão do valor atribuído, acompanhada de laudo técnico de avaliação ou direito adquirido, no prazo previsto no artigo 221, devendo a fiscal se manifestar em quinze dias, podendo ser submetido o processo de Avaliação de Imóveis, se julgar necessário."
seguinte ind	Art. 42. O artigo 221 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do ciso V:
V - nas tran antes de lav	esmissões efetuadas por meio de procuração em causa própria ou não, vrado o respectivo instrumento público definitivo."
redação:	Art. 43. O artigo 222 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte
"Art. 222. N	las promessas ou compromissos de compra e venda, o imposto será

bem ou direito.

devido no ato da lavratura do instrumento, público ou particular, de transmissão do

fl. nº 18	
	"
Art. 44. O artigo 248 da Lei nº 779/92 passa a vigorar cor seguintes alterações:	m as
"Art. 248.	
I - licença para localização;	
II - taxa de fiscalização de regular funcionamento;	
III - licença para comércio ambulante;	
<ul><li>IV - licença para a execução de arruamentos, loteamentos e obras;</li></ul>	
V - licença para publicidade;	
VI - licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos."	
Art. 45. O artigo 249 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguredação:	uinte
"Art. 249. O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica sujeita fiscalização, beneficiária do ato concessivo."	a à
Art. 46. Fica alterado o título da Seção II do Capítulo I do Título VII Lei nº 779/92, para: "Da Taxa de Licença para Localização e da Taxa Fiscalização de Regular Funcionamento".	I da de
Art. 47. O § 8º do artigo 250 da Lei nº 779/92 passa a vigorar con seguinte redação:	m a
"Art. 250.	
§ 8º O valor da taxa de licença para localização e a taxa de fiscalização de regular funcionamento serão calculadas de acordo com a tabela fixada por decreto Poder Executivo, e poderá ser concedido parcelamento em até dez veza obedecidos os termos do artigo 30 e o valor mínimo de 13,50 UFIR's.	109 100
Art. 48. O parágrafo único do artigo 252 da Lei 779/92 passa a vigor com a seguinte redação:	" rar

fl. nº 19

"Art. 252.

Parágrafo único. A taxa de fiscalização de funcionamento regular será lançada anualmente."

**Art. 49.** O artigo 296 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10:

"Art. 296.

- § 1º. Na despesa realizada, mencionada no "caput" deste artigo, serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos, e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação dos índices previstos no artigo 30.
- § 2º As seguintes obras públicas podem ser objeto de contribuição de melhoria:
- I abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de vias e praças públicas;
- II construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes e viadutos;
- III construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV construção de redes de esgotamento sanitário;
- V instalação de redes elétricas e suprimento de gás;
- VI construção de sistemas de proteção contra inundações, erosões, saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos de águas e irrigação;
- VII abertura, pavimentação, conservação e adequação de estradas de rodagem;
- VIII reconstrução e recapeamento de vias públicas que tenham a finalidade de renovar e prolongar a vida útil;
- IX qualquer obra pública, inclusive desapropriações.
- § 3º A administração, com base nos documentos referidos nos parágrafos anteriores e tendo em vista a natureza da obra ou do conjunto de obras, os eventuais benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou a quantidade de equipamentos públicos existentes na zona de

fl. nº 20

influência, fica autorizada a reduzir o limite total a que se refere o "caput" deste artigo.

- § 4º Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, será definida sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados, se for o caso.
- § 5º As zonas de influência, bem como os índices de hierarquização de benefício, serão aprovados pelo Poder Executivo, com base em proposta elaborada por comissão previamente designada pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 6º A comissão a que se refere o parágrafo precedente deverá ser composta por cinco membros, sendo designada através de decreto do Poder Executivo.
- § 7º Os membros da comissão não farão jus a qualquer remuneração, sendo o seu trabalho considerado como de relevante interesse para o Município.
- § 8º A comissão encerrará o seu trabalho com a entrega da proposta, definindo a zona de influência da obra ou conjunto de obras, bem como os respectivos índices de hierarquização de benefícios, se for o caso.
- § 9º A proposta a que se refere o parágrafo anterior será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras e seus aspectos sócio-econômicos e urbanísticos.
- § 10. Os órgãos da Prefeitura fornecerão todos os meios e informações solicitadas pela comissão para o cumprimento de seus objetivos."

Art. 50. O inciso II o as seguintes alterações:	o artigo 299 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com

"Art. 299_	"Art. 299.	
***************************************		
***************************************		
***************************************		

- II extraordinário, quando referentes a obras de menor interesse social, ou do interesse coletivo de grupos de moradores, solicitada por pelo menos dois terços dos contribuintes abrangidos pela área da obra solicitada, obedecidas as seguintes condições:
- a) requerimento ao Executivo Municipal, solicitando a execução da obra, acompanhado de anteprojeto, orçamento preliminar da obra e proposição da forma de pagamento desejada;

- b) o requerimento deve ser assinado coletivamente por todos os interessados, na proporção mencionada neste inciso, com a identificação pessoal e dos imóveis a serem beneficiados pela obra."
- Art. 51. O artigo 302 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:
- "Art. 302. A contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, será calculada considerando-se como limite o total das despesas ocorridas e de acordo com a natureza da obra.
- § 1º Para o cálculo da contribuição de melhoria, o órgão fazendário municipal, com base no "caput" deste artigo e no artigo 296, determinará o custo da obra e adotará os seguintes procedimentos, de modo a garantir que a distribuição dos custos equitativa para todos os contribuintes, considerando o benefício gerado:
- I delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
- II dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
- III individualizará, com base na área territorial ou na área de testada dos imóveis, os imóveis localizados em cada faixa;
- IV obterá a área territorial ou a área de testada dos imóveis em cada faixa, mediante a soma das áreas ou das áreas de testada dos imóveis nela localizados;
- V calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel, através de fórmulas compatíveis para determinar o rateio do custo da obra.
- § 2º Para a distribuição proporcional dos custos da obra, poderão ser utilizados os critérios da área total, da área de testada dos imóveis ou o valor venal do imóvel, isolada ou conjuntamente, dependendo da natureza da obra.
- § 3º Tratando-se de serviços de pavimentação, recapeamento, revestimento e calçada, e congêneres, cuja melhoria beneficie diretamente o imóvel lindeiro, o valor do custo da obra será rateado, preferencialmente, considerando a proporção da testada de cada imóvel.
- § 4º Para os imóveis com mais de uma testada, considerando-se a necessidade de instituir tratamento igual aos que se encontram na mesma situação e a capacidade contributiva do contribuinte, o cálculo poderá ser efetuado levando-se em conta a média da soma das testadas."

- **Art. 52.** As obras a que se refere o item II do artigo 299 da Lei nº 779/92 quando julgados de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feito pelos interessados o recolhimento da caução fixada.
- § 1º A importância da caução não poderá ser inferior a vinte por cento do orçamento total previsto para a obra.
- § 2º A Fazenda Pública Municipal promoverá a organização do rol de contribuintes, mencionando a caução que couber a cada interessado.
- § 3º Completadas as diligências de que trata o parágrafo anterior, expedir-se-á Edital de Contribuição de Melhoria, tendo os interessados o prazo de trinta dias para examinarem o projeto, o orçamento e suas especificações técnicas, as contribuições que caberão a cada contribuinte e o valor das cauções arbitradas.
- § 4º Os interessados, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, deverão manifestar-se concordando ou não com o orçamento, as contribuições e a caução.
- § 5º O valor da caução será determinado pelo Poder Executivo, observados os limites do § 1º, tendo em vista a capacidade contributiva dos interessados e a disponibilidade financeira do Município para a execução da obra.
- § 6º O valor das cauções deverá ser depositado em conta bancária específica, a ser aberta para fins de execução do programa, sendo obrigatória a aplicação no mercado financeiro.
- § 7º O prazo para depósito da caução será estabelecido no regulamento próprio, não podendo ser inferior a trinta dias.
- § 8º Não sendo prestadas totalmente as cauções, vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a obra não poderá ser iniciada, devendo ser devolvidas, acrescidas dos rendimentos financeiros obtidos, na proporção que couber a cada depositante.
- § 9º Em sendo prestadas todas as cauções individuais, as obras serão executadas, procedendo-se daí em diante na conformidade dos dispositivos relativos à execução de obras no plano ordinário.
- § 10. Após a execução da obra e finalizado o processo ordinário do Edital de Contribuição de Melhoria, o valor das cauções, acrescido dos rendimentos financeiros, será aplicado como amortização inicial do lançamento da contribuição de melhoria.

- Art. 53. O artigo 307 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:
- "Art. 307. A contribuição de melhoria será paga à vista ou a prazo, conforme a seguir:
- I à vista, no prazo de trinta dias, contados da emissão do aviso de lançamento;
- II em até sessenta parcelas mensais, contadas da emissão do aviso de lançamento;
- III em até 120 parcelas mensais, obedecidas as seguintes condições:
- a) se a obra for executada em regiões com predominância de contribuintes de baixa renda familiar;
- b) quando, após o requerimento da parte interessada, for apresentado levantamento sócio econômico elaborado por assistente social da Secretaria do Bem Estar Social;
- c) o número máximo de parcelas será estabelecido considerando a renda familiar, podendo a parcela ser limitada em até quinze por cento da renda familiar.
- § 1º Sobre o valor da contribuição de melhoria objeto de parcelamento, incidirão juros de até um por cento ao mês, calculados de acordo com o sistema de amortização estabelecido pelo Poder Executivo, através de regulamento próprio, e terão seus valores atualizados na forma estipulada no artigo 30.
- § 2º Poderão ser concedidos descontos para o pagamento da contribuição de melhoria, em cota única ou em até dez parcelas, limitados a vinte por cento e decrescentes na proporção que aumenta a quantidade de parcelas.
- § 3º Se a obra tiver sido executada em decorrência do item II, do artigo 299, o prazo para pagamento será determinado por regulamento, considerando a capacidade contributiva dos interessados, concomitantemente com a capacidade de investimento do Município, em virtude das disponibilidades financeiras e orçamentárias.
- § 4º Quando a obra for executada com recursos oriundos de instituições financeiras, a critério da Administração, a taxa de juros e os índices de atualização monetária poderão ser equivalentes àquelas contratadas pelo Município.
- § 5º É facultado ao contribuinte o pagamento antecipado das parcelas vincendas,

fl. nº 24

com a redução dos juros equivalentes."

a vigorar a	Art. 54.	O artigo 2º d	a Lei n'	° 849	), de 30 d	le dezembro	de 1993	, passa
1º:	acrescido de	os seguintes	§§ 2º e	3°, a	alterando-	-se o parágra	afo único	para §
"Art. 2º		*****************	************					

- § 2º Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeito de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.
- § 3º Para os imóveis edificados com mais de um pavimento (economia), considerarse-á como base de cálculo uma testada padrão de oito metros lineares, a cada um dos pavimentos."
- Art. 55. Fica instituída a taxa de recuperação e reconstrução de pavimento, que tem como fator gerador a utilização da reparação de vias públicas, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
- I recuperação de vias pavimentadas através do sistema de Tratamento Superficial Triplo (T.S.T.);
- II recuperação de vias pavimentadas através do sistema de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.);
  - III reconstrução de vias pavimentadas.
- § 1º O contribuinte da taxa de recuperação de pavimentação é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos servidos pelos serviços citados neste artigo.
- § 2º O lançamento da taxa será anual e de acordo com o programa anual de recuperação de vias públicas, a ser elaborado pelo órgão competente.
- § 3º Durante o exercício em que serão executados os serviços de recuperação e nos próximos quatro exercícios posteriores, sobre os imóveis lindeiros beneficiados não poderá ser lançada a taxa de conservação de vias e logradouros públicos.
  - § 4º Os serviços decorrentes da recuperação de vias públicas serão

fl. nº 25

devidos em função da soma das médias lineares dos imóveis lindeiros com as vias públicas, beneficiados com os serviços referidos e lançados anualmente de acordo com a Tabela VIII.

- § 5º Para os imóveis com mais de uma testada, será considerada, para efeito de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.
- Art. 56. Fica instituída a taxa de conservação de estradas municipais, que tem como fato gerador a execução, por órgãos da Administração direta ou indireta do Município, em regime de administração ou empreitada, dos serviços de conservação e adequação do conjunto de estradas municipais.

**Parágrafo único.** Para os efeitos da taxa a que se refere este artigo, consideram-se serviços de conservação e adequação de estradas municipais:

- I demarcação, alinhamento, nivelamentos e outros serviços preliminares na retificação e abertura de novos trechos, visando melhorar as condições de tráfego ou a diminuição do percurso;
- II limpeza, aterro, compactação, cascalhamento e serviços correlatos;
- III construção, instalação, ampliação, melhoramentos ou manutenção de pontes e quaisquer outras obras de arte ou sistemas de travessias de rios, lagos, alagadiços ou similares;
- IV abertura, sustentação, fixação ou remoção de cortes, barreiras, barrancos, encostas ou similares;
- V construção, instalação, ampliação, melhoramentos ou manutenção de acostamentos, sinalização, obras de embelezamento e similares.
- Art. 57. São contribuintes da taxa de conservação de estradas municipais, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos bens imóveis servidos por estradas e caminhos municipais, aplicando-se, como couber, as regras de solidariedade previstas nesta Lei.
- **Art. 58.** A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 55.
- Art. 59. O custo dos serviços será rateado entre os contribuintes de acordo com os critérios relacionados com as características do imóvel, apurado no Cadastro de Propriedades Rurais do Município e de acordo com a Tabela de Fixação de Pontos de Utilização.

fl. nº 26

Parágrafo único. Do custo dos serviços deverá ser excluído o valor da receita proveniente da participação constitucional do Município no Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Art. 60. Para o cálculo do valor da taxa será utilizada a seguinte fórmula:

C.S.L/T.P.U = V.F.P.

 $V.F.P. \times P.U. = V.T.$ 

onde:

- I C.S.L. representa o custo dos serviços, deduzidas as transferências do I.T.R.;
- II T.P.U. representa o total dos pontos de utilização, efetiva ou potencial dos serviços prestados, compreendendo a soma referente a todos os imóveis abrangidos, direta ou indiretamente pelos serviços;
- III V.F.P. representa o valor financeiro de um ponto de utilização expressado em R\$ e obtidos através da divisão do custo dos serviços pelo total de pontos de utilização;
- IV P.U. representa ponto de utilização, efetiva ou potencial, aos serviços prestados pelo Município e representa a unidade de medida dessa utilização;
- V V.T. representa o valor da taxa, expresso em reais, e será encontrado multiplicando-se o valor financeiro do ponto de utilização pelo número de pontos atribuído.
- § 1º O valor da taxa (VT) será calculado, dividindo-se o custo dos serviços (C.S.) pelo total de pontos de utilização de todos os imóveis abrangidos pelos serviços (T.P.U.), encontrando o valor financeiro de um ponto (V.F.P.), o qual será multiplicado pelo número de pontos de utilização (P.U.) do imóvel pertencente ao contribuinte.
- § 2º O lançamento será feito em reais e convertido no ato do lançamento, na forma do indexador cabível.
- § 3º O pagamento da taxa será feito em uma ou várias parcelas mensais, conforme estabelecido em decreto.

- **Art. 61.** A tabela de fixação de pontos de utilização será fixada por decreto, que levará em consideração:
  - I a distância da propriedade;
  - II a área do imóvel;
  - III a testada do imóvel para a estrada municipal;
  - IV o número de habitações existentes na propriedade.
- § 1º O contribuinte deverá providenciar sua inscrição no cadastro do órgão fazendário, com os dados necessários para arrecadação e fiscalização da taxa, na forma, prazos e com requisitos estabelecidos em decreto.
- § 2º Ao contribuinte que não cumprir o disposto no "caput" deste artigo será imposta a multa de 30 UFIR's.
- § 3º A Fazenda Pública Municipal deverá elaborar e manter os registros cadastrais visando a identificação dos contribuintes, com todos os dados necessários para a caracterização do lançamento e do cálculo do valor a ser pago.
- Art. 62. Os valores lançados a título da taxa de conservação de estradas municipais poderão ser reduzidos, não cumulativamente, de acordo com as condições abaixo estipuladas:
- I dez por cento, se a propriedade dispuser de conservação de solo adequada;
- II dez por cento, pela regularidade fiscal junto ao Cadastro Municipal de Produtores Rurais;
- III cinco por cento, pela regularidade cadastral junto ao INCRA e ITR (CCIR);
- IV trinta por cento, pela emissão de notas fiscais de produtor rural que comprovem a obtenção de produção de acordo com parâmetros de produtividade média municipal, estipulados pelo órgão competente;
- V dez por cento, se a propriedade dispuser de reserva legal de acordo com a legislação específica.
- Art. 63. Será concedido desconto de cem por cento ao titular do imóvel com área inferior a trinta hectares, que comprovar possuir apenas uma

fl. nº 28

propriedade rural no Município e que não a explore com ajuda de terceiros ou, ainda, em parceria ou arrendamento e que preencha os requisitos II, III e IV do artigo anterior.

**Parágrafo único.** As isenções e reduções previstas no artigo 62 e no "caput" deste artigo serão autorizadas pela Fazenda Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, à vista de requerimento da parte interessada, no prazo de trinta dias da notificação.

- **Art. 64.** A prova de quitação dos tributos será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pela autoridade administrativa, na forma do regulamento.
- **Art. 65.** A certidão negativa será fornecida dentro do prazo de três dias úteis, excluída o dia da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

**Parágrafo único.** Havendo débito em aberto, a certidão negativa será indeferida, sendo emitida a certidão positiva de débitos, na qual deverão constar todas as informações necessárias para a identificação dos débitos existentes.

Art. 66. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber.

- **Art. 67.** Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços, apresentação de propostas para licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.
- **Art. 68.** A expedição de certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.
- **Art. 69.** Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as taxas pela prestação de serviços que gravem os bens imóveis e a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a subrogação ocorre sobre o respectivo preço.

- **Art. 70.** O artigo 206 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 206. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem, solidariamente com este, nos atos em que intervirem ou pelas omissões que forem responsáveis:
- I os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II os tutores, curadores e inventariantes, pelos tributos devidos pelos seus tutelados, curatelados e pelo espólio;
- III o síndico e o comissário, pelos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- IV os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles em razão do seu ofício;
- V os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- VI os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matérias de penalidade, as de caráter moratório."
- Art. 71. Fica instituída, com base no § 6º do artigo 23 da Lei Complementar 005, de 30 de setembro de 1997, a taxa de coleta de lixo hospitalar, que tem como fato gerador o serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, conforme classificação do artigo 21 da referida Lei Complementar.
- Art. 72. A taxa de coleta de lixo hospitalar será devida em função do quilo dos resíduos coletados, devida anualmente de acordo com o custo dos serviços contratados.
- Art. 73. As Tabelas IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIV da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as redações constantes do Anexo I desta Lei.
- Art. 74. Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

- Art. 75. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas, a Fazenda Pública Municipal poderá:
- I exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituem e possam a vir a constituir fato gerador da obrigação tributária;
- II fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e apreensões de documentos fiscais, nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituem matéria tributável;
  - III exigir informações escritas;
- IV notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição tributária;
- V requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
- VI notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
- § 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidades ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
- § 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos, comerciais ou fiscais dos contribuintes, industriais ou produtores, ou da obrigação deste de exibi-los.
- § 3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
- Art. 76. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Pública Municipal, todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
  - I os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício:

- II os bancos e demais instituições financeiras;
- III as empresas de administração de bens;
- IV os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V os inventariantes:
- VI os inquilinos e os titulares de direito de usufruto, uso ou habitação;
  - VII os síndicos, comissários e liquidatários;
- VIII os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedades em condomínio;
- IX os responsáveis por repartições do Governo Federal, Estadual ou Municipal, da Administração direta ou indireta;
- X os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
- XI quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, funções, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
- Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais os informantes estejam legalmente obrigados a observar em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão.
- **Art. 77.** O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e obrigações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e arrecadação.
- **Parágrafo único.** O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registro de que trata este artigo.
  - Art. 78. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998.
- Art. 79. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 32, o parágrafo único do artigo 46, o § 4º do artigo 47, o artigo 147, os incisos I, II, III, IV, V, e os §§



fl. nº 32

1º e 2º do artigo 165, o artigo178, o parágrafo único do artigo 179, o parágrafo único do artigo 199, os §§ 1º e 2º do artigo 222, os artigos 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245 e 246 da Lei nº 779/92, a Lei nº 937, de 24 de outubro de 1995, e a Lei nº 1.015, de 6 de dezembro de 1996.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" Campo Mourão, 12 de dezembro de 1997

> Tauillo Tezelli Prefeito Municipal

# Tabela I Coeficiente Corretivo da Situação

Situação do Terreno	Coeficiente
Esquina: mais de uma frente	1,10
Uma frente	1,00
Vila	0.80
Encravado	0,80
Gleba	0,70

fl. nº 34

#### Tabela II

## Coeficientes de Pedologia ou Solo

Pedologia do Solo	Coeficiente
Firme	1,10
Inundável	0,70
Alagado	0,60
Combinação dos demais	0.80

fl. nº 35

#### Tabela III

## Coeficientes Corretivos de Topografia ou Perfil

Topografia ou Perfil	Coeficiente
Plano	
Aclive	1,00
	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

fl. nº 36

#### Tabela IV

## Para Cálculo do m² de Construção

Tipo de Construção	VM <sup>2</sup> T
Apartamento	249.87
Construção especial	227,06
Casa	197,44
Loja	176,00
Galpão	85,02
Fábrica	93,52
Telheiro	62,82
Construção precária	59,52

fl. nº 37

Tabela V **Coeficiente Corretivo Especial** 

CCE:	=0,95	CCE	CCE=0,90		CCE=0,85	
Dist.	Setor	Dist.	Setor	Dist.	Setor	
03	05	03	07	03	14	
02	09			03	15	
02	08	03	06	02	26	
04	11	02	11	02	24	
04	12	02	10	02	25	
04	13	02	23	05	09	
03	04			05	10	
02	22	03	03	05	11	
02	21	07	01	03	13	
05	06	03	02	03		
				03	10	
02	45			03	11	
02	01		Carter		12	
02	03		500 MA	03	09	
02	02			02	19	
				05	01	
				05	02	
4		Marie II	10 <b></b> 06	05	03	
			-	05	04	
				05	80	
590,5400	l <del></del> x		-	02	27	
5 <del>55</del>	10 <del>-10-1</del>	-	=	05	12	
		-		05	07	
				05	05	
			-	05	15	
		·	(* <del>*******</del> **	05	22	
			III <del>aa</del>	03	28	
		2.00.00	1	02	18	
				02	05	
Control States of A		<del>5</del> 1		03	08	
v <del>ēta</del>			-	03	26	
	( <b>==</b> )	<u> </u>		02	04	

NOTA - Demais distritos e setores, CCE= 1.00.

fl. nº 38

### Tabela VI

## Coeficientes Corretivos de Conservação

Conservação da Edificação	Coeficiente
Nova/ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

fl. nº 39

#### Tabela VII

### Coeficientes Corretivos do Subtipo

Situação ou Localização	Coeficiente
Frente	1,00
Fundos	0,80
Posição	Coeficiente
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Germinada	0,80
Fachada ou Alinhamento	Coeficiente
Alinhada	0,90
Recuada	1,00

fl. nº 40

#### Tabela VIII

## Para Cobrança da Taxa de Recuperação de Pavimento de Logradouros Públicos

Natureza dos Serviços					
1 - Recuperação através do sistema T.S.T Tratamento					
Superficial Triplo, por metro linear de testada, por m²	3,50				
2 - Recuperação através do sistema C.B.U.Q Concreto	-,				
Betuminoso Usinado à Quente, por m²	5,50				
3 - Reconstrução de base e pavimentação através do sistema	0,00				
T.S.T Tratamento Superficial Triplo	9.70				

Anexo I à Lei nº	, de _	de	de	Alterações das Tabelas IV, V,
	VI, VII,	VIII, IX, X	XI, XII e XIV	da Lei 779/92

## Tabela IV Para Cobrança da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante

*	Em UFIR		
Especificação	Ao dia p/unidade	Ao ano por m²	
1. Veículos leves	4,00		
2. Caminhões	8,00	ž.	
3. Barraquinhas	4,00	40,00	
Ambulantes com venda de produtos diversos	4,00	40,00	
5. Carrinhos de sorvete	,	15,00	
6. Carrinhos de lanches e similares	4,00	40,00	

#### Notas:

- 1 A taxa mínima nunca poderá ser inferior a 8 UFIR's.
- 2 A taxa será calculada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade."

## Tabela V

## Para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras

Natureza Das Obras	Em UFIF
1 - Pela análise e aprovação de projetos ou de substituição de projetos, de aumentos de área e pela respetiva fiscalização da obra.	
1.1 - Projetos de edificações comerciais, residenciais e de quaisquer outras finalidades, por m² de área construída:	
1.1.1 - até 100,00 m²	0,15
1.1.2 - de 100,00 m² a 200,00 m²	0,18
1.1.3 - acima de 200,00 m²	0,22
<ul><li>1.1.4 - residências de baixo padrão, com até 70,00 m² (Casa Fácil)</li><li>1.2 - Projetos de edificações de galpões, barracões e outras obras</li></ul>	isento

Anexo ao Projeto de Lei nº	fl. nº 42	
congêneres, por m² de área	a construída:	
1.2.1 - até 150,00 m²		0,11
1.2.2 - de 150,00 m² a 300,		0,12
1.2.3 - de 300,00 m² a 500,	00 m²	0,14
1.2.4 - acima de 500,00 m²		0,15
1.3 - Projetos de reforma:		,
1.3.1 - aplicação de reduçã 1.2	ão de 70% sobre os valores dos	ítens 1.1 e
1.4 - Análise e aprovação d	e projetos de loteamentos	0,0035

#### Tabela VI

# Para Cobrança da Taxa de Licença para Publicidade em Prédios Próprios ou Logradouros Públicos

	Em	UFIR
Discriminação	Ao dia p/unidade	Ao ano por p/unidade
<ul> <li>1 - Publicidade sonora, através de veículos com a finalidade de divulgação de quaisquer modalidades, ao dia</li> </ul>	5,00	
<ul> <li>2 - Publicidade através de out-door ou placas, afixadas em qualquer local de domínio público ou particular, por ano</li> </ul>		130,00
<ul> <li>3 - Anúncios diversos e demais modalidades de publicidade não especificadas nesta tabela</li> </ul>	7,00	70,00

#### Notas:

- 1 A taxa mínima não poderá ser inferior a 10 UFIR's.
- 2 A taxa será calculada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade."

Anexo ao Projeto de Lei nº

fl. nº 43

#### Tabela VII

#### Para Cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Discriminação		Nº ou Fração da UFIR	
	Ao dia	Ao ano	
<ol> <li>Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, em locais determinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta</li> </ol>			
1.1 - Área central			
1.1.1 - Bancas de jornais, barracas e quiosques		4,00	
1.1.2 - Veículos leves	13,50	3,00	
1.1.3 - Caminhões	27,00	3,00	
1.2 - Bairros			
1.2.1 - Bancas de jornais, barracas e quiosques		3,00	
1.2.2 - Veículos leves	13,50	2,00	
1.2.3 - Caminhões	27,00	2,00	
1.3 Calçadão		1	
1.3.1 Bancas de jornais, barracas e quiosques		5,30	
2 - Espaço ocupado no Mercado Municipal		- ,	
2.1 - por box		329,00	
2.2 - demais áreas ocupadas, por m²		50,00	
3 - Espaço ocupado por circos e parques de diversões		00,00	
3.1 - até 1.000,00 m²	16,00		
3.2 - acima de 1.000,00 m²	66,00		
4 - Pela utilização de praças esportivas	00,00		
4.1 - Ginásios de esportes, horário diurno (antes das 18:00	5,50		
horas), por hora	0,00		
4.2 - Ginásios de esportes, horário noturno (após às 18:00	11,00		
horas), por hora	11,00		
4.3 - Estádio Municipal, por hora	50,00		
4.4 - Campos de futebol, por hora	2,75		

#### Notas:

- 1 A taxa mínima não poderá ser inferior a 13,50 UFIR's, com exceção das taxas cobradas para utilização de praças esportivas.
- 2 A taxa será calculada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade.

Anexo ao Projeto de Lei nº

fl. nº 44

#### Tabela VIII

## Para Cobrança da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos

Discriminação	Em UFIR
1 - Para logradouros pavimentados, por metro linear de testada, ao ano	1,38
2 - Para logradouros não pavimentados, por metro linear de testada, ao ano ano	0,21

#### Notas:

- 1 Para os imóveis edificados com mais de um pavimento, considerar-se-á como base de cálculo uma testada padrão de oito metros lineares para cada um dos pavimentos.
- 2 Para os imóveis com mais de uma testada será considerada a média aritmética da soma das mesmas.

#### Tabela IX

### Alíquotas para Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo

Sistema De Serviços	Em UFIR
1 - Coleta diária, por m² de área construída	0,44000
2 - Coleta em dias alternados, por m² de área construída 3 - Coleta de lixo hospitalar, por quilo coletado	0,20233
golda de lixe nospitalar, por quilo coletado	1.09794

Nota - Fica estabelecido o limite de 500,00 m² de área construída para efeito de cobrança da taxa, com exceção dos edifícios utilizados para apartamentos residenciais, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e comerciais, centros comerciais, quando a tabela deverá ser aplicada para cada unidade.

#### Tabela XI

### Para Cobrança da Taxa de Serviços Diversos

Discriminação	Em UFIR
1 - Numeração de prédio:	
1.1 - Identificação do número	1,00

#### MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140 ■TEL.: (044) 822-1144 - FAX.: (044) 822-1554 ■ CGC(MF) Nº 75.904.524/0001-06

Anexo ao Projeto de Lei nº fl. nº 45	
11.11 40	
1.2 - Placa fornecida pelo Município	
2 - De alinhamento:	3,50
2.1 - Alinhamento predial, por metro linear de testada	4 70
2.2 - Alinhamento e demarcação de imóvel com até 500 00 m²	1,70
2.3 - Alinnamento e demarcação de imóvel até 1500 m² por unidado	16,50
2.4 - Alinhamento e demarcação de imóvel com mais de 1500 m², por	25,00 0.016
2 2 HF	0.016
3 - De liberação de bens apreendidos ou depositados:	
3.1 - de bens ou mercadorias, por período de 5 (cinco) dias ou fração	20,00
3.2 - de caes, por cabeça, e por período de 5 (cinco) dias ou fração	6,00
5.5 - de outros animais, por cabeça e por período de 5 (cinco) dias ou	12,00
iração	12,00
4 - Serviços técnicos:	
4.1 - Análise, aprovação e cadastramento de unificação e subdivisão,	10,97
por unidades	W.
4.2 - Elaboração de carta de habite-se:	
4.2.1 - até 100,00 m², por m² 4.2.2 - de 100,00 m² a 200,00 m²	0,10
4.2.3 - acima de 200,00 m²	0,12
4 2 4 - galnões barrações coborturas para 3 libril de actual	0,15
<ul> <li>4.2.4 - galpões, barracões, coberturas, por m², limitado a 500 m²</li> <li>4.3 - Elaboração de laudo de vistoria</li> </ul>	0,07
4.4 - Elaboração de certidão de edificação:	16,46
4.4.1 - até 100,00 m²	4,72
4.4.2 - de 100,00 m² a 200,00 m²	0,15
4.4.3 - de 200 m² a 300 m²	0,17
5 - Serviços de cemitério:	0,20
5.1 - Inumações de adultos, por cinco anos	6.50
5.2 - Inumações de menores de três anos	6,59
5.3 - Inumações em carneiro:	3,29
5.3.1 - de adultos, por cinco anos	13,18
5.3.2 de menores de três anos	6,59
5.3.3 - de sepultura rasa, por m²	9.45
5.4 - Perpetuidade:	
5.4.1 - De carneiro e jazigo, por m²	15,25
5.5 - Exumações 6 - Abate de animais:	32,94
6.1 - bovinos	
6.2 - ovinos, caprinos e suínos	
6.3 - equinos	
6.4 - aves e demais	
7 - Taxa de embarque	
8 - Serviços prestados por máquinas e caminhões:	
8.1 - hora máquina de esteira D-4	20.70
· warefull # 1	33,73

Anexo ao Projeto de Lei nº	fl. nº 46	
	at the second	
8.2 - hora máquina de esteira	a de maior porte	50,60
8.3 - hora máquina de moton	iveladora	47,23
8.4 - hora máquina de pá-car	regadeira	40,48
9 - Limpeza de terrenos bald	ios	
9.1 - roçada de terrenos de a	té 500,00 m²	27,00
9.2 - roçada de terrenos de a		54,00
9.3 - capina braçal ou moto d		80,96
9.4 - capina braçal ou moto d	le terrenos até 1.000,00 m²	161,92

### Tabela XII Para Cobrança da Taxa de Expediente

Discriminação	Em UFIR
1 - Protocolização de requerimento	1,35
<ul> <li>2 - Expedição de alvará na concessão de qualquer licença, ou de transferência</li> </ul>	4,05
<ul> <li>3 - Buscas, concessões, permissões e qualquer outro documento, por ano</li> </ul>	0,70
4 - Fornecimento de 2ª vias de alvará, Visto de Conclusão e Habite-se	2,02
5 - Atestados e Certidões:	
5.1 - até três laudas	2,70
5.2 - por lauda excedente	0,13
6 - Certidões de transmissão	5,40
7 - Certidões de inteiro teor	0,40
8 - Fornecimento de cópias de mapas, por m²	5,00
9 - Anotação de transmissão no Cadastro Municipal	1,35
<ul> <li>10 - Outros atos, não especificados nesta Tabela e que dependam de anotações, vistorias, portarias, por ano</li> </ul>	2,02
11 - Fornecimento de cadernos de leis e arquivo digital (excluído o fornecimento de disquete), por unidade	1,35
12 - Contratos com o Município	47,23
13 - Baixas de qualquer natureza	3,37
<ul> <li>14 - Protocolo de requerimento para aprovação de loteamento e arruamento</li> </ul>	6,75
15 - Emissão de carnê	1,08
16 - Inscrição em dívida ativa	13,50
17 - Transferência em ponto de Taxi	20,24

Anexo ao Projeto de Lei nº

fl. nº 47

#### Tabela XIV

# Para Cobrança da Taxa de Limpeza Pública

Sistema de Serviços	Em UFIR
Varrição diária, por metro linear de testada do imóvel     Varrição semanal, por metro linear de testada do imóvel     Varrição manager de testada do imóvel	8,07537 1,68899
3 - Varrição mensal, por metro linear de testada do imóvel	0,32281

#### Notas:

- 1 Esta taxa não se aplica aos imóveis sem pavimentação asfáltica.
- 2 Em caso de imóveis com mais de uma testada, deve-se considerar a média aritmética da soma de todas as testadas.

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES
MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

1 9. 3 2 11 3 2 1 30 1

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
CENTRO	JOAO XAVIER PADILHA	01.01.00016.001341	10,07
CENTRO	JOAO XAVIER PADILHA	01.01.00016.002541	1.0,07
CENTRO	JOAC XAVIER PADILHA	01.01.00016.003741	10,07
CENTRO	JOAO XAVIER PADILHA	01.01.00016.004961	10,07
CENTRO	JOAO XAVIER PADILHA	01.01.00016.005721	10,07
CENTRO	JOAO XAVIER PADILHA	01.01.00016.008661	10,07
CENTRO	JOAO XAVIER PADILHA	01.01.00016.009881	10,07
CENTRO	JOAO XAVIER PADILHA	01.01.00016.011101	10,07
CENTRO	JOAO XAVIER PADILHA	01.01.00016.011761	10,07
CENTRO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES		9,82
CENTRO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	01.01.00024.007681	9,44
CENTRO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES		9,82
CENTRO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES		9,82
CENTRO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	01.01.00024.010081	9,82
CENTRO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	01.01.00024.010182	9,82
CENTRO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES		9,82
CHTRO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	01.01.00024.011382	9,82
LENTRO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	01.01.00024.012181	9,82
CENTRO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES		9,82
CENTRO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES		9,82
CENTRO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	01.01.00024.017241	9,82
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.001181	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.001252	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.002381	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.002452	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.003581	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.003652	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.004781	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.004852	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.005981	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.006052	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.007181	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.007252	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.008381	11,32
CENTRO -	JORGE WALTER	01.01.00032.008452	11,32
ONTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.009581	11,32
LENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.009652	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.010781	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.010852	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.011981	11,32 11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.012022 01.01.00032.013181	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.013101	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.014361	11,32
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.015571	11,32
CENTRO CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.015522	11,32
	JORGE WALTER		11,32
CENTRO CENTRO	JORGE WALTER JORGE WALTER	01.01.00032.016781 01.01.00032.016822	11,32
CENTRO		CONTROL CONTRO	11,32
GENTRO			11,32
CENTRO			11,32
CENTRO	JORGE WALTER JORGE WALTER		11,32
	JORGE WALTER	on a contract on an analysis of an analysis of	9,44
ČENTRO	JORGE WALTER		9,44
CENTRO	JORGE WALTER	and a contract of the particle of the contract of the contract of	9,44
	THUSAL AREAL		

270.000 1 2000		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.023442	
CENTRO	JORGE WALTER	01.01.00032.023442	9,44
CENTRO	AUREA	01 01 00002 023781	9,44
CENTRO	AUREA	01.01.00041.001001	9,44
CENTRO	PEDRO SCHEMBERG	01.01.00041.001002	9,44
CENTRO	PEDRO SCHEMBERG	01.01.00059.001001	11,32
CENTRO	JOSE DE LIMA	01.01.00059.001002	11,32
CENTRO	JOSE DE LIMA	01.01.00067.001001	11,32
CENTRO	CHTILIFOME WE DAIL A	01.01.00067.001002	11,32
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.000731	11,32
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.000832	11,32
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.001931	11,32
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.002032	
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.002731	11,32
	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.003232	11,32
CENTRO	GUILHERME DE PAULA VAVIED	01.01.00083.003632	11,32
CENTRO	GUILMERME DE PAULA XAVTER	01.01.00083.004331	11,32
CHTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.004432	11,32
ucNTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00000.004432	11,32
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.005531	11,80
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.005632	11,80
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.006731	11,80
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.006832	11,80
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.007931	11,80
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.008032	11,80
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.009131	11,80
CENTROMEN	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.009232	11,80
CENTRO	CUTINEENE DE PAULA XAVIER	01.01.00083.009931	11,80
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.010331	11,80
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.010432	11,80
CENTRO	GUILHERME DE FAULA XAVIER	01.01.00083.011531	11,80
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.011632	11,80
CENTRO IIII	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.012731	11,80
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.012832	
SENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.013791	11,80
JENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.013931	11,80
	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.014032	11,80
TNTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.015131	11,80
JENTRO	GUILHERME DE FAULA XAVIER	01.01.00083.015131	11,80
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.016331	11,80
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.016432	11,80
CENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00000.016432	11,80
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.017082	11,80
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.017391	11,80
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.017531	11,80
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.017632	11,80
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.018731	11,80
ENTRO	CITI HERME DE DATER	01.01.00083.018832	11,80
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.019221	11,80
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.019931	11,80
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.020032	11,80
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.021131	11,80
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.021232	11,80
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.021882	
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.022331	10,61
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.022432	10,61
ENTRO	GUILHERME DE PAULA XAVIED	01.01.00003.022432	10,61
P. 14 1 L/ (')	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.01.00083.023632	10,61
			10,61

VALOR DO

		*V: 0/1 44	
CENTRO CENTRO	UILHERME DE PAHLA VAUTER		VAL
CENTRO CE	ORBERTO MARCONDES ORBERTO MARCONDES ORBERTO MARCONDES ORBERTO MARCONDES ORBERTO MARCONDES ORBERTO MARCONDES O MUNICIPAL		VALI 10,6 10,6 10,6 10,6 10,6 10,6 10,6 10,6 10,6 10,6 10,6 11,0

100 72013331128

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

CODIGO DO LOGRADOURO VALOR DO

		the trace and the tree. He has been tree to be tree to the tree to the tree to the tree tree tree to the tree tree tree tree tree tree tree	9 1 1100 307 1 5
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.001002	10,61
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.001652	10,61
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.001032	11,80
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.002131	11,80
CENTRO			
	GOIOERE	01.01.00113.003351	14,16
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.003402	14,16
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.004551	17,70
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.004602	17,70
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.005751	17,70
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.005802	17,70
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.006951	17,70
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.007002	17,70
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.008151	23,61
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.008202	23,61
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.009351	23,61
CENTRO	GOIDERE	01.01.00113.009402	23,61
<b>CENTRO</b>	GOIOERE	01.01.00113.010192	23,61
LENTRO	GOIOERE	01.01.00113.010551	28,73
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.010602	23,61
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.011751	28,73
CENTRO	200 200, 500 200, 500 500 500	01.01.00113.011802	23,61
CENTRO	the first the first free first free	01.01.00113.012951	28,73
CENTRO	errers are experiences	01.01.00113.012701	23,61
CENTRO	CT CT TE CT CT CT	01.01.00113.014151	28,73
CENTRO	200 200 010 200 per 200 per	01.01.00113.014101	23,61
CENTRO	errores de les terrores per per	01.01.00113.014202	
CENTRO			28,73
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.015402	23,61
CENTRO	GOIOERE HANDES HANDES	01.01.00113.016551	28,73
	GOIOERE	01.01.00113.016602	23,61
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.017751	28,73
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.017802	23,61
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.018472	23,61
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.018951	23,61
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.019002	23,61
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.020151	23,61
ONTRO	GOIOERE	01.01.00113.020202	17,70
LENTRO	GOIDERE	01.01.00113.021351	23,61
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.021402	17,70
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.022551	23,61
CENTRO	GULUERE	01.01.00113.022602	17,70
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.023751	17,70
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.023802	17,70
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.024951	14,16
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.024952	14,16
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.025002	14,16
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.026151	14,16
CENTRO	GOIOERE	01.01.00113.026202	14,16
CENTRO	MANOEL MENDES CAMARGO	01.01.00121.000361	9,44
CENTRO	MANOEL MENDES CAMARGO	01.01.00121.000462	9,44
CENTRO	MANOEL MENDES CAMARGO	01.01.00121.001561	11,80
CENTRO	MANDEL MENDES CAMARGO	01.01.00121.001662	11,80
CENTRO	MANOEL MENDES CAMARGO	01.01.00121.001862	11,80
CENTRO	MANOEL MENDES CAMARGO	01.01.00121.002761	14,16
CENTRO	MANOEL MENDES CAMARGO	01.01.00121.002862	14,16
CENTRO	MANOEL MENDES CAMARGO	01.01.00121.003561	14,16
	WELL COMME	more of the set of the ten to the first of the set of the	

PAG.

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

1 1 me 1 1 de me de 1	the are are and are a				
				CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
		£ 2 £ 1 £ 20£ 0000 2	20. A . 2 A	M 4 20 4 40 M 4 20 4 40 M 20 M 4	
CENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.003961	17,70
CENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.004062	17,70
CENTRO				01.01.00121.005161	21,24
CENTRO		MANDEL MENDES		01.01.00121.005261	21,24
CENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.005262	21,24
CENTRO		MANDEL MENDES		01.01.00121.006361	21,24
CENTRO		MANDEL MENDES		01.01.00121.006462	21,24
CENTRO		MANDEL MENDES		01.01.00121.007561	23,61
CENTRO		MANDEL MENDES		01.01.00121.007662	23,61
CENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.007791	29,51
CENTRO		MANDEL MENDES		01.01.00121.008761	29,51
CENTRO		MANDEL MENDES		01.01.00121.008862	29,51
CENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.009961	41,31
CENTRO		MAMOEL MENDES		01.01.00121.010062	41,31
CENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.010352	41,31
CENTRO		MANDEL MENDES		01.01.00121.011161	41,31
~ENTRO		MANDEL MENDES		01.01.00121.011262	41,31
LENTRO		MANDEL MENDES		01.01.00121.012361	51,06
CENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.012462	51,06
CENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.013132	51,06
CENTRO		MANOEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.013561	51,06
CENTRO		MANDEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.013662	51,06
CENTRO		MANDEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.014761	51,06
CENTRO		MANDEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.014862	51,06
CENTRO		MANOEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.015961	51,06
CENTRO		MANOEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.016062	51,06
CENTRO		MANDEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.017161	51,06
CENTRO		MANOEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.017232	51,06
CENTRO		MANOEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.017262	51,06
CENTRO		MANOEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.018361	29,51
CENTRO		MANOEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.018462	29,51
CENTRO		MANOEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.019561	29,51
CENTRO		MANOEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.019662	29,51
CENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.020761	29,51
CENTRO		MANOEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.020862	29,51
CHTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.021401	29,51
LENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.021961	29,51
CENTRO		MANOEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.022062	29,51
CENTRO		MANOEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.022561	23,61
CENTRO		MANOEL MENDES	CAMARGO	01.01.00121.023161	23,61
CENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.023262	23,61
CENTRO		MANDEL MENDES		01.01.00121.024361	17,70
CENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.024462	17,70
CENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.025561	17,70
CENTRO		MANOEL MENDES		01.01.00121.025662	17,70
CENTRO		DAVID CURI		01.01.00130.001001	11,80
CENTRO		DAVID CURI		01.01.00130.001002	11,80
CENTRO		CAPITAO INDIO	BANDEIRA	01.01.00148.001001	11,80
CENTRO		CAPITAO INDIO		01.01.00148.001002	11,80
CENTRO		CAPITAO INDIO		01.01.00148.002201	14,16
CENTRO		CAPITAO INDIO		01.01.00148.002202	14,16
CENTRO		CAPITAO INDIO		01.01.00148.003401	17,70
CENTRO		CAPITAO INDIO		01.01.00148.003402	17,70
CENTRO		CAPITAO INDIO		01.01.00148.004601	21,24
CENTRO		CAPITAO INDIO		01.01.00148.004602	21,24
		acceptance on a comment of the second second	Section 1.4. Extra section 11.4. (2.16.)	30 m m m m m m m m m m m m m m m m m m m	

19, 1201331,132

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

CODIGO DO LOGRADOURO VALOR DO

		CODIGO DO COGNADORA	4 LITTON 17
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.005801	23,61
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.005802	23,61
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.007001	23,61
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.007002	23,61
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.008201	35,41
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.008202	35,41
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.009401	46,05
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.009402	46,05
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.010601	46,05
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.010602	46,05
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.010821	46,05
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.011802	94,44
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.013001	98,07
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.013002	98,07
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.014201	98,07
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.014202	98,07
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.015401	98,07
LENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.015402	98,07
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.016602	98,07
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.017801	47,21
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.017802	47,21
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.019001	37,67
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.019002	47,21
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.020201	41,31
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.020202	41,31
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.021401	29,51
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.021402	29,51
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.022601	23,61
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.022602	23,61
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.023801	23,61
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.023802	23,61
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.025001	23,61
CENTRO	CAPITAO INDIO BANDEIRA	01.01.00148.025002	23,61
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.000631	9,44
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.000712	9,44
THTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.001831	11,80
LENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.001912	11,80
CENTRO	IRMADS PEREIRA	01.01.00156.003031	17,70
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.004231	17,70
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.004312	17,70
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.005431	17,70
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.0015 <mark>6.00</mark> 5512	17,70
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.006631	23,61
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.006712	23,61
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.006922	23,61
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.007831	23,61
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.007912	28,73
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.008532	29,51
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.009031	29,51
CENTRO	IRMADS PEREIRA	01.01.00156.009112	29,51
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.010231	46,05
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.010312	46,05
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.010532	46,05
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.011431	46,05
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.012631	46,05

PAG.

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.012712	46,05
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.013831	51,06
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.013912	51,06
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.015031	01,06
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.015112	51,06
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.015112	51,06
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.016312	51,06
CENTRO	IRMADS PEREIRA		51,06
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.017431	47,21
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.017512	47,21
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.017732	47,21
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.018631	47,21
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.018712	37,67
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.019831	41,31
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.019912	41,31
CENTRO		01.01.00156.021031	29,51
SHTRO		01.01.00156.021112	29,51
-ENTRO	IRMAOS PEREIRA IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.022231	23,61
CENTRO		01.01.00156.022312	23,61
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.023431	23,61
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.023512	23,61
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.024631	17,70
CENTRO	IRMAOS PEREIRA	01.01.00156.024712	17,70
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.000242	9,44
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.001002	9,44
The second secon	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.002202	11,80
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.003321	11,80
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.003322	11,80
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.003402	11,80
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.004602	11,80
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.005801	17,70
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.005802	17,70
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.007001	17,70
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.007002	17,70
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.008201	23,61
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.008202	23,61
THTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.009401	23,61
LENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.009402	28,73
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.010202	
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.010601	28,73
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.010602	23,61
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.010802	28,73
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.011601	29,51
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.011802	29,51
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.013002	29,51
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA		29,51
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.014201	29,51
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.014202	29,51
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.015401	29,51
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.015402	29,51
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.016601	23,61
CENTRO		01.01.00164.016602	28,73
CENTRO		01.01.00164.017801	23,61
CENTRO	AND THE PROPERTY OF THE PROPER	01.01.00164.017802	28,73
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.019001	23,61
Sar San Pi I Pi I I	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.019002	
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.020201	28,73

Jod. 2 22 1 2 11 222

AMEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

W SEARCH SERVICE STATE STATE SERVICES			
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.020202	23,61
1155 N. 175 A. 175 A	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA		23,61
CENTRO		01.01.00164.021401	20,01
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.021402	23,61
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.022601	21,24
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.022602	21,24
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.023801	17,70
CENTRO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	01.01.00164.023802	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.005702	11,80
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.005901	11,80
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.006902	11,80
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.007101	11,80
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.008102	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.008301	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.009302	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.009501	17,70
ĈENTRÔ	JOAO BENTO	01.01.00172.010502	17,70
ÆNTR0	JOAO BENTO	01.01.00172.010701	17,70
caNTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.011702	23,61
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.011901	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.012902	23,61
CENTRO	JOAO BENTO NO	01.01.00172.013101	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.014102	23,61
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.014301	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.015302	23,61
CENTRO FRO	JOAO BENTO	01.01.00172.015501	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.016502	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.016701	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.017702	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.017901	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.018902	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.019101	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.020102	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.020301	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.021302	17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.021501	17,70
THTRO	JOAO BENTO		17,70
CENTRO	JOAO BENTO	01.01.00172.022701	
CENTRO	JOAO BENTO MANAGEMENTO MANAGEM	01.01.00172.023702	14,16
CENTRO	AFONSO BOTELHO	01.01.00181.002202	
CENTRO	AFONSO BOTELHO	01.01.00181.003402	10,61
CENTRO	AFONSO BOTELHO	01.01.00181.004602	
CENTRO	AFONSO BOTELHO	01.01.00181.005802	
CENTRO	AFONSO BOTELHO	01.01.00181.007002	
CENTRO	AFONSO BOTELHO		15,34
CENTRO	AFONSO BOTELHO	01.01.00181.009402	
CENTRO	AFONSO BOTELHO	01.01.00181.010602	
CENTRO	AFONSO BOTELHO		15,34
CENTRO		01.01.00181.013002	
CENTRO	AFONSO BOTELHO		15,34
CENTRO			15,34
CENTRO		01.01.00199.001092	
CENTRO		01.01.00199.002382	
CENTRO		01.01.00199.003672	
CENTRO		01.01.00202.004781	10,61
CENTRO	MIGUEL LUIS PEREIRA	01.01.00202.006601	10,61

PAG.

MUNICIPIU DE	CARFU MUURHU	di tat t di Ant		
			CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
			01.01.00202.008541	10,61
CENTRO	MIGUEL LUIS PEREIRA		01.01.00202.010381	10,61
CENTRO	MIGUEL LUIS PEREIRA		01.01.00202.012281	10,61
CENTRO	MIGUEL LUIS PEREIRA		01.01.00202.014111	10,61
CENTRO	MIGUEL LUIS PEREIRA		01.01.00202.015941	10,61
CENTRO	MIGUEL LUIS PEREIRA		01.01.00202.016391	10,61
CENTRO	MIGUEL LUIS PEREIRA		01.01.00202.019361	10,61
CENTRO	MIGUEL LUIS PEREIRA		01.01.00202.017000	10,61
CENTRO	CRUZETRO D OESTE		01.01.00211.001551	10,61
CENTRO	CRUZEIRO D OESTE		01.01.00211.002792	10,61
CENTRO	CRUZEIRO D OESTE		01.01.00211.002972	10,61
CENTRO	CRUZEIRO D OESTE		01.01.00211.003351	10,61
CENTRO	CRUZEIRO D OESTE		01.01.00211.004301	10,61
CENTRO	CRUZEIRO D OESTE		01.01.00211.004592	10,61
CENTRO	CRUZEIRO D OESTE		01.01.00211.005151	10,61
CENTRO	CRUZEIRO D DESTE		01.01.00211.005372	10,61
CENTRO	CRUZEIRO D OESTE		01.01.00211.005951	10,61
CENTRO .	CRUZEIRO D OESTE		01.01.00229.001452	10,61
LENTRO	PEABIRU		01.01.00229.001521	10,61
CENTRO	PEABIRU		01.01.00229.003252	10,61
CENTRO	PEABIRU		01.01.00229.003321	10,61
CENTRO	PEABIRU		01.01.00229.005052	10,61
CENTRO	PEABIRU		01.01.00229.005121	10,61
CENTRO	PEABIRU PEABIRU		01.01.00229.006852	10,61
CENTRO	PEABIRU		01.01.00229.006921	10,61
CENTRO	PEABIRU		01.01.00229.007802	10,61
CENTRO	PEABIRU		01.01.00229.008652	10,61
CENTRO	PEABIRU		01.01.00229.008721	10,61
CENTRO	PEABIRU		01.01.00229.009682	10,61
CENTRO	PEABIRU		01.01.00229.009791	10,61
CENTRO	JUAREZ R. DO PRADO		01.01.00237.001552	10,61
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.001332	10,61
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.001342	10,61
CENTRO CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.002371	10,61
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.002522	10,61
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.003232	10,61 11,80
LENTRO	MAMBORE		01.01.00245.004171	11,80
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.004322	11,80
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.005171	11,80
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.005991	11,80
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.006142	11,80
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.007791	11,80
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.007942	11,80
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.009591 01.01.00245.009742	11,80
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.007742	10,61
CEMTRO	MAMBORE		01.01.00245.013342	10,61
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.013571	10,61
CENTRO	MAMBORE		01.01.00245.014662	10,61
CENTRO	MAMBORE		01.01.00253.004771	11,80
CENTRO	PITANGA		01.01.00253.004772	11,80
CENTRO	PITANGA		01.01.00253.006572	17,70
CENTRO	PITANGA		01.01.00253.006751	17,70
CENTRO	PITANGA		01.01.00253.006752	17,70
CENTRO	PITANGA		01.01.00253.007572	17,70
CENTRO	PITANGA		ne m m m m m m m m m m m m m m m m m m m	

MMEAU II (KIII) NE CAMON MNIRAN 15/	12/9/ 10:00:1	
MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
		17,70
r. T T ALIC A	01.01.00253.008391	17,70
CENTRO PITANGA	01.01.00253.008392	17,70
CENTRO PITANGA	01.01.00253.010191	17,70
CENTRO PITANGA	01.01.00253.010192	14,16
CENTRO PITANGA	01.01.00253.011991	
CENTRO PITANGA	01.01.00253.011992	14,16
CENTRO PITANGA	01.01.00253.013791	14,16
CENTRO PITANGA	и1.01.00253.013792	14,16
CENTRO PITANGA	at N1.00253.015591	10,61
PITANGA PITANGA	ит. ит. 00253.015592	10,61
CENTED PITANGA	01.01.00253.017202	10,61
PITANGA	01.01.00253.017241	10,61
PITANGA	01.01.00261.004771	14,16
GUARAPUAVA	01.01.00261.004772	14,16
CONTON GUARAPUAYA	01.01.00261.006571	17,70
GUARAFUAVA	01.01.00261.006572	17,70
CENTRO GUARAFUAYA	01.01.00261.008391	17,70
GUARAPUAVA GUARAPUAVA	01.01.00261.008392	17,70
SUARAPUAVA GUARAPUAVA	01.01.00261.010191	17,70
GUARAPUAYA GUARAPUAYA	01.01.00261.010192	17,70
eruten GUARAFUAVA	01.01.00261.011991	14,16
GUARAPUAVA GUARAPUAVA	01.01.00261.011992	14,16
PENTEN GUARAPUAVA	01.01.00261.013791	14,16
GUARAPUAVA GUARAPUAVA	01.01.00261.013792	14,16
CENTED GUARAPUAVA	01.01.00261.015591	11,80
GUARAPUAVA	01.01.00261.015592	11,80
GUARAPUAVA	01.01.00261.017391	10,61
GUARAPUAVA	01.01.00261.017392	10,61
CHARAPUAYA	01.01.00270.002151	14,16
FDMUNDU MERCER	01.01.00270.006731	14,16
FDMUNDO MERCER	01.01.00270.006732	14,16
EDMUNDO MERCER	01.01.00270.008531	21,24
FDMUNDO MERCER	01.01.00270.008532	21,24
FOMUNDO MERCER	01.01.00270.010351	21,24
EDMUNDO MERCER	01.01.00270.010352	21,24
FOMUNDO MERCER	01.01.00270.012151	21,24
FOMUNDO MERCER	01.01.00270.012152	21,24
EDMUNDO MERCER	01.01.00270.012961	17,70
EDMUNDO MERCER	01.01.00270.013951	17,70
FDMUNDO MERCER	01.01.00270.013952	17,70
EDMUNDO MERCER	01.01.00270.015751	14,16
PENTON EDMUNDO MERCER		14,16
PENTON EDMUNDO MERCER	01.01.00270.017551	11,80
FDMUNDO MERCER	01.01.00270.017552	11,80
PENTON EDMUNDO MERCER	01.01.00270.019351	10,61
EDMUNDO MERCER	01.01.00270.017352	10,61
EDMUNDO MERCER	01.01.00270.019761	10,61
CENTRO EDMUNDO MERCER	01.01.00270.0177	10,61
renten SAO JOSAFAT	01.01.00288.008061	11,80
CENTED SAO JOSAFAT	01.01.00288.009831	17,70
CENTRO SAO JOSAFAT	01.01.00288.009922	17,70
CAN INCAFAT		23,61
YELLIZ GAN INSAFAT		23,61
CAO INSAFAT	100 cm cm cm cm cm 27 d d 7 f 1 1	23,61
ZETTE CAN INGAFAT	The second secon	23,61
CENTRO SAO JOSAFAT	NI" NI" ANYOO! ATOLOI	
WENT ING		

MUNICIPIO DE CAMPO MUURAU	1. 1. / 1. 1. /	7. 7	m.m. m.m.	
I I W/ I do we do i we we		CODIGO	DO LOGRADOURO	VALOR DO
				23,61
CENTRO SAO JOSAFAT		01.01.	00288.013542	The second secon
the last to the Arms Arms Arms Arms Arms Arms Arms Arms		01.01.	00288.015251	23,61
Later 1 1 1 1 2 and 1 1 2 and		01.01.	00288.015342	23,61
CENTRO SAO JOSAFAT OLEM		Ø1. Ø1.	00288.016152	21,24
CENTRO SAO JOSAFAT		rai rai	ØØ288.Ø17Ø51	21,24
CENTRO SAO JOSAFAT		At At	00288.017142	17,70
CENTRO SAO JOSAFAT		7.7 .L n 3.7 .L n C2 -4 - C31	00200.018851	11,80
CENTRO SAO JOSAFAI		FAN FAN	00288.018942	17,70
CENTRO SAO JOSAFAT		() L a () L a	.00288.019801	11,80
CENTRO SAO JOSAFAT		01. V1.	00288.020651	11,80
CENTRO SAO JOSAFAI		MI H MI H	00200:02001	10,61
CENTRO SAO JOSAFAT		W1W1.	.00288.020742	10,61
CENTRO SAO JOSAFAT		Ø1Ø1.	.00288.022451	10,61
CENTRO SAO JOSAFAT		01.01	.00288.022542	10,61
CENTRO SAO JOSAFAT		01.01.	.00288.023091	10,61
William I I I I I I I I I I I I I I I I I I I		01.01	.00288.023132	11,80
AND THE PERSON AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN	. XAVIER	Ø1. Ø1.	.00296.001551	11,80
The second secon	. XAVIER	01.01	.00296.001552	
	XAVTER	01.01	.00296.002202	11,80
With the transfer of the trans	YAVTER	01.01	.00296.003351	17,70
CENTRO SECTION OF THE PERSON O	YAVTER	01.01	.00296.003352	17,70
WHITE WELFT WE D	VANTED	01.01	.00296.005121	23,61
CENTRO SELECTION OF THE PROPERTY OF THE PROPER	" VUATER	01.01	.00296.005122	23,61
CALIFORNIA CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE PA	* ANTED	01 . O1	.00296.005801	23,61
CENTRICO SECURIO VALUE V	* VANTED	01.01	.00296.006921	29,51
	" VMATER	Ø1 Ø1	.00296.006922	29,51
CENTRO PREF. DEVETE DE P	* VHATELY	01 01 01 01	.00296.007001	29,51
CENTRO PREF. DEVETE DE P	" YHATER	CA1 CA1	.00296.007682	29,51
CENTRO PREF. DEVETE DE E	". XAVIEK	CARL CARL	.00296.007741	29,51
PREF. DEVETE DE F	" XAVIEN	Ol Ol	.00296.007742	29,51
OCUTOO PREF. DEVETE DE F	" XAVIEK	A) T = A) T	.00296.009232	29,51
acuren PRFF. DEVELL DE F	" XAVIEH	01.01	agoot gageat	29,51
PREF. DEVETE DE F	', XAVIER	W1.W1	00296.009541	29,51
PREF. DEVETE DE F	" XAVIER	W1.W1	.00296.009542	23,61
CONTON PREF. DEVETE DE F	", XAVIER	01.01	00296.011341	23,61
CENTRO PREF. DEVETE DE F	" XAVIER	01.01	00296.011342	17,70
COUTEO PREF. DEVETE DE F	. XAVIER	01.01	L.00296.013141	17,70
FUTON PREF, DEVETE DE F	" XAVIER	01.01	00296.013142	11,80
PREF. DEVETE DE I	P. XAVIER	Ø1.01	L.00296.014092	11,80
PEFF, DEVETE DE F	. XAVIER	01.01	00296.014941	11,80
CONTROL PREF. DEVETE DE I	P. XAVIER	01.00	L.00296.014942	10,61
SCUTON PREF, DEVETE DE P	". XAVIEK	01.01	L.00296.016741	10,61
CENTRO PREF. DEVETE DE I	P. XAVIER	01.0	1.00296.016742	10,61
man man and an and an	P. XAVIER	01.0	L.00296.017062	10,61
the same and the s	P. XAVIER	01.0	1.00296.017641	11,80
CALIFORNIA TO THE PROPERTY OF LICE	< T	01.01	1.00300.008202	11,80
William Control of the Control of th	K T	01.0	1.00300.008671	11,80
many many many many many many many many	K T	Ø1.0	1.00300.008672	
an a	k T	01.0	1.00300.008761	11,80
was an	IN A. K. T	Й1.И	1.00300.010471	17,70
CENTRO ROBERTO BRZEZINS	KT	(A1 (A	1.00300.010472	17,70
CENTRO ROBERTO BRZEZINS	IV T	Ø1 . Ø	1.00300.012241	23,61
CENTRO ROBERTO BRZEZIMS	IN J.	CA 1 CA	1.00300.012242	23,61
CENTRO ROBERTO BRZEZINS	N.L P.Y	(A 1 (A	1.00300.014041	41,31
CENTRO ROBERTO BRZEZINS	N.I.	(3.1 (3.	1.00300.014042	41,31
CENTRO ROBERTO BRZEZINS	N.I.	(A 1 (A	1.00300.017572	41,31
CENTRO ROBERTO BRZEZINS	N.I.	7.3 L n 7.3 7.3 4 7.3	1.00300.017661	29,51
CENTRO ROBERTO BRZEZINS	IV.I.	M T = M	do H. Mar har har har H. har do e concrete the	

DO

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES 15/12/97 16:35:44 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR 1
CENTRO	ROBERTO BRZEZINSKI	01.01.00300.017662	29,51
CENTRO	ROBERTO BRZEZINSKI	01.01.00300.019461	23,61
CENTRO	ROBERTO BRZEZINSKI	01.01.00300.019462	23,61
CENTRO	ROBERTO BRZEZINSKI	01.01.00300.021261	17,70
CENTRO	ROBERTO BRZEZINSKI	01.01.00300.021262	17,70
CENTRO	ROBERTO BRZEZINSKI	01.01.00300.023061	11,80
CENTRO	ROBERTO BRZEZINSKI	01.01.00300.023062	11,80
CENTRO	ROBERTO BRZEZINSKI	01.01.00300.024861	10,61
CENTRO	ROBERTO BRZEZINSKI	01.01.00300.024862	10,61
CENTRO	ROBERTO BRZEZINSKI	01.01.00300.025982	10,61
CENTRO	ROBERTO BRZEZINSKI	01.01.00300.026011	10,61
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.001551	17,70
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.001552	17,70
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.003351	23,61
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.003352	23,61
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.005121	29,51
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.005122	29,51
JENTRO	ARARUNA	01.01.00318.006921	46,05
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.006922	46,05
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.008471	46,05
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.008741	46,05
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.008742	46,05
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.010541	41,31
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.010542	41,31
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.012341	23,61
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.012342	23,61
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.014141	17,70
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.014142	17,70
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.015091	11,80
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.015941	11,32
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.015942	11,32
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.017752	11,32
CENTRO	ARARUNA	01.01.00318.019042	11,32
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.007681	17,70
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.007682	17,70
MTRO.	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.009481	23,61
LENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.009482	23,61
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.011251	46,05
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.011252	46,05
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.011291	46,05
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.012462	46,05
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.013052	46,05
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.014871	51,06
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.014872	51,06
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.016671	46,05
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.016672	46,05
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.018471	23,61
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.018472	23,61
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.020271	17,70
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.020272	17,70
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.021222	11,80
CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.022071	11,80
CENTRO CENTRO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	01.01.00326.022072	11,80
CENTRO	BRASIL	01.01.00334.007681	17,70
CEPHICO	BRASIL	01.01.00334.007682	17,70

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
CENTRO	BRASIL	01.01.00334.009481	23,61
CENTRO	BRASIL	01.01.00334.009482	23,61
CENTRO	BRASIL	01.01.00334.010701	23,61
CENTRO	BRASIL	01.01.00334.011251	46,05
CENTRO	BRASIL	01.01.00334.011252	46,05
	BRASIL	01.01.00334.011802	46,05
CENTRO	BRASIL	01.00334.014871	94,44
CENTRO	BRASIL	01.01.00334.014872	94,44
CENTRO		01.01.00334.016671	46,05
CENTRO	BRASIL	01.01.00334.016672	46,05
CENTRO	BRASIL	01.01.00334.018471	23,61
CENTRO	BRASIL	01.01.00334.016472	23,61
CENTRO	PRASIL		17,70
CENTRO	BRASIL	01.01.00334.020271	17,70
CENTRO	BRASIL	01.01.00334.020272	Charles St.
CENTRO	BRASIL.	01.01.00334.022071	11,80
CENTRO	BRASIL	01.01.00334.022072	11,80
<b>MENTRO</b>	BRASIL	01.01.00334.023871	11,80
LENTRO	HARRISON JOSE BORGE		17,70
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE	91.01.00342.007252	17,70
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE	91.01.00342.008211	25,97
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE		25,97
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE:		46,05
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE		46,05
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE		51,06
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE		51,06
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE		47,21
	HARRISON JOSE BORGE		94,44
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE		94,44
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE		46,05
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE		46,05
CENTRO			23,61
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE		23,61
CENTRO	HARRISOM JOSE BORGE		17,70
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE		
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE		17,70
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE		11,80
MINTRO	HARRISON JOSE BORGE		11,80
LENTRO	HARRISON JOSE BORGE		10,61
CENTRO	HARRISON JOSE BORGE	S 01.01.00342.023442	10,61
CENTRO	SAO PAULO	01.01.00351.006031	17,70
CENTRO	SAO PAULO	01.01.00351.006631	17,70
CENTRO	SAO PAULO	01.01.00351.006632	17,70
CENTRO	SAO PAULO	01.01.00351.008431	25,97
CENTRO	SAO PAULO	01.01.00351.008432	25,97
CENTRO	SAO PAULO	01.01.00351.010201	29,95
CENTRO	SAO PAULOTEVAN	01.01.00351.010202	46,05
CENTRO	SAO PAULOTERVER	01.01.00351.012001	94,44
CENTRO	SAO PAULO ERVE	01.01.00351.012002	94,44
CENTRO	SAO PAULO	01_01_00351_013821	94,44
CENTRO	SAO PAULO ERVE	01.01.00351.013822	94,44
CENTRO	SAO PAULO ERVEN	01.01.00351.015621	46,05
	SAO PAULO	01 01 00351 015A99	46,05
CENTRO	OMU PMULU	01.01.00351.017421	23,61
CENTRO	OMU PRULU	01.01.00351.017422	23,61
CENTRO	SHU PHULU	01.01.00351.017722	17,70
CENTRO	OHU FHULU	01.01.00351.017221 01.01.00351.019222	17,70
CENTRO	SAO PAULO	Willia Al Tia Al Al Ord Tia Al Tia Al Tia Al Tia	4. / / /
			2.000

CENTRO				
CENTRO CENTRO SAO PAULO CENTRO SAO PAULO O1.01.01.00351.021021 11.32 CENTRO SAO PAULO O1.01.01.00351.021022 11.32 CENTRO SAO PAULO O1.01.01.00351.021022 11.32 CENTRO O1.01.01.00351.021022 10.61 CENTRO O1.01.00369.001551 11.32 CENTRO O1.01.00377.014451 17.70 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.014451 17.70 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.014451 17.70 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.014651 25.97 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.014651 25.97 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.016051 25.97 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.016051 25.97 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.01621 46.05 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.017921 46.05 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.017922 46.05 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.017922 46.05 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.0214451 51.06 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.0214451 51.06 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.021451 51.06 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.0214451 51.06 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.022402 54.44 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.0226402 52.44 CENTRO MATO GROSSO O1.01.00377.0226401 51.00			CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR D
CENTRO SAO PAULO 01.01.00351.021021 11.32 CENTRO SAO PAULO 01.01.01.00351.021022 11.32 CENTRO 19 DE DEZEMBRO 01.01.01.00369.001552 11.32 CENTRO 19 DE DEZEMBRO 01.01.00369.001552 11.32 CENTRO 19 DE DEZEMBRO 01.01.00369.001552 11.32 CENTRO HATO CROSSO 01.01.00369.001552 11.72 CENTRO HATO CROSSO 01.01.00377.014251 17.70 CENTRO MATO CROSSO 01.01.00377.014261 17.70 CENTRO MATO CROSSO 01.01.00377.014612 17.70 CENTRO MATO CROSSO 01.01.00377.014612 17.70 CENTRO MATO CROSSO 01.01.00377.014612 17.70 CENTRO MATO CROSSO 01.01.00377.014621 14.605 CENTRO MATO CROSSO 01.01.00377.014621 14.605 CENTRO MATO CROSSO 01.01.00377.01782 14.605 CENTRO MATO CROSSO 01.01.00377.01782 14.005 CENTRO MATO CROSSO 01.01.00377.021441 11.006 CENTRO MATO CROSSO 01.01.00377.021441 11.006 CENTRO MATO CROSSO 01.01.00377.021441 11.006 CENTRO MATO CROSSO 01.01.00377.022641 14.005 CENTRO MATO CROSSO 01.01.00377.022641 11.32 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.022602 13.61 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025041 11.32 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.022602 11.33.61 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.022602 11.33.61 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025041 11.32 11.33 11.33 11.33 11.33 11.33 11.33 11.33 11.		SAO PAULO	A1 A1 AAZET GOGGEO	
CENTRO	CENTRO	SAN PAULO SYSTEM	O1 O1 GAZET GAZES	
EENTRO SAO PAULO CENTRO 19 DE DEZEMBRO 01.01.00351.022822 19.61 CENTRO 19 DE DEZEMBRO 01.01.00359.001551 11.32 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.014251 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.014051 25.97 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.014051 25.97 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.017821 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.017821 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.019782 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021441 51.06 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021441 51.06 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025044 51.06 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025044 51.00 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025044 51.00 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025044 6.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025041 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015051 27.70 CENTRO SANTA CATARIN	CENTRO		A1. A1. AA331 AS1051	
CENTRO	Carrier School Control		W1.W1.W0351.W21W22	11,32
1.   1.   203.49   301.55   11   32				10,61
CENTRO		4. 7		11,32
CENTRO MATO GROSSO				
CENTRO   MATO GROSSO   G1.01.03377.014412   17.76			01.01.00377.014251	
CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.016051 25.97 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.017021 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.017922 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.017982 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.017982 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.019782 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.019782 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.019782 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021441 51.06 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021441 51.06 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021451 94.44  LENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021451 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 94.60 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 94.60 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 94.60 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 17.76 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023604 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023604 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023604 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023802 17.76 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.028641 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.028641 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.028604 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00377.028604 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 27.75 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015862 23.52 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015862 23.61 CENTRO SANTA CATARIN		THE GIVENOU	01.01.00377.014412	B = 0 12 1650
CENTRO   MATO GROSSO   G1.01.09377.017821   46.05		THE CONTRACTOR		
CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.017821 46,05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.017982 46,05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.017982 94,44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.019782 94,44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.019782 94,44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021441 51,06 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021441 51,06 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021451 94,44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021451 94,44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.022461 94,44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 94,44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 46,05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 46,05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025002 23,61 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025002 23,61 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025002 17,70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025002 17,70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026841 11,32 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026801 11,32 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026801 11,32 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025002 17,70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025002 17,70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025002 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00377.025002 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.01732 46,05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.01732 51,06 CENTRO SANTA CATAR		The state of the s		
CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.017982 46.95 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.017982 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.017982 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021441 51.96 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021451 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021602 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023241 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023641 23.61 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025041 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025041 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026841 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.028802 17.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00377.028802 11.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00355.014061 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00355.014061 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00355.014061 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00355.017631 27.93 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00355.017732 46.95 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00355.02155 51.966 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00355.02355 29.551 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00355.02355 29.551 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00355.02355 29.551 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00355.0235		THE CONTRACTOR		
CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.019621 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.019782 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021441 51.96 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021441 51.96 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021451 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021451 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021602 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023241 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023241 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.02502 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00377.028641 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00377.02862 11.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017631 27.93 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46.05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023152 29.51 CENTRO				
CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021441 51.06 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021441 51.06 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021451 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021451 94.44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.022421 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025202 23.61 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.02502 23.61 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.02502 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00377.02502 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00377.025641 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00377.025641 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00377.025641 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015062 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46.05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46.05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017532 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017532 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021551 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021551 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023551 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.00385.023551 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.00385.023551 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.00385.023551 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.00385.023552 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.00385.023552 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.00385.023552 51.06 CENTRO				
CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021441 51,06 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.021451 94,44 LENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 94,44 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 46,05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.023402 46,05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025041 23,61 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026041 17,70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026041 17,70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026041 17,70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026041 11,32 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026041 11,32 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.028002 17,70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.028002 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015061 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015062 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015062 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017031 27,93 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021352 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021352 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023152 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023152 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023151 27,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023152 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.00385.023152 51,06			01.01.00x77.017021	
ENTRO MATO GROSSO 91.01.00377.021451 94,44  LANTRO MATO GROSSO 91.01.00377.021602 94,44  LANTRO MATO GROSSO 91.01.00377.023241 46,05  CENTRO MATO GROSSO 91.01.00377.023241 46,05  CENTRO MATO GROSSO 91.01.00377.023241 46,05  CENTRO MATO GROSSO 91.01.00377.025041 23,61  CENTRO MATO GROSSO 91.01.00377.025041 23,61  CENTRO MATO GROSSO 91.01.00377.025041 23,61  CENTRO MATO GROSSO 91.01.00377.025042 23,61  CENTRO MATO GROSSO 91.01.00377.025041 23,61  CENTRO MATO GROSSO 91.01.00377.025042 23,61  CENTRO MATO GROSSO 91.01.00377.025041 17,70  CENTRO MATO GROSSO 91.01.00377.025041 17,70  CENTRO MATO GROSSO 91.01.00377.025002 17,70  CENTRO MATO GROSSO 91.01.00377.025002 17,70  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00377.028802 11,32  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.014061 17,70  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.014061 17,70  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.014061 17,70  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.015861 23,61  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.017631 27,93  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.017632 25,106  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.017632 25,106  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.017632 25,106  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.02452 11,36  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.023651 29,51  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.023651 29,51  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.02452 11,36  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.02452 11,36  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.02452 11,32  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.02452 11,36  CENTRO SANTA CATARINA 91.01.00385.02452				
SCHTRO MATD GROSSO			01 01 007777 001AC1	
CENTRO				
CENTRO MATO GROSSO 01.01.0377.023402 46.05 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025041 23.61 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025042 23.61 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025042 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026841 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026841 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026841 11.32 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.028802 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.028802 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00377.028802 11.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00377.028802 11.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015962 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015962 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017932 46.05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017932 46.05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017932 46.05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017932 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019532 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.02255 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29.51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14.16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 17.70 CENTRO INTERVENTOR MANDEL RIBAS 01.01.00393.005412 17.70 CENTRO INTERVENTOR MANDEL RIBAS 01.01.00393.005412 17.70 CENTRO INTERVENTOR MANDEL RIBAS 01		MATO GROSSO		
CENTRO CENTRO MATO GROSSO MATO		MATO GROSSO	01.01.000//.020241	
CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025202 23.61 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025202 23.61 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.025202 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026441 17.70 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026441 11.32 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.026641 11.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00377.026641 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017631 27.93 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46.05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46.05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019932 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019932 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019532 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021352 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021352 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29.51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29.51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14.16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028952 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.003851 17.70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 17.70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 37.67 CENTRO INTERVENTOR MANO	CENTRO	MATO GROSSO		
CENTRO	CENTRO			
CENTRO			01.01.003//.025202	
CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.028641 11,32 CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.028802 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017632 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017632 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46,05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46,05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019532 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019532 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 27,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.00385.023051 27,67 CENTRO SANTA CATARINA 01.00385.023051 27,67 CENTRO SANTA CATARINA 01.00385.0030541 27,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.00385.0030541				
CENTRO MATO GROSSO 01.01.00377.028801 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014061 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014162 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015962 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017631 27,93 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46,05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46,05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021551 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021551 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021552 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028552 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00393.005412 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00393.005412 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007212 23,61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 23,61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010821 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70				
CENTRO				
CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.014401 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015962 23.61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017631 27.93 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46.05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46.05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021352 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29.51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29.51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29.51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14.16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 11.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 11.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024951 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028552 11.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028551 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.	CENTRO		01.01.00377.028802	11,32
CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015861 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015962 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.0177631 27,93 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46,05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019532 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021352 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.02355 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.02355 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.02355 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.02655 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026752 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00393.005412 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.00393.007212 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.00393.005412 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.00393.010821 37,67 CENTRO SANTA CATARINA 01.00393.012642 37,67 CENTRO SANTA CATARINA 01.00393.012642 37,67 CENTRO SANTA CATARINA 01.00393.012642 37,67 CENTRO SANTA CATA				17,70
CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.015962 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017631 27,93 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46,05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46,05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026651 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.012662 17,70			V1.V1.00385.014162	
CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017731 27.93 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46.05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46.05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021352 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021352 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021352 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29.51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29.51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024052 14.16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024052 14.16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024052 14.16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024051 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024051 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024051 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00393.005451 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00393.005451 17.70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 17.70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 23.61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37.67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37.67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37.67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012602 37.67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17.70			Ø1. Ø1. ØØ385. Ø15861	
CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017631 27,93 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.017732 46,05 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019532 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026651 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026651 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028552 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028552 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00393.005451 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007212 23,61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 23,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 23,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012602 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70				
CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019532 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021352 51.06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29.51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14.16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026651 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026651 17.70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11.32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00393.005412 17.70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005412 17.70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 23.61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 23.61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37.67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37.67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37.67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010821 37.67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012602 37.67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17.70			01.01.00385.017631	27,93
CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.019431 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021352 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026651 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026651 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.02852 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.02852 11,32 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007212 23,61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 23,61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010821 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010821 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010821 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70		CANTA CATACTUA	Ø1.01.00385.017732	46,05
CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51,06 TNTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021352 51,06 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026651 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026651 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026652 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028552 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028552 11,32 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 23,61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.008982 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.008982 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.008982 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010782 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010782 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010782 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012641 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70				51,06
CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021251 51,06  TNTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.021352 51,06  LENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51  CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51  CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023152 29,51  CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16  CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026651 17,70  CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026752 23,61  CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11,32  CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028552 11,32  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 17,70  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 17,70  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007212 23,61  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 23,61  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.008982 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010821 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010821 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012644 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012644 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70		OMPLE CATACTUA	01.01.00385.019532	51,06
THTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023051 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023152 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.023152 29,51 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026651 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026752 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00393.005452 11,32 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007212 23,61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007252 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007262 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.0072642 17,70	CONTROL OF THE SAME AND ADDRESS.		01.01.00385.021251	
CENTRO			01.01.00385.021352	51,06
CENTRO   SANTA CATARINA   O1.01.00385.023152   29,51	LENTED	CANTA CATABILIA	01.01.00385.023051	29,51
CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.024952 14,16 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026651 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026652 23,61 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028552 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00393.005412 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00393.005451 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00393.012642 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00393.012642 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00393.012642 17,70			01.01.00385.023152	
CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026651 17,70 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026752 23,61 01.01.00385.026752 23,61 01.01.00385.028451 11,32 01.01.00385.028451 11,32 01.01.00385.028552 11,32 01.01.00385.028552 11,32 01.01.00393.005412 17,70 01.00393.005412 17,70 01.00393.005451 17,70 01.00393.005452 17,70 01.005452 17,70 01.005452 17,70 01.005452				
CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.026752 23,61 11,32 CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028552 11,32 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005412 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007212 23,61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 23,61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 23,61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010782 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010821 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70 CENTRO I			01.01.00385.026651	17,70
CENTRO SANTA CATARINA 01.01.00385.028451 11,32				23,61
CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005412 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.005451 17,70 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007212 23,61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.007251 23,61 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009982 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009982 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010821 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012641 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012641 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012641 37,67 CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70			01.01.00385.028451	
Thickventor Manuel RIBAS		120 1 2 4000 1000 000 1 2 1000 1		
The control   Centro   Centro   Interventor   Manoel   Ribas   Manoel			01.01.00393.005412	
The control of the	omitte.	INTERVENTOR MANOEL RIBAS	01.01.00393.005451	
INTERVENTOR MANOEL RIBAS   01.01.00393.007251   23,61   23,61   25,67   25,6	LENIKU Prutra	INTERVENTOR MANOEL RIBAS		
INTERVENTOR MANOEL RIBAS   01.01.00393.008982   37,67   1		INTERVENTOR MANOEL RIBAS		
THIERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.009021 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010782 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010821 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012602 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012641 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70		INTERVENTOR MANOEL RIBAS		
THIERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010782 37,67  INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.010821 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012602 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012641 37,67  CENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70		INTERVENTOR MANOEL RIBAS		
THERVENTUR MANUEL RIBAS 01.01.00393.010821 37,67  ENTRO INTERVENTOR MANUEL RIBAS 01.01.00393.012602 37,67  ENTRO INTERVENTOR MANUEL RIBAS 01.01.00393.012641 37,67  ENTRO INTERVENTOR MANUEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70		INTERVENTOR MANOEL RIBAS		
INTERVENTOR MANOEL RIBAS	SENIK()	INTERVENTOR MANOEL RIBAS	01.01.00393.010821	
TENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012641 37,67 TENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70		INTERVENTOR MANOEL RIBAS		
JENTRO INTERVENTOR MANOEL RIBAS 01.01.00393.012642 17,70		INTERVENTOR MANOEL RIBAS		
LENIRO THIEDVENITOR MANORI BYPAR		INTERVENTOR MANDEL RIBAS		
		INTERVENTOR MANOEL RIBAS	01.01.00373.012642	
LENTRO THIERVENTOR MANORI DIDAG 31 51 52 27 21 77 22 47, J.	ENTRO			
29,51 W1.W1.W0393.014441 29,51		the state of the s	MT = MT = MMO 2 Q = MT4441	29,51

CODIGO DO LOGRADOURO VALOR DO

	1	-	
É	A	2	11

				CONTROL NO CONTROL	V 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
CENTRO	INTERVENTOR	MANOEL	RIBAS	01.01.00393.016241	17,70
CENTRO	INTERVENTOR	MANOEL	RIBAS	01.01.00393.016242	
CENTRO	INTERVENTOR			01.01.00393.017631	17,70
CENTRO	INTERVENTOR			01.01.00393.018002	14,16
CENTRO	INTERVENTOR			01.01.00393.018041	14,16
CENTRO	INTERVENTOR			01.01.00393.019802	10,61
CENTRO	INTERVENTOR	MANDEL	RIBAS	01.01.00393.019841	10,61
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.001022	14,16
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.005652	14,16
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.005681	14,16
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.007452	21,24
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.007481	21,24
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.009222	37,67
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.009251	37,67
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.011022 01.01.00407.011051	37,67 37,67
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.011051	37,67
CENTRO	SAO JOSE SAO JOSE			01.01.00407.011032	37,67
CENTRO CENTRO	SAO JOSE SAO JOSE			01.01.00407.012042	37,67
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.012571	29,51
	SAO JOSE			01.01.00407.014671	29,51
CENTRO CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.014071	17,70
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.016471	17,70
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.018242	11,80
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.018271	11,80
CENTRO	SAO JOSE			01.01.00407.020071	10,61
CENTRO	RIACHUELO			01.01.00415.001551	9,44
CENTRÔ	RIACHUELO			01.01.00415.001552	9,44
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.005942	14,16
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.005961	14,16
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.005962	14,16
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.007661	21,24
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.007742	21,24
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.007761	21,24
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.009512	29,51
ENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.009531	29,51
LENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.011312	29,51
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.011331	29,51
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.013132	29,51
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.013151 01.01.00423.014932	29,51 29,51
CENTRO CENTRO	SANTA CRUZ SANTA CRUZ			01.01.00423.014752	29,51
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.014731	17,70
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.016751	17,70
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.018532	11,80
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.018551	11,80
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.019912	10,61
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.020332	10,61
CENTRO	SANTA CRUZ			01.01.00423.020352	10,61
CENTRO	ROCHA POMBO			01.01.00431.000981	14,16
CENTRO	ROCHA POMBO			01.01.00431.001002	14,16
CENTRO	ROCHA POMBO			01.01.00431.001092	14,16
CENTRO	ROCHA POMBO			01.01.00431.002781	21,24
CENTRO	ROCHA POMBO			01.01.00431.002892	21,24
CENTRO	ROCHA POMBO			01.01.00431.004551	21,24

ANEXO II - RELATORIO DA FLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

MUNICIPIO DE	E CAMPO MOURAU	10/14/	77	10100144	
			CODIGO	DO LOGRADOURO	VALOR DO
			ma ma	10 A774 - 00 A / / C)	21,24
CENTRO	ROCHA POMBO			30431.004662	
CENTRO	ROCHA POMBO			30431 <mark>.</mark> 006351	23,61
CENTRO	ROCHA POMBO			00431.006462	23,61
CENTRO	ROCHA POMBO			00431.008171	23,61
CENTRO	ROCHA POMBO		01.01.	00431.008282	23,61
CENTRO	ROCHA POMBO		01.01.	30431.009971	23,61
CENTRO	ROCHA POMBO		01.01.	00431.010082	23,61
CENTRO	ROCHA POMBO		01.01.	00431.011771	17,70
CENTRO	ROCHA POMBO			00431.011882	17,70
CENTRO	ROCHA POMBO			00431.013571	11,80
	ROCHA FOMBO			20431.013682	11,80
CENTRO				00431.015482	10,61
CENTRO	ROCHA FOMBO			00440.000461	11,80
CENTRO	PANAMBI			30440.000552	11,80
CENTRO	PANAMBI				17,70
CENTRO	PANAMBI			00440.001002	
CENTRO	PANAMBI			30440.002261	17,70
CENTRO	PANAMBI			00440.002352	17,70
LENTRO	PANAMBI			20440.004031	20,06
CENTRO	PANAMBI			00440.004122	20,06
CENTRO	PANAMBI		01.01.	00440.005831	20,06
CENTRO	PANAMBI		01.01.	00440.005922	20,06
CENTRO	PANAMBI			00440.007651	20,06
CENTRO	PANAMBI			00440.007652	20,06
	PANAMBI			30440.007742	20,06
CENTRO				00440.009451	17,70
CENTRO	PANAMBI			00440.009542	17,70
CENTRO	PANAMBI			00440.011251	14,16
CENTRO	PANAMBI			00440.011342	14,16
CENTRO	PANAMBI				11,80
CENTRO	PANAMBI			00440.013051	
CENTRO	PANAMBI			00440.013142	11,80
CENTRO	PANAMBI			00440.014001	10,61
CENTRO	PANAMBI			00440.014002	10,61
CENTRO	LAURINDO BORGES			00458.000042	11,80
CENTRO	LAURINDO BORGES			00458.001551	17,70
CENTRO	LAURINDO BORGES		01.01.	00458.001842	17,70
THTRO	LAURINDO BORGES		01.01.	00458.003321	17,70
GENTRO	LAURINDO BORGES		01.01.	00458.003612	17,70
CENTRO	LAURINDO BORGES		01.01.	00458.005121	21,24
CENTRO	LAURINDO BORGES			00458.005412	21,24
CENTRO	LAURINDO BORGES			00458.006601	21,24
CENTRO	LAURINDO BORGES			00458.006941	21,24
CENTRO	LAURINDO BORGES			00458.007231	21,24
				00458.007232	21,24
CENTRO	LAURINDO BORGES			00458.008741	17,70
CENTRO	LAURINDO BORGES			00458.009032	17,70
CENTRO	LAURINDO BORGES				
CENTRO	LAURINDO BORGES			00458.010541	14,16
CENTRO	LAURINDO BORGES			00458.010832	14,16
CENTRO	LAURINDO BORGES			00458.012341	11,80
CENTRO	LAURINDO BORGES			00458.012632	11,80
CENTRO	LAURINDO BORGES			00458.013291	9,44
CENTRO	LAURINDO BORGES		01.01.	00458.013581	9,44
ČENTRO	LAURINDO BORGES			00458.014141	9,44
CENTRO	LAURINDO BORGES		01.01.	00458.014432	9,44
CENTRO	SANTOS DUMONT			00466.001552	16,51
CENTRO	SANTOS DUMONT			00466.003322	17,70
Section (C)	TRUIDA CUITIG		Let als III hat do II	the total the tree to the tree tree end the	

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO MINUA 15/12/97 16:35:44

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR D
CENTRO	SANTOS DUMONTAD *		
	SANTOS DUMONTO		17,70
CENTRO CENTRO	SANTOS DUMONT	01.01.00466.006942	17,70
CENTRO	CARTOC NIMONT		14,16
CENTRO	SANTOS DUMONT	01 01 00400 010740	14,16
CENTRO	SANTOS DUMONT	01.01.00466.012342 01.01.00466.013292	10,61
CENTRO	RUA PROJETADA A	01.01.00405.013292	10,61
CENTRO	RUA PROJETADA A	01.01.00474.001551	10,61 10,61
			10 / CI
- CENTRO V. URUPES	3 JOAO XAVIER PADILHA 3 JORGE WALTER	01.02.00016.001342	10,61
	JORGE WALTER	01.02.00032.015371	9,44 9,44
		01.02.00032.025181	9,44
CENTRO V. URUPES	TOPE HALTER	01.02.00032.027581	9,44
CENTRO V. URUPES	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	01.02.00075.001001	9,44
CENTER WILLIAM	O MECEADING	01.02.00075.001002	9,44
CENTRO V. URUPES	OPERARIOS	01.02.00075.002201	9,44
PENTRO V. URUPES	OPERARIOS OPERARIOS	01.02.00075.002202	9,44
JENTRO V. URUPES	OPERARIOS OPERARIOS	01.02.00075.003401	9,44
CENTRO V. URUPES	CH ENVIOLENCE	01.02.00075.003402	9,44 9,44 9,44
	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.02.00083.007252	10,61
	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.02.00083.024832	10,61
	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.02.00083.026032	10,61
	GUILHERME DE PAULA XAVIER	01.02.00083.027232	10,61
CENTRO V. URUPES		01.02.00431.014521	10,61
CENTRO V. URUPES	ROCHA POMBO	01.02.00431.015371	10,61
CENTRO V. URUPES	PANAMBI	01.02.00440.014001	8,43
CENTRO V. URUPES	PANAMBI	01.02.00440.014002	7,44
CENIKU V.UKUFES	PANAMBI PANAMBI	01.02.00440.014092	10,61
CENTRO V.URUPES	PANAMBI	01.02.00440.014851	10,61
CENTRU Y.URUFES	LANDINDO DODECEO	01.02.00440.014942	10,61 9,44
CENTRO V HRHPES	LAURINDO BORGES LAURINDO BORGES LAURINDO BORGES LAURINDO BORGES	01.02.00458.002201 01.02.00458.013291 01.02.00458.013582	10,61
CENTRO V HRHPES	LAURTHNO BORGES	OI OO OOAEO OITEO	10,61
CENTRO V. URUPES	LAURINDO BORGES	01.02.00450.015562	10,61
CENTRO V. URUPES	LAURINDO BORGES	01.02.00458.014432	10,61
	SANTOS DUMONT 180	01.02.00466.013292	10,61
	SANTOS DUMONT	01.02.00466.014142	10,61
JD.COPACABANA	JOAO XAVIER PADILHA	CAC CAT CACAGA A CACAGA CACA	0 57
JD. COPACABANA	JOAO XAVIER PADILHA	02.01.00016.003922	8,57
	JOAO XAVIER PADILHA	02.01.00016.005282	8,57
JD. COPACABANA	JOAO XAVIER PADILHA	02.01.00016.007582	8,57 8,57 8,57 8,57 8,57 8,57
JD.COPACABANA	JOAO XAVIER PADILHA	02.01.00016.010712	8,57
JD. COPACABANA	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.01.00024.001601	8,57
JD.COPACABANA	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.01.00024.003922	8,5/
JD. COPACABANA	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.01.00024.003981	8,57 8,57
	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.01.00024.005481	8,57 8,57
	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.01.00024.006642	8,57 8,57
	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES MIGUEL LUIS PEREIRA	02.01.00024.017011	8,57
	EDMUNDO MERCER		8,57 8,57
	EDMUNDO MERCER	02.01.00270.020381	8,57
	EDMUNDO MERCER	02.01.00270.020992 02.01.00270.021021	8,57
	EDMUNDO MERCER	(A C) (A 1 (A (A C) 7) (A (A C) 1 A 72 C)	Q 57
	EDMUNDO MERCER	02.01.00270.021661	8,57
JD. COPACABANA	EDMUNDO MERCER	02.01.00270.021661	8,57
	marithettaese thatNariatX	The the will be the the the the control of the	U, J/

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES
MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
JD. COPACABANA	FRANZ KAISER JACI BRANDAO JACI BRANDAO APOLONIA STANISZEWSKI APOLONIA STANISZEWSKI TEODORO METCHKO	02.01.00270.023581 02.01.01039.011431 02.01.01055.011321 02.01.01055.011342 02.01.01071.011221 02.01.01071.011242 02.01.01098.007931	8,57 8,57 8,57 8,57 8,57 8,57 8,57
JD. COPACABANA JD. COPACABANA JD. COPACABANA JD. COPACABANA JD. COPACABANA	TEODORO METCHKO TEODORO METCHKO DOS EXPEDICIONARIOS DOS EXPEDICIONARIOS	02.01.01098.011161 02.01.01098.011162 02.01.01110.007871 02.01.01110.007892	8,57 8,57 8,57 8,57
JD. COPACABANA JD. COPACABANA JD. COPACABANA ♂D. COPACABANA JJ. COPACABANA	CARLOS OTTO ROEDER CARLOS OTTO ROEDER	02.01.01136.003022	8,57 8,57 8,57 8,57 8,57
JD.COPACABANA JD.COPACABANA JD.COPACABANA JD.COPACABANA JD.COPACABANA	PUMA  QUINTO SLOMP  QUINTO SLOMP  QUINTO SLOMP	02.01.01144.000501 02.01.01144.000502 02.01.01152.000312 02.01.01152.001161 02.01.01152.001801	8,57 8,57 8,57 8,57 8,57
JD. COPACABANA JD. COPACABANA JD. COPACABANA JD. COPACABANA JD. COPACABANA	MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES	02.01.01161.001142 02.01.01161.001782 02.01.01161.002422 02.01.01161.003062	8,57 8,57 8,57 8,57 8,57 8,57
JD.COPACABANA JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI	MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES ARARUNA ARARUNA ARARUNA ARARUNA	02.01.01161.003702 02.02.00318.021192 02.02.00318.021851 02.02.00318.021852 02.02.00318.022512	8,37 9,82 9,82 9,82 9,82 9,82
JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI RDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI	ARARUNA ARARUNA JOAO BUENO LINO HEMOGENES DA SILVA LINO HEMOGENES DA SILVA	02.02.00318.023272 02.02.00318.024032 02.02.01012.012701 02.02.01021.000911 02.02.01021.000912	8,26 7,67 7,67 7,67
JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI	JOSE FRANCISCO DA SILVA JOSE FRANCISCO DA SILVA	02.02.01047.000921 02.02.01047.000922 02.02.01063.000931 02.02.01063.000932 02.02.01063.021852	8,26 8,26 9,82 9,82 9,82
JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI		02.02.01080.000941 02.02.01080.000942 02.02.01101.000952 02.02.01161.002021 02.02.01161.002681	9,82 9,82 9,82 9,82 9,82
JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI JARDIM TOMAZI JARDIM ORLY JARDIM ORLY	MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES JOAO XAVIER PADILHA ARARUNA	02.02.01161.003341 02.02.01161.004101 02.02.01161.004861 02.03.00016.011872 02.03.00318.019772	8,26 7,67 7,67 9,82 9,82
JARDIM ORLY JARDIM ORLY	ARARUNA GRAUNA	02.03.00318.020442 02.03.01101.000991	9,82 9,82

MUNICIPIO DE CAM	PO MOURAU +4/ +4/		- 1000000000000000000000000000000000000
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
		an az aligo (AAA992	9,82
JARDIM ORLY	EDMAR F. CAETANO PINIU	Wa. Wo. Wiizo. WW1WW1	.0 90
JARDIM ORLY	EDMAR F. CAETANO PINTO EDMAR F. CAETANO PINTO EDMAR F. CAETANO PINTO	02.00.01120.00100+	9,82 9,82 9,82 9,82
JARDIM ORLY	EDMAR F. CAETANO PINTO	WZ. WO. WIIZO. WWIWWA	9.82
LATINIA ODLV	MARECHAL DU AK EDUAKAU GUNES	The state of the s	9 82
JARDIM ORLY	MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES	02.03.01161.001271	9.82
VILA R. GRANDE	ARARUNA - ALM	02.04.00318.022391	Q 2A
VILA R. GRANDE	ARARUNA	W2.W4.WW316.WZZOW1	5 90
VII A R. GRANDE	PORTO ALEGRE	05.04.0104/.004331	c on
WILA B CRANDE	PORTO ALEGRE	02.04.0104/.094332	1 O A
WILL OF CRANDE	PORTO ALEGRE	02.04.01047.004502	T 7 7 W
WILA D CDANNE	JOSE FRANCISCO DA SILVA	02.04.01063.004632	0,70
INDUTA LUDEC	ARARINA	02.05.00318.021//1	0,20 = 00
IADDIM LODES	INSE FRANCISCO DA SILVA	02.05.01063.004601	0,70
JACOTA LODES	TARIIMA	02.05.11751.012942	0,70
IN DAD NO CAMPO	ARARUNA PORTO ALEGRE PORTO ALEGRE PORTO ALEGRE PORTO ALEGRE JOSE FRANCISCO DA SILVA ARARUNA JOSE FRANCISCO DA SILVA TARUMA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.06.00024.013711	9,82 9,82 8,26 5,90 5,90 5,90 5,90 5,90 10,75
IN DAD DO CAMPO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.06.00024.014911	10,70
ON DAD NO CAMPO	INFEF WALTER	02.06.00032.013222	10,75
V.FMK.DU CHILU	INRCE WALTER	02.06.00032.014422	10,75
IN EAD BO CAMOO	ARARINA	02.06.00318.014741	10,75
IN DAD NO CAMPO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES JORGE WALTER JORGE WALTER ARARUNA ARARUNA FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	02.06.00318.016891	10,75
JUNFAR DO CAMOO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	02.06.00326.023021	10,75
IN DAD NO CAMPO	CHANCECON E ALBIIGHERQUE	02.06.00326.023022	10,75
JD. FRA. DO CAMPO		02.06.00326.023871	10,75
JU, MAR NO CAMOO	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	02.06.00326.023872	10,75
JD. PAR. DO CAMPO	E. S. Carlotte, and the second	$\alpha \circ \alpha \land \alpha \land \alpha \land \forall \forall \land \alpha \land \forall \forall \forall \forall \forall \forall \forall \forall \forall$	10,75
JD.PAR.DO CAMPO	DOACTI	02.06.00334.023872	10,75
JD.FAR.DO CAMPO	INAN CERATHIK	02.06.01179.001161	10,75
JD.PAR.DO CAMPO	INAN CERATHIK	02.06.00334.023872 02.06.01179.001161 02.06.01179.001202 02.06.01179.002361 02.06.01179.002402	10,75
JD.FAR.DO CAMPO	JOHO SCINATION	02.06.01179.002361	10,75
JD.FAR.DU CAMPO	JUMU SERMITION	02.06.01179.002402	10,75
JD.PAR.DU CAMPU	JOAO SERATHUK  JOAO SERATHUK  JOAO SERATHUK  TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  JORGE WALTER  MATO GROSSO	02.06.01179.003402	10,75
JD. PAR. DU CAMPU	TAUCDONO NO ALMETDA NEVES	02.07.00024.019711	10,75
JD. CUNSTANTING	INDEE HALTER	02.07.00032.019222	10,75
JD. CONSTANTINU	MATO COOCCO	02.07.00377.029591	10,75
JD. CUNSTANTINU	MATO GROSSO		10,75
JD. CONSTANTINO	SANTA CATARINA	02.07.00385.029502	10,75
O, CONSTANTINO	SANTA CATARINA	02.07.00385.030352	10,75
JO. CONSTANTINO	ARACAJU	02.07.01233.001001	1.0,75
JD. COMSTANTINO	ARACAJU	02.07.01233.001002	10,75
JD. CONSTANTINO	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.08.00024.002202	11,32
JARDIM IONE	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.08.00024.020911	11,32
JARDIM IONE	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.08.00024.021982	11,32
JARDIM IONE		02.08.00032.020422	11,32
JARDIM IONE		02.08.00385.029401	11,32
JARDIM IONE	The state of the s	02.08.00385.030251	11,32
JARDIM IONE		02.08.00385.031201	4,91
JARDIM IONE	SANTA CATARINA SANTA CATARINA	02.08.00385.031961	4,91
JARDIM IONE	SANTA CATARINA	02.08.00385.033161	4,91
JARDIM IONE	INTERVENTOR MANOEL RIBAS	02.08.00393.020752	11,32
JARDIM IONE	INTERVENTOR MANOEL RIBAS	02.08.00393.021602	11,32
JARDIM IONE	INTERVENTOR MANOEL RIBAS	02.08.00393.022552	9,82
JARDIM IONE	INTERVENTOR MANGEL RIBAS	02.08.00393.023312	9,82
JARDIM IONE	INTERVENTOR MANOEL RIBAS	02.08.00393.024712	4,91
JARDIM IONE	CURITIBA	02.08.01217.003551	9,82
JARDIM IONE	CURITIBA	02.08.01217.003552	1,63
JARDIM IONE	LAMIN E. L. S. DUI	177 (177 (177 ) 187 (1	

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES 15/12/97 16:35:44 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

		CONTROL TO THE TERM OF THE TERMS	MALOR NO
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALUK DU I
JARDIM IONE	BELEM	02.08.01225.003551	9,82
JARDIM IONE		02.08.01225.003552	
JARDIM IONE	ARACAJU	02.08.01233.002201	9,82
JARDIM IONE		02.08.01233.002202	
	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES		8,43
	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES		8,43
and the second of the second o	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES		8,43 8,43
JD. HORIZONTE		02.07.00024.024302	
JD.HORIZONTE			8,43
	INTERVENTOR MANOEL RIBAS	02.09.00393.021641	8,43
	INTERVENTOR MANDEL RIBAS		8,43
A TABLET AND A SALE OF THE SAL	INTERVENTOR MANOEL RIBAS		7,67
PARTICIPATE CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE	INTERVENTOR MANOEL RIBAS		7,67
	INTERVENTOR MANGEL RIBAS	02.09.00393.024841	4,72
JD.HORIZONTE	INTERVENTOR MANOEL RIBAS SAO JOSE	02.09.00393.024842 02.09.00407.021842	4,72 7,95
JA. HORIZONTE	SAO JOSE MA F		7,95
JD. HORIZONTE	SAO JOSE THAT IN		8,43
JD. HORIZONTE	SAO JOSE MASA	02.09.00407.022821	7,95
JD.HORIZONTE	SAO JOSE MANA	02.09.00407.023652	7,22
JD.HORIZONTE	SAO JOSE MA		7,22
JD.HORIZONTE	SAO JOSE	02.09.00407.024512	6,68
JD.HORIZONTE	SAO JOSE		6,68
JD. HORIZONTE	SAO JOSE SAO JOSE		4,44
JD.HORIZONTE			7,96
JD. HORIZONTE		02.09.00415.021871	7,96
JD. HORIZONTE		02.09.00415.022792	7,96
JD.HORIZONTE	RIACHUELO	02.09.00415.022821	7,96
JD.HORIZONTE		02.09.00415.023652	7,23
JD.HORIZONTE	RIACHUELO	02.09.00415.023681	7,23
JD. HORIZONTE	RIACHUELO	02.09.00415.024512 02.09.00415.024541	6,68 6,68
JD.HORIZONTE JD.HORIZONTE	RIACHUELO RIACHUELO	02.07.00413.024341	4,44
O. HORIZONTE	RIACHUELO	02.09.00415.025371	4,44
JD. HORIZONTE	SANTA CRUZ	02.09.00423.022132	8,43
	SANTA CRUZ	02.09.00423.023082	8,43
THE STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET	SANTA CRUZ	02.09.00423.023942	7,67
JD.HORIZONTE	SANTA CRUZ	02.09.00423.024802	7,07
JD. HORIZOHTE	SANTA CRUZ		4,72
JD.HORIZONTE JD.HORIZONTE	REINEIRO BERNARDES REINEIRO BERNARDES	02.09.01187.010031 02.09.01187.011261	4,72 4,72
JD. HORIZONTE	MARINS PEREIRA		7,07
	MARINS PEREIRA		7,07
	MARINS PEREIRA	02.09.01209.002201	7,07
JD.HORIZOHTE	MARINS PEREIRA	02.09.01209.002202	7,07
JD.HORIZONTE	CURITIBA	02.09.01217.004751	7,07
JD. HORIZONTE	CURITIBA	02.09.0121/.004/52	/, \0/
JD.HORIZONTE	CURITIBA	02.09.01217.005951	1,01
JD.HORIZONTE JD.HORIZONTE	CURITIBA BELEM	02.09.01217.005952 02.09.01225.004751	7,07 7,67
JD. HORIZONTE	BELEM	02.09.01225.004752	7,67
JD. HORIZONTE	RELEM	02.09.01225.005951	7,67
JD.HORIZONTE	BELEM	02.09.01225.005952	7,67

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:**35:44** 

FIGURE COLF LAS ASEL COLF	11 50 1150 50151 150	de Sal Z de Are Z	2.7	
			CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
JD. JOHN KENNEDY	TANCREDO DE ALMEIDA TANCREDO DE ALMEIDA TANCREDO DE ALMEIDA TANCREDO DE ALMEIDA JORGE WALTER JORGE WALTER SANTA CRUZ SANTA CRUZ SANTA CRUZ SANTA CRUZ SANTA CRUZ	NEVES NEVES NEVES	02.10.00024.025582 02.10.00024.025911 02.10.00024.026782 02.10.00032.024022 02.10.00032.025222 02.10.00423.023101 02.10.00423.023961 02.10.00423.024821 02.10.00423.025681 02.10.00423.025681 02.10.00423.025681 02.10.00431.017171 02.10.00431.017282 02.10.00431.018121 02.10.00431.018981 02.10.00431.019992 02.10.00431.019841	8,00 8,00 8,00 8,00 8,00 8,00 8,00 7,29 6,00 8,00 8,00 7,29 6,72 3,92 3,92 3,92 3,92 3,92
JD. JOHN KENNEDY JR. JOHN KENNEDY JARDIM VITORIA	5 JAD. JOHN KENNEDY MARINS PEREIRA MARINS PEREIRA MARINS PEREIRA CURITIBA CURITIBA CURITIBA CURITIBA CURITIBA BELEM BELEM BELEM	NEVES NEVES NEVES	02.10.01195.001001 02.10.01209.003401 02.10.01209.003402	7,29 6,72 3,92 1,38 6,92 6,92 6,92 6,92 6,92 7,29 7,29 7,29 7,29 7,29 7,29 7,58 8,97 8,97 8,97 8,97 8,97 8,97 8,97 8,9

MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	3/12/7/ 201001	
	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
	02.11.00458.018902	3,92
JARDIM VITORIA LAURINDO BORGES MANTER	02.11.01209.005801	6,72
JUKNIU ATIOKIH HUKING LEKETIS.		6,72
DUKDIN ATIONIA HUNTIO :		6,72
THENTH ATTORNA CONT. TT.		6,72
OBKNIL ATTOKED ANKETTE.		6,72
JAKDIM ATIOKTA CONTITUD	and the same are and are and and are are are are are are	7,29
JARDIM VITORIA BELEM	10 to 100	7,29
JARDIM ATIONIH DEFEN	200 000 000 000 000 000	7,29
JARDIM VITORIA BELEM	02.11.01225.010751	7,29
JARDIM VITORIA BELEM		9,44
JARDIM AURORA TANCREDO DE ALMEIDA NEVE	The state of the s	9,44
TARREDO DE ALMEIDA NEVE	The state of the s	9,44
JARDIM AURORA TANCREDO DE ALMEIDA NEVE	8 02.12.00024.029182	9,44
JARDIM AURORA JORGE WALTER	02.12.00032.026422	9,44
JARDIM AURORA JORGE WALTER	02.12.00032.027622	9,44
JARDIM AURORA PANAMBI	02.12.00440.016651	9,44
CORDIN AURORA LAURINDO BORGES	02.12.00458.015941	9,44
SONTM AUDORA LAURINDO BORGES		9,44
LIARDIM AURORA SANTOS DUMONT	02.12.00466.015942	8,57
JARDIM AURORA SANTOS DUMONT	WZ.1Z.WW466.W1667Z	8,57
IADATM AHDADA BELEM	02.12.01225.010751	10,61
IN ANA FLITZA TANCREDO DE ALMEIDA NEVI	ES 02.13.00024.029111	10,61
IN AMA CITZA TANCREDO DE ALMEIDA NEV	ES 02.13.00024.027801	10,61
IN ANA FLITA TANCREDO DE ALMEIDA NEV	ES NZ.13.00024.00011	10,61
TANCREDO DE ALMEIDA NEV	ES 02.13.00024.031391	10,61
ID AND FLITA TANCREDO DE ALMEIDA NEV	ES NS"19"00054"091/41	10,61
IN ANA ELIZA TAMCREDO DE ALMEIDA MEV	ES 02.13.00024.032002	The state of the s
IN ANA FLIZA JORGE WALTER	02.13.00032.028422	10,61 10,61
IN ANA ELTZA INRGE WALTER	02.13.00032.029172	10,61
ID ANA FLITA JORGE WALTER	02.13.00032.029922	10,61
TO ALLA EL TZA IMPCE MALTER	02.13.00032.030672	10,61
IN ANA FLITA JORGE WALTER	02.13.00032.031412	
JD. ANA ELIZA SANTOS DUMONT	02.13.00466.015781	10,61 10,61
JD. ANA ELIZA SANTOS DUMONT	02.13.00466.016751	
JD. ANA ELIZA BELEM	02.13.01225.013951	9,83
SAMA CLIZA ENCENHETED MERCER	02.13.01357.007012	10,61
JO. ANA ELIZA ENGENHEIRO MERCER	02.13.01357.008002	10,61
JD. ANA ELIZA JOSE RIBEIRO FILHO	02.13.01799.003351	10,61
IN ANA CITTA INSE RIBEIRO FILHO	02.13.01799.003352	10,61
IN ANA FITZA PROF.ETHANIL B. DE ASSI	s 02.13.01802.005151	10,61
JD. ANA ELIZA PROF. ETHANIL B. DE ASSI	S 05"12"01805"00177	at the year and
IN ANA FLIZA DOZOLINA R. FERRARI	02.13.01811.000001	10,61
JD. ANA ELIZA DOZOLINA R. FERRARI	05"12" NIRII" NACOON	10,61
JD. ANA ELIZA NOVA ESPERANCA	NS" TO" NTOXA" ANOTOT	10,61
JD. ANA ELIZA NOVA ESPERANCA	02.13.01829.005152	10,61
JD.S.NILCE 1A.P TANCREDO DE ALMEIDA MES	/ES 02.14.00024.032842	10,61
JD.S.NILCE 1A.P TANCREDO DE ALMEIDA NE	/FP	10,61
JD.S. NILCE 1A.P TANCREDO DE ALMEIDA NE	TES WALL TOUCH WOULD	10,61
JD.S.NILCE 1A.P TANCREDO DE ALMEIDA NE	VED VELLYBUNDATION	10,61
JD.S.NILCE 1A.P TANCREDO DE ALMEIDA NE	AD MARITEDOM IN WE IN	10,61
JD.S.NILCE 1A.P TANCREDO DE ALMEIDA NE	AFR ANTITUTE AND THE DOLLAR	10,61
JD.S.NILCE 1A.P JORGE WALTER	Alvan Toda Alvana maranana	10,61
JD. S. NILCE 1A. P JORGE WALTER	02.14.00032.029131	10,61
JD. S. NILCE 1A.P JORGE WALTER	02.14.00032.029881	10,61
JD. S. NILCE 1A.P JORGE WALTER	02.14.00032.030631	10,61
ANTONIANT THAT ANYON MAINTEN		1 19

	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
SECULOR DANGER SECTION OF MANAGEMENT		4 (2) / 4
JD.S.WILCE 1A.P JORGE WALTER	02.14.00032.031381	10,61
	02.14.00083.028032	10,61
JD.S.NILCE 1A.P GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.14.00083.028782	10,61
JD.S.NILCE 1A.P GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.14.00083.029532	10,61
JD.S.NILCE 1A.P GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.14.00083.030282	10,61
JD.S.NILCE 1A.P GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.14.00083.031032	10,61
JD.S.HILCE 1A.P GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.14.00083.031481	10,61
JD.S. MILCE IA.P GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.14.00083.031482	10,61
JD.S.NILCE 1A.P GUILHERME DE PAULA XAVIER	0.7 14 00083 032032	10,61
IN C NILCE 16 P CANTOS DUMONT	02.14.00466.013781	10,61
JD.S.NILCE 1A.P ENGENHEIRO MERCER	02.14.01357.004191 02.14.01357.004911 02.14.01357.005641 02.14.01357.006361	10,61
JD.S.NILCE 1A.P ENGENHEIRO MERCER	02.14.01357.004911	10,61
JD.S.NILCE 1A.P ENGENHEIRO MERCER	02.14.01357.005641	10,61
JD.S.NILCE 1A.P ENGENHEIRO MERCER	02.14.01357.006361	10,61
JD.S.NILCE 1A.P ENGENHEIRO MERCER	02.14.01357.000501 02.14.01357.007081	10,61 9,82
JD.S.NILCE 1A.P ENGENHEIRO MERCER	VIC 1 ** VII . I. I / VIVIII. I. I.	9,82
		9,82
JD.S.NILCE 1A.P ESPEDITO A. DOS SANTOS	02.14.01641.000161 02.14.01641.000931	9,82
JD.S.NILCE 1A.P ESPEDITO A. DOS SANTOS	02.14.01641.001701	9,82
JD.S.NILCE 1A.P ESPEDITO A. DOS SANTOS		9,82
IN S NTICE IA.P PERCHAL	02.14.01641.002481 02.14.01683.001451 02.14.01683.001502 02.14.01683.002382 02.14.01683.002401 02.14.01683.002422 02.14.01705.001212 02.14.01705.002381	10,61
JD.S.NILCE 1A.P PEROBAL	02:14:01000:001401 00:14 01407 001500	10,61
JD.S.NILCE 1A.P PEROBAL	(A) 1 A (A1 A Q Z (A(A) Z Q Z	10,61
JD.S.NILCE 1A.P PEROBAL  M S NILCE 1A.P PEROBAL	02.14.01000.002002	10,61
JD.S.NILCE 1A.P PEROBAL IN S.NILCE 1A.P PEROBAL	02 14 01600 B02 102 00 14 01603 002400	10,61
JD.S.NILCE 1A.P PEROBAL JD.S.NILCE 1A.P OLEO PARDO	02.14.01000.000.121	10,61
JD. S. NILUE IMAE OLEO PADNO	02 14 01705 001212	10,61
JD.S.NILCE 1A.P OLEO PARDO JD.S.NILCE 1A.P OLEO PARDO	02.14.01705.001212 02.14.01705.001212	10,61
(12) No Fig. 4 V (1) (1) Fig. (2)	101 / 1 / 1 / 101 / 1/17 1/1/17 / 5/25 /	10,61
JD.S.NILCE 1A.P OLEO PARDO JD.S.NILCE 1A.P CANAFISTULA	02.14.01700.002002 02.14.01730.000201	10,61
JD.S.NILCE 1A.P CANAFISTULA	02 14 017 00 000 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 0	10,61
JD.S.NILCE 1A.P CANAFISTULA	02.14.01730.000881 02.14.01730.000932 02.14.01730.002332	10,61
JD.S.NILCE 14.F CAMARISTULA	02.14.01730.002351	10,61
JD.S.NILCE 1A.P JOSE BACKES	02.14.01748.000601	10,61
JD.S.NILCE 1A.P JOSE BACKES	02.14.01748.000652	
ON OUTLOS 14 D MOS DACKS	A2 14 01740 001451	10.41
A DINTER A DIOCE DACKEO	02.14.01/40.001001 00 14 01740 00101	10.61
JD. D. NILUE IM. F JUDE DRUNES	02 14 01754 000882	10.61
JU-D-NILUE IM-E IDDUIT	00 11 017 001 000 001 00 11 01754 001550	10.A1
JD.S.NILCE 1A.P JOSE BACKES  .S.NILCE 1A.P JOSE BACKES  JD.S.NILCE 1A.P JOSE BACKES  JD.S.NILCE 1A.P IMBUIA  JD.S.NILCE 1A.P IMBUIA  JD.S.NILCE 1A.P IMBUIA  JD.S.NILCE 1A.P IMBUIA  JD.S.NILCE 1A.P JOSE RIBEIRO FILHO	02.14.01756.001651	10,61
IN A HILAE TA D IMPILIA	02 14 01754 001792	10,61
TO C NIT OF 10 D INCE DIRETRO FILLIO	02.14.01799.001551	10,61
JD.S.NILCE 1A.P JOSE RIBEIRO FILHO	02.14.01799.001552	10,61
IN C HILCE IA O DOCE CTHANTI D DE ACCIO	02 14 01902 003351	10.61
IN A UTI OF 1A D DONE ETUANTI D DE ACCTO	02 14 01802 003352	10.61
JD.S.NILCE 1A.P PROF.ETHANIL B. DE ASSIS JD.S.NILCE 1A.P DOZOLINA R. FERRARI	02.14.01811.001551	10,61
JD.S.NILCE 1A.P DOZOLINA R. FERRARI	02.14.01811.001552	10,61
IN C NITICE INTO MONOCITUD IN C PENNING	02.14.01829.003351	10,61
JD.S.NILCE 1A.P NOVA ESPERANCA JD.S.NILCE 1A.P NOVA ESPERANCA JD.S.NILCE 1A.P GIRASSOL	02.14.01829.003352	10,61
JD.S.NILCE 1A.P GIRASSOL	02.14.01837.001552	10,61
JD.S.NILCE 1A.F GIRASSOL	02.14.01837.004832	10,61
JD.S.NILCE 1A.P DOS PINHEIRAIS	02.14.01888.001252	9,82
	02.14.01888.001311	
JD.S.NILCE 1A.P CAVIUNA	02.14.01896.001562	
JD.S.NILCE 1A.P CAVIUNA	02.14.01896.001621	9,82
CAN BE THE THE WEST OF THE COURT OF CALLED	had down 10 to 10 10 bed do had a had a had like the had do had down the	

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES 15/12/97 16:35:44 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
173 73 1171 757 4 4 7	215 PT 95 PT 225	an ta atman antman	9,82
JD.S.NILCE 1A.F			The second secon
JD.S.NILCE 1A.F		02.14.01900.001941	9,82
JD.S.NILCE 1A.F	APOLINARIO GORSKI	02.14.01918.003142	10,61
JD.S.NILCE 1A.P	APOLINARIO GORSKI	02.14.01918.003862	10,61
JD.S. NTLCE 1A.P	APOLINARIO GORSKI	02.14.01918.004582	10,61
	APOLINARIO GORSKI	02.14.01918.005302	10,61
	APOLINARIO GORSKI	02.14.01918.006362	9,82
		02.14.01918.007732	9,82
JD.S.HILCE 1A.P		02.14.02469.008831	9,82
JD.S.NILCE 1A.F		02.14.02469.008832	9,82
JF.S.SEBASTIAO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.15.00083.028601	10,61
JF.S.SERASTIAO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.15.00083.030051	10,61
	GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.15.00083.031201	10,61
	CDOR NORBERTO MARCONDES	02.15.00091.028232	12,51
	CDOR NORBERTO MARCONDES		12,51
			12,51
	CDOR NORBERTO MARCONDES	Wa. IJ. WWWYI. WOII 42	
CF.S.SEBASTIAD	SANTOS DUMUNI	02.15.00466.011331	10,61
	SANTOS DUMONT	02.15.00466.012181	10,61
JF.S.SEBASTIAO	ENGENHEIRO MERCER	02.15.01357.003382	10,61
JF.S.SEBASTIAO	PAULO GERALDO BASTOS	02.15.01772.001271	10,61
JF,S,SEBASTIAO	PAULO GERALDO BASTOS		10,61
JF.S.SEBASTIAO	PAULO GERALDO BASTOS	02.15.01772.002721	10,61
		02.15.01772.002722	10,61
JF.S.SEBASTIAO	PAULO GERALDO BASTOS		10,61
JF.S.SEBASTIAD		02.15.01802.000701	
JF.S.SEBASTIAO	PROF.ETHANIL B. DE ASSIS	02.15.01802.000702	10,61
JF.S.SEBASTIAO	PROF.ETHANIL B. DE ASSIS	02.15.01802.001551	10,61
JF.S.SEBASTIAO	PROF.ETHANIL B. DE ASSIS	02.15.01802.001552	10,61
JF.S.SEBASTIAO	NOVA ESPERANCA	02.15.01829.000701	10,61
JF.S.SEBASTIAO	MOVA ESPERANCA	02.15.01829.000702	10,61
JF.S.SEBASTIAO	NOVA ESPERANCA	02.15.01829.001551	10,61
		02.15.01829.001552	10,61
JF.S.SEBASTIAO	NOVA ESPERANCA		14,16
JD.SAO PEDRO	CDOR NORBERTO MARCONDES	02.16.00091.029081	
	CDOR NORBERTO MARCONDES	02.16.00091.030281	14,16
JD.SAO PEDRO	CDOR HORBERTO MARCONDES	02.16.00091.030981	14,16
JD.SAO PEDRO	GOIDERE	02.16.00113.028602	14,16
CO.SAO PEDRO	GOIDERE	02.16.00113.029802	14,16
JD.SAO PEDRO	GOIOERE	02.16.00113.030132	14,16
JD.SAO PEDRO	GOIOERE	02.16.00113.030742	14,16
		02.16.00113.031322	14,16
JD.SAO PEDRO	GOIDERE		14,16
JD.SAO PEDRO	SANTOS DUMONT	02.16.00466.010381	
JD.SAO PEDRO	ENGENHEIRO MERCER	02.16.01357.001552	14,16
JD.SAO PEDRO	PAUL HARRIS	02.16.01853.004251	14,16
JD.SAO PEDRO	PAUL HARRIS	02.16.01853.004352	14,16
JD.SAO PEDRO	ALCIDES F. TOLEDO	02.16.01861.001551	14,16
JD. SAO PEDRO	ALCIDES F. TOLEDO	02.16.01861.001552	14,16
JD. SAO PEDRO	ALCINDO FERREIRA TOLEDO	02.16.01870.002622	14,16
		02.16.01870.003191	14,16
JD.SAO PEDRO	ALCINDO FERREIRA TOLEDO		
JD.SAO PEDRO	DAS TORRES	02.16.02469.001582	14,63
JD.CURITIBA	GOIOERE	02.17.00113.027351	14,16
JD.CURITIBA	GOIOERE	02.17.00113.028551	14,16
JD.CURITIBA	GOIDERE	02.17.00113.030001	14,16
JD.CURITIBA	GOIOERE	02.17.00113.030671	14,16
JD.CURITIBA	GOIOERE	02.17.00113.032201	14,16
JD. CURITIBA	MANOEL MENDES CAMARGO	02.17.00121.026761	14,16
JD. CURITIBA		02.17.00121.026862	14,16
OD a LUNE LEDT	HMMADEL MENNES CHMMAN	Was A / s WW A & A s Was Was Was	4 1 7 4 13

MUNICIPATO NE CHI	II O HOUNTO	SOMEONOS SECUENTY	
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
	20 A S / A T / T / T	02.17.00121.027961	14,16
JD.CURITIBA	MANOEL MENDES CAMARGO	02.17.00121.027701	14,16
JD.CURITIBA	MANOEL MENDES CAMARGO	02.17.00121.020002 02.17.00121.028961	14,16
JD.CURITIBA	MANDEL MENDES CAMARGO	02.17.00121.020701	14,16
JD.CURITIBA	MANDEL MENDES CAMARGO		14,16
JD.CURITIBA	MANDEL MENDES CAMARGO	02.17.00121.029792	14,16
JD. CURITIBA	CAPITAO INDIO BANDEIRA	02.17.00148.002292	14,16
JD, CURITIBA	CAPITAO INDIO BANDEIRA	02.17.00148.026052	14,16
JD. CURITIBA	CAPITAO INDIO BANDEIRA	02.17.00148.027342	14,16
JD.CURITIBA	CAPITAO INDIO BANDEIRA	02.17.00148.028322	14,16
JD.CURITIBA	SANTOS DUMONT	02.17.00466.006781	14,16
JD.CURITIBA	SANTOS DUMONT	02.17.00466.008581	14,16
JD.CURITIBA	LONDRINA	02.17.01845.001171	14,16
JD.CURITIBA	LONDRINA	02.17.01845.001262	14,16
JD.CURITIBA	LONDRINA	02.17.01845.002971	The same of the sa
JD.CURITIBA	LONDRINA	02.17.01845.003061	14,16 14,16
JD.CURITIBA	LONDRINA	02.17.01845.003062	14,16
MO.CURITIBA	PAUL HARRIS VADOR	02.17.01853.000651	14,16
CURITIBA	PAUL HARRIS VADOMI	02.17.01853.000752	
JD.CURITIBA	PAUL HARRIS	02.17.01853.002451	14,16
JD.CURITIBA	PAUL HARRIS	02.17.01853.002552	14,16
JD.CURITIBA	ALCINDO FERREIRA TOLEDO	02.17.01870.000151	14,16
JD. CURITIBA	ALCINDO FERREIRA TOLEDO	02.17.01870.001021	14,16
JD.CURITIBA	ALCINDO FERREIRA TOLEDO	02.17.01870.001172	14,16
JD.CURITIBA	ALCINDO FERREIRA TOLEDO	02.17.01870.001541	14,16
JD.CURITIBA	BR 158	02.17.02451.000542	14,16
	BR 158	02.17.02451.000751	14,16
JD.CURITIBA	BR 158	02.17.02451.002292	14,16
JD. CURITIBA	DAS TORRES	02.17.02469.001561	14,16
JD.CURITIBA	DAS TORRES	02.17.02469.001582	1,04
JD.CURITIBA	DAS TORRES	02.17.02469.002182	13,01 1,04
JD. CURITIBA	DAS TORRES	02.17.02469.008832	
JD.CURITIBA	DAS TORRES	02.17.02469.017002	1,04
JD. CURITIBA	NEY BRAGA	02.17.04119.000712	14,16
JD.CIDADE NOVA	JOAO BATISTA SALVADORI	02.18.01241.000601	69
JD.CIDADE NOVA	JOAO BATISTA SALVADORI	02.18.01241.001362	69
O.CIDADE NOVA	JOAO BATISTA SALVADORI	02.18.01241.021641	69
JO.CIDADE NOVA	JOAO BATISTA SALVADORI	02.18.01241.021642	69
JD.CIDADE NOVA	5,2 5,2 3 3 5,52	02.18.01241.021961	69
JD.CIDADE MOVA	JOAO BATISTA SALVADORI	02.18.01241.023881	1,47
JD.CIDADE NOVA	JOAO BATISTA SALVADORI	02.18.01241.025241	1,47
JD.CIDADE NOVA		02.18.01241.026811	1,47
JD.CIDADE NOVA	JOAO BATISTA SALVADORI	02.18.01241.028031	1,47
JD.CIDADE NOVA	1 JAD. CIDADE NOVA DOS	02.18.01250.021541	69
JD.CIDADE NOVA	1 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01250.021641	69
JD.CIDADE MOVA	1 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01250.021642	69
JD.CIDADE NOVA	QUINTO SALVADORI DOS SA	02.18.01268.021641	69
JD.CIDADE NOVA	QUINTO SALVADORI	02.18.01268.021642	69
JD.CIDADE NOVA	QUINTO SALVADORI	02.18.01268.021961	69
JD.CIDADE NOVA	QUINTO SALVADORI	02.18.01268.021962	69
JD.CIDADE NOVA	QUINTO SALVADORI MOVA	02.18.01268.023881	1,47
JD.CIDADE NOVA	QUINTO SALVADORI	02.18.01268.023882	1,47
JD.CIDADE HOVA	QUINTO SALVADORI	02.18.01268.025241	1,47
JD.CIDADE NOVA	QUINTO SALVADORI	02.18.01268.025242	1,47
JD.CIDADE NOVA	QUINTO SALVADORI	02.18.01268.026511	1,47
JD.CIDADE NOVA	QUINTO SALVADORI	02.18.01268.026512	1,47

	QUINTO SALVADORI QUINTO SALVADORI QUINTO SALVADORI QUINTO SALVADORI QUINTO SALVADORI 3 JAD. CIDADE NOVA 3 JAD. CIDADE NOVA 0LIVIO SALVADORI	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
JD.CIDADE NOVA	QUINTO SALVADORI	02.18.01268.026572	1,47
JD.CIDADE NOVA	QUINTO SALVADORI	02.18.01268.026911	53
JD, CIDADE MOVA	QUINTO SALVADORI	02.18.01268.027391	53
JD.CIDADE NOVA	QUINTO SALVADORI	02.18.01268.028031	53
JD.CIDADE NOVA	QUINTO SALVADORI	02.18.01268.028032	1,47
JD.CIDADE MOVA	3 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01276.021641	69
JD.CIDADE NOVA	3 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01276.021642	69
JD. CIDADE MOVA	ULIVIU SALVADURI	02.18.01284.020881	69
JD.CIDADE NOVA	ULIVIU SALVADURI	02.18.01284.021642	69
DD.CIDADE NOVA	OLIVIO CALVANOSI	02.18.01284.021761	07
JD.CIDADE NOVA	OLINIO GALVADORI	02.10.01204.021762	1,4/
JD.CIDADE NOVA	OFIATO OMPANDOT	04.10.01264.023661 00.40.04.004.007000	1,4/
JD. CIDADE NOVA	OLIVIO SHLVOVI	W4.10.W1204.W20002	1 77
JD.CIDADE NOVA	OLIVIO GALVADORI	02 10 01204 020242	1 A7
JD.CIDADE NOVA	OLIVIO SALVADORI	02.18.01284.026272	1.47
TO CIDADE NOVA	OLIVIO SALVADORI	02.18.01284.026571	53
CIDADE NOVA	OLIVIO SALVADORI	02.18.01284.026912	53
JD.CIDADE HOVA	OLIVIO SALVADORI	02.18.01284.027051	53
JD.CIDADE NOVA	OLIVIO SALVADORI	02.18.01284.027392	53
JD.CIDADE HOVA	OLIVIO SALVADORI	02.18.01284.027531	53
JD.CIDADE NOVA	OLIVIO SALVADORI	02.18.01284.028011	53
JD.CIDADE HOVA	OLIVIO SALVADORI	02.18.01284.028032	53
JD.CIDADE NOVA	5 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01292.020881	69
JD. CIDADE MOVA	5 JAD. CIDADE NUVA	02.18.01292.020882	69
JD.CIDADE MOVA	5 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01292.021361	69
IN CINANE HOVE	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01292.021362	69 69 2,30
JD.CIDADE NOVA	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.020761 02.18.01306.020882	2,00
	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.10.01306.020662	2,30 2,30
	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.021761	2,00
	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.023081	2,30 69 69 1,47 53
	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.023881	49
	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.023882	1,47
JD.CIDADE NOVA	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.024441	53
CIDADE NOVA	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.024921	53
JD.CIDADE NOVA	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.025401	53
JD.CIDADE NOVA	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.025871	53
JD.CIDADE NOVA	FREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.025952	53
JD.CIDADE NOVA	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.026551	53
JD.CIDADE NOVA	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.026572	53
JD.CIDADE NOVA	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.027031	53
JD.CIDADE NOVA JD.CIDADE NOVA	PREF. JOSE A. DOS SANTOS PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.027052	53
JD.CIDADE NOVA	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.027511	53
JD. CIDADE NOVA	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.027532 02.18.01306.027991	53
JD. CIDADE NOVA	PREF. JOSE A. DOS SANTOS	02.18.01306.0227771	53 53
JD.CIDADE NOVA	7 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01308.026012	69
JD.CIDADE NOVA	7 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01314.020762	2,30
JD.CIDADE NOVA	7 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01314.021961	69
JD.CIDADE NOVA	7 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01314.021962	69
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.020762	2,30
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.021961	2,30
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.021962	2,30
JD.CIDADE HOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.023082	69

CODIGO DO LOGRADOURO VALOR DO

		CONTRO NO FORMINOOKO	VPILLOR D
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.023881	1,47
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.023882	69
JD.CIDADE HOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.024442	53
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.024922	53
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.025402	53
JD.CIDADE HOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.025591	1,47
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.025652	53
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.026091	53
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.026571	53
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.026572	53
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.027051	53
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.027052	53
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.027531	53
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.027532	53
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.028011	53
JD.CIDADE NOVA	HIDEJI KOBAYASHI	02.18.01322.028012	53
ాం.CIDADE NOVA	OSORIO BARNADE PONTES	02.18.01331.021961	1,47
الله CIDADE NOVA	OSORIO BARNABE PONTES	02.18.01331.021962	1,47
JD.CIDADE NOVA	OSORIO BARNABE PONTES	02.18.01331.023881	1,47
JD.CIDADE NOVA	OSORIO BARNABE PONTES	02.18.01331.023882	1,47
JD.CIDADE NOVA	OSORIO BARNABE PONTES	02.18.01331.023961	1,47
JD.CIDADE NOVA	OSORIO BARNABE PONTES	02.10.01331.025271	1,47
JD.CIDADE HOVA	OSORIO BARNABE PONTES	02.18.01331.025352	1,47
JD.CIDADE NOVA	OSORIO BARNABE PONTES	02.18.01331.026092	53
JD.CIDADE NOVA	OSORIO BARNABE PONTES	02.18.01331.026572	53
JD.CIDADE NOVA	OSORIO BARNABE PONTES	02.18.01331.027052	53
JD.CIDADE NOVA	OSORIO BARNABE PONTES	02.18.01331.027532	53
JD.CIDADE NOVA	OSORIO BARNABE PONTES	02.18.01331.028011	1,47
JD.CIDADE NOVA	OSORIO BARNABE PONTES	02.18.01331.028012	1,47
JD.CIDADE NOVA	VANI BORGES DE MACEDO	02.18.01349.022052	1,47
JD.CIDADE NOVA	VANI BORGES DE MACEDO	02.18.01347.022002	1,47
JD.CIDADE NOVA	VANI BORGES DE MACEDO	02.18.01347.023001 02.18.01349.023972	1,47
JD.CIDADE NOVA	VANI BORGES DE MACEDO	02.18.01349.025041	46
JD.CIDADE NOVA	VANI BORGES DE MACEDO	02.10.01347.023041 02.18.01349.025152	1,47
JD.CIDADE NOVA	VANI BORGES DE MACEDO	02.18.01349.028102	1,47
CIDADE NOVA	VANI BORGES DE MACEDO	02.18.01347.020102	40
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER	02.18.01357.001081	2,30
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER	02.18.01357.001302	2,30
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER		2,30
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER	02.10.01357.001331	2,30
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER	02.18.01357.003091	2,30
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER	02.10.01357.003071	2,30
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER	02.18.01357.003551	2,30
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER	02.18.01357.003851	2,30
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER	02.18.01357.003551	2,30
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER	02.18.01357.003751	2,30
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER		2,30
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER		
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER	02.18.01357.005031 02.18.01357.005371	2,30 2,30
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER	02.18.01357.005371 02.18.01357.005791	2,30 69
JD.CIDADE NOVA	ENGENHEIRO MERCER		69
JD.CIDADE NOVA	4 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01357.006131 02.18.01365.000301	69
JD.CIDADE NOVA	4 JAD. CIDADE NOVA		69
JD.CIDADE NOVA	4 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01365.000302	
JD.CIDADE NOVA	4 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01365.000601	69
WARTHART BOAR	A THIN CTMUNE HOAH	02.18.01365.000602	69

VALOR DO

69 2,30 2,30 2,30 2,30 69 69 69 69 69 69 2,30 2,30 2,30 2,30 2,30 2,30 2,30 2,30 1,47 1,47 1,47 69 1, 47 69 69 69 69 69 1,47 1,47 1,47 1,47 69 53 69 69 53 53 1,47 69 53 1,47 1,47

1,47 1,47 1,47 57

5.

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES 15/12/97 16:35:44 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

NEXU II - RELATOR MOUSAS	15/14/7/
MUNICIPIO DE CAMPO MODRAS	CODIGO DO LOGRADOURO
JD.CIDADE NOVA	CODIGO DO LOGRADOURO  92.18.01365.004582 92.18.01373.000301 92.18.01373.000602 92.18.01373.000602 92.18.01381.000602 92.18.01381.000602 92.18.01381.001022 92.18.01381.001022 92.18.01381.001361 92.18.01390.00441 92.18.01390.00441 92.18.01390.00441 92.18.01390.001662 92.18.01390.001662 92.18.01390.001662 92.18.01390.001662 92.18.01390.001662 92.18.01390.001662 92.18.01390.002681 92.18.01390.002681 92.18.01390.002681 92.18.01390.002681 92.18.01390.002681 92.18.01390.002681 92.18.01390.003442 92.18.01390.004201 92.18.01390.004201 92.18.01390.004201 92.18.01403.000222 92.18.01403.000622 92.18.01411.000401 92.18.01411.00162 92.18.01411.00162 92.18.01411.00162 92.18.01411.00162 92.18.01411.001922 92.18.01411.002681 92.18.01411.002681 92.18.01411.002681 92.18.01411.002982 92.18.01411.002681 92.18.01411.002682 92.18.01411.002681 92.18.01411.002681 92.18.01411.002681 92.18.01411.002681 92.18.01411.002681 92.18.01411.002681 92.18.01411.002681 92.18.01411.002681 92.18.01411.002682
JD.CIDADE NOVA DAS FLORES	

JD.S.NILCE 2A.P ARAGUAIA

JD.S.NILCE 2A.P FORTO VELHO

JD.S.NILCE 2A.P PORTO VELHO

02.19.01543.002452

02.19.01560.002451

02.19.01560.002452

2,88

2,88

2,88

HONICITIO DE CAMPO MODRAU	15/12/9/ 16:35:44
	CODIGO DO LOGRADOURO VALOR
JD.CIDADE NOVA DAS FLORES	02.18.01446.001362 1,47
JD.CIDADE NOVA DAS FLORES	02.18.01446.005371 1,47
JD.CIDADE NOVA DAS FLORES	02.18.01446.005382 1,47
JD.CIDADE NOVA DAS FLORES	02.18.01446.006182 1,47
JD.CIDADE NOVA DAS FLORES	02.18.01446.006201 1,47
JD.CIDADE NOVA NARCISOS	02.18.01454.000601 53
JD.CIDADE NOVA NARCISOS	02.18.01454.000602 53
JD.CIDADE NOVA NARCISOS	02.18.01454.006051 53
JD.CIDADE NOVA 12 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01462.000601 53
JD.CIDADE NOVA   12 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01462.000602 53
JD.CIDADE NOVA 12 JAD. CIDADE NOVA	02.18.01462.003001 53
JD.CIDADE NOVA DAS BEGONIAS	02.18.01471.000601 53
JD.CIDADE NOVA DAS BEGONIAS	02.18.01471.000602 53
JD.CIDADE NOVA DAS BEGONIAS	02.18.01471.001361 53
JD.CIDADE NOVA DAS BEGONIAS	02.18.01471.001362 5 <b>3</b>
JD.CIDADE NOVA DAS BEGONIAS	02.18.01471.002121 53
ాం.CIDADE NOVA DAS BEGONIAS 🦏	02.18.01471.002122 53
ಎ).CIDADE NOVA DAS BEGONIAS	02.18.01471.004601 53
JD.CIDADE NOVA JASMIN JD.CIDADE NOVA JASMIN JD.CIDADE NOVA DAS MARGARIDAS JD.CIDADE NOVA DAS MARGARIDAS	02.18.01489.000601 53
JD.CIDADE NOVA JASMIN	02.18.01489.000602 53
JD.CIDADE NOVA DAS MARGARIDAS	02.18.01497.000601 53
JD.CIDADE NOVA DAS MARGARIDAS	02.18.01497.000602 53
ANTOTORNE MOAN THO UNKNEWTHE	02.18.01497.001361 53
JD.CIDADE NOVA DAS MARGARIDAS	02.18.01497.001362 53
JD.CIDADE NOVA DAS MARGARIDAS	02.18.01497.001392 53
JD.CIDADE NOVA DAS MARGARIDAS	02.18.01497.002121 53
JD.CIDADE NOVA DAS MARGARIDAS JD.CIDADE NOVA DAS DALIAS	02.18.01497.002122 53
200	02.18.01501.000601 53
JD.CIDADE NOVA DAS DALIAS JD.CIDADE NOVA DOS CRAVOS	92.18.91591.999692 53
JD.CIDADE NOVA DOS CRAVOS	02.18.01519.000601 53
JD.CIDADE NOVA DOS CRAVOS	02.18.01519.000602 53
JD.CIDADE NOVA DOS CRAVOS	02.18.01519.001301 53
JD.CIDADE NOVA DOS CRAVOS	02.18.01519.001361 53
JD.CIDADE NOVA DOS CRAVOS	02.18.01519.001362 53
CIDADE NOVA DOS CRAVOS	02.18.01519.002121 53 02.18.01519.002122 53
JD.CIDADE NOVA EUFROSINA T. DE OLIVET	RA 02.18.01527.003912 53
JD.CIDADE NOVA EUFROSINA T. DE OLIVEI	
JD.CIDADE NOVA EUFROSINA T. DE OLIVET	
JD.CIDADE NOVA EUFROSINA T. DE OLIVEI	RA 02.18.01527.006192 53
JD.CIDADE MOVA EUFROSINA T. DE OLIVEI	
JD.CIDADE NOVA EUFROSINA T. DE OLIVEIR	RA 02.18.01527.007712 1,47
JD.CIDADE MOVA 9 JAD CIDADE MOVA	02.18.02426.023081 69
JD.CIDADE NOVA 9 JAD CIDADE NOVA	02.18.02426.023082
JD.CIDADE NOVA 9 JAD CIDADE NOVA	02.18.02426.023881 69
JD.CIDADE NOVA 9 JAD CIDADE NOVA	02.18.02426.023882 69
JD.CIDADE NOVA DAS TORRES	02.18.02469.003001 69
JD.CIDADE NOVA DAS TORRES	02.18.02469.005401 69
JD.CIDADE NOVA DAS TORRES	02.18.02469.006182 1,53
JD.CIDADE NOVA DAS TORRES	02.18.02469.006201 69
JD-S-NILCE 2A.P ARAGUAIA JD-S-NILCE 2A.P ARAGUAIA	02.19.01543.000752 2,88
IN C MILCE OV D VDVCHVIV	02.19.01543.002451 2,88

DO

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
JD.S.NTLCF 2A.	P FLORIANOPOLIS P FLORIANOPOLIS P PORTO UNIAO P PORTO UNIAO P ESPEDITO A. DOS SANTOS P APOLINARIO GORSKI P DOS CRISANTEMOS P DOS CRISANTEMOS	an an care, conser	
JD.S.NILCE 2A.	P FLORTANDEDITE	02.17.01086.002401	2,88
JD.S. HILCE 2A.	P PORTO HINTAN	02.17.01000.002402	2,88
JD.S.NILCE 2A.I	PORTO UNTAO	02.17.01008.002401	2,88
JD.S.NILCE 2A.	P ESPENTIO A MOS SAUTOS	W4.17.01008.002432	2,88
JD.S.NILCE 2A.	P APALTINAPTA CAPOKT	02.17.01041.002452	2,88
JD.S.NILCE 2A.	P APALTNARTA CARRET	02.17.01718.008442	2,88
JD.S.HILCE 2A.F	P APOLINARIO GORSKI	02 10 01010 000000	2,88
JD.S.NILCE 2A.	P APOLINARIO CORORI	02.17.01710.007772	Z,88
JD.S.NILCE 2A.F	P APOLINARIO GORGET	02.17.01718.010//2	2,88
JD.S.NILCE 2A.F	P DOS CRISANTEMOS	DA. 17. VITIO. VIIOZZ	2,00
JD.S.NILCE 2A.F	DOS CRISANTEMOS	WALLY WALLAND WAS AND TO THE	4,66
JD.S.NILCE 2A.F	P DOS CRISANTEMOS	OA 10 GOEAG AGO171	2,68
JD.S.NILCE 2A.F	DOS CRISANTEMOS	02.17.02J40.002101 02.17.02J40.002101	2,00
JD.S.NILCE 2A.F	P DOS CRISANTEMOS P DOS CRISANTEMOS P DOS CRISANTEMOS P AMAZONAS P AMAZONAS GUILHERME DE PAULA XAVIER GUILHERME DE PAULA XAVIER	00 10 00EAB 00Z741	2,00
JD.S.NILCE 2A.F	' AMAZONAS	02.19 02.040.000771 02.19 02490 001001	4,00 7 00
~7.S.NILCE 2A.F	' AMAZONAS	02.19 02480 001002	2,00
CARDIM COMRADO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.20 0000 001002	41 71
JARDIM CONRADO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.20.00003.001001	11,21
JARDIM CONRADO	GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.20.00083.033761 02.20.00083.033802	11,21
JARDIM CONRADO	CDOR NORBERTO MARCONDES	02.20.00091.033381	11,21
JARDIM CONRADO	CDOR NORBERTO MARCONDES	02.20.00091.034012	11,21
JARDIM CONRADO	ENGENHEIRO MERCER	02.20.01357.001661	11,21
JARDIM CONRADO	ENGENHEIRO MERCER	02.20.01357.001001 02.20.01357.002431	11,21
JARDIM CONRADO	ENGENHEIRO MERCER	02.20.01357.003411	11,21
JARDIM CONRADO	IMBUIA	02.20.01754.00141	11,21
JARDIM CONRADO	CONRADO FOCHAPSKI	02.20.01781.002371	11,21
JARDIM CONRADO	CDOR NORBERTO MARCONDES CDOR NORBERTO MARCONDES ENGENHEIRO MERCER ENGENHEIRO MERCER ENGENHEIRO MERCER IMBUIA CONRADO FOCHAPSKI CONRADO FOCHAPSKI APOLINARIO GORSKI	02.20.01781.002412	11,21
JARDIM CONRADO	APOLINARIO GORSKI APOLINARIO GORSKI APOLINARIO GORSKI APOLINARIO GORSKI BRASILIA BRASILIA DAS TORRES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.20.01918.000722	11,21
JARDIM CONRADO	APOLINARIO GORSKI	02.20.01918.001592	11.21
JARDIM CONRADO	APOLINARIO GORSKI	02.20.01918.002431	11 01
JARDIM CONRADO	APULINARIO GORSKI	02.20.01918.002592	11,21
JARDIM CONRADO	BRASILIA	02.20.02434.001682	11,21
JARDIM CONRADO	BRASILIA	02.20.02434.003682	11,21
JARDIM CONRADO	DAS TORRES	02.20.02469.003322	11,03
n. ALVORADA JD. ALVORADA	LANCKEDO DE ALMEIDA NEVES	02.21.00024.036401	8,86
JD.ALVORADA	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	92.21.99924.936662	8,86
JD.ALVORADA	THRUKENU DE ALMEIDA NEVES	02.21.00024.037421	8,86
JD.ALVORADA	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.21.00024.038262	8,86
JD.ALVORADA	GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.21.00083.034921	8,86
JD.ALVORADA	GUILHERME DE PAULA XAVIER	02.21.00083.036661	8,86
JD. AL VORADA	GUILHERME DE PAULA XAVIER CDOR NORBERTO MARCONDES	02.21.00083.036902	8,86
JD. ALVORADA	CDOR NORBERTO MARCONDES	02.21.00091.005042	8,86
JD.ALVORADA	CDOR NORBERTO MARCONDES	02.21.00091.034811	8,86
JD.ALVORADA	LAMBARI	02.21.00091.035042	8,86
JD.ALVORADA	LAMBARI	02.21.01535.001401	3,55
JD.ALVORADA	LAMBARI	02.21.01535.001602	3,55
JD.ALVORADA	LAMBARI	02.21.01535.002132	3,55
JD.ALVORADA	LAMBARI	02.21.01535.002541	3,55
JD.ALVORADA	COLMEIA	02.21.01535.004541	3,55
	COLMEIA	02.21.01551.001091 02.21.01551.001132	3,55
JD.ALVORADA	COLMEIA	02.21.01551.001132	3,55
JD.ALVORADA	COLMEIA	02.21.01551.002381 02.21.01551.002392	3,55
JD.ALVORADA	COLMEIA	02.21.01551.002392 02.21.01551.002902	3,55
	3.336.195.00	www.www.m.r.m.n.r.m.n.m.x.x.n.x.	3,55

MUNICIPIO DE C	AMPU MUUKMU	Last a har fr	
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
		00 04 04554 000074	3,55
JD.ALVORADA	COLMEIA	02.21.01551.002971 02.21.01551.003312	3,55
JD. ALVORADA	COLMEIA	ANTOCAR TENTOTE	3,55
JD.ALVORADA	COLMEIA	02.21.01551.003431	3,60
JD.ALVORADA	GUSTAVO JOAO QUENNEHEN	02.21.01578.000761	3,60
JD.ALVORADA	GUSTAVO JOAO QUENNEHEN	02.21.01578.000832 02.21.01578.002191	3,60
JD.ALVORADA	GUSTAVO JOAO QUENNEHEN		3,60
JD, ALVORADA	GUSTAVO JOAO QUENNEHEN	02.21.01578.002232	3,60
JD.ALVORADA	GUSTAVO JOAO QUENNEHEN	02.21.01578.002951	3,60
JD. AL. VORADA	GUSTAVO JOAO QUENNEHEN	02.21.01578.002962 02.21.01578.004492	3,60
JD.ALVORADA	GUSTAVO JOAO QUENNEHEN	02.21.01576.004472 02.21.01578.004922	3,60
JD.ALVORADA	GUSTAVO JOAO QUENNEHEN	02.21.01576.005722 02.21.01578.005061	3,60
JD. ALVORADA	GUSTAVO JOAO QUENNEHEN	02.21.01576.005061 02.21.01578.008901	3,60
JD.ALVORADA	GUSTAVO JOAO QUENNEHEN	02.21.01594.000441	5,01
JD.ALVORADA	JOAO CASTURINO SMOLIAK		5,01
JD.ALVORADA	JOAO CASTURINO SMOLIAK		5,01
JD, ALVORADA	JOAO CASTURINO SMOLIAK	distribution of the way of the control of the contr	5,01
MORADA ALVORADA	JOAO CASTURINO SMOLIAK		5,01
J.).ALVORADA	JOAO CASTURINO SMOLIAK		5,01
JD.ALVORADA	JOAO CASTURINO SMOLIAK		5,01
JD.ALVORADA	JOAO CASTURINO SMOLIAK		5,01
JD.ALVORADA	JOAO CASTURINO SMOLIAK		5,01
JD.ALVORADA	JOAO CASTURINO SMOLIAK	02.21.01074.004772	7,07
JD.ALVORADA	JOAO MENDES PEREIRA	02.21.01632.001701	7,07
JD. ALVORADA	JOAO MENDES PEREIRA	02.21.01632.00130.	7,07
JD.ALVORADA	JOAO MENDES PEREIRA	02.21.01032.001032 02.21.01632.001951	7,07
JD.ALVORADA	JOAO MENDES PEREIRA	02.21.01632.002462	7,07
JD.ALVORADA	JOAO MENDES PEREIRA	02.21.01632.002501	7,07
JD.ALVORADA	JOAO MENDES PEREIRA	02.21.01632.002651	7,07
JD.ALVORADA	JOAO MENDES PEREIRA		8,26
JD.ALVORADA	BENEDITO LISBOA DE SOL	THE PARTY OF THE P	8,26
JD.ALVORADA	BENEDITO LISBOA DE SOL		8,26
JD.ALVORADA	BEMEDITO LISBOA DE SOL		8,26
JD.ALVORADA	BENEDITO LISBOA DE SOL	The state of the s	8,26
JD. ALVORADA	BENEDITO LISBOA DE SOL	CATTLE TO	8,26
JD.ALVORADA	BENEDITO LISBOA DE SOL	TOTAL CONTROL OF THE PROPERTY	8,26
~ ALVORADA	BENEDITO LISBOA DE SOL		8,26
JI).ALVORADA	MANDEL SILVERIO PEREIF		8,26
JD.ALVORADA	MANOEL SILVERIO PEREIF		8,26
JD.ALVORADA	MANOEL SILVERIO PEREI		8,26
JD. ALVORADA	MANOEL SILVERIO PEREIL		8,26
JD.ALVORADA	MANOEL SILVERIO PEREI	02.21.01683.004321	8,86
JD. ALVORADA	PEROBAL	02.21.01683.004372	8,86
JD.ALVORADA	PEROBAL	02.21.01683.005501	8,86
JD.ALVORADA	PEROBAL	02.21.01683.005532	8,86
JD, ALVORADA	PEROBAL	02.21.01713.001572	8,86
JD.ALVORADA	DA SOJA	02.21.01713.002901	8,86
JD. ALVORADA	DA SOJA	02.21.01713.002902	8,86
JD, ALVORADA	DA SOJA APOLINARIO GORSKI	02.21.01918.001182	8,86
JD. ALVORADA	APOLINARIO GORSKI	02.21.01918.001561	8,86
JD. ALVORADA	APOLINARIO GORSKI	02.21.01918.003371	8,86
JD. ALVORADA	APOLINARIO GORSKI	02.21.01918.004301	8,86
JD. ALVORADA	APOLINARIO GORSKI	an ni aigig AAA379	8,86
JD. ALVORADA	APOLINARIO GORSKI	00 01 01918 005171	8,86
JD. ALVORADA	APOLINARIO GORSKI	an na aaoao waxini	8,84
JD. ALVORADA	LU METALUATA CONTRA	ANT STANTATO ANOTHE	

MUNICIPIU DE CAM	FU MUUKAU	1.37 1.27 77	a Ga GGa TTT	
		CODI	GO DO LOGRADOURO	VALOR DO 1
		AND 2011 AND		8,86
240 200 M 1 F 1440 Y 200 T 1 T 1 T 1 T 1 T 1	APOLINARIO GORSKI			8,86
542 445 46 1 5 1444 1 445 1 7 1 7 1 7 7	APOLINARIO GORSKI		MINITE THE SHE HE WINDER HE WAS A SHE WAS COME OF THE	8,86
NAME AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF THE PAR	APOLINARIO GORSKI		1.01918.009561	8,86
344 MA	APOLINARIO GORSKI		1.01918.010441	9 94
CARE SECTION AND A SECTION OF THE PROPERTY OF	APOLINARIO GORSKI		1.01918.011321	8,86 8,26
	HILDA MUNIN BRZEZINSKI		1.01926.000701 1.01926.000702	8,26
217 F.7 SE 1 7 AME & 100 4 4 7 1 100 4 4	HILDA MUNIN BRZEZINSKI			8,26
Mark 191 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	HILDA MUNIN BRZEZINSKI		1.01926.001182	
369 502 50 4 5 500 7 100 1 17 1 17 1	HILDA MUNIN BRZEZINSKI			8,26 8,26
100	HILDA MUNIN BRZEZINSKI		1.01926.001562	
532 25 11 1 1 1111 1 1111 1	HILDA MUNIN BRZEZINSKI		1.01926.002421	8,26
	HILDA MUNIN BRZEZINSKI		1.01926.002422	8,26
that you is a substitute of the substitute of th	HILDA MUNIN BRZEZINSKI			7,07
344 514 115 11 515 55 17 BEELD STANDARD THE	HILDA MUNIN BRZEZINSKI		1.01926.003282	7,07
THE RESIDENCE OF THE PROPERTY	HILDA MUNIN BRZEZINSKI		1.01926.003681	7,07
	HILDA MUNIN BRZEZINSKI		1.01926.004141	5,01
CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	HILDA MUNIN BRZEZINSKI		1.01926.004142	5,01
AND THE CONTRACTOR OF THE CONT	HILDA MUNIN BRZEZINSKI		1.01926.005001	3,60
121	HILDA MUNIN BRZEZINSKI		1.01926.005002	3,60
	FIORAVANTE JOAO FERRI		1.01934.001421	8,86
CAMPORAL SECTION AND CONTRACT OF CONTRACT	FIORAVANTE JOAO FERRI		1.01934.001522	8,86
	FIORAVANTE JOAO FERRI		1.01934.001951	8,86
	FIORAVANTE JOAO FERRI		1.01934.004181	8,86
	FIORAVANTE JOAO FERRI		1.01934.004272	8,86
	FIORAVANTE JOAO FERRI		1.01934.005031	8,86
JD.ALVORADA	FIORAVANTE JOAO FERRI		1.01934.005132	8,86
JD.ALVORADA	EULALIA CARNEIRO DE CAM		1.01942.001972	8,86
	EULALIA CARMEIRO DE CAM	1077 (1750 (	1.01942.002942	8,86
	EULALIA CARNEIRO DE CAM		1.01942.003802	8,86
	EULALIA CARMEIRO DE CAM	The state of the s	1.01942.004762	8,26
	EULALIA CARNEIRO DE CAM		1.01942.005632	8,26
	EULALIA CARNETRO DE CAM		1.01942.006512	7,07
	EULALIA CARNEIRO DE CAM		1.01942.007382	7,07
JD.ALVORADA	EULALIA CARNEIRO DE CAM		1.01942.008031	5,01
JD.ALVORADA	EULALIA CARNEIRO DE CAM		1.01942.008252	5,01
~~, ALVORADA	EULALIA CARNEIRO DE CAM		1.01942.008901	3,60
JD.ALVORADA	EULALIA CARNEIRO DE CAM		1.01942.009132	3,60
JD.ALVORADA	1.6		1.01969.000692	3,60
JD.ALVORADA	BR 158		1.02451.005002	8,86
JD.ALVORADA	BR 158		1.02451.007582	8,86
JD.ALVORADA	DAS TORRES		21.02469.000271	8,26
JD.ALVORADA	DAS TORRES	02.2	1.02469.001081	7,07
JD. ALVORADA	DAS TORRES	02.2	21.02469.001182	7,07
JD. ALVORADA	DAS TORRES	02.2	1.02469.001941	7,07
JD. ALVORADA	DAS TORRES	02.2	21.02469.001942	7,07
JD. ALVORADA	DAS TORRES	02.2	1.02469.002032	7,07
JD.ALVORADA	DAS TORRES	02.2	21.02469.002821	7,07
JD. ALVORADA	DAS TORRES	02.2	21.02469.002902	7,07
JD. ALVORADA	DAS TORRES	02.2	21.02469.003681	7,07
JD. ALVORADA	DAS TORRES		1.02469.003772	7,07
JD. ALVORADA	DAS TORRES	02.2	21.02469.004541	7,07
JD. ALVORADA	DAS TORRES		1.02469.013722	7,07
ID BANDETDANTES	TANCREDO DE ALMEIDA NEV		22.00024.038421	8,86
ID BANDETRANTES	TANCREDO DE ALMEIDA NEV		2.00024.039992	8,86
.ID_RANDETRANTES	TANCREDO DE ALMEIDA NEV		22.00024.041352	8,86
Section and the feet de California for Section 2	The state of the s			

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR D
.ID. BANDETRANTES	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.22.00024.041701	8,86
	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.22.00024.041901	8,86
	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.22.00024.042562	8,86
	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.22.00024.042771	8,86
	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.22.00024.043772	8,86
	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	02.22.00024.044042	8,86
	ARISTOTELES XAVIER REGO	02.22.01616.000721	2,73
	ARISTOTELES XAVIER REGO	02.22.01616.002111	7,07
	ARISTOTELES XAVIER REGO	02.22.01616.003501	7,07
	ARISTOTELES XAVIER REGO	02.22.01616.004731	7,07
	ARISTOTELES XAVIER REGO	02.22.01616.006121	7,07
	ARISTOTELES XAVIER REGO	02.22.01616.006162	7,07
	ANTONIO GRANIUK	02.22.01624.001382	7,07
	ANTONIO GRANIUK	02.22.01624.001411	7,07
	ANTONIO GRANIUK	02.22.01624.001611	7,07
	JOAO MENDES PEREIRA	02.22.01632.003312	7,07
	JOAO MENDES PEREIRA	02.22.01632.003321	7,07
DANDEIRANTES		02.22.01632.004672	7,07
JD. BANDEIRANTES		02.22.01632.004681	7,07
JD. BANDEIRANTES		02.22.01632.006032	7,07
JD. BANDEIRANTES		02.22.01632.006041	7,07
	JOAO MENDES PEREIRA	02.22.01632.007242	7,07
JD. BANDEIRANTES		02.22.01632.007251	7,07
JD. BANDEIRANTES		02.22.01632.008461	7,07
JD. BANDEIRANTES		02.22.01632.008942	7,07
JD. BANDEIRANTES		02.22.01632.009001	7,07
	BENEDITO LISBOA DE SOUZA	02.22.01659.003462	8,26
JD. BANDEIRANTES		02.22.01659.004822	8,26
JD.BANDEIRANTES		02.22.01659.004991	8,26
JD. BANDEIRANTES	BENEDITO LISBOA DE SOUZA	02.22.01659.006182	8,26
JD. BANDEIRANTES	BENEDITO LISBOA DE SOUZA	02.22.01659.006351	8,26
JD.BANDEIRANTES		02.22.01659.007392	8,26
JD.BANDEIRANTES		02.22.01659.007561	8,26
JD. BANDEIRANTES	BENEDITO LISBOA DE SOUZA	02.22.01659.008602	7,07
JD.BANDEIRANTES	BENEDITO LISBOA DE SOUZA	02.22.01659.008771	8,26
"" BANDETRANTES	BEMEDITO LISBOA DE SOUZA	02.22.01659.009302	8,26
JO. BANDEIRANTES	BEMEDITO LISBOA DE SOUZA		8,26
JD. BANDEIRANTES	MANOEL SILVERIO PEREIRA	02.22.01 <mark>667.001561</mark>	8,26
	MANOEL SILVERIO PEREIRA	02.22.01667.004781	8,26
	MANOEL SILVERIO PEREIRA	02.22.01667.004822	8,26
	MANOEL SILVERIO PEREIRA	02.22.01667.006141	8,26
	MANOEL SILVERIO PEREIRA	02.22.01667.006182	6,26
	MANOEL SILVERIO PEREIRA	02.22.01667.007351	8,26
	MANOEL SILVERIO PEREIRA	02.22.01667.007392	6,20
The state of the s	MANOEL SILVERIO PEREIRA	02.22.01667.008561	8,26
	MANOEL SILVERIO PEREIRA	02.22.01667.008602	8,26
	MANOEL SILVERIO PEREIRA	02.22.01667.009501	8,26
	MANOEL SILVERIO PEREIRA	02.22.01667.009502	8,26
JD.BANDEIRANTES		02.22.01691.000902	7,02
JD.BANDEIRANTES		02.22.01691.001201	7,02
JD.BANDEIRANTES		02.22.01721.000581	7,02
JD.BANDEIRANTES		02.22.01721.000702	7,02
		02.22.01764.000962	7,02
	GUILHERME NAIMANN	02.22.01764.001061	7,02
JD. BANDEIRANTES	GUILHERME NAIMANN	02.22.01764.002562	7,02

	116/11 d. C. d. 1 d. C. Art., C. 111	H W 110001000 4 07 4 4	./ // LO# JU# TY	100000000000000000000000000000000000000
			CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
	IN BANDETDARTE	GUILHERME NAIMANN	02.22.01764.002661	7,02
		GUILHERME NAIMANN	02.22.01764.002661	7,02
		EULALIA CARNEIRO DE CAMPOS	02.22.01764.004301	8,86
		EULALIA CARNEIRO DE CAMPOS	02.22.01942.000791 02.22.01942.001751	8,86
		EULALIA CARNEIRO DE CAMPOS	02.22.01942.002911	8,86
		EULALIA CARNEIRO DE CAMPOS	02.22.01742.002711	8,86
		EULALIA CARNEIRO DE CAMPOS	02.22.01742.003331	8,26
		EULALIA CARNEIRO DE CAMPOS	02.22.01742.004301	8,26
		EULALIA CARNEIRO DE CAMPOS		7,07
		EULALIA CARNEIRO DE CAMPOS	02.22.01942.006341 02.22.01942.006811	
	JD. BANDEIRANTES			7,07
			02.22.01951.000701	7,07
	JD. BANDEIRANTES		02.22.01951.001302	7,07
	JD. BANDEIRANTES		02.22.01951.001341	7,07
		EUGLIDES DE LIMA	02.22.01977.000701	8,86
		EUGLIDES DE LIMA	02.22.01977.000702	8,86
		EUCLIDES DE LIMA	02.22.01977.001371	7,02
		EUCLIDES DE LIMA	02.22.01977.001562	7,02
		ANTONIO BITTENCOURT FRANCO	02.22.01985.000701	8,26
		ANTONIO BITTENCOURT FRANCO	02.22.01985.000702	8,26
	JD.BANDEIRAHTES	ANTONIO BITTENCOURT FRANCO	02.22.01985.001561	8,26
	JD. BANDEIRANTES	ANTONIO BITTENCOURT FRANCO	02.22.01985.001562	8,26
	JD.BANDEIRANTES	ANTONIO BITTENCOURT FRANCO	02.22.01985.002421	7,07
	JD. BANDEIRANTES	ANTONIO BITTENCOURT FRANCO	02.22.01985.002422	7,07
	JD. BANDEIRANTES	ANTONIO BITTENCOURT FRANCO	02.22.01985.003282	7,07
	JD. BANDEIRANTES	ANTONIO BITTENCOURT FRANCO	02.22.01985.003311	7,07
	JD.BANDEIRANTES	IFE	02.22.01993.000701	7,02
	JD.BANDEIRANTES	IPE	02.22.01993.000702	7,02
	JD. BANDEIRANTES	IPE	02.22.01993.001212	7,02
	JD. BANDEIRANTES	ALFEU DE PAULA XAVIER	02.22.02001.000701	8,26
	JD. BANDEIRANTES	ALFEU DE PAULA XAVIER	02.22.02001.000702	8,26
	JD. BANDEIRANTES	ALFEU DE PAULA XAVIER	02.22.02001.001561	8,26
	JD. BANDEIRANTES	ALFEU DE PAULA XAVIER	02.22.02001.001562	8,24
	JD. BANDETRANTES	ALFEU DE PAULA XAVIER	02.22.02001.002421	7,07
		ALFEU DE PAULA XAVIER	02.22.02001.002422	7,07
	JD. BANDEIRANTES	ALFEU DE PAULA XAVIER	02.22.02001.002561	7,07
Y		ALFEU DE PAULA XAVIER	02.22.02001.003522	7,07
	JD. BANDEIRANTES	ALFEU DE PAULA XAVIER	02.22.02001.003561	
	JD.BANDEIRANTES	ELIAS XAVIER REGO	02.22.02019.000701	
	JD. BANDEIRANTES	ELIAS XAVIER REGO	02.22.02019.000702	8,26
		ELIAS XAVIER REGO		8,26
	JD. BANDEIRANTES	ELIAS XAVIER REGO	02.22.02019.001562	8,26
		ELIAS XAVIER REGO	02.22.02019.002421	7,07
			02.22.02019.002422	7,07
		ELIAS XAVIER REGO	02.22.02019.003281	7,07
		ELIAS XAVIER REGO	02.22.02019.003742	7,07
		ELIAS XAVIER REGO	02.22.02019.003781	7,07
		ALEXANDRE SHUMOSKI	02.22.02027.000061	8,26
		ALEXANDRE SHUMOSKI		
				8,26
		ALEXANDRE SHUMOSKI	02.22.02027.000762	8,26 8,26
		ALEXANDRE SHUMOSKI	DATE AND	
		ALEXANDRE SHUMOSKI	02.22.02027.001562	7,07
		ALEXANDRE SHUMOSKI	02.22.02027.001621	7 7 73 /
		ALEXANDRE SHUMOSKI	02.22.02027.002422	7,07
		VER. CARLOS STALMAN	02.42.02027.002481	7,07
*	JU: DHMUCINANICS	VERS GRREUD STRETTAN	02.22.02035.000212	8,26

THE THE WEST IN SECTION	M M 1.10M/M/1 1.10M		V. T. C.
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
175 Y) A L I W T T T A L I T T T	VER. CARLOS STALMAN	02.22.02035.001032	8,26
JD. BANDEIKANIES		02.22.02035.001912	7,07
JU. BANDEIKANIES		02.22.02035.002181	7,07
JD. BANDELKANIES	VER. CARLOS STALMAN VER. CARLOS STALMAN	02.22.02035.002782	7,07
JU. BANDEIRANIES	VER. CARLOS STALMAN	02.22.02035.003512	7,07
JD. BANDEIKANIED	A 1991 A 10 300 A 11 COMPANY OF THE TAXABLE PARTY OF TAXABL	02.22.02451.009222	8,86
JD.BANDEIRANTES JD.BANDEIRANTES		02.22.02451.010822	8,86
JD. BANDEIRANTES		02.22.02451.012812	8,86
JD. BANDEIRANTES		02.22.02451.013522	8,86
JD. BANDEIRANTES	DR 150	02.22.02451.014742	8,86
C I D OTACENTING	ARISTOTELES XAVIER REGO	02.23.01616.006791	2,35
	ARISTOTELES XAVIER REGO	02.23.01616.006832	2,35
	ARISTOTELES XAVIER REGO	02.23.01616.007461	2,35
	ADTOTOTELEG VAVIED REGO	02.23.01616.007502	2,35
	MAN MENNER DEDETEA	09.23.01632.009612	2,76
C.L.R. PTACENTINI	INAO MENNES PERFIRA	NS - SO - NIOOS - NOYOOL	2,76
OL R. PTACENTINI	JOAO MENDES PEREIRA	02.23.01632.010282	2,76
. I P PTACENTINI	.MAN MENDES PEREIRA	02.23.01632.010341	2,76
	PENRO STANTSZEWSKI	02.23.01675.000552	2,76
	PEDRO STANISZEWSKI	02.23.01675.001241	2,63
C.L.R. PTACENTINI	VER. CARLOS STALMAN	02.23.02035.001691	2,76
C.J. R. PTACENTINI	VER. CARLOS STALMAN	02.23.02035.003391	2,35
	VER CARLOS STALMAN	02.23.02035.004741	2,35
	FELICITA MARIA DOLCI	02.23.02043.001531	2,76
	FELICITA MARIA DOLCI	02.23.02043.001581	2,76
CJ.R.PIACENTINI	FELICITA MARIA DOLCI	02.23.02043.001582	2,35
CJ.R.PIACENTINI	FELICITA MARIA DOLCI	02.23.02043.003381	2,35
	FELICITA MARIA DOLCI	02.23.02043.003402	2,35
		02.23.02043.004451	2,35
		02.23.02043.004532	2,35
CJ.R.PIACENTINI	FELICITA MARIA DOLCI	02.23.02043.004551	2,35 2,76
	ROMILDA BAMBINI PIACENTINI	02.23.02051.001502	2,35
		02.23.02051.003372	2,35
	ROMILDA BAMBINI PIACENTINI	02.23.02051.004212 02.24.02060.001541	1,40
JARDIM MODELO	HORTENCIA	02.24.02060.001541	1,40
ARDIM MODELO	HORTENCIA	02.24.02000.001/32	1,40
JARDIM MODELO	PROF JOSE R RODRIGUES PROF JOSE R RODRIGUES	02.24.02078.001301	1,40
JARDIM MODELO JARDIM MODELO	PROF JOSE R RODRIGUES	02.24.02078.004721	1,40
JARDIM MODELO	PROF JOSE R RODRIGUES	02.24.02078.006001	1,40
JARDIM MODELO	PROF JOSE R RODRIGUES	02.24.02078.007262	1,40
JARDIM MODELO	PROF JOSE R RODRIGUES	02.24.02078.007271	1,40
	PROF JOSE R RODRIGUES	02.24.02078.008771	1,40
JARDIM MODELO	PROF JOSE R RODRIGUES	02.24.02078.008802	1,40
	GILBERTO GONCALVES ACAFRAO	02.24.02086.000442	1,64
	GILBERTO GONCALVES ACAFRAO	02.24.02086.000511	1,64
	GILBERTO GONCALVES ACAFRAO	02.24.02086.002052	1,64
JARDIM MODELO	GILBERTO GONCALVES ACAFRAO	02.24.02086.002121	1,64
JARDIM MODELO	GILBERTO GONCALVES ACAFRAO	02.24.02086.003662	1,64
JARDIM MODELO	GILBERTO GONCALVES ACAFRAO	02.24.02086.003731	1,64
JARDIM MODELO	GILBERTO GONCALVES ACAFRAO	02.24.02086.004892	2,88
JARDIM MODELO	GILBERTO GONCALVES ACAFRAO	02.24.02086.004951	2,88
JARDIM MODELO	GILBERTO GONCALVES ACAFRAO	02.24.02086.005771	2,88
JARDIM MODELO	GILBERTO GONCALVES ACAFRAO	02.24.02086.006052	2,88 2,88
JARDIM MODELO	GILBERTO GONCALVES ACAFRAO	02.24.02086.006091	2,00

		W. ALT 7 SOURI III. WILL AND CONTROL SOUR SOUR		
			CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
JARDIM	MODELO	GILBERTO GONCALVES ACAFRAD	02.24.02086.007401	2.88
		COLUMN ACTOR COLORS AL CHINES A CVARIOR A CO.	73 75 75 A 75 A 75 75 75 75 75 75 75 75 75 75 75 75 75	2,88
JARDIM	MODELO	CELIA SIMAO BROZA	02.24.02094.001041	1,76
JARDIM		CELIA SIMAO BROZA	02.24.02094.001252	1,76
JARDIM	MODELO .	CELIA SIMAO BROZA	02.24.02094.002651	1,76
JARDIM	MODELO	CELIA SIMAO BROZA	02.24.02094.002862	1,76
JARDIM	MODELO	CELIA SIMAO BROZA	02.24.02094.003811	1,76 2,88
	MODELO	CELIA SIMAO BROZA	02.24.02094.004032	2,88
		CELIA SIMAO BROZA	02.24.02094.004821	2,88
	MODELO	CELIA SIMAO BROZA	02.24.02094.005062	2,88
		CELIA SIMAO BROZA	02.24.02094.0059A1	2.88
	MODELO	CELIA SIMAO BROZA	02.24.02094.006222	2,88
		CELIA SIMAO BROZA	02.24.02094.007401	1,76
		BAZILIO FELIZZERI	02.24.02108.001411	1,89
		BAZILIO FELIZZERI	02.24.02108.001622	1,89
		BAZILIO PELIZZERI	02.24.02108.002511	2,88
TRDIM		BAZILIO PELIZZERI	02.24.02094.007401 02.24.02108.001411 02.24.02108.001622 02.24.02108.002511 02.24.02108.002732 02.24.02108.003391 02.24.02108.003502 02.24.02108.003502 02.24.02108.004351 02.24.02108.004622 02.24.02116.001161 02.24.02116.001161 02.24.02116.001911 02.24.02116.002681 02.24.02116.003002 02.24.02116.003002 02.24.02116.003002	2,88 1,76 1,89 1,89 2,88
JARDIM		BAZILIO PELIZZERI	02.24.02108.003391	2,88 2,88
JARDIM JARDIM		BAZILIO PELIZZERI	02.24.02108.003502	2,88
		BAZILIO PELIZZERI	02.24.02108.003632	2,88
JARDIM		BAZILIO PELIZZERI BAZILIO PELIZZERI	02.24.02108.004351	2,88
		ELIAS SIMAO	02.24.02108.004622	2,88
JARDIM		ELIAS SIMAO	02.24.02116.000382	2,01
JARDIM		ELIAS SIMAO	00 04 00110 001101	2,00
JARDIM		ELIAS SIMAO	MC+LWW.OLLSWAMAL	2,88 2,88 2,88 2,88 2,88 2,88 2,88
JARDIM		ELIAS SIMAO	(A) 0 A (A)112 (A(A) A) A (A)	7.00
JARDIM		ELIAS SIMAO	02.24.02116.002202 02.24.02116.002681	2,88 2,01 2,01 2,01 1,64
JARDIM		ELIAS SIMAO	02.24.02116.003002	2.01
JARDIM		ELIAS SIMAO	02.24.02116.004742	2,01
JARDIM	MODELO	ANA TEODORO DE LIMA	02.24.02124.001161	1.64
JARDIM		ANA TEODORO DE LIMA	02.24.02116.004742 02.24.02124.001161 02.24.02124.002032 02.24.02124.002432 02.24.02124.003611	1,64
JARDIM		ANA TEODORO DE LIMA	02.24.02124.002432	1,64
JARDIM		ANA TEODORO DE LIMA	02.24.02124.003611	1,64
JARDIM	MODELO	THE THE STATE SET VINE AND	02.24.02124.003842	1,64
		ANA TEODORO DE LIMA	02.24.02124.005252	2,01
JARDIM		ANA TEODORO DE LIMA	02.24.02124.005781	2,01
JARDIM		ANA TEUDORO DE LIMA	02.24.02124.006832	2,35
JARDIM			02.24.02124.006921	2,88
JARDIM			02.24.02124.007472	2,88
JARDIM			02.24.02124.007551	2,88
JARDIM			02.24.02124.007962	2,88
JARDIM JARDIM			02.24.02124.008031	2,88
JARDIM			02.24.02132.001682	2,12
JARDIM			02.24.02132.002321	2,12
JARDIM			02.24.02132.002421	2,12
JARDIM			02.24.02132.002782 02.24.02132.003382	2,88 2,12
JARDIM			02.24.02132.003362	2,88
JARDIM				2,12
JARDIM			00 0a 00170 007071	7 17
JARDIM			02.24.02132.004321	2,12
JARDIM	MODELO		02.24.02141.005631	2,12
JARDIM			02.24.02141.005652	2,12
JARDIM	MODELO		02.24.02141.006731	2,88
			The second secon	

	5	-	}	-
100		A	1	

	PEDRO PTAZAK PEDRO PTAZAK PEDRO PTAZAK PEDRO PTAZAK PEDRO PTAZAK PEDRO PTAZAK JASMIN - JAD MODELO JASMIN - JAD MODELO JASMIN - JAD MODELO JASMIN - JAD MODELO AMARILIS AMARILIS AMARILIS AMARILIS AMARILIS AMARILIS B JOSUEIS GONCALVES	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
JARDIM MÓDELO	PEDRO PTAZAKOTO	02.24.02141.004750	9 00
JARDIM MODELO	PEDRO PTAZAK	02.24.02141.007331	2,12
JARDIM MODELO	PEDRO PTAZAK	02.24.02141.007352	2 12
JARDIM MODELO	PEDRO PTAZAK	02.24.02141.007781	2 1 2
JARDIM MODELO	PEDRO PTAZAK	02.24.02141.007802	2 12
JARDIM MODELO	JASMIN - JAD MODELO	02.24.02167.002632	1 40
JARDIM MODELO	JASMIN - JAD MODELO	02.24.02167.002731	1 AA
JARDIM MODELO	JASMIN - JAD MODELO	Ø2.24.02167.003352	1 40
JARDIM MODELO	JASMIN - JAD MODELO	02.24.02167.003351	1 40
JARDIM MODELO	AMARILIS	02.24.02175.000401	1,770
JARDIM MODELO	AMARILIS	02.24.02175 000011	J. 7 "YYJ
JARDIM MODELO	AMARILIS	02.24.02175.001722	1 4 4
JARDIM MODELO	AMARILIS	02.24.02175.001631	1,04
JARDIM MODELO	AMARILIS	02.24.02175.002042	1.70°t
JARDIM MODELO	AMARILIS	02.24.02175 002751	1,70
JARDIM MODELO	B	02.24.02191.000771	1 74
ORDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES	02.24.02205.001311	7 90
JARDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES	02.24.02205.001315	7 00
JARDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES	02.24.02205.002031	7 90
JARDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES	02.24.02205.002021	2,00
JARDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES	02.24.02205 00252	2,00
JARDIM MODELO	JOSUEIS GOMCALVES	02.24.02205.002551	2,00
JARDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES	02.24 02205 002001	4,00 0 00
JARDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES	02 24 02205 0075001	2,00 0 00
JARDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES	00 04 00005 000000	2,00
JARDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES	02 24 02200 000011	2,00 0 00
JARDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES	00 04 0000 004222	2,00
JARDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES FORFIRIO QUERINO PEREIRA PORFIRIO QUERINO PEREIRA	MO DA MODRE MMADAD	2,68
JARDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES	AD DA ADDAS AGEGET	2,00
JARDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES	AD DA ADDAE AAEZZO	2,00
JARDIM MODELO	JOSUEIS GONCALVES	02 24 02200.000002	Z,00
JARDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	02.24.02213.000771	2,00
JARDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA PORFIRIO QUERINO PEREIRA PORFIRIO QUERINO PEREIRA PORFIRIO QUERINO PEREIRA	92.24.92213.891312	2,00
JARDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	02.24.02213.001312	2,00 0 00
	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	02.24.02213.002022	~ , UU ^ 00
RDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	02.24.02213.002732	2,88
JARDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	02.24.02213.002761	2,88
JARDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	02.24.02213.003512	2,88
JARDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	0.2 24 0.2217 007421	2,88
JARDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	NZ.24.0221% NAA240	2,88
JARDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	02.24.02213.004371	2,88
JARDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	02.24.02213.004982	2,88
JARDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	02.24.02213.005101	2,88
JARDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	02.24.02213.005701	2,88
JARDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	02.24.02213.005712	
JARDIM MODELO	FORFIRIO QUERINO PEREIRA	02.24.02213.006431	2,88
JARDIM MODELO	PORFIRIO QUERINO PEREIRA	02.24.02213.006431	2,88
JARDIM MODELO	AMTONIO VARGAS NETTO	02.24.02221.001311	2,88 2,12
JARDIM MODELO	ANTONIO VARGAS NETTO	02.24.02221.001311	
JARDIM MODELO	ANTONIO VARGAS NETTO	02.24.02221.002021	2,12
JARDIM MODELO	ANTONIO VARGAS NETTO	02.24.02221.002021	2,12
JARDIM MODELO	ANTONIO VARGAS METTO	02.24.02221.002022	2,12
JARDIM MODELO	The state of the s	02.24.02221.002701	2,12
JARDIM MODELO	a a value and the control of the con	02.24.02221.002652	2,12 2,12
		was a survey of the state of th	2 . 1 2
JARDIM MODELO	ANTONIO VARGAS METTO	02.24.02221.003961	2,88

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

MUNICIPIO DE GRA O MONTO		
	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
		2 00
JARDIM MODELO ANTONIO VARGAS METTO	02.24.02221.0057/2	2,88
TARREST MONTH OF AUTOMICE MANUAR MINITED	VIZ. ZM. VZZZL. VVYZZAL	2,88
JARDIM MODELO ANTONIO VARGAS NETTO	02.24.02221.004742	2,88
LACRIE MONCLO ANTONIO VARCAS NETTO	MO OA MOOOT MASART	2,00
JARDIM MODELO ANTONIO VARGAS NETTO	02.24.02221.005482	2,88 2,88
LARRED VONCIO AUTONTO VARCAS NETTO	02.24.02221.006101	Z,88
JARDIM MODELO ANTONIO VARGAS METTO		2,88
LACTIN MODELO ANTONIO VARGAS METTO	NZ. Z4. NZZZI. NNOB41	2,88
IADDIM MODELO ANTONIO VARGAS NETTO	Tall Ann 12 Ann 1 12 Last Ann Jane also 12 Last her best of the come	2,88
IADDIM MODELO ANTONIO VARGAS NETTO	02.24.02221.00/001	1,40
JARDIM MODELO MANTONIO VARGAS NETTO	02.24.02221.007722	1,40
JARDIM MODELO BR 158	02.24.02451.031382	2,88 2,88
	02.24.02451.032472	2,88
JARDIM MODELO BR 158 MLOS	02.24.02451.0324/2 02.24.02451.033072	2,88
IADNIM MONELO BR 158	02.24.02451.033372	2,88
IN ESPERANCA ANA TEODORO DE LIMA	02.25.02124.005541	2,12
T ESPERANCA HILTON SANTIN	02.25.02132.001382	2,12
O ESPERANCA HILTON SANTIN	02.25.02132.002021	2,12
IN ESPERANCA PEDRO PTAZAK	02.25.02141.005211	2,12
ID ESPERANÇA PEDRO PTAZAK	02.25.02141.005352	2,12
IN ESPERANCA ANCHIETA	02.25.02159.001642	2,12
ID ESPERANCA ANCHIETA	02.25.02159.001731	2,12
ID FSFFRANCA C	02.25.02183.000561	2,12
.m. ESPERANCA C	02.25.02183.001351	2,12
.id. Esperanca C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	02.25.02183.002071	2,12
JD.ESPERANCA B	02.25.02191.000632	2,12
JARDIM MODELO BR 158  JARDIM MODELO BR 158  JD.ESPERANCA ANA TEODORO DE LIMA  T.ESPERANCA HILTON SANTIN  JD.ESPERANCA PEDRO PTAZAK  JD.ESPERANCA PEDRO PTAZAK  JD.ESPERANCA ANCHIETA  JD.ESPERANCA C  JD.ESPERANCA C  JD.ESPERANCA C  JD.ESPERANCA C  JD.ESPERANCA B  JD.SANTA CRUZ PEDRO INTROVINI	02.25.02451.031082	2,71
JD.SANTA CRUZ PEDRO INTROVINI	02.26.02230.002211	1,17
	02.26.02230.003361	1,17
JD.SANTA CRUZ PEDRO INTROVINI	02.26.02230.004831	1,17
JD. SANTA CRUZ PEDRO INTROVINI	02.26.02230.010201	1,17 1,54
JD.SANTA CRUZ PEDRO INTRUVINI JD.SANTA CRUZ PEDRO GUILHERME CAVALI JD.SANTA CRUZ PEDRO GUILHERME CAVALI JD.SANTA CRUZ PEDRO GUILHERME CAVALI	02.26.02248.002211	
JD. SANTA CRUZ PEDRO GUILHERME CAVALI	02.26.02248.002212	1,54 1,54
JD.SANTA CRUZ PEDRO GUILHERME CAVALI	02.26.02248.003361	
JD.SANTA CRUZ PEDRO GUILHERME CAVALI	02.26.02248.003362	1,54
O, SANTA CRUZ PEDRO GUILHERME CAVALI	02.26.02248.0048/2	1,04
JD. SANTA CRUZ PEDRO GUILHERME CAVALI JD. SANTA CRUZ PEDRO GUILHERME CAVALI JD. SANTA CRUZ PEDRO GUILHERME CAVALI JD. SANTA CRUZ JAIR FICHER GITHAY	02.26.02248.004891	1,04
JD.SANTA CRUZ JAIR FICHER GITHAY	02.26.02256.002211	E, VI
JD.SANTA CRUZ JAIR FICHER GITHAY	02.26.02256.002212	2,01
JD.SANTA CRUZ JAIR FICHER GITHAY	02.26.02256.003361	2,01
JD.SANTA CRUZ JAIR FICHER GITHAY	WZ. Z6. WZZ06. WW306Z	2,01
ID SANTA CRHZ JAIR FICHER GITHAY	02.26.02256.004712	2,01
JD.SANTA CRUZ JAIR FICHER GITHAY	W2.26.W2236.WW4741	2,01
JD. SANTA CRUZ ENG. AIRTON P. S. ALVES	W2.26.W2264.WVZ511	2,01
ON CHILL CHOR FILL LITTLE LA CONTRACTOR	02.26.02264.002312	3,54
JD. SANTA CRUZ ENG. AIRTON P. S. ALVES	02.26.02264.003461	3,54
JD.SANTA CRUZ ENG. AIRTON F. S. ALVES	02.26.02264.003462	2,01
JD. SANTA CRUZ ENG. AIRTON P. S. ALVES	144 444 44 244 44 44 44 44 44 44 44 44 44	2,01
JD.SANTA CRUZ ENG. AIRTON P. S. ALVES	02.26.02264.005001	2,01
JD.SANTA CRUZ ENG. AIRTON P. S. ALVES	02.26.02264.005092	3,54
JD.SANTA CRUZ AVELINO BUENO	02.26.02272.002311 02.26.02272.002312	3,54
JD.SANTA CRUZ AVELINO BUENO	02.26.02272.002312	3,54
JD.SANTA CRUZ AVELINO BUENO	02.26.02272.003461 02.26.02272.003462	3,54
AND AND SECTION AND SECTION AND ADDRESS OF THE SECTION ADDRESS OF THE SECTION ADDRESS OF THE SECTION ADDRESS OF THE SECTION AND ADDRESS OF THE SECTION ADDRESS OF THE SECTI	02.26.02272.005702	2,01
JD.SANTA CRUZ AVELINO BUENO	THE RESIDENCE BY THE SECOND FOR THE SECOND SECOND	

1 1 Mar I fall had also I also had been here. See I	11 11 30 11 30 10 11 11 130		
		CODIGO DO LOGRADOURO	
IN CARTA CEITZ	AVELTNO BUENO	07 74 07777 DOSTA1	2.01
IN CANTA COUT	AVELINO BUENO AVELINO BUENO AVELINO BUENO VICENTE DOMANSKI VICENTE DOMANSKI VICENTE DOMANSKI VICENTE DOMANSKI VICENTE DOMANSKI VICENTE DOMANSKI CARLOS MASSARETO CARLOS MASSARETO CARLOS MASSARETO CARLOS MASSARETO CARLOS MASSARETO	02.26.02272.005212	2.01
IN CAUTA COUT	AVELTIO DOCHO	02 24 02272 005442	2 01
ID SANTA CRUZ	VICENTE DOMANSKI	02.26.02281.002311	3.54
ID SANTA CRHZ	VICENTE DOMANSKI	02.26.02281.002312	3.54
ID SANTA CRUZ	VICENTE DOMANSKÍ	02.26.02281.003461	3.54
UD-SANTA CRUZ	VICENTE DOMANSKT	02.26.02281.003462	3,54
JD. SANTA CRUZ	VICENTE DOMANSKI	02.26.02281.005211	3,54
.ID. SANTA CRUZ	VICENTE DOMANSKI	02.26.02281.005212	3,54
JD. SANTA CRUZ	CARLOS MASSARETO	02.26.02299.002511	3,54
JD.SANTA CRUZ	CARLOS MASSARETO	02.26.02299.002512	3,54
JD.SANTA CRUZ	CARLOS MASSARETO	02.26.02299.002612	3,54
JD.SANTA CRUZ	CARLOS MASSARETO	02.26.02299.003661	3,54
JD.SANTA CRUZ	CARLOS MASSARETO	02.26.02299.003662	3,54
JD. SANTA CRUZ	CARLOS MASSARETO	02.26.02299.004811	3,54
JD.SANTA CRUZ	CARLOS MASSARETO	02.26.02299.004982	3,54
	GERMANO FRANCISCO R. BATHKE	02.26.02302.002611	3,54 3,54 3,54 3,54 3,54
	GERMANO FRANCISCO R. BATHKE	02.26.02302.002612	3,54
JD.SANTA CRUZ	GERMANO FRANCISCO R. BATHKE	02.20.02502.005/OI	0,04
	GERMANO FRANCISCO R. BATHKE	02.26.02302.003762	3,54
	GERMANO FRANCISCO, R. BATHKE	02.26.02302.003762 02.26.02302.004192	3,54
JD.SANTA CRUZ	GERMANO FRANCISCO R. BATHKE	02.26.02302.004911	3,54 2,01
JD.SANTA CRUZ		02.26.02302.005631	2,01
JD.SANTA CRUZ		02.26.02302.005632	2,01
JD.SANTA CRUZ		02.26.02311.000951	2,01 3,54 3,54
JD. SANTA CRUZ	ANTONIO LOURIVAL BATHKE	02.20.92311.999732	0,U4 7 CA
JD.SANTA CRUZ JD.SANTA CRUZ	ANTONIO LOURIVAL BATHKE ANTONIO LOURIVAL BATHKE	02.26.02311.002101 02.26.02311.002102	3,54 7 54
	ANTONIO LOURIVAL BATHKE	02.26.02311.002102	3,54 3,54
JD. SANTA CRUZ	ANTONIO LOUNIVAL DATUKE	02.20.02511.005251 02.24.02311.003251	7.54
JD. SANTA CRUZ	ANTONIO LOURIVAL BATHKE ANTONIO LOURIVAL BATHKE ANTONIO LOURIVAL BATHKE ANTONIO LOURIVAL BATHKE	02.20.02011.000202	2.01
JD.SANTA CRUZ	ANTONTO LOURTVAL BATHKE	02.24.02311.004031	2,01
JD.SANTA CRUZ	ANTONTO LOURTVAL BATHKE	92.26.02311.004072	2.01
JD. SANTA CRUZ	ANTONIO LOURIVAL BATHKE PEDRO HRUSCHKA	02.26.02329.000951	2,01 3,54
JD.SANTA CRUZ	PEDRO HRUSCHKA	02.26.02329.000952	3,54
. SANTA CRUZ	PEDRO HRUSCHKA	02.26.02329.002101	3,54
JD.SANTA CRUZ	PEDRO HRUSCHKA	02.26.02329.002102	3,54
JD.SAMTA CRUZ	PEDRO HRUSCHKA	02.26.02329.002941	2,01
JD.SANTA CRUZ	PEDRO HRUSCHKA	02.26.02329.003252	3,54 2,01
JD. SANTA CRUZ	PEDRO HRUSCHKA	02.26.02329.004072	2,01
JD.SANTA CRUZ	ALCIDES <mark>HAUAG</mark> GE	02.26.02337.000701	2,01
JD.SANTA CRUZ	ALCIDES HAUAGGE	02.26.02337.001561	2,01
JD.SANTA CRUZ	ALCIDES HAUAGGE	V2.26.V2337.VV2461	2,01 2,01 2,01
JD. SANTA CRUZ	ALCIDES HAUAGGE	02.26.02337.003321	2,01
JD. SANTA CRUZ	ALCIDES HAUAGGE	02.26.0255/.004161	2,01
JD.SANTA CRUZ JD.SANTA CRUZ	ALCIDES HAUAGGE ALCIDES HAUAGGE	02,20,02007,000041	2,01
JD.SANTA CRUZ	ALCIDES HAUAGGE	02.26.02327.002441 02.26.02329.003252 02.26.02337.004072 02.26.02337.001561 02.26.02337.002461 02.26.02337.003321 02.26.02337.004181 02.26.02337.005901 02.26.02337.005901 02.26.02337.006761	2,01 2,01 2,01
JD. SANTA CRUZ	ALCIDES HAUAGGE	02.26.02337.007621	1.40
JD. SANTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA	02.26.02345.000071	2,01
JD. SANTA CRUZ		02.26.02345.000702	1,40 2,01 3,54 3,54
JD. SANTA CRUZ		02.26.02345.000931	3,54
JD.SANTA CRUZ		02.26.02345.001562	T EA
JD.SAMTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA	02.26.02345.001562 02.26.02345.001791 02.26.02345.002462	3,54
JD.SANTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA	02.26.02345.002462	3,54

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
JD.SANTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA	OO OA DOYAE BANZOS	
JD. SANTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA	The state of the s	3,54
JD. SANTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA	02.26.02345.003322	3,54
JD.SANTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA	02.26.02345.003551	3,54
JD. SANTA CRUZ		04:40:02040:004182	3,54
JD. SANTA CRUZ		02.26.02345.004411	3,54
	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA	02.26.02345.005042	3,54
JD. SANTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA	02.26.02345.005271	3,54
JD. SANTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA	02.26.02345.005902	
JD.SANTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA	02.26.02345.006131	2,01
JD.SANTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA		2,01
JD.SANTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA	and the second of the second of the Alice	2,01
JD. SANTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA		2,01
JD.SANTA CRUZ	PREF. A. TEODORO DE OLIVEIRA	The same of the sa	1,40
JD. SAMTA CRUZ	DOCC IN HOMACITO AVADA.		1,40
JD. SANTA CRUZ	PREF DR HORACIO AMARAL	and the same had been been the first first from the first	2,01
JD. SANTA CRUZ	PREE DO HODADIO AMARAL	02.26.02353.001112	3,54
~ SANTA CRUZ	PREF DR HORACIO AMARAL	MO OA MOZET dalies	3,54
JD. SANTA CRUZ	A COURT WAS A CONTROL OF THE PROPERTY OF THE P	02.26.02353.001972	3,54
	TIME ON TURBULU AMAKAL	02.26.02353.002011	3,54
JD.SANTA CRUZ	PREF DR HORACIO AMARAL		0,04
JD. SANTA CRUZ	PREF DR HORACIO AMARAL	02.26.02353.002872. 02.26.02353.002911	3,54
JD.SANTA CRUZ	PREF DR HORACIO AMARAL	02.26.02353.003732	
JD.SANTA CRUZ	PREF DR HORACIO AMARAL	02.26.02353.003732	3,54
JD.SANTA CRUZ	FREE DR HORACIO AMARAL	00 0/ 00757 00//1	3,54
JD.SANTA CRUZ	PREF DR HORACIO AMARAL	02.26.02353.004592	3,54
JD.SANTA CRUZ	FREF DR HORACIO AMARAL	02.26.02353.004631	3,54
JD.SANTA CRUZ	PREF DR HORACIO AMARAL	02.26.02353.005452	2,01
JD.SANTA CRUZ	PREF DR HORACIO AMARAL	02.26.02353.005491	2,01
JD.SANTA CRUZ	PREF DR HORACIO AMARAL	02.26.02353.006312	2,01
JD.SANTA CRUZ	PREF DR HORACIO AMARAL	02.26.02353.006351	2,01
JD. SANTA CRUZ	PREF DR HORACIO AMARAL	02.26.02353.007172	2,01
JD. SANTA CRUZ	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	02.26.02353.007211	2,01
JD.SANTA CRUZ		02.26.02353.008032	2,01
JD. SANTA CRUZ	77 7 7 7 800 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	02.26.02353.008071	1,40
JD.SANTA CRUZ	YVAN BITTENCOURT	02.26.02361.000472	2,01
JD.SANTA CRUZ	YVAN BITTENCOURT	02.26.02361.000501	2,01
The state of the s	YVAN BITTENCOURT	02.26.02361.001332	2,01
) SANTA CRUZ	YVAM BITTENCOURT	02.26.02361.001361	
JD.SANTA CRUZ	YVAN BITTENCOURT	02.26.02361.002192	2,01
JD. SANTA CRUZ	YVAN BITTENCOURT	02.26.02361.002221	2,01
JD.SANTA CRUZ	YVAN RITTENCHIST	02.26.02361.003092	2,01
JD.SANTA CRUZ	FRANCISCO PRETSHED	02.26.02370.000672	3,54
JD.SANTA CRUZ	FRANCISCO PRETSHED	00 01 00000 0000075	2,01
JD.SANTA CRUZ	FRANCISCO PRETSNED	02.26.02370.001532	2,01
JD.SANTA CRUZ	FRANCISCO PREISNER	02.26.02370.002392	2,01
JD.SANTA CRUZ	FRANCISCO PREISNER	02.26.02370.003452	2,01
The second secon	FRANCISCO PREISNER	02.26.02370.004152	2,01
	FRANCISCO PREISNER	02.26.02370.005012	2,01
Carried Control of the Control of th	FDAMCTOCO DOSTANS	02.26.02370.005872	2,01
Telephone Control of the Control of	FRANCISCO PREISNER	02.26.02370.006732	1,40
	A TATE OF THE PARTY OF THE PART	02.26.02370.007592	1,17
	LUMNOTOCO LKFTRNEK	02.26.02370.008452	
	BR 158	02.26.02451.038002	1,17
	DK 108	02.26.02451.039202	2,01
	DK 100	02.26.02451.040092	2,01
U.M.FGUEIREDO	PEDRO GUILHERME CAVALI	02.27.02248.005511	2,01
J.M.FUULIKEDO	for the Value of the same of t	W4 47 W2440 W00011	1,47
	Fig. 7. Fig. 7. 1 for a famous seem on a con-	02.27.02248.006101	1,47
	man man man that the state of the fail in the	02.27.02248.006681	1,47

2			
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
	FLOR DO CAMPO DAS PAPOULAS DAS PAPOULAS DAS PETUNIAS DAS PETUNIAS DAS PETUNIAS DAS PETUNIAS DAS GARDENIAS DAS GARDENIAS DAS GARDENIAS DAS VIOLETAS DAS VIOLETAS DAS TULIPAS DAS TULIPAS DAS TULIPAS SANTA CATARINA SANTA CATARINA SANTA CATARINA REINEIRO BERNARDES CURITIBA CURITIBA BELEM PEDRO FLORIDA ALCANTARA PEDRO FLORIDA BANDEIRA IRMAOS PEREIRA JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA		
M. VERDES CAMPOS	FLOR DO CAMPO	02.44.02574.000802	2,30
M VERNES CAMPOS	DAS PAPOLILAS R	02.44.02591.000571	2,30
M VECTES CAMEUS	NAS PARNII AS	02.44.02591.001541	2,30
M VEDBEC CAMPAC	TAS PETINTAS	02.44.02604.000681	2,30
M VEDDEC CAMPOC	NAS PETINTAS	02.44.02604.001251	2,30
M VERNES CAMBRO	NAC DETINIAC	02.44.02404.001821	2.30
M VERNES CAMBRO	NAC DETINIAS	02.44.02604.003001	2.30
M. VERDEO CAMBOO	NAC CADNENTAC	GO AA GOA10 GGG571	2.30
M. VERDES CAMPOS	NAC CADNENTAC	02 AA 02012 00007 1	2.30
M. VERUES CAMPUS	DAG CADVELLAC	an aa angan aaten	2 30
M. VERDES CAMPUS	WAS LITELUTED SAN CAU	WZ. TT. WZOIZ. WWIJJZ	2 70
M. VERDES CAMPUS	NAP ATOUR 149	V2.44.V2021.VVV701	2,00
M.VERDES CAMPUS	DAS VIULETAS	02.44.02021.000702	2,00
M. VERDES CAMPUS	DAS IULIFAS	02.44.02003.000442	2,00
M. VERDES CAMPOS	DAS TULIPAS	W2.44.W2663.WWW851	2,00
M. VERDES CAMPOS	DAS TULIPAS	02.44.02663.001422	Z,00
J. ALCANTARA	SANTA CATARI <mark>na</mark>	02.45.00385.033982	1,00
- ALCANTARA	SANTA CATARINA	02.45.00385.034662	1,00
J. ALCANTARA	SANTA CATARINA	02.45.00385.035212	1,55
J. ALCANTARA	REINEIRO BERNARDES	02.45.01187.008871	1,00
J. ALCANTARA	CURITIBA CISCO	02.45.01217.002421	1,55
J. ALCANTARA	CURITIBA FISCO E	02.45.01217.002422	1,55
J. ALCANTARA	BELEM	02.45.01225.002422	1,55
J. ALCANTARA	PEDRO FLORIDA ALCANTARA	02.45.02671.002421	1,55
J. ALCANTARA	PEDRO FLORIDA ALCANTARA	02.45.02671.002422	1,55
J. ALCANTARA	PEDRO FLORIDA ALCANTARA	02.45.02671.002671	1,55
JD. JOANA D'ARC	CAPITAO INDIO BANDEIRA	03.01.00148.026161	16,51
JD.JOANA D'ARC	IRMAOS PEREIRA	03.01.00156.025791	16,51
JD.JOANA D'ARC	IRMAOS PEREIRA	03.01.00156.025872	16,51
JD.JOANA D'ARC	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	03.01.00164.024961	16,51
JD.JOANA D'ARC	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	03.01.00164.024962	16,51
JD.JOANA D'ARC	JOAO BENTO	03.01.00172.000982	16,51
JD.JOANA D'ARC	SANTOS DUMONT	03.01.00466.000841	16,51
JD.JOANA D'ARC	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA JOSO BENTO SANTOS DUMONT SANTOS DUMONT SANTOS DUMONT SANTOS DUMONT	03.01.00466.001391	16,51
JD.JOANA D'ARC	SANTOS DUMONT	03.01.00466.002341	16,51
JD.JOANA D'ARC	SANTOS DUMONT	03.01.00466.003191	16,51
O.JOANA D'ARC	SANTOS DUMONT	03.01.00466.004111	16,51
JD. JOANA D'ARC	SANTOS DUMONT	03.01.00466.004961	16,51
JD.JOANA D'ARC		03.01.00466.025791	16,51
JD.JOANA D'ARC	SANTOS DUMONT	03.01.00466.026161	16,51
JD.JOANA D'ARC	ANTONIO MARTINS DA SILVA	03.01.04011.000961	16,51
JD.JOANA D'ARC	ANTONIO MARTINS DA SILVA	03.01.04011.000962	16,51
JD.JOANA D'ARC	ANTONIO MARTINS DA SILVA		16,51
JD.JOANA D'ARC		03.01.04020.000961	16,51
JD. JOANA D'ARC	FREDERICO L. SEFRIN	03.01.04020.000962	16,51
JD. JOANA D'ARC	ANGELO AMARAL	03.01.04038.000961	16,51
JD. JOANA D'ARC		03.01.04038.000962	16,51
JD. TRES MARIAS	1 11 1 111 1111 1111 111	03,02.04119.003411	11,80
JD. TRES MARIAS		03.02.04127.001081	11,80
JD. TRES MARIAS	CLEMENTINO FARAGO		11,80
JD. TRES MARIAS		03.02.04135.001081	11,80
JD. TRES MARIAS		03.02.04135.001082	11,80
JD. TRES MARIAS	ALEXANDRE TAMPOROSKI		9,44
JD. TRES MARIAS	JOAO BATISTA PERDONCINI		11,80
JD. TRES MARIAS	JOAO BATISTA PERDONCINI		11,80
JD.TRES MARIAS	JOAO BATISTA PERDONCINI	03.02.04178.001861	11,80
CHATTAL OF CHATTAL	WASHING THE PARTY OF THE PARTY	the second second second second second second second second	
			The second second

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES 15/12/97 16:35:44 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO CODIGO DO LOGRADOURO VALOR DO

CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO	FEDRO GUILHERME CAVALI ENG. AIRTON P. S. ALVES	02.27.02248.007281 02.27.02264.005621 02.27.02264.005712 02.27.02264.006211 02.27.02264.006302 02.27.02264.006791 02.27.02264.006882	1,47 1,47 1,47 1,47 1,47 1,47
CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO	ENG. AIRTON P. S. ALVES ENG. AIRTON P. S. ALVES ENG. AIRTON P. S. ALVES	02.27.02264.007391	1,47 1,47
CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO	VICENTE DOMANSKI VICENTE DOMANSKI	02.27.02281.005832 02.27.02281.006422	1,47 1,47 1,47
CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO	VICENTE DOMANSKI VICENTE DOMANSKI VICENTE DOMANSKI	02.27.02281.007002 02.27.02281.007602 02.27.02281.008232	1,47 1,47
CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO	FRANCISCO PREISNER FRANCISCO PREISNER	02.27.02370.005861 02.27.02370.007581 02.27.02388.005861	1,47 1,17 1,47
J.M.FGUEIREDO J.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO	FRANCISCO BELTRAO FRANCISCO BELTRAO FRANCISCO BELTRAO	02.27.02388.005961 02.27.02388.005962	1,47 1,47
CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO	FRANCISCO BELTRAO FRANCISCO BELTRAO	02.27.02388.007681 02.27.02388.007682 02.27.02396.006062	1,17 1,17 1,47
CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO	PEDRO PAULO WALKER PEDRO PAULO WALKER PEDRO PAULO WALKER	02.27.02376.000002 02.27.02396.006111 02.27.02396.007782	1,47 1,17
CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO	PEDRO PAULO WALKER SEVERO GOMES	02.27.02396.007831 02.27.02400.006211 02.27.02400.006212	1,17 1,47 1,47
CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO	SEVERO GOMES SEVERO GOMES SEVERO GOMES	02.27.02400.000212 02.27.02400.007931 02.27.02400.007932	1,17 1,17
CJ.M.FGUEIREDO CJ.M.FGUEIREDO	ULISSES GUIMARAES ULISSES GUIMARAES	02.27.02418.003612 02.27.02418.006312 02.27.02418.008032	1,47 1,17 1,17
CJ.M.FGUEIREDO	ULISSES GUIMARAES	Wasting the Canal	

189. 30 113 101 3 13

ANEXO II - RELATORIO DA FLANTA DE VALORES 15/12/97 16:35:44 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

LITTLE TO THE CALLED	r O HOSKIN				
		CODIGO	DO LOGRADOURO	VALOR	DO
PRIMAVERA	DOS CRISANTEMOS	02.43.9	02540.001382	2,30	
	DOS CRISANTEMOS		02540.001982	2,30	
1 13 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	DOS CRISANTEMOS		02540.002161	2,30	
	DOS CRISANTEMOS		32540.002552	2,30	
1 1 3 11 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	DOS CRISANTEMOS		02540.002941	2,30	
,	DOS CRISANTEMOS		82540.002942	2,30	
1 1 1 44 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	DOS CRISANTEMOS		32540.025401	2,30	
			02558.000901	2,30	
A 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	DOS HIBISCOS		02558.000902	2,30	
1 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	DOS HIBISCOS		02558.001472	2,30	
1 15 44 1 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	DOS HIBISCOS		02558.002041	2,30	
	DOS HIBISCOS		02558.002042	2,30	
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	DOS HIBISCOS		02556.0002042	2,30	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	DOS GERANEOS		02566.001011	2,30	
1 15 46 1 11 1 7 100 1 5 1 1	DOS GERANEOS		02566.001012	2,30	
1 1 2 de 1 11 1 A per 1 2 1 2	DOS GERANEOS			2,30	
E	FLOR DO CAMPO		02574.000801	2,30	
	FLOR DO CAMPO		02574.000802	2,30	
	DAS PAPOULAS		02591.000571	2,30	
	DAS PAPOULAS		02591.001541	2,30	
	DAS PAPOULAS		02591.001542		
The state of the s	DAS PAPOULAS		02591.001852	2,30	_
E	DAS PAPOULAS		02591.002401	2,30	_
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	DAS PAPOULAS		02591.002402	2,30	
	DAS PETUNIAS		02604.001001	2,30	
PRIMAVERA	DAS PETUNIAS		02604.001002	2,30	
FRIMAVERA	DAS PETUNIAS		02604.001851	2,30	_
PRIMAVERA	DAS PETUNIAS		02604.001852	2,30	
PRIMAVERA	DAS GARDENIAS		02612.000571	2,30	
PRIMAVERA	DAS GARDENIAS		02612.000981	2,30	_
PRIMAVERA	DAS GARDENIAS		02612.000982	2,30	_
PRIMAVERA	DAS GARDENIAS		02612.001551	2,30	
PRIMAVERA	DAS GARDENIAS		02612.001552	2,30	
PRIMAVERA	DAS GARDENIAS	02.43.	02612.002401	2,30	
PRIMAVERA	DAS GARDENIAS		02612.002402	2,30	
PRIMAVERA	DAS VIOLETAS	02.43.	02621.000981	2,30	
	DAS VIOLETAS	02.43.	02621.000982	2,30	
	DAS SALVIAS	02.43.	02639.000751	2,30	
	DAS SALVIAS	02.43.	02639.000752	2,30	
	DAS ALFAZEMAS	02.43.	02655.000751	2,30	
PRIMAVERA	DAS TULIPAS		02663.002261	2,30	
PRIMAVERA	DAS TULIPAS	02.43.	02663.002262	2,30	
M. VERDES CAMPOS		02.44.	01225.012952	2,30	
M. VERDES CAMPOS		02.44.	01225.013952	2,30	
	ENGENHEIRO MERCER	02.44.	01357.009241	2,30	)
	ENGENHEIRO MERCER	02.44.	01357.010382	2,30	)
	ENGENHEIRO MERCER		01357.011571	2,30	3
M. VERDES CAMPOS			01560.001001	2,30	)
M. VERDES CAMPOS			01560.001002	2,30	ð
M. VERDES CAMPOS			01560.010981	2,30	
M. VERDES CAMPOS			02558.000901	2,30	
			02558.001472	2,30	
M. VERDES CAMPOS			02558.002042	2,30	
M.VERDES CAMPOS			02566.000441	2,30	
M. VERDES CAMPOS			02566.001011	2,39	
M. VERDES CAMPOS			02566.001012	2,30	
M. VERDES CAMPOS	NUO GEKANEUS	1.7 m n 27 27 n	WALDUS VULVA	A. 7 L. 1	

09.00113101313

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES
MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97

16:35:44

44 FAG.

CODIGO DO LOGRADO	JRO VALOF	e Do
02.43.01225.000453	2,30	)
02.43.01225.00090		j
02.43.01225.013952	2,30	)
02.43.01357.00924		9
02.43.01357.009242	2,30	)
02.43.01357.009803		
02.43.01357.01038	2,30	)
02.43.01357.010383	2,30	3
02.43.01357.010983	2,30	)
02.43.01357.010983	2,30	ð
02.43.01357.011571	2,30	)
02.43.01357.01157	2,30	ð
02.43.01357.012122	2,30	)
02.43.01543.00075	1 2,39	ð
02.43.01560.001851	2,30	)
02.43.01560.00185	2,30	)
02.43.01586.000442		
02.43.01586.00085		
02.43.01586.001423	2,30	)
02.43.01586.001423		
02.43.01586.002263		
02.43.01586.002263	2,30	ð
02.43.01641.000753	2,30	)
02.43.02540.000483	2,30	)
02.43.02540.000613	2,30	)
02.43.02540.001053	2,30	1
02.43.02540.001383	2,30	)

PRIMAVERA BELEM PRIMAVERA BELEM PRIMAVERA BELEM ENGENHEIRO MERCER PRIMAVERA PRIMAVERA ENGENHEIRO MERCER PRIMAVERA ENGENHEIRO MERCER ENGENHEIRO MERCER PRIMAVERA ENGENHEIRO MERCER PRIMAVERA ENGENHEIRO MERCER PRIMAVERA PRIMAVERA ENGENHEIRO MERCER PRIMAVERA ENGENHEIRO MERCER ENGENHEIRO MERCER PRIMAVERA ENGENHEIRO MERCER PRIMAVERA ARAGUAIA PRIMAVERA PORTO VELHO PRIMAVERA PORTO VELHO PRIMAVERA MAVERA FLORIAMOPOLIS FRIMAVERA FLORIANOPOLIS FLORIAMOPOLIS PRIMAVERA FLORIANOPOLIS PRIMAVERA FLORIANOPOLIS PRIMAVERA PRIMAVERA FLORIANOPOLIS PRIMAVERA ESPEDITO A. DOS SANTOS DOS CRISANTEMOS PRIMAVERA PRIMAVERA DOS CRISANTEMOS PRIMAVERA DOS CRISANTEMOS DOS CRISANTEMOS PRIMAVERA

JUCEL

18 155 18 155

159

- 1

J. J. de Co.

45 PAG.

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES 15/12/97 16:35:44 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

1.1447			
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
IN THES MARTAS	AIRTON ALBUQUERQUE	03.02.04186.000541	11,80
JD. TRES MARIAS	A 10 PM 100 MONTH A 1 WAS LOWN STREET TO STATE AND STREET	03.02.04186.001201	11,80
the sec at a contract the	AIRTON ALBUQUERQUE	из.и2.и4186.001861	9,44
JD.TRES MARIAS	HIM WEATA	07 07 0A119 001981	11,80
CJ.R.ILHA BELA	NEY BRAGA	03.03.07117.001701 07 07 04110 004491	11,80
CJ.R.ILHA BELA	NEY BRAGA	00.00.07117.007004	11,80
CJ.R.ILHA BELA	NEY BRAGA	03.02.04186.001861 03.03.04119.001981 03.03.04119.004681 03.03.04119.004971 03.03.04119.005661 03.03.04119.006351	11,00
CJ.R.ILHA BELA	NEY BRAGA	03.03.04119.00001	11,80
CJ.R.ILHA BELA	HEY BRAGA	03.03.04119.006351	11,80
CJ.R.ILHA BELA	LIENS VIEWATE A	03.03.04119.007041	11,80
CJ.R.ILHA BELA	ALEYANDRE TAMPOROSKI	03.03.04143.002642	11,80
CJ.R.ILHA BELA	ALEXANDRE TAMPOROSKI	03.03.04143.005532	11,80
CJ.R.ILHA BELA		03.03.04143.004022	11,80
	ALEVANDE TAMPOPORKT	03.03.04143.004712	11,80
CJ.R.ILHA BELA	HLEAMMA MA MET	07 07 04194 001981	11.80
CJ.R.ILHA BELA	LLMA DO VOL	MZ MZ MAIOA MMIQRO	11.80
CJ.R.ILHA BELA	ILHA DU MEL	03,03,04174,002,04 07 07 04000 001991	11.80
CJ.R.ILHA BELA	ILHA DE MAKAJU	03.03.07.00.001,01	11 80
M.R.ILHA BELA	ILHA DE MARAJU	00.00.000.001/0A	1 1 O/A
UJ.R.ILHA BELA	ILHA DE MARAJO	03.03.04208.004022	11,00
CJ.R.ILHA BELA	ALEXANDRE TAMPOROSKI ALEXANDRE TAMPOROSKI ILHA DO MEL ILHA DO MEL ILHA DE MARAJO ILHA DE MARAJO ILHA DE MARAJO ILHA DE MARAJO ILHA DE ITAPARICA	03.03.04224.001761	1.1.900
CJ.R.ILHA BELA	ILHA DE ITAPARICA	03.03.04224.001982	11,00
CJ.R.ILHA BELA	ILHA DE ITAPARICA ILHA DE ITAPARICA JOAO GOULART NEY BRAGA NEY BRAGA	03.03.04232.001981	11,80
JD. BRASILIA	NEY BRAGA	03.04.04119.007661	11,80
JD. BRASILIA	NEY BRAGA	03.04.04119.008231	11,80
	ALEXANDRE TAMPOROSKI	03.04.04143.005332	11,80
JD.BRASILIA JD.BRASILIA	ALEXANDRE TAMPOROSKI		11,80
JD.BRASILIA	IDAO CON ADT		11,80
JD. BRHOLLIH	JOAO GOULART PRESIDENTE GETULIO VARGAS PRESIDENTE GETULIO VARGAS	03.04.04241.002041	11,80
JD. BRASILIA	PRESIDENTE CETHUTO VARCAS	03 04 04241 002042	11,80
	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	03 04 04241 005332	11,80
JD.BRASILIA	PREDIZENTE WEIGHT VERWER	03.04.04259.002041	11,80
JD.BRASILIA	SOUZA NAVES JUCELINO KUBISTCHEK	AT AA AEOOA AASTTO	8,05
JD.BRASILIA	JULELINU NUBISICHEN	on as arons agroad	11,80
JD. BRASILIA	JUCELINO KUBISTCHEK ALBATROZ BR 158	00.04.0004.000742	11,80
JD. BRASILIA	ALBATROZ	00.04.II.44I.005045	11,21
		03.00.02401.00001	11,21
JD.IZABEL	BR 158	03.05.02451.009011	The second secon
O. IZABEL	BR 158	03.05.02451.011161	11,21
JD.IZABEL	BR 158	03.05.02451.013421	5,80
JD.IZABEL		03.05.04046.001802	11,21
	PREFEITO DANIEL PORTELA	03.05.04046.001841	11,21
JD. IZABEL	PREFEITO DANIEL PORTELA	03.05.04046.002252	11,21
JD. IZABEL		03.05.04046.003952	11,21
JD. IZABEL		03.05.04046.003991	11,21
		03.05.04046.003992	11,21
JD. IZABEL		03.05.04046.006102	5,80
JD.IZABEL		03.05.04046.006141	5,80
		03.05.04046.008081	5.80
	W ORDERSON STREET, S. ST. CONTROL STREET, ST. CONTROL ST. CONT	03.05.04046.008112	5,80 5,80
	The second secon		11,21
JD.IZABEL	PEDRO GENERO	the first the territor to the state of the s	11,21
JD. IZABEL	PEDRO GENERO	03.05.04054.002021	
JD.IZABEL	PEDRO GENERO	03.05.04054.003611	11,21
JD.IZABEL	PEDRO GENERO	03.05.04054.003612	11,21
JD. IZABEL	URU	03.05.04062.000562	5,60
JD. IZABEL	URU	03.05.04062.001471	
JD. IZABEL	URU	03.05.04062.001741	5,60
JD. IZABEL	URU	03.05.04062.002252	5,60
and AP III also Am C I AP Con for	200.5 3 306		

MICIPIO DE CAMP	- U UUUKHU	Sull's de Nort 1		
			CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
و من من من	JOAO M.PEREIRA CARNEIRO		03.05.04071.000912	5,60
ATT	JOAO M.PEREIRA CARNEIRO JOAO M.PEREIRA CARNEIRO		03.05.04071.001471	5,60
	JUHU M. PEREIKA CARMEIKU		03.05.04071.001471	5,60
11 111 1111 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	JOAO M.PEREIRA CARNEIRO		03.05.04101.000361	11,21
.IZABEL i	LOURIVAL BORBA		03.05.04101.000301 03.05.04101.001202	11,21
.IZABEL (	LOURIVAL BORBA		03.05.04101.001202	11,21
"IZABEL	1 1 1 1. V I I I A		03.05.04101.001771	11,21
. IZABEL i	LOURIVAL BORBA		03.05.04101.001//2	11,21
.IZABEL	LOUGHWAL BORRA		ACONGREGATION OF THE	11,21
. TZABEL	NEY BRAGA		03.05.04119.005982 03.05.04119.007252 03.05.04119.008532	11,21
_ TZABEL	NEY BRAGA		OZ OS CALLO COCTO	11,21
TYADEL	NEY BRAGA		00.0J.04117.000J0X	11,21
TZARFI	MENON LAPEZAK		AO" AO" ALANTON ADAMA	11,21 11,21
TTAREL	MENON LAPEZAK		03.05.04216.000582	11,21
TZABFI	MENON LAPEZAK		03.05.04216.001192	
TZABEL	SILVIO PERCI FERRO		03.05.04267.000501	11,21
TZABEL	SILVIO PERCI FERRO		03.05.04267.000502	11,21
.IZABEL .IZABEL	SILVIO PERCI FERRO		03.05.04267.001151	11,21
The second secon	SILVIO PERCI FERRO		03.05.04267.001152	11,21
42 444 4444 4	SILVIO PERCI FERRO		03.05.04267.001801	11,21
	SILVIO PERCI FERRO		03.05.04267.001802	11,21
1. C.	SILVIO PERCI FERRO		03.05.04267.002152	11,21
	SILVIO PERCI FERRO		03.05.04267.002202	11,21
	TROMBETAS		03.05.04275.000501	11,21
( 18			03.05.04275.000502	11,21
4 H H H H H H H H H H H H H H H H H H H	TROMBETAS		03.05.04275.000811	5,60
4 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 1	TROMBETAS		03.05.04275.000852	5,60
A 11 -44 5000 C	TROMBETAS ALCATRAZ		03.05.04291.000501	5,60
2 14 -11 -111 -111 -111			03.05.04291.000502	5,60
*/ 11 *** *** * * * * * * * * * * * * *	ALCATRAZ		03.05.04291.001151	5,60
01 MSS.300038457 REMARKSHI IDKO	ALCATRAZ		03.05.04291.001152	5,60
Dec. 40. Control of the control of t	ALCATRAZ		03.05.04291.001352	5,60
Carlotte Control of the Control of t	ALCATRAZ		03.05.04271.001000	5,60
ac at the most of the time.	DEOLINDO GUSSAO		03.05.04305.001271	5,60
	DEOLINDO GUSSAO		03.05.04305.001871	5,60
D.IZABEL	DEOLINDO GUSSAO		03.06.04119.009511	9,82
"CORINTHIANS	NEY BRAGA		03.06.04143.001122	3,54
CORINTHIANS	ALEXANDRE TAMPOROSKI		03.06.04143.001122 03.06.04151.001181	7,07
"CORINTHIANS	RECELENE C. TEIXEIRA		The same that the same to the	7,07
"CORINTHIANS	RECELENE C. TEIXEIRA		03.06.04151.001152 03.06.04160.001181	3,54
.CORINTHIANS	JOSE ALADIC		03.06.04160.001181	3,54
*CORINTHIANS	JOSE ALADIC		AZ GY GYYYG GGYGOY AG: AO: AUTOM: AATTOY	3,54
.CORINTHIANS	JOSE ALADIC		03.06.04160.001881	7,07
CORTNIHIANS	SOUZA NAVES		03.06.04259.000162	7,87
CORTNIHIANS	SOUZA NAVES		03.06.04259.001302	7,07
CORTATHIANS	SOUZA NAVES		03.06.04259.002021	
LN.S.APARECIDA	ANA TEODORO DE LIMA			3,54
LN S APADECTRA	ALCTRES HALLAGUE		03.07.02337.002902	3,54 7 54
I. N. S. APARECIDA I. N. S. APARECIDA	BR 158		03.07.02451.000372 03.07.02451.013721 03.07.02451.014841 03.07.02451.015961	3,54
I. N. S. AFARECIDA J. N. S. AFARECIDA	BR 158		03.07.02451.013721	3,54
AND ADADEDINA	BR 158		Ø3.07.02451.014841	3,54
J.N.S.APARECIDA	80 150		03.07.02451.015961 03.07.02451.017081 03.07.02451.018201	3,54
J.N.S.AFARECIDA	1 DO 150		03.07.02451.017081	3,54
N.S.APARECIDA	20 150 20 150		03.07.02451.018201	3,54
J.N.S.APARECIDA			03.07.02451.017321	3,54
LN.S.APARECIDA	OUL AGO		03.07.02451.020441	3,54
J.N.S.APARECIDA	der ver		03.07.02451.021561	3,54
J.M.S.APARECIDA	OCL 71d i			

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44 CODIGO DO LOGRADOURO

PAG.

VALOR DO

3,54 3,54 3,54

3,54 2,96 2,96 2,96 2,96 2,96 2,96 2,96 2,96 2,96 2,96 2,96 2,96 2,35 2,35 2,35 2,35

J.N.S. APARECIDA J.N.S.	S SANTOS S SANTOS S SANTOS ASSUNCAO ASSUNCAO ASSUNCAO ASSUNCAO IEIRA IEIRA IEIRA IEIRA IEIRA IEIRA IEIRA IEIRA IEIRA A. C. BRANCO A. C. BRANCO A. C. BRANCO A. C. BRANCO	03.07.04313.003621           03.07.04321.001521           03.07.04321.001522           03.07.04321.003371           03.07.04321.014841           03.07.04321.014841           03.07.04330.001521           03.07.04330.001522           03.07.04330.003162           03.07.04330.003372           03.07.04330.003372           03.07.04330.003372           03.07.04330.003372           03.07.04348.002761           03.07.04348.002761           03.07.04356.002732           03.07.04356.002732           03.07.04356.002732           03.07.04356.002732           03.07.04364.001521           03.07.04364.002522           03.07.04364.002522           03.07.04364.002521           03.07.04364.002521           03.07.04372.002312           03.07.04381.001521           03.07.04381.001522           03.07.04381.001522           03.07.04492.001522           03.07.04492.001522           03.07.04492.001522           03.07.04492.001522           03.07.04492.001522           03.07.04492.001522           03.07.04492.001522           03.07.04492.001522           03.07.04492.001522
J.N.S.APARECIDA F J.N.S.APARECIDA F J.N.S.APARECIDA E		03.07.04453.000962 03.07.04461.000582 03.07.04461.000651
J.N.S.APARECIDA D - JAD N S F J.N.S.APARECIDA D - JAD N S F JD.SILVANA NELSON BEHREF JD.SILVANA NELSON BEHREF	IS IS ANA	03.07.04470.000372 03.07.04470.000401 03.08.04488.004361 03.08.04488.006001 03.08.04496.004221 03.08.04496.004232
JD.SILVANA 2 - JAD SILV	ANA	Every a service of a service of the

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/ 15/12/97 16:35:44

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
	BR 158 PARANA		
J.N.S.APARECIDA	BR 158	03.07.02451.022681	3,54
J.N.S.APARECIDA	BR 158	03.07.02451.023801	3,54
J.N.S.APARECIDA	BR 158	03.07.02451.024441	3,54
J. N. S. APARECIDA	BR 158	03.07.02451.024921	3,54
J. N. S. APARECIDA	BR 158	03.07.02451.026041	3,54
.I.N.S.APARECTDA	BR 158	03.07.02451.027161	3.54
LN_S_APARECTDA	8P 150	03.07.02451.028281	3.54
IN S APARECINA	EQ 159	03.07.02451.029401	3.54
I N C ADADECTNA	DD 150	03 07 02 151 0X0491	7 54
IN C ADADECTSA	DC: 150	07 07 00001 000071	7 54
I M C ADADEDINA	DADAMA	(A7 (A7 (AAROO (ARROR)	7 54
Jana Garrente Lini	CHARINE	AT AT GAGAA GALEAL	TY CA
Jana Dannetta	F PIX PINP	W3.W7.W4W07.WWIJZI	0,U4
Jana Damperorna	PARALLA	00.07.04007.001022	J,J*1 "7 E A
J.N.S.APAREULDA	FARANA	03.07.04087.002022	5,04
J. N. S. APAREULDA	PARAMA	05.07.04089.002121	3,04
J.N.S.APAKEULDA	FAKANA	03.07.04087.003142	0,04
M.S.AFAKEUIDA	FAKANA	03.07.04089.003201	3,04
J.N.S.AFARECIDA	<u> </u>	03.07.04089.003241	5,54
J.N.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.003372	3,54
J.M.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.004262	3,54
J.N.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.004361	3,54
J.N.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.005382	3,54
J.N.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.005481	3,54
J.N.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.006502	3,54
J.N.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.006601	3,54
J.N.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.007622	3,54
J.N.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.007721	3,54
J.N.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.008742	3,54
J.N.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.008841	3,54
J.N.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.009862	3,54
J.N.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.010982	3,54
J.N.S.APARECIDA	PARANA	03.07.04089.011081	3,54
J. N. S. APARECIDA	PARANA	03.07.04089.011662	3,54
J. N. S. APARECIDA	JOSE TADELL MUNES	03.07.04097.000401	5.90
J. N. S. APARECIDA	JOSE TADELL NUMES	03.07.04097.001942	5.90
N.S.APARECIDA	JOSE TADEU NUNES	03.07.04097.003082	5,90
N.S.APARECIDA	JOSE TADEU NUNES	03.07.04097.004202	5,90
		03.07.04097.005322	5,90
J. N. S. APARECIDA		03.07.04097.006462	5,90
J. N. S. APARECIDA		03.07.04097.007572	5,90
J. N. S. APARECIDA		03.07.04097.008692	5,90
J. N. S. APARECIDA		03.07.04077.00072	5,90
J. N. S. APARECIDA		03.07.04097.010012	5,90
J. N. S. APARECIDA		03.07.04097.011002	5,90
J. N. S. APARECIDA		03.07.04097.013262 03.07.04097.014402	5,90
		03.07.04097.014402	5,90
J. N. S. APARECIDA			5,90
		03.07.04097.016642	
		03.07.04097.017942	5,90
J.N.S.APARECIDA		03.07.04119.013712	5,90
J.N.S.APARECIDA		03.07.04305.001572	3,54
J. N. S. APARECIDA		03.07.04305.001802	3,54
J.N.S.APARECIDA		03.0/.04313.001521	5,04
J.N.S.APARECIDA	P. Charles and S. C. Santanana and A. Santanana	03.07.04313.001522	3,54
J. N. S. APARECIDA		03.07.04313.003371	3,54
J. M. S. APARECIDA	ANTUNIU GUMES	03.07.04313.003372	3,54

			LIAL ME TO
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
IN CITE WALLA	2 - JAD SILVANA	03.08.04496.006082	2.35
JD.SILVANA	2 - JAD SILVANA	03.08.04496.006121	
JD.SILVANA	Z TAN OILVANA	03.08.04496.006211	
JD. SILVANA	2 - JAD SILVANA	03.08.04500.000211	
JD.SILVANA	3 - JAD SILVANA	03.08.04500.002241	
JD.SILVANA	3 - JAD SILVANA	03.08.04500.003191	
JD. SILVANA	3 - JAD SILVANA 3 - JAD SILVANA	03.08.04500.004071	
C. A. H. S. A. Inc. V 1 1 1 1 1 1	No.	03.08.04500.004102	
JD. SILVANA	3 - JAD SILVANA	03.08.04500.005191	
JD.SILVANA	3 - JAD SILVANA	03.08.04500.006212	
JD. SILVANA	3 - JAD SILVANA 3 - JAD SILVANA	03.08.04500.006271	
JD.SILVANA	3 - JAD SILVANA	03.08.04500.006721	
JD.SILVANA		03.08.04518.007062	
JD.SILVANA	4 JAD - SILVANA	03.08.04518.007952	
JD.SILVANA	4 JAD - SILVANA	03.08.04518.009081	
JD.SILVANA		03.08.04518.009082	
	100 TO 10	03.08.04518.010392	
MI STORM SIN SIN STORE TO	20-31 CARC 4-3-402	03.08.04526.000622	
JD. SILVANA	2 121 1 AV 102 do 100 Y 1 1 1 1 1 1	03.08.04526.001402	
JD. SILVANA		03.08.04526.002752	
JD. SILVANA	9 - JAD SILVANA	03.08.04534.001072	
JD. SILVANA		03.08.04534.001072	
JD. STLVANA	8 - JAD SILVANA 7 - JAD SILVANA	03.08.04542.000601	
JD. SILVANA		03.08.04542.000602	The state of the s
JD. SILVANA	7 - JAD SILVANA 7 - JAD SILVANA	03.08.04542.001361	
JD. SILVANA		03.08.04542.001362	SOURCE TO STATE OF THE STATE OF
JD. SILVANA	7 - JAD SILVANA 7 - JAD SILVANA	03.08.04542.002482	
JD.SILVANA	7 - JAD SILVANA	03.08.04542.002501	
JD. SILVANA	6 - JAD SILVANA	03.08.04551.000812	
JD.SILVANA	6 - JAD SILVANA	03.08.04551.000831	TOTAL TOTAL CONTRACTOR
JD. SILVANA	5 - JAD SILVANA	03.08.04569.000611	C 110 40 F F F F F F F F F F F F F F F F F F
JD.SILVANA	5 - JAD SILVANA	03.08.04569.001391	2,35
JD.SILVANA JD.SILVANA	5 - JAD SILVANA	03.08.04569.002241	2,35
	PARIGOT DE SOUZA		85
	PARIGOT DE SOUZA	03.09.04577.000791	85
O DAD COUZA	PARIGOT DE SOUZA	03.09.04577.000981	85
CJ.R.PAR.SOUZA	PARIGOT DE SOUZA	03.09.04577.001132	85
	PARIGOT DE SOUZA	03.09.04577.002421	85
CJ.R.PAR.SOUZA	PARIGOT DE SOUZA	03.09.04577.003131	85
	PARIGOT DE SOUZA	03.09.04577.003841	85
	PARIGOT DE SOUZA	03.09.04577.004551	85
CJ.R.PAR.SOUZA	PARIGOT DE SOUZA	03.09.04577.005691	85
CJ.R.PAR.SOUZA	ATALAIA	03.09.04585.000871	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	ATALAIA	03.09.04585.000872	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	ATALAIA	03.09.04585.001132	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	EUCALIPTO	03.09.04593.000252	2,07
	EUCALIPTO	03.09.04593.000261	2,07
	EUCALIPTO	03.09.04593.000871	2,07
	EUCALIPTO	03.09.04593.000881	2,07
		03.09.04593.001022	2,07
	EUCALIPTO	03.09.04593.001642	2,07
	EUCALIPTO	03.09.04593.002262	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA		03.09.04593.002341	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA		03.09.04593.002882	2,07
	EUCALIPTO	03.09.04593.003252	2,07
			A DOMESTIC OF THE PARTY OF THE

ANEXO II - RELATORIO DA FLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

DOMESTIC TO THE COLUMN	111 42 1152 50 51 5 50		
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
CJ.R.PAR.SOUZA	EUCALIPTO OMBO	03.09.04593.003261 03.09.04593.003871 03.09.04593.003881 03.09.04607.000502 03.09.04607.002261 03.09.04615.002261 03.09.04615.002261	2,07
CJ. R. PAR. SOUZA	EUCALIPTO	03 00 04593 003871	2,07 2,07 2,07
	EUCALIFTO	77 70 74507 77701 0007 1	2.07
CJ. R. PAR. SOUZA	ALTONIA	03.07.04373.000001 07.00 04407 000502	2,07 2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	ALTONIA	03.07.04007.000000 03.09.0AA07.002261	2,07 2,07 2 07
CJ.R.PAR.SOUZA	ALTONIA	07 00 04407 00715	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	PAICANDU	03.07.04007.002.02 03.07.04007.002.02	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	PAICANDU	AZ AO AAA15 AA22A2	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	PAICANDU	OZ OO OAKIE OOZEGE	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	MALOTTIA	03.07.070101000001 03.00.04403.000001	2.07
CJ.R.PAR.SOUZA	i 1716a (d. 1-11-1)	03.09.04623.000501 03.09.04623.000502	2,07 2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	PALOTINA PALOTINA	03.09.04623.001121	2,07
CJ. R. PAR. SOUZA		03.09.04623.001122	2,07 2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	1 111 (2) 1 25 1 11 1	03.09.04623.001742	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	PALOTINA	03.07.04023.001/42 07.00.04407.0001	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	PALOTINA	03.09.04623.002881 03.09.04623.003501 03.09.04623.003502	2 121 7
CJ. R. PAR. SOUZA	PALOTINA BA	03.07.04020.000001 07.00.04207.007500	2,07
CI.R.PAR.SOUZA	PALOTINA	03.07.07023.003302 07.00.00407.004171	2.07
J.R.PAR.SOUZA	PALOTINA	03.07.04023.004121 07.00.00407.004122	2,07 2,07 2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	PALOTINA DESIGNATION	07 00 04471 00071	2.07
CJ.R.PAR.SOUZA	ROLANDIA	03.09.04623.004121 03.09.04623.004122 03.09.04631.000381 03.09.04631.001612 03.09.04631.001741 03.09.04631.001971	2,07 2,07 2,07 2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	ROLANDIA SULA	07 00 04471 001741	2.07
CJ.R.PAR.SOUZA	ROLANDIA	03.07.04031.001/41	2.707 2.07
CJ.R.PAR.SOUZA	ROLANDIA	03.07.09031.0017/1	2 07
CJ. R. PAR. SOUZA	KULANULA	03.09.04631.002971	2,07 2.07
CJ.R.PAR.SOUZA	ROLANDIA	03.09.04631.003042	2,07 2,07 2,07 2,07 2,07 2,07 2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	LOANDA LOANDA	03.09.04640.000062 03.09.04640.001741 03.09.04640.001961 03.09.04640.001962 03.09.04640.003361 03.09.04640.003372 03.09.04640.004121	2 A7
CJ.R.PAR.SOUZA	LOANDA LOANDA	WA WA WAYAY WATAT	2.07
CJ.R.PAR.SOUZA	LOANDA	03.07.04040.001701	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	LOANDA	07 09 04440 007141	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	LOANDA	03.07.04040.0033372	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	LOANDA	03.09.04640.004121	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	TAPEJARA	03 09 04459 000502	2,07
	TAPEJARA	03.09.04658.001122	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	I FILL WITH VI	03.09.04658.001741	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA		03.09.04658.001742	2,07
I. R. PAR. SOUZA	TAPEJARA TAPEJARA	03.09.04658.002261	2,07
UJ.R.PAR.SOUZA	TAPEJARA	03.09.04658.003021	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	TAPEJARA	03.09.04658.003132	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	TAPEJARA	03.09.04658.003141	2,07
CJ.R.FAR.SOUZA	XAMBRE	03.09.04666.000631	2,07
	XAMBRE	03.09.04666.000702	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	JAPURA	03.09.04674.000981	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	JAPURA	03.09.04674.001052	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	COLORADO	03.09.04682.000331	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA: CJ.R.PAR.SOUZA	COLORADO	03.09.04682.001131	2,07
	COLORADO	03.09.04682.001331	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	COLORADO	03.09.04682.001402	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA CJ.R.PAR.SOUZA	COLOMBO	03.07.04002.001402	2,07
	COLOMBO	03.09.04691.001132	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA CJ.R.PAR.SOUZA	COLOMBO	03.07.04071.001101	2,07
	COLOMBO	03.09.04691.001752	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	COLOMBO	03.09.04691.002261	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	COLOMBO	03.07.04671.002341	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	COLOMBO	03.09.04691.002961	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	had had had had had had	before the term of the end to the terms on a second	

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/ 15/12/97 16:35:44

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
	COLOMBO COLOMBO COLOMBO COLOMBO COLOMBO IGUATEMI IGUATEMI IGUATEMI SANTA RITA SANTOS DUMONT UM UM UM JOAO CLAUDINO PREF VIRIATO DE S FILHO	ON THE CALLS ON THE	2.07
CJ.R.PAR.SUUZA	CULUMBU	ODEOTED AND ANTENA	2 (A.7
CJ.R.PAR.SOUZA	COLOMBO	03.07.04071.003JOI	2.,07 0 (A7
CJ.R.PAR.SOUZA	COLOMBO	03.07.04071.003032	∴ y 13 / 13 (A.7)
CJ.R.FAR.SOUZA	COLOMBO	03.09.04691.004911	2,07
CJ.R.PAR.SOUZA	COLOMBO	03.07.04671.004782	£ y 10 /
CJ.R.PAR.SOUZA	IGUATEMI	03.09.04/04.001/41	2 y 10 / 10 (3.77
CJ.R.PAR.SOUZA	IGUATEMI	03,09.04/04.003031	4 y 13 /
CJ.R.FAR.SOUZA	IGUATEMI	03.09.04/04.095052	1 07
CJ.R.PAR.SOUZA	SANTA RITA	03.09.05468.001/4Z	7 04
JD.PAULIS.2A.FT	SANTOS DUMONT	03.10.00466.000841	2,70
JD.PAULIS.2A.PT	UM	03.10.04/21.001412	Δ, , / W
JD.PAULIS.2A.PT	UM	03.10.04/21.002041	2,70
JD.PAULIS.2A.PT	JOAO CLAUDINO	03.10.04941.000/12	2,76
	PREF VIRIATO DE S FILHO	03.10.04968.002041	2,76
JD.PAULIS.2A.PT	PREF VIRIATO DE S FILHO	03.10.04968.004941	2,70
JD.PAULIS.2A.PT	VASSILIO BOIKO	03.10.05085.000491	2,96
T.PAULISTA	EUCALIPTO	03.11.04593.004//1	2,77
JD. PAULISTA	EUCALIPTO	03.11.04593.005852	2,77
JD. PAULISTA	EUCALIPTO	03.11.04593.006981	2,/7
JD.PAULISTA	VASSILIO BOIKO EUCALIPTO EUCALIPTO LARGO A LARGO A UM UM	03.11.04712.001461	2,30
JD.PAULISTA	LARGO A	03.11.04712.001462	2,00
JD.PAULISTA	UM	03.11.04721.001411	2,70
JD.PAULISTA	UM	03.11.04721.001412	Z,70
JD.PAULISTA	NELOUN RULITHING HONIELING	YANG BURE AND BURE AND A SECOND SECON	2,30
JD.PAULISTA	MELSON GUIMARAES MONTEIRO	03.11.04739.001392	2,70
JD.PAULISTA	NELSON GUIMARAES MONTEIRO	03.11.04739.001372	2,76
JD.FAULISTA	MELSON GUIMARAES MONTEIRO	03.11.04739.003262	2,70
JD.PAULISTA	NELSON GUIMARAES MONTEIRO	03.11.04739.003262 03.11.04739.003761 03.11.04739.004802	2,70
JD.PAULISTA	NELSON GUIMARAES MONTEIRO NELSON GUIMARAES MONTEIRO FERRUCIO TRIVELATTO FERRUCIO TRIVELATTO FERRUCIO TRIVELATTO FERRUCIO TRIVELATTO	03.11.04/37.004002	0.04
JD.PAULISTA	NELSON GUIMARAES MONTEIRO	03.11.04/39.00531	2,70
JD.PAULISTA	FERRUCIO TRIVELATIO	V5.11.04/4/.001034	0 70
JD.PAULISTA	FERRUCIO TRIVELATIO	03.11.04/4/.001011	7 70
JD.PAULISTA	FERRUCIO TRIVELATIO	05.11.04/4/.005004	2 79
JD.FAULISTA	FERRUCIO TRIVELATIU	03.11.04/4/.003201	2,79
JD.FAULIDIA	LERKACIO IKTAETHIIO	Dun Lin Day/ T/ n Dun / / to	2,79
O. PAULISTA	FERRUCIO TRIVELATTO	03.11.04747.005191	2,79
JD.PAULISTA	FERRUCIO TRIVELATTO	03.11.04747.006712	2,79
JD.PAULISTA	FERRUCIO TRIVELATTO	03.11.04747.006971 03.11.04755.000971	2,79
JD.PAULISTA	REGINA FABRIS TRIVELATIO	03.11.04755.001592	2,79
JD. PAULISTA	REGINA FABRIS TRIVELATIO	03.11.04/JJ.001J/2 03.11.04/JJ.0018/1	2,79
JD.PAULISTA	REGINA FABRIS TRIVELATTO	03.11.04755.003191	2,12
JD. PAULISTA	REGINA FABRIS TRIVELATTO	03.11.04755.003542	2,12
JD.PAULISTA	REGINA FABRIS TRIVELATTO	03.11.04755.003551	2,12
JD. PAULISTA	REGINA FABRIS TRIVELATTO	03.11.04755.005472	2,12
JD. PAULISTA	REGINA FABRIS TRIVELATTO	03.11.04755.005481	2,12
JD.FAULISTA	REGINA FABRIS TRIVELATIO	03.11.04755.007402	2,12
JD. PAULISTA	REGINA FABRIS TRIVELATIO	03.11.04755.007402	2,12
JD. PAULISTA	REGINA FABRIS TRIVELATTO	03.11.04753.002481	1,89
JD. PAULISTA	ANTONIO CONSTANCIO DE SOUZA	03.11.04763.002461	1,89
JD. PAULISTA	ANTONIO CONSTANCIO DE SOUZA	03.11.04763.004411	1,89
JD. PAULISTA	ANTONIO CONSTANCIO DE SOUZA	03.11.04763.004764	1,89
JD.PAULISTA	ANTONIO CONSTANCIO DE SOUZA	03.11.04763.006902	1,89
JD. PAULISTA	ANTONIO CONSTANCIO DE SOUZA	03.11.04/03.000/02	1,76
JD. PAULISTA	GERMANO SCHEIDT	03.11.04801.001252	1,76
JD.PAULISTA	GERMANO SCHEIDT	Man dal n Mark Man Man Man Man	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

PAG.

ANEXO II - RELATORIO DA FLANTA DE VALORES 15/12/97 16:35:44 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

MUNICIPIO DE CA	ULD UDDIVING		
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO I
	at the latest	03.11.04801.002411	1,76
JD.FAULISTA	GERMANO SCHEIDT	03.11.04801.002532	1,76
JD.FAULISTA	GERMANO SCHEIDI	03.11.04801.003392	1,76
JD. PAULISTA	GERMANO SCHEIDT	03.11.04801.003422	1,76
JD. PAULISTA	GERMANO SCHEIDT	03.11.04810.000621	1,76
JD. PAULISTA	PALMAS	03.11.04810.000711	1,76
JD.FAULISTA	PALMAS	03.11.04810.000712	1,76
JD.PAULISTA	PALMAS	03.11.04010.000.12	1,76
JD. PAULISTA	PALMAS	03.11.04828.000952	1,89
JD.PAULISTA	MAL.VA	03.11.04828.000962	1,54
JD. PAULISTA	MALVA	03.11.04020.000702	1,54
JD. PAULISTA	ANTONIO JUSTINO FERREIRA	03.11.04836.001991	1,54
JD.PAULISTA	ANTONIO JUSTINO FERREIRA	03.11.04836.001771	1,54
JD. PAULISTA	ANTONIO JUSTINO FERREIRA	03.11.04836.003512	1,54
JD. PAULISTA	ANTONIO JUSTINO FERREIRA	03.11.04636.005541	1,54
JD. PAULISTA	ANTONIO JUSTINO FERREIRA	03.11.04836.00541	1,54
JD. PAULISTA	ANTONIO JUSTINO FERREIRA	03.11.04636.000211	1,54
M. PAULISTA	ANTONIO JUSTINO FERREIRA	03.11.04844.000602	2,79
JU. PAULISTA	DO BICUDO	03.11.04644.000691	2,79
JD. PAULISTA	DO BICUDO		2,79
JD. PAULISTA	MARGARIDA	03.11.04861.000601	2,79
JD.PAULISTA	MARGARIDA	03.11.04861.000602	2,79
JD.PAULISTA	MARGARIDA	03.11.04861.001451	2,79
JD.PAULISTA	MARGARIDA	03.11.04861.001452	1,76
JD.PAULISTA	JOSE ANTONIO VIEIRA	03.11.04879.001121	1,76
JD. PAUL ISTA	JOSE ANTONIO VIEIRA	03.11.04879.001282	1,76
JD. PAULISTA	JOSE ANTONIO VIEIRA	03.11.04879.002841	1,76
JD.PAULISTA	JOSE ANTONIO VIEIRA	03.11.04879.003322	1,76
JD. PAULISTA	FLAMBOYANT	03.11.04887.000801	1,76
JD.PAULISTA	FLAMBOYANT	03.11.04887.000802	1,76
JD.FAULISTA	FLAMBOYANT	03.11.04887.001621	1,76
JD. PAULISTA	FLAMBOYANT	03.11.04887.001622	1,54
JD. PAULISTA	ORQUIDEA	03.11.04895.000792	1,54
JD.PAULISTA	ORQUIDEA	03.11.04895.001101	1,54
JD. PAULISTA	ORQUIDEA	03.11.04895.001542	2,96
JD. PAULISTA	ELCI SLOMP IURK	03.11.04917.000602	2,96
, PAULISTA	ELCI SLOMP IURK	03.11.04917.000621	2,96
JO.PAULISTA	ELCI SLUMP IUNN	The trade of the state of the s	2,96
JD. PAULISTA	ELUI SLUMF IUMA	03.11.04917.001471	2,81
JD.PAULISTA	FTCT PUML TOWN	03.11.04917.002302	2,81
JD.PAULISTA	ELCI SLOMP IURK	03.11.04917.002321	2,81
JD.PAULISTA	ELCI SLOMP IURK	03.11.04917.003152	2,81
JD.PAULISTA	ELCI SLOMP IURK	03.11.04917.003182	2,81
JD.PAULISTA	ELCI SLOMP IURK	03.11.04917.003191	1,54
JD.PAULISTA	ELCI SLOMP IURK	03.11.04917.004032	1,54
JD.PAULISTA	ELCI SLOMP IURK	03.11.04917.004642	1,54
JD. PAULISTA	ELCI SLOMP TURK	03.11.04917.004731	1,54
JD. PAULISTA	M	03.11.04925.000352	2,96
JD.PAULISTA	JOAO CLAUDINO	03.11.04933.001002	2,96
JD. PAULISTA	JOAO CLAUDINO	03.11.04933.001801	2,96
JD.PAULISTA	JOAO CLAUDINO	03.11.04933.001852	2,12
JD.PAULISTA	JOAO CLAUDINO	03.11.04933.002651	1,76
JD. PAULISTA	JOAO CLAUDINO	03.11.04933.002702	1,76
JD. PAULISTA	JOAO CLAUDINO	03.11.04933.003501	1,54
JD. PAULISTA	JOAO CLAUDINO	03.11.04933.003552	2,96
JD.PAULISTA	JOAO CLAUDINO	03.11.04941.000951	£., y / W
The second secon			

180g. 3 TOI 1 T 11 3 0 0

1,40

ANEVO TT - DELAT	ORIO DA FLANTA DE	VALORES			Pi	AG.
MUNICIPIO DE CAM	IPO MOURAO	15/12/	97	16:35:44		
			CODIGO	DO LOGRADOURO	VALOR	DO
JD. PAULISTA	C - JAD PAULISTA	I. I. I.	03.11.0 03.11.0 03.11.0 03.11.0 03.11.0 03.11.0 03.11.0 03.11.0 03.11.0 03.11.0 03.11.0	34950.000692 34950.000702 34950.001552 34950.002031 34950.002081 35085.001401 35085.003101 35085.003121 35085.003951 35085.003991 35531.000701 35531.000701	1,76 1,76 1,76 1,54 1,54 2,96 2,96 2,81 2,81 2,81 1,76 1,76	
JD. PAULIS. 3A. PT	ANGELO AMARAL ANTONIO CONSTANCI ANTONIO CONSTANCI ANTONIO CONSTANCI ANTONIO CONSTANCI LOTUS LOTUS PRIMULA PRIMULA ANTURIO ANTURIO FLAMBOYANT TAGUARI TAGUARI REGINA FABRIS TRI	O DE SOUZA  EVELATTO EVELATTO E FILHO E FILHO E FILHO E FILHO E FILHO E FILHO E RADE VIEIRA	03.12.0 03.12.0 03.12.0 03.12.0 03.12.0 03.12.0 03.12.0 03.12.0 03.12.0 03.12.0 03.12.0 03.12.0 03.12.0 03.13.0 03.13.0 03.13.0 03.13.0 03.13.0	05948.043932 04038.001001 04038.001002 04763.000702 04763.0002832 04763.002832 04771.001682 04771.001682 04780.001321 04780.001321 04798.000991 04798.001082 04798.001082 04755.003001 04968.003401 04968.003401 04968.0037461 04968.005701 04968.005701 04968.005701 04968.005701 04968.005701	4,14 1,54 1,54 1,54 1,54 1,54 1,54 1,54	
JD. AEROPORTO	THOMAZ E. DE ANDR THOMAZ E. DE ANDR	RADE VIEIRA RADE VIEIRA RADE VIEIRA RADE VIEIRA RADE VIEIRA RADE VIEIRA	03.13. 03.13. 03.13. 03.13. 03.13.	04976.002301 04976.002302 04976.002311 04976.003452 04976.003461 04976.005212 04976.005221 04976.006431	2,96 2,96 2,96 2,96 2,96 1,40 1,40	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5

THOMAZ E. DE ANDRADE VIEIRA 03.13.04976.006431 THOMAZ E. DE ANDRADE VIEIRA 03.13.04976.006442

JD. AEROPORTO JD. AEROPORTO ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/

15/12/97 16:<mark>35:44</mark>

		CODIGO DO L <mark>OGRADOURO</mark>	VALOR DO
JD.AEROPORTO	THOMAZ E. DE ANDRADE VIEIRA	03.13.04976 <mark>.0064</mark> 61	1,40
JD.AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL	03.13.04984 <mark>.00</mark> 1202	2,96
JD.AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL	03.13.04984 <mark>.001</mark> 221	2,96
JD.AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL	03.13.04984 <mark>.00</mark> 2352	2,96
JD. AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL		2,96
JD.AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL		2,96
JD.AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL	03.13.04984 <mark>.00</mark> 3521	2,96
JD.AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL		1,40
JD.AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL	03.13.04984.004121	1,40
JD.AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL	03.13.0498 <mark>4.0</mark> 04122	1,40
JD.AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL	03.13.04984 <mark>.00</mark> 5252	1,40
JD. AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL	03.13.0498 <mark>4.0</mark> 05262	1,40
JD.AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL		1,40
JD.AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL		1,40
JD.AEROPORTO	ADELINO CONSTANTINO MIGUEL	The state of the s	1,40
JD.AEROPORTO	SOCO		2,96
~. AEROPORTO	SOCO	03.13.0499 <mark>2.0</mark> 01002	2,96
JD. AEROPORTO	LEOPARDO .		2,96
JD. AEROPORTO	LEOPARDO	03.13.05000 <mark>.00</mark> 1002	1,40
JD. AEROPORTO	LEOPARDO	03.13.05000 <mark>.</mark> 002041	1,40
JD. AEROPORTO	LEOPARDO	03.13.0500 <mark>0.</mark> 002062	1,40
JD.AEROPORTO	JABURU	03.13.05018.001001	1,40
JD. AEROPORTO	JABURU	03.13.05018 <mark>.0</mark> 01002	1,40
JD. AEROPORTO	JABURU	03.13.05018.001792	
JD. AEROPORTO	JABURU		1,40
JD. AEROPORTO	JABURU	03.13.0501 <mark>8.0</mark> 01972	1,40
JD. AEROPORTO	BRONISLAU WRONSKI	03.13.05026 <mark>.0</mark> 01321	2,96
JD. AEROPORTO	BRONISLAU WRONSKI	03.13.05026.001332	2,96
JD. AEROPORTO	BRONISLAU WROMSKI	03.13.05026 <mark>.0</mark> 02541	2,96
JD. AEROPORTO	BRONISLAU WRONSKI	03.13.05026.002572	2,96
JD. AEROPORTO	BRONISLAU WROMSKI	03.13.05026.003442	
JD. AEROPORTO	BRONISLAU WRONSKI	03.13.05026.003792	2,96
JD. AEROPORTO	BRONISLAU WRONSKI	03.13.05026 <mark>.0</mark> 03801	2,96
JD. AEROPORTO	BRONISLAU WROMSKI	03.13.05026.004462	
JD. AEROPORTO	BRONISLAU WRONSKI	03.13.0502 <mark>6.00</mark> 5682	1,40
AEROPORTO	BRONISLAU WRONSKI	03.13.05026 <mark>.0</mark> 05701	1,40
JD. AEROPORTO	BRONISLAU WRONSKI	03.13.0502 <mark>6.</mark> 006581	1,40
JD. AEROPORTO	BRONISLAU WRONSKI	03.13.050 <mark>26.</mark> 006622	1,40
JD.AEROPORTO	AFONSO LABIAK	03.13.0503 <mark>4.</mark> 001381	2,96
JD. AEROPORTO	AFONSO LABIAK	03.13.0503 <mark>4.</mark> 001382	2,96
JD.AEROPORTO	AFONSO LABIAK	03.13.0503 <mark>4.</mark> 001962	2,96
JD.AEROPORTO	AFONSO LABIAK	03.13.0503 <mark>4.</mark> 002531	2,96
JD.AEROPORTO	AFONSO LABIAK	03.13.0503 <mark>4.</mark> 002532	2,96
JD.AEROPORTO	AFONSO LABIAK	03.13.0503 <mark>4.</mark> 003681	2,96
JD.AEROPORTO	AFONSO LABIAK	03.13.0503 <mark>4.</mark> 003682	2,96
JD.AEROPORTO	AVELINO ANTONIO VIEIRA	03.13.0504 <mark>2</mark> .000812	2,96
JD.AEROPORTO	AVELINO ANTONIO VIEIRA	03.13.0504 <mark>2.</mark> 001841	2,96
JD.AEROPORTO	AVELINO ANTONIO VIETRA	03.13.050 <mark>42.0</mark> 01962	2,96
JD.AEROPORTO	AVELINO ANTONIO VIEIRA	03.13.0504 <mark>2.</mark> 002991	2,96
JD.AEROPORTO	AVELINO ANTONIO VIEIRA	03.13.0504 <mark>2.0</mark> 03111	2,96
JD.AEROPORTO	AVELINO ANTONIO VIEIRA	03.13.05042 <mark>.0</mark> 03112	2,96
JD.AEROPORTO	AVELINO ANTONIO VIETRA	03.13.050 <mark>42.0</mark> 04751	2,96
JD.AEROPORTO	AVELINO ANTONIO VIEIRA	03.13.050 <mark>42.</mark> 004761	2,96
JD.AEROPORTO	AVELINO ANTONIO VIEIRA	03.13.05042.004872	2,96
JD.AEROPORTO	AVELINO ANTONIO VIEIRA	03.13.0504 <mark>2.004</mark> 952	2,96

SS PAG.

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
JD. AEROPORTO - AVELINO	AMTONIO VIEIRA	03.13.05042.005501	2,96
JD. AEROPORTO AVELINO	ANTONIO VIEIRA	03.13.05042.005642	2,96
	ZAWADNIAK	03.13.05051.001081	2,96
	ZAWADNIAK	03.13.05051.001222	
	ZAWADNIAK	03.13.05051.002231	2,96
	ZAWADNIAK	03.13.05051.002231	2,96
	ZAWADNIAK	03.13.05051.002372	2,96
	ZAWADNIAK	03.13.05051.003392	2,96
The state of the s	ZAWADNIAK	03.13.05051.003372	2,96
	ZAWADNIAK		2,96
	ZAWADNIAK	03.13.05051.004132	2,96
	ZAWADNIAK	03.13.05051.004142	2,96
	ZAWADNIAK	03.13.05051.004591	2,96
JD. AEROPORTO SUSSUAR		03.13.05051.004782	2,96
JD. AEROPORTO SUSSUARA		03.13.05069.000482	2,96
JD. AEROPORTO SUSSUARA		03.13.05069.001501	2,96
AEROPORTO SUSSUARA		03.13.05069.001632	2,96
J. AEROPORTO SUSSUARA		03.13.05069.003261	2,96
JD. AEROPORTO SUSSUARA		03.13.05069.003392	2,96
		03.13.05069.003711	1,17
		03.13.05069.003872	1,17
		03.13.05069.003991	1,17
		03.13.05069.006692	1,17
Annual Control of Miles and Miles an		03.13.05077.000902	2,96
JD. AEROPORTO JAGUATIF		03.13.05077.000961	2,96
JD. AEROPORTO JAGUATIA		03.13.05077.002662	2,96
JD. AEROPORTO JAGUATIA		03.13.05077.003012	94
JD. AEROFORTO JAGUATIR		03.13.05077.003201	2,96
JD. AEROPORTO VASSILIO		03.13.05085.000702	2,96
JD. AEROPORTO VASSILIC		03.13.05085.001202	2,96
JD. AEROPORTO VASSILIC		03.13.05085.001552	2,96
JD. AEROPORTO VASSILIO		03.13.05085.001982	2,96
JD. AEROPORTO VASSILIC		03.13.05085.003292	2,96
JD.AEROPORTO VASSILIO		03.13.05085.004142	2,96
JD. AEROPORTO VASSILIO		03.13.05085.005182	2,96
JD.AEROPORTO VASSILIO		03.13.05085.006322	2,96
O.AEROPORTO VASSILIO		03.13.05085.007482	2,96
JD.AEROPORTO VASSILIO		03.13.05085.008632	2,96
	ITO JUNIOR	CATY A TY CAST CARTY CARD CONTROL	2,96
JD.AEROPORTO JOAO PIN	ITO JUNIOR	73 TY 4 TY 71 TY 7	2,96
JD.AEROPORTO JOAO PIN	HU JUNIUR MERKY		2,96
JOAO PIN OAORORABA.CL	ITO JUNIOR	03.13.05093.001552	2,96
JD.AEROPORTO JOAO PIN		03.13.05093.002441	2,96
JD.AEROPORTO JOAO PIN		03.13.05093.002502	2,96
JD.AEROPORTO JOAO PIN		03.13.05093.003251	2,96
JD.AEROPORTO JOAO PIN		03.13.05093.004101	2,96
JD.AEROPORTO JOAO PIN		03.13.05093.004102	2,96
JD.AEROPORTO JOAO PIN		03.13.05093.004951	2,96
	TO JUNIOR	03.13.05093.004952	2,96
JD.AEROPORTO LUIZ AUR	ELIO GURGEL	03.13.05107.000701	2,96
JD.AEROPORTO LUIZ AUR	ELIO GURGEL	03.13.05107.000702	2,96
JD.AEROPORTO LUIZ AURI	ELIO GURGEL	03.13.05107.001551	2,76
JD.AEROPORTO LUIZ AUR	ELIO GURGEL	03.13.05107.001552	2,76
ID.AEROPORTO LUIZ AURI	ELIO GURGEL	03.13.05107.002402	2,76
JD.AEROPORTO LUIZ AURI	ELIO GURGEL	03.13.05107.002302	
	ELIO GURGEL	03.13.05107.002351	2,96 2,96

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
.M. AFROPORTO	LUIZ AURELIO GURGEL	03.13.05107.002991	0.07
ID AFRORORTO	LUITZ AUDELIO GONGCE	03.13.05107.002441	2,96 2,96
IN AFROPORTO	LUIZ AURELIO GURGEL	03.13.05107.004101	۵,70
IN AFFORDETO	LUIZ AURELIO GURGEL	03.13.03107.004102	2,96 2,96
IN AFFORMATO	LUIZ AURELIO GURGEL	03.13.0107.004731	2,76
4 MS A CONTROL ON THE YES BOLLOW DAY	I LITETY ALIPEPTI TOTAL COLUMN COLUMN	03.13.010/.004732	2,70
IN AFFORMETO	LUIZ AURELIO GURGEL LUIZ AURELIO GURGEL	03.13.03107.00321	2,96
IN ACCOCATO	LUIZ AUDELTO CUBCEL	03 13 05107 000022	2,96 2,96 2,96 2,96 2,96
IN ACCOCOCTO	LUIZ MURELIU GURGE.	03.13.03107.006671	2,96
IN AEDODODTO	LUIZ HURELIU GURGEL	03.13.00107.006692	2,76
IN ACCODODITO	DELITH CAROLO	03.13.03107.006872	2,76
UV AFFORMATION	DELLIN CHRULU	02" TO" 00TTO" 000\0]	3,78
JU. AEROPORTO	DELLIN CAROLO	V3.13.V5115.000702	3,78
JD. HERUFURIU	BELLIN CARULU	03.13.05115.001551	3,78
JU. AEROBORTO	BELLIN CARULU	03.13.05115.001552	3,78
JU. AERUPUKIU	BELLIN CARULU	03.13.05115.002372	3,78
JU. AEKUFUKIU	BELLIN CARULU	03.13.05115.002401	3,78
' MERUFURIU	BELLIN CARULU	03.13.05107.005822 03.13.05107.006692 03.13.05107.006692 03.13.05107.006692 03.13.05115.000701 03.13.05115.000702 03.13.05115.001551 03.13.05115.002372 03.13.05115.003272 03.13.05115.003251 03.13.05115.003251 03.13.05115.003401 03.13.05115.004401 03.13.05115.004401 03.13.05115.004401 03.13.05115.004951 03.13.05115.004952 03.13.05115.006691 03.13.05115.006691 03.13.05115.006692 03.13.05115.006692 03.13.05115.006692 03.13.05115.006692 03.13.05115.006692	3,78
JU. AERUFUKIU	BELLIN CARULU	03.13.05115.003251	3,78
JU. HEKUFUKIU	BELLIN CARULU	03.13.05115.003401	3,78
JD.AERUPURIU	BELLIN CAROLO	03.13.05115.003442	3,78
JD. AERUPURIO	BELLIN CAROLO	03.13.05115.004101	3,27
JD. AEKUPUKIU	BELLIN CARULO	03.13.05115.004951	3,27
JD. AEKUPUKIU	BELLIN CAROLO	03.13.05115.004952	3,27
JD.AEROPORTO	BELLIN CAROLO	03.13.05115.005821	3,27
JD. AEROPORTO	BELLIN CAROLO	03.13.05115.005822	3,27
JD.AEROPORTO	BELLIN CAROLO	03.13.05115.006691	3,27
JD. AEROPORTO	BELLIN CAROLO	03.13.05115.006692	3,27
JD. AEROPORTO	BELLIN CAROLO	03.13.05115.006992	3,27
JD. AEROPORTO	BELLIN CAROLO	03.13.05115.007561	3,27
JD. AEROPORTO	BELLIN CAROLO	03.13.05115.007562	3,27
JD.AEROPORTO	BELLIN CAROLO	03.13.05115.008131	94
JD. AEROPORTO	PIBELLIN CAROLO	03.13.05115.008132	94
JD.AEROPORTO	CIRO FERNANDES LAGO	03.13.05123.000701 03.13.05123.000702	1,40
	Visit the set of the s	had beef the share the had the beef also been had the had had be find for	A. 2 T T.
JD.AEROFORTO	CIRO FERNANDES LAGO	03.13.05123.001001	1,40
), AEROPORTO	CIRO FERNANDES LAGO	03.13.05123.001552	1,40
JD.AEROPORTO	CIRO FERNANDES LAGO	03.13.05123.002402	1,40
JD.AEROPORTO	CIRO FERNANDES LAGO	03.13.05123.002711	1,40
JD.AEROPORTO	CIRO FERNANDES LAGO	03.13.05123.002772	1,40
JD. AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.000701	1,40
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.000702	1,40
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.001551	1,40
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.001552	1,40
JD. AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.001961	1,40
JD. AEROPORTO 🕝	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.002401	1,40
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.002402	1,40
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.002662	1,40
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.003251	1,40
JD. AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.003252	1,40
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.004001	1,40
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.004072	1,40
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.004951	1,17
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.004952	1,17
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.005821	1,17
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.005822	1,17
13 to 10 30 November 2 2000 00 November 10	24 To 10 To	and the second s	J. y J. /

	~	-	1	_
0	P	A	(3	22

			14210122222
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
is amonopro	SEGISMUNDO DLUGOSZ SEGISMUNDO DLUGOSZ SEGISMUNDO DLUGOSZ SEGISMUNDO DLUGOSZ SEGISMUNDO DLUGOSZ ALEIXO PIOVEZAN PREF VIRIATO DE S FILHO	07 17 05171 004401	1 17
JU. HERUFURIU	OEGRANIAG DILGGOS	00.10.00101.000071	4 4 77
JD. AERUPURTU	SEGISMUNDU DLUGUSZ	03.13.05131.00072	1,17
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.006892	1,1/
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.007561	74
JD.AEROPORTO	SEGISMUNDO DLUGOSZ	03.13.05131.007562	94
JD.AEROPORTO	ALEIXO PIOVEZAN	03.13.05140.000731	1,40
JD.AEROPORTO	ALEIXO PIOVEZAN	03.13.05140.001591	1,40
JD.AEROPORTO	ALEIXO PIOVEZAN	03.13.05140.002441	1,40
JD.AEROPORTO	ALEIXO PIOVEZAN	03.13.05140.003301	1,40
JD.AEROPORTO	ALEIXO PIOVEZAN	03.13.05140.004391	1,40
.ID. AEROPORTO	ALEIXO PIOVEZAN	03.13.05140.005101	1,17
IN AFROPORTO	ALETYO PIOVEZAN	03.13.05140.005881	1,17
IN AFRORMETO	ALETYN PINVEZAN	03 13 05140 00A7A1	94
IN ACCOCCATO	ALETVO PTOVEZAN	07 17 05140 000701	94
IN TODOTONI T	DOCE WIDIATO NE C CILUD	07 10 0000 011001 07 10 0000	7 77
JUNINUTACHE I	PREE VIRIATO NE O FILIO	07 14 047/00 017441	7 77
ODERNUTTUAL T	COURT ATTAIN NE O CITTO	07 14 04070 01E101	7 77
THE INUTION I	FREE VIRIATIO DE 8 FILHU	00.14.04700.01D1Z1	1 1/
JD. IKUFLUAL I	PREF VIRIATO DE 5 FILHO	03.14.04768.01/301	1,40
JD. IKUPICAL I	FREE VIKIAIU DE S FILHO	03.14.04768.01/302	1,40
JD.TROPICAL I	FREE VIRIATO DE S FILHO	03.14.04968.019061	1,40
JD.TROPICAL I	PREF VIRIATO DE S FILHO	03.14.04968.020471	1,46
JD.TROPICAL I	CURUIRA	03.14.05158.000801	5,5/
		03.14.04768.020471 03.14.05158.000801 03.14.05158.001082 03.14.05158.001092 03.14.05158.003141	3,3/
JD.TROFICAL I	CURUIRA	03.14.05158.001092	3,37
JD.TROPICAL I	CURUIRA	03.14.05158.003141	3,37
JD.TROPICAL I	CURUIRA	03.14.05158.003412	5,5/
JD.TROPICAL I	CURUIRA	03.14.05158.004901	3,37
JD.TROFICAL I	CURUTRA	03.14.05158.005122	3,37
JD.TROPICAL I	CURUIRA	03.14.05158.005471	3,37
IN TEMPTOAL T	SABIA	03.14.05166.001092	3,37
.ID. TROPICAL I	SARTA	03.14.05144. <b>00139</b> 2	3.3/
JD.TROPICAL I	SABIA	03.14.05166.001392 03.14.05166.001721 03.14.05166.002281	3,37
JD. TROPICAL I	SABIA	03.14.05166. <b>00</b> 2281	3,37
JD. TROPICAL I	SABIA	03.14.05166.002542	3,37
JD. TROPICAL I		03.14.05166.004241	
TROPICAL I	SABIA	03.14.05166.004462	3,37
JD. TROPICAL I			3,37
JD. TROFICAL I			3,37
JD.TROPICAL I			3,37
JD. TROFICAL I			3,37
		03.14.05166.009412	3,37
JD.TROPICAL I			3,37
JD.TROPICAL I JD.TROPICAL I	SABIA		3,37
			3,37
JD.TROPICAL I		03.14.05174.001421	7 77
	CARDEAL	03.14.05174.001682	3,37
	CARDEAL		3,37
	CARDEAL		3,37
JD.TROFICAL I	CARDEAL		3,37
JD.TROPICAL I	CARDEAL	03.14.05174.005961	3,37
JD.TROPICAL I	CARDEAL	03.14.05174.006232	3,37
JD.TROPICAL I	CARDEAL	03.14.05174.008221	3,37
JD. TROPICAL I	CARDEAL	03.14.05174.008222	5,5/
	CARDEAL	03.14.05174.008552	3,37
JD.TROFICAL I	FAISAO	03.14.05182.000531	3,37
JD.TROFICAL I	FAISAO	03.14.05182.000822	3,37
			THE PARTY OF THE P

MUNICIPIO DE CAR	HLO LIOUGHO TO TEL		
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
IN TEMPTONI T	FAISAO	03.14.05182.001361	3,37
217 616 61 7 3 7 348 1	FAISAO	03.14.05182.002281	3,37
JD. TROPICAL I	FAISAO	03.14.05182.002881	3,37
JD.TROPICAL I	FAISAO	03.14.05182.003132	3,37
JD.TROPICAL I JD.TROPICAL I	FAISAO	03.14.05182.005141	3,37
JD.TRUPICAL I	FAISAO MAGUCO	03.14.05182.005322	3,37
JD.TROPICAL I	FAISAO MACUED	03.14.05182.007141	3,37
JD.TROPICAL I	FAISAO MAGUGA	03.14.05182.007382	3,37
JD.TROPICAL I	FAISAO	03.14.05182.008221	3,37
JD. TROPICAL I	DOS PARDAIS MALLO	03.14.05191.002271	3,37
JD. TROPICAL I	DOS PARDAIS	03.14.05191.002292	3,37
JD. TROPICAL I	DOS PARDAIS	03.14.05191.004131	3,37 3,37
JD. TROPICAL I	DOS PARDAIS	03.14.05191.004132	3,37 3,37
JD.TROPICAL I	DOS PARDAIS	03.14.05191.004242	1,46
JD.TROFICAL I	DOS PARDAIS	03.14.05191.005141	1,46
JD.TROPICAL I	DOS PARDAIS	03.14.05191.005841 03.14.05191.006031	1,46
~ TROPICAL I	DOS PARDAIS	03.14.05191.006032	1,46
JO.TROPICAL I	DOS PARDAIS	03.14.05171.006032 03.14.05204.001801	3,37
JD.TROPICAL I	JACANA	03.14.05204.001001	3,37
JD.TROFICAL I	JACANA	03.14.05204.001702	3,37
JD. TROPICAL I	White courses	03.14.05204.003562	3,37
JD.TROPICAL I	27 P. C.	03.14.05204.004831	3,37
JD.TROPICAL I	JACANA JACANA	03.14.05204.004832	3,37
JD.TROPICAL I	JACANA DA MATUREZA	03.14.05204.005152	3,37
JD.TROPICAL I JD.TROPICAL I	JACANA JACANA	03.14.05204.006892	3,37
JD.TROPICAL I	JOAO DE BARRO	03.14.05212.001351	3,37
JD. TROPICAL I	JOAO DE BARRO	03.14.05212.001472	3,37
JD. TROPICAL I	JOAO DE BARRO MARIEMA	03.14.05212.002872	3,37 3,37
JD.TROPICAL I	JOAO DE BARRO	03.14.05212.003272	3,37 3,37
JD.TROFICAL I	JOAO DE BARRO	03.14.05212.003881	3,37
JD.TROPICAL I	JOAO DE BARRO	03.14.05212.004102 03.14.05221.001042	1,01
JD.TROPICAL I	CALIFORNIA I TOTALI	03.14.05221.001042 03.14.05221.001681	1,01
JD.TROPICAL I	JACUTINGA	03.14.05221.001001	1,01
JD. TROPICAL I	JACUTINGA	03.14.05239.000951	76
O, TROPICAL I	TICO-TICO	03.14.05237.0007372	76
JD.TROPICAL I	TICO-TICO BYINGL SANHACO	03.14.05247.000132	1,46
JD.TROPICAL I	SANHACO MAL	03.14.05247.000932	3,37
JD.TROFICAL I JD.TROFICAL I	SANHACO	03.14.05247.001092	3,37
JD.TROFICAL I	SANHACO SKOPICA	03.14.05247.002142	3,37
JD. TROFICAL I	SANHACO	03.14.05247.003392	3,37
JD. TROPICAL I	SANHACO	03,14,05247,004612	3,37
JD. TROFICAL I	SANHACO 1	03.14.05247.005662	1,46
JD. TROPICAL I	SANHACO I	03.14.05247.006892	1,23
JD. TROPICAL I	SANHACO	03.14.05247.007812	1,23 1,01
JD.TROPICAL I	SANHACO I GALO LA SERVA	03.14.05247.008682	76
JD.TROPICAL I	SANHACO GALE DA CERRA	03.14.05247.009662	3,37
JD.TROPICAL I	GUACHO GALO DA BLRKA	03.14.05255.000651	3,37
JD.TROPICAL I	GUACHO GALO DA SERRA	03.14.05255.000652	3,37
JD.TROPICAL I	GUACHO	03.14.05255.001412	3,37
JD.TROPICAL I	GUACHO	03.14.05255.001642	3,37
JD.TROPICAL I	GUACHO	03.14.05255.002121	3,37
JD.TROPICAL I	GUACHO	03.14.05255.003411 03.14.05263.000632	3,37
JD.TROPICAL I	MACUCO	AO'TH' AOYOO'AAAOOY	****
		0.	

		CODIGO DO LOGRADOURO  03.14.05263.000651  03.14.05263.001411  03.14.05263.001412  03.14.05263.001682  03.14.05263.002171  03.14.05263.002912  03.14.05263.002912  03.14.05263.003641  03.14.05263.003641  03.14.05263.003641  03.14.05271.000161  03.14.05271.000161  03.14.05271.001681  03.14.05271.002441  03.14.05271.002441  03.14.05271.003201  03.14.05271.003201  03.14.05271.004051  03.14.05271.004051  03.14.05271.005252  03.14.05271.005571  03.14.05271.005571  03.14.05271.005961  03.14.05271.005961  03.14.05271.005961  03.14.05280.000602  03.14.05280.000602  03.14.05280.000602	VALOR D
JD.TROPICAL I MACU	30	03.14.05263.000651	3,37
ID. TROPICAL I MACU	CO	03.14.05263.001392	3,37
.ID. TROPICAL T MACU		03.14.05263.001411	3,37
ID TROPICAL TO MACH	r:n	03.14.05263.001412	3.37
IN TRAFTCAL T MACU	20	03.14.05263.001682	3.37
IN TEMPTOAL T MACU	mn	03 14 05743 009159	7 77
IN TEMETRAL T MACHI	~ n	03 14 0505 002102 03 14 05047 000171	7 77
ON TOOTEN T MACH	., u	00:17:00£00:00£1/1	7 77
ON TOOTION I MADE	L.U	AZ 44 BESZZ GASSZ4	J, J/ -y -yy
JD. INUTIONL I MAGUE	JU 88	03.14.0203.002731	3,07
JD. IRUFICAL I MACU	LU	03.14.00203.003141	1,40
JV. IKUFILAL I MALUU		03.14.00203.003041	1,40
JD. TRUFICAL I MACU		V3.14.V5263.VV36/2	1,46
JD. TRUPICAL I DA M	ATUREZA	03.14.052/1.000161	3,3/
JD.TROPICAL I DA N	ATUREZA	03.14.05271.000602	3,37
JD.TROPICAL I DA N	ATUREZA	03.14.05271.000921	3,37
JD.TROFICAL I DA M	ATUREZA	03.14.05271.001362	3,37
≥40.TROPICAL I DA NA	ATUREZA	03.14.05271.001681	3,37
J.TROPICAL I DA N	ATUREZA	03.14.05271.002122	3,37
JD.TROPICAL I DA M	ATUREZA	03.14.05271.002441	3,37
JD. TROFICAL I DA MA	ATUREZA	03.14.05271.002882	1,46
JD.TROPICAL I DA NO	ATUREZA	03.14.05271.003201	1,46
JD.TROPICAL I DA M	ATUREZA	03.14.05271.003732	1,46
JD.TROPICAL I DA M	ATUREZA	03.14.05271.004051	1,46
JD.TROPICAL I DA N	ATUREZA	03.14.05271.004492	1,46
JD.TROPICAL I DA NA	ATUREZA	03.14.05271.004811	1,46
JD.TROPICAL I DA N	ATUREZA	03.14.05271.005141	1,23
JD.TROPICAL I DA NO	ATUREZA	03.14.05271.005252	1,23
JD.TROPICAL I DA N	ATUREZA	03.14.05271.005571	1,01
JD.TROPICAL I DA M	ATUREZA	03.14.05271.005961	76
JD.TROPICAL I ROUX	TNOL.	03.14.05280.000601	3,37
JD.TROPICAL I ROUX	ENOL.	03.14.05280.000602	3,37
JD.TROFICAL I ROUX	INOL.	03.14.05280.001361	3,37
JD.TROPICAL I ROUX	I NOL.	03.14.05280.001362	3,37
JD. TROPICAL I ROUX	TNOL.	03.14.05280.002121	3,37
JD.TROPICAL I ROUX:	INOL.	03.14.05280.002122	3,37
~~ TROPICAL I ROUX	INOL.	03.14.05280.002971	1,46
υν.TROPICAL I ROUX:	I NOL.	03.14.05280.002972	1,46
JD.TROPICAL I ROUX	TNOL.	03.14.05280.003731	1,23
JD.TROFICAL I ROUX:		03.14.05280.003732	1,23
JD.TROFICAL I 17		03.14.05301.000251	1,46
	JAD TROPICAL	03.14.05310.003172	76
	JAD TROPICAL	03.14.05328.003951	76
	DA SERRA	03.14.05336.000961	1,46
	DA SERRA	03.14.05336.001721	1,46
	DA SERRA	03.14.05336.002481	1,46
	DA SERRA	03.14.05336.003241	3,37
	DA SERRA	03.14.05336.004091	1.46
	DA SERRA	03.14.05336.004851	1,46 1,23
	DA SERRA	03.14.05336.005261	1,01
	DA SERRA	03.14.05336.009742	76
JD. TROPICAL II JACUT		03.15.05221.001601	1 44
	TINGA	03.15.05221.004392	1,46 1,46
	TINGA	03.15.05221.005451	1,46
	TINGA	03.15.05221.005762	1,46
JD.TROPICAL II JACUT		03.15.05221.006491	3,37
and the second of the second o	7 (M. F. (1985) 15)	me me me me til tile ber den den de til ble ber 1. e. me	

DO

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES 15/12/97 16:35:44 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR
JD.TROPICAL II	IACHTTNCA	03.15.05221.006941	3,37
JD. TROFICAL II	JACUTINGA	03.15.05221.007252	3.37
JD. TROPICAL II	JACUTINGA	03.15.05221.011051	3.37
JD. TROFICAL II	JACUTINGA	03.15.05221.011372	3,37
			1,46
JD. TROPICAL II	GALO DA SERRA		1,46
	GALO DA SERRA	03.13.0336.003324 av 45 a577/ aa7433	7 77
JD. TROPICAL II	GALO DA SERRA	03.15.05336.003422 03.15.05336.004992	i // 4
	GALO DA SERRA		
JD.TROPICAL II	IVAILANDIA	03.15.05344.003491	1 4/
JD. TROPICAL II		03.15.05344.007681	
	PONTA GROSSA	03.15.05352.000871	
JD. TROPICAL II		03.15.05352.002081	7 77
JD.TROFICAL II		03.15.05352.003552	3,3/
JD. TROPICAL II		03.15.05352.003571	0,0/ "y "y")
JD. TROPICAL II		03.15.05352.007712	3,37
JD. TROPICAL II		03.15.05352.007731	1 04
TROPICAL II		03.15.05379.001711	1,70
JO. TROPICAL II		03.15.05379.001862	1,46
JD.TROFICAL II		03.15.053 <u>79.0032</u> 01	0,0/
JD.TROFICAL II		03.15.05379.003352	3,37
JD.TROPICAL II		03.15.05379.005Z/I	0,0/
JD.TROPICAL II		03.15.05379.005272	3,37
JD.TROPICAL II	DAS FLORES	03.15.053 <mark>79.007281</mark>	3,37
JD. TROPICAL II	DAS FLORES	03.15.05379.007432	3,37
JD. TROFICAL II	PRINCESA DOS CAMPOS	03.15.05387.000672	1,46
JD. TROPICAL II	PRINCESA DOS CAMPOS	*** *** ** *** *** *** *** *** *** *** *** ***	1,46
JD. TROPICAL II	PRINCESA DOS CAMPOS		1,46
JD. TROPICAL II	PRINCESA DOS CAMPOS	03.15.05387.002661	1,46
JD.TROPICAL II	PRINCESA DOS CAMPOS	03.15.05387.002832	1,46
JD.TROPICAL II	PRINCESA DOS CAMPOS	03.15.05387.004902	3,37
JD. TROPICAL II	PRINCESA DOS CAMPOS	03.15.05387.006701	3,37
JD.TROPICAL II	FRINCESA DOS CAMPOS	03.15.05387.006702	3,37
JD. TROPICAL II	PRINCESA DOS CAMPOS	03.15.05387.006902	3,37 1,46 1,46
JD.TROPICAL II	FRINCESA DOS CAMPOS	03.15.05387.007281	1,46
JD. TROPICAL II			
O.TROPICAL II	DOS LAGOS	03.15.05395.000342	1,23
JD.TROPICAL II	DOS LAGOS	03.15.05395.001331	1,23
JD.TROPICAL II	DOS LAGOS	03.15.05395.001842	1,23
JD.TROPICAL II	DOS LAGOS	03.15.05395.003252	1,23
JD.TROFICAL II	DOS LAGOS	00.10.0007J:00JJJ	1,23
JD.TROPICAL II	DOS LAGOS	03.15.05395.005842	1,23
JD. TROPICAL II	CRISTO REI	03.15.05409.003801	1,01
JD.TROPICAL II	CRISTO REI	03.15.05409.003812	1,01
JD. TROPICAL II	DOS ENCONTROS	03.15.05417.002771	76
JD. TROPICAL II	DOS ENCONTROS	03.15.05417.003152	76
JD. TROPICAL II	DAS MISSOES	03.15.05425.003672	76
JD. TROPICAL II	DAS MISSOES	03.15.05425.003911	76
JD. TROPICAL II	DOS MUTIRANTES	03.15.05433.001062	3,37
JD. TROPICAL II	DOS MUTIRANTES	03.15.05433.001101	3,37
JD. TROPICAL II	SAO LUIZ	03.15.05441.000671	3,37
JD. TROPICAL II	SAO LUIZ	03.15.05441.000672	3,37
JD. TROPICAL II	SAO LUIZ	03.15.05441.001601	3,37
JD. TROPICAL II	SAO LUIZ	03.15.05441.001602	3,37
JD. TROPICAL II	SAO LUIZ	03.15.05441.002421	1,46
JD. TROFICAL II	SAO LUIZ	03.15.05441.002422	1,46
war n 115 Wil de William de de	Sec. 1. Food Low Sed also fine	The second St. 140 Mer. 10 Mer	

nog. 18711881189

ANEXO II - RELATORIO DA FLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97

16:35:44

	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR D
JD.TROPICAL II SAO LUIZ - MACO	03.15.05441.003251	1.46
JD.TROPICAL II SAO LUIZ <b>SAMAC</b> A	03.15.05441.003252	
JD.TROFICAL II SAO LUIZ	03.15.05441.003632	
JD.TROPICAL II IPANEMA	03.15.05450.000671	
JD.TROPICAL II IPANEMA MANA	03.15.05450.000672	3.37
JD.TROPICAL II IPANEMA MARKA	03.15.05450.001501	7 77
JD.TROPICAL II IPANEMA MURU	03.15.05450.001502 03.15.05450.002421 03.15.05450.002422	3.37
JD.TROFICAL II IPANEMA	03.15.05450.002421	3_37
JD.TROPICAL II IPANEMA TURA	03.15.05450.002422	3,37
JD.TROPICAL II IPANEMA	03.15.05450.003251	3,37
JD.TROPICAL II IPANEMA	M3.15.05450.003252	3.37
JU. IKUFILAL II IFANEMA	03.15.05450.003352	7 77
JATINOPIUME II IPMEMA	03.15.05450.003571	3.37
JD.TROFICAL II IPANEMA	03.15.05450.004071	3,37
JD.TROPICAL II IFANEMA	03.15.05450.004072	7 77
JD.TROPICAL II IPANEMA	03.15.05450.004772	1,23
~~.TROPICAL II IPANEMA		1,23
JO.TROPICAL II IFANEMA	03.15.05450.005471	1,01
JD.TROPICAL II IPANEMA	03.15.05450.005612	1,01
JD.TROPICAL II SANTA RITA		1,46
JD.TROPICAL II SANTA RITA		1,46
JD.TROPICAL II SANTA RITA	03.15.05468.005501	1.46
JD.TROPICAL II SANTA RITA	03.15.05468.006421	1,46
JD. TROPICAL II SANTA RITA	03.15.05468.007251 03.15.05468.008071	1,46
JD.TROPICAL II SANTA RITA	03.15.05468.008071	1,46
JD.TROPICAL II SANTA RITA	03.15.05468.008991	1,23
JD. TROPICAL II SANTA RITA	03.15.05468.010481	1,23
JD.TROPICAL II SANTA RITA	V3.15.V5468.012471	76
JD. TROPICAL II SANTA RITA	03.15.05468.014241	76
JD. TROPICAL II DO LAZER	03.15.05476.000672	1,01
JD.TROPICAL II DO LAZER	03.15.05476.001202	1,01
JD. TROPICAL II DO LAZER	03.15.05476.002472	1,01
JD. TROPICAL II DO LAZER	03.15.05476.004771	1,01
JD. TROPICAL II DO LAZER	03.15.05476.004772	1,01
JD. TROFICAL II DO LAZER	03.15.05476.006022	76
TROPICAL II DO LAZER	03.15.05476.006072	76
JD. TROPICAL II DOS CHACAREIROS	03.15.05484.002092	1,46
JD. TROPICAL II DOS CHACAREIROS	03.15.05484.002102	1,46
JD.TROPICAL II PROF. ROSA	03.15.05620.000671	3,37
JD.TROPICAL II PROF. ROSA	03.15.05620.000672	3,37
AEROPORTO MUNIC BR 158	03.16.02451.021181	5,90
AEROFORTO MUNIC BR 158	03.16.02451.037501	5,90
AEROPORTO MUNIC JOSE TADEU NUNES	03.16.04097.021181	2,96
AEROPORTO MUNIC PREF VIRIATO DE S FILHO	03.16.04968.019952	3,65
AEROPORTO MUNIC ARQUITETO HAMILTON T. BORGES	03.16.05506.003912	1,55

PAG.

DO

ANEXO II - RELATORIO DA FLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

15/12/97 16:35:44

03.26.05727.001401

03.26.05727.001402

******			
CODI	GO DO LOGRADOURO	VALOR	DO
03.2	6.05247.003051	2,30	
03.2	6.05247.003481	2,30	
Ø3.20	6.05247.003901	2,30	
03.2	6.05247.004351	2,30	
03.20	6.05247.004771	1,17	
	6.05247.005201	1,17	
	6.05719.001402	1,17	
03.20	6.05719.002432	1,17	
03.20	6.05719.002872	1,17	
	6.05719.003302	1,17	
Salis (Barrie Hart Marie S			

1,17

1,17

SANHACO TURQUESA RES D. AZUL TURQUESA RES D. AZUL TURQUESA RES D. AZUL TURQUESA RES D. AZUL AMETISTA AMETISTA RES D. AZUL

RES D. AZUL SANHACO

RES D. AZUL SANMACO

RES D. AZUL SANHACO

SANHACO

SANHACO

RES D. AZUL

RES D. AZUL

RES D. AZUL

RES D. AZUL

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

				AMETISTA AMETISTA ONIX ONIX ONIX ONIX TOPAZIO TOPAZIO TOPAZIO TOPAZIO TOPAZIO TOPAZIO TOPAZIO TOPAZIO TOPAZIO RUBI RUBI ESMERALDA ESMERALDA ESMERALDA ESMERALDA BRILHANTE AGUA MARINHA	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR D
	pro	7)	A7111	AMETISTA	03.26.05727.002172	1,17
	RES	D.	AZUL	AMETISTA	03.26.05727.002351	1,17
	RES	D.	AZUL	ONTX	03.26.05735.001401	1,17
	RES	D.	AZUL	ONTX	03.26.05735.001402	1,17
	RES	D.	AZUL.	ONIX	03.26.05735.002152	1,17
	RES	D.	AZUL	NNTX	03.26.05735.002201	1,17
	RES	D.	AZUL	TOPAZIO	03.26.05743.001401	1,17
	RES	D.	AZUL	TOPAZIO	03.26.05743.001402	1,17
	RES	D.	AZUL	TOPAZIO	03.26.05743.002002	1,17
	RES	D.	AZUL	TOPAZIO	03.26.05743.002071	1,17
	RES	D.	AZUL	TOPAZIO	03.26.05743.002511	1,17
	RES	D.	AZUL	TOPAZIO	03.26.05743.002921	1,17
	RES	D.	AZUL	TOPAZIO	03.26.05743.003172	1,17
	RES	D.	AZUL	RUBI	03.26.05751.001401	1,17
	RES	D.	AZUL	RUBT	03.26.05751.001402	1,17
	RES	D	AZUL	ESMERALDA	03,26.05760,001401	1,17
	~TS	T)	AZUL	ESMERALDA	03.26.05760.001472	1,17
	1.ES	D	AZUL	ESMERALDA	03,26.05760.001631	1,17
	RES	n.	AZUL	BRILHANTE	03.26.05778.001381	1,17
	RES	D.	AZUL	AGUA MARINHA	03.26.05786.000301	1,17
	RES	T)	Δ7111	AGUA MARTNHA	03.26.05786.000302	1,17
	RES	D.	AZUL	AGUA MARINHA	03.26.05786.000731	1,17
	RES	ï)	AZUL	AGUA MARINHA	03.26.05786.000732	1,17
	RES	I) "	AZUL	AGUA MARINHA	03.26.05786.001151	1,17
	RES	)) "	AZUL	AGUA MARINHA	03.26.05786.001152	1,17
	RES	I) "	AZUL	AGUA MARINHA	03.26.05786.001572	1,17
	RES	D.	AZUL.	AGUA MARINHA	03.26.05786.002001	1,17
	RES	D	AZUL	AGUA MARINHA	03.26.05786.002002	1,17
	RES	1) "	AZUL	AGATA	03.26.05794.000302	1,17
	RES	Y) "	AZUL	AGATA	03.26.05794.000722	1,17
	RES	D.	AZUL	AGATA	03.26.05794.001132	1,17
	RES	D "	AZUL	AGATA	03.26.05794.001271	1,17
	RES	D.	AZUL	AGATA	03.26.05794.001581	1,17
	RES	D	AZUL	AGATA	03.26.05794.002122	1,17
	RES	[]) n	AZUL.	AGATA	03.26.05794.002482	1,17
1	7.8	D.	AZUL	AGATA	03.26.05794.002721	1,17
	RES	D	AZUL	TURMALINA	03.26.05808.001501	1,17
			AZUL	TURMALINA	03.26.05808.001502	1,17
			AZUL	CRISTAL	03.26.05816.001262	1,17
				NEY BRAGA	03.28.04119.015501	5,18
				NEY BRAGA	03.28.04119.016581	5,18
				ALEXANDRE TAMPOROSKI	03.28.04143.003701	5,18
				ALEXANDRE TAMPOROSKI	03.28.04143.003702	5,18
				ALEXANDRE TAMPOROSKI	03.28.04143.005161	5,18
				ALEXANDRE TAMPOROSKI	03.28.04143.005162	5,18
				JOAO BATISTA PERDONCINI	03.28.04178.002741	4,65
				JOAO BATISTA PERDONCINI	03.28.04178.002742	4,65
				JOAO BATISTA PERDONCINI	03.28.04178.003481	4,65
				JOAO BATISTA FERDONCINI	03.28.04178.003482	4,65
				JOAO BATISTA PERDONCINI	03.28.04178.004212	4,65
				JOAO BATISTA PERDONCINI	03.28.04178.004961	4,65
				JOAO BATISTA PERDONCINI	03.28.04178.004962	4,65
				JOAO BATISTA PERDONCINI	03.28.04178.005772	4,65
	FC()	l. "	ALBUQUER	JOAO BATISTA PERDONCINI	03.28.04178.006501	4,14

	u	
	CODIGO DO LOGRADOURO	
FCO F. ALBUQUER JOAO BATISTA PERDONCINI		VALOR DO
FCO F. ALBUQUER AIRTON ALBUQUERQUE	03.28.04178.006502	
	03.28.04186.002761	4,14
	03.28.04186.002762	4,65
	03.28.04186.003501	4,65
	03.28.04186.003502	4,14
	03 36 04104 99 99 5	4,14
FCO F. ALRUDUES ATEXAL ALBUQUERQUE	03.28.04186.004241	4,65
FCO F. ALBUQUER AIRTON ALBUQUERQUE	03.28.04186.004242	4,65
" " " " " " " " " " " " " " " " " " "	03.28.04186.004981	4,14
	03.28.04186.004982	4,14
" " " DUBUER ALWITH ALVIER	03.28.04186.005801	4,65
	03.28.04186.005802	4,65
" " " " LIGHT PE AND FOR INTERNATION OF THE PARTY OF THE	03.28.04186.006541	4,14
CO F. ALBUQUER ILHA DE MARAJO	MA JAJ CLASS CO. 2 mm.	4,14
CO F. ALBUQUER ILHA DE MARAJO	03.28.04208.002801	
CO F. ALBUQUER ILHA DE MARAJO	03.28.04208.002801 03.28.04208.002802	4,65
TO F. ALBUQUER ILHA DE MARAJO	03.28.04208.003501	4,65
CO F. ALBUQUER ILHA DE MARAJO CO F. ALBUQUER ILHA DE MARAJO	03.28.04208.00x555	4,14
CO F. ALBUQUER ILHA DE MARAJO CO F. ALBUQUER ILHA DE MARAJO	03.28.04208.002802 03.28.04208.003521 03.28.04208.003522 03.28.04208.004261	4,14
	99 40 8 94 2 VR. ABAO 40	4,14
	03.28.04208.005001	4,14
	03.28.04208.005002	4,14
	03.28.04208.006221	4,14
	03.28 04200 02:	4,14
	03.28.04208.006222	4,14
OF. ALBUQUER JOAO GOULART	03.28.04232.002801	4,14
O F. ALBUQUER JOAO GOULART	03.28.04232.002802 03.28.04232.003521 03.28.04232.003522 03.28.04232.004261 03.28.04232.004262 03.28.04232.005001 03.28.04232.005002 03.28.04232.006101 03.28.04232.006101	4,14
20 F. ALBUQUER JOAO GOULART	03.28.04232.003521	4,14
20 F. ALBUQUER JOAO GOULART	07.20.04232.003522	4,14
OF. ALBUQUER JOAO GOULART	07 20 04232.004261	4,14
OF ALBUQUER JOAO GOULART	03.28.04232.004262	4,14
OF. ALBUQUER JOAO GOULART	03.28.04232.005001	4,14
OF ALBUQUER JOAO GOULART	03.28.04232.005002	4,14
OF. ALBUQUER JOAO GOULART	93.28.04232.006101	4,14
OF ALBUQUER SOUZA NAVES	03.28.04232.006102	
OF. ALBUQUER SOUZA NAVES	03.28.04259.002801	4,14
THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRESS OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRE	90°28,04259.002802	5,18
THE PERSON AND ADDRESS OF THE PROPERTY ASSESSMENT OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY ASSESSMENT OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF T	US. 28. 04259. AAZSO:	5,18
	03.28.04259.007500	5,18
	03.28.04259 QQAOZ4	5,18
	Фэ.28.04259.ИИдэхэ	5,18
	95.28.94259.005001	5,18
	из.28.04259.005000	5,18
Jr Al Riourn com.	03.28.04259.005901	5,18
F. ALBUQUER PARIGOT DE SOUZA	03.28.04259.005902	5,18
F. ALBUQUER PARIGOT DE SOUZA	03.28.04577.000952	5,18
IE ALDUDIES DASTOUL DE SOUZA	03.28.04577.001632	4,14
F. ALBUQUED DARREST DE SOUZA	03.20 04522 000	4,14
E ALDUDUED DA SOUZA	03.28.04577.002312	4,14
E AL PUNCTE APPLICATION DE SOUZA	03.28.04577.003492	4,14
F ALBUNUS ASSU	03.28.04577.006152	4,14
F. ALBUQUER ARQUITETO HAMILTON T. BORGES F. ALBUQUER ARQUITETO HAMILTON T. BORGES	03.28.05506.000641	5,18
F. ALBUQUER ARQUITETO HAMILTON T. BORGES F. ALBUQUER ARQUITETO HAMILTON T. BORGES	03.28.05506.001441	5,18
F. ALBUQUER ARQUITETO HAMILTON T. BORGES F. ALBUQUER JUCKLING KURTCIONER F. ALBUQUER JUCKLING KURTCIONER		5,18
F. ALBUQUER JUCELINO KUBISTOMEK F. ALBUQUER JUCELINO KUBISTOMEK	03.28.05506.003701	5,18
F. ALBUQUER JUCELINO KUBISTCHEK F. ALBUQUER JUCELINO KUBISTCHEK	03.28.05824.004981	
F. ALBUQUER JUCELINO KUBISTCHEK	03.28.05824_00A701	4,65
17.07A.1.4.57 (-1.7.11E)	03.28.05824.008001	4,65
	and the Park III T	4,65

10g. 3401343,34d

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES 15/12/97 16:35:44 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

\$ 1 562 1 1 do 562 do 1				
		JUCELINO KUBISTCHEK JUCELI	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
		ALLESS COLL STREET, EAST AND CONTROL AND EAST	07 20 05824 009181	4.65
FCD F.	ALBUUULK	JULELING KUDICICHEK	03.20.05024.007101 07 90 05094 010301	4.65
FCO F.	ALBUQUER	JULELINU NUBIBICHEN	03.20.03024.010001 03.20.03024.010001	4.14
FGU F.	ALBUUUEK	JULELING RUDICICK	03.20.05024.011661	4,14
FUU F.	ALBURUER	HIGELING KURICICHEK	ЙX. 28. Й5824. Й12861	4,14
ruu r	AL DURUER	MICELINO KURISTOMEK	Ø3.28.05824.014801	4,14
rtu r.	AL RUDUER	MICELTHO KUBISTCHEK	03.28.05824.016581	4,14
roo m	AL BUOLER	JUCELTHO KUBTSTCHEK	03.28.05824.018001	4,14
FCO F	AL BUOLIFR	JUCEL THO KUBISTCHEK	03.28.05824.018002	4,14
FCO F.	AL BUQUER	JUCELINO KUBISTCHEK	03.28.05824.020161	4,14
FCO F.	ALBUQUER	JUCELINO KUBISTCHEK	03.28.05824.020162	4,14
FCO F.	ALBUQUER	DOS COLONIZADORES	03.28.05832.003132	5,18
FCO F.	ALBUQUER	DOS COLOMIZADORES	03.28.05832.003932	5,18
FCO F.	ALBUQUER	DOS COLONIZADORES	03.28.05832.004712	5,18
FCO F.	ALBUQUER	DOS COLONIZADORES	03.28.05832.005412	5,18 6 10
FCO F.	ALBUQUER	ADMAR FERREIRA CALDAS	03.28.05841.002681	U,10 E 10
70 F.	ALBUQUER	ADMAR FERREIRA CALDAS	03.28.03841.002002	U,10 E 10
, CO F.	ALBUQUER	ADMAR FERREIRA CALDAS	05.28.00041.00001	5,10
FCO F.	ALBUQUER	ADMAR FERREIRA CALDAS	03,20,00041,00002	5.18
FCO F.	ALBUQUER	ADMAR FERREIRA CALDAC	MX OO MEGAT MMSTMT	5.18
FUU F.	ALBURUEK	ANMAR REDOCTED CALDRO	03.20.00071.000101	5,18
FUU F.	ALBUMUER	CALL CEDDETEA CALVAS	03.28.05859.002781	4,65
ruu raa	AL BURUER	CALL EEPDETPA CALDAS	03.28.05859.002782	4,65
	AL DUQUER	SAIN FERRETRA CALDAS	03.28.05859.003521	4,14
rwo r	AL BUQUER	SAIL FERRETRA CALDAS	03.28.05859.003522	4,14
FCO F	AL BUOLER	SAUL FERREIRA CALDAS	03.28.05859.004261	4,14
FCO F.	ALBUQUER	SAUL FERREIRA CALDAS	03.28.05859.004262	4,14
FCO F.	ALBUQUER	SAUL FERREIRA CALDAS	03.28.05859.005001	4,14
FCO F.	ALBUQUER	SAUL FERREIRA CALDAS	03.28.05859.005002	4,14
FCO F.	ALBUQUER	SAUL FERREIRA CALDAS	03.28.05859.005841	4,14
FCO F.	ALBUQUER	SAUL FERREIRA CALDAS	03.28.05859.006312	4 y 1.44 A 4 A
FCO F.	ALBUQUER	SAUL FERREIRA CALDAS	03.28.03837.000361	7 , 1 *1
FCO F.	ALBUQUER	SAUL PERREIRA CALUAS	03.28.05867.002801	4,14
FCO F.	ALBUQUER	JOAO PESSA JUNIOR	03.28.05867.002802	4,14
		JOAO PESSA JUNIOR JOAO PESSA JUNIOR	03.28.05867.003521	4,14
ruu ra	ALBURUER	JOAO PESSA JUNIOR	03.28.05867.003522	4,14
rwu r.	AL DUGUER	JOAO PESSA JUNIOR	03.28.05867.004261	4,14
FCO F.	AL BURUER		03.28.05867.004262	4,14
FCO F.	ALBUQUER	JOAO PESSA JUNIOR	03.28.05867.005001	4,14
FCO F.	<b>ALBUQUER</b>	JOAO PESSA JUNIOR	03.28.05867.005092	4,14
enn e	ALDHOUSED	MAN PESSA HIMINR	03.28.05867.005361	
FCO F.	ALBUQUER	DOUTOR LUIZ CARLOS KLANK	03.28.05875.000592	4,14
EUU E	AL BUDLIER	DOUTOR LUTZ CARLOS KLANK	03.28.058/5.00133Z	4,14
FCO F.	ALBUQUER	DOUTOR LUIZ CARLOS KLANK		4,14
		Ar Sar Sar I Sar I Sar I Sar III Sar II Sar III Sar II Sar	03.28.05875.002801 03.28.05875.002802	4,14
FCO F.	ALBUQUER	Ar the tier I that I have to the little to the tier to	03.28.05875.003521	4,14
rul r.	AL BURULK		03.28.05875.003522	4,14
				4,14
rou r.	ALDUMUER ALDUMUER	DOUTOR LUIZ CARLOS KLANK		4,14
FOO F	AL BHOHER	DOUTOR LUIZ CARLOS KLANK	03.28.05875.004561	4,14
		MIGUEL GIANI	03.28.05883.000591	5,18
		MIGUEL GIANI	03.28.05883.000592	5,18

PAG.

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

Jug. 3401343,314

					ro-	ONTEO	TACK I CO	GRADOURO	VALOE	no.
					1	UNLUU	wu Lu	GRADOURO  001361 001362 002101 0002102 0002801 0003521 0004141 000921 000922 000612 0030781 0030782 0030782 0032541 0032542 0036741 003782 0036741 003782 0036741 003782 0036741 003782 0036741 003782 0036741 003782 0036741	V FIL. UIV	DU.
ECU E	AL BUIDLER	MIGUEL GIANI			Ø	3.28.0	1588Z.	ии1361	5.18	
M: 22067-00011 PA 1 650		MIGUEL GIANI			(7)	X.28.0	45883.	001362	5.18	
		MIGUEL GIANI			Ø.	3.28.6	05883.	002101	5,18	
FCO F.		MIGUEL GIANI			Ø	3.28.0	35883.	002102	5,18	
FCO F.		MIGUEL GIANI			(A)	3.28.0	)5883.	002801	4,14	
FCO F.		MIGUEL GIANI			Ø.	3.28.0	35883.	003521	4,14	
		MIGUEL GIANI			Ø.	3.28.0	35883.	004141	4,14	3567
FCO F.	ALBUQUER	MIGUEL GIANI			Ø	3.28.0	. E882t	004142	4,14	
FCO F.	ALBUQUER	TIMBURI			(3)	3.28.0	35891.	000921	4,14	
FCO F.	ALBUQUER	TIMBURI			Ø	3.28.4	35891.	000922	4,14	
	ALBUQUER	DA BICA			Ø:	3.28.0	15905.	000612	3,61	= 10
		JOSE WIERZCHO	N		Ø	3.28.0	35913.	030781	5,18	
FCO F.	ALBUQUER	JOSE WIERZCHO	М		Ø:	3.28.0	35913.	030782	5,18	
		JOSE WIERZCHO	14		0	3,28,9	35913.	032541	4,65	
		JOSE WIERZCHO	M		Ø:	3.28.0	15913.	032542	4,65	
		JOSE WIERZCHO	N		Ø	3.28.4	35913.	033741	4,65	
		JOSE WIERZCHO	M		Ø.	3,28,0	15913.	033742	4,65	
		JOSE WIERZCHO	N		(3)	3.28.9	95913.	034921	4,65	
		JOSE WIERZCHO	M		Ø:	3.28.0	15913.	034922	4,65	
		JOSE WIERZCHO	N		(A)	3.28.6	15713.	036021	4,65	
		JOSE WIERZCHO	N		Ŋ.	5.28.K	15713.	036022	4,60	
		JOSE WIERZCHO	N		Ø	3.28.V	95713 <sub>**</sub>	036/41	4,00	PYED
		JOSE WIERZCHO	N		<i>V</i> ).	O.Zo.Y	)DY13.	00/001	4 , J. 4	
		JOSE WIERZCHO	N		(A)	3.28.V	95713.	03/38Z	4,14	
S 2500,000 O U		JOSE WIERZCHO	M		Ø.	o. Zo. v	1071.5a	MAGDOT	^? , J. ^? A 1 A	
O 15000 1500 11 100		JOSE WIERZCHO JOSE WIERZCHO	N		(A)	O	9.J7 J.O. MECO 4 17	GAGAA1	7 7 1 7 A 1 A	
		JOSE WIERZCHO	(A 1.1		KJ -	0 . 40 . K	10710m xeotz	0 4 0 4 0 T	7,17 4 1A	
		JOSE WIERZCHO	N		(y).	ORAORY V OO 0	1501X	Ø407041	4.14	
		JOSE WIERZCHO	N.		Q.	wazoat woq	70 7 Z O 1 Z	042242 040040	4.14	
		JOSE WIERZCHO	Ы		Cy.	J. 20. 1	1071U	MAZAA1	4.14	
5 0000		JOSE WIERZCHO	N		(A	7 28 0	75913.	0.43662	4,14 5,18	
		VER. GEREMIAS	CTI TAN	Y) 12"	ADAILING:	X 28 6	15901	010002	5,18	
		VER. GEREMIAS	CTLTAD	TYE"	ARAILING	7 28 C	707 A. I. I. 70001.	QQ1882	5.18	
		VER. GEREMIAS							4,65	
	ALBUQUER								4,65	
		VER. GEREMIAS			ARAUJOØ:				4,65	
		VER. GEREMIAS							4,65	
		VER. GEREMIAS							4,14	
	ALBUQUER								4,14	
FCO F.	ALBUQUER	VER. GEREMIAS	CILIAO	DE	ARAUJ00	3.28.0	)5921.	007101	4,14	W. T. T.
FCO F.	ALBUQUER	VER. GEREMIAS	CILIAO	DE	ARAUJ00	3.28.0	35921.	007102	4,14	47.7
FCO F.	ALBUQUER	VER. GEREMIAS	CILIAO	DE	ARAUJOØ:	3.28.0	15921.	008461	4,14	RHO
FCO F.	ALBUQUER	VER. GEREMIAS	CILIAD	DE:	ARAUJOØ	3.28.0	35921.	008462	4,14	
FCO F.	ALBUQUER	VER. GEREMIAS	CILIAO	DE	ARAUJO0:	3.28.0	)5921.	009661	4,14	-
FCO F.	ALBUQUER	VER. GEREMIAS	CILIAO	DE	ARAUJOØ	3.28.0	35921.	009662	4,14	
FCO F.	ALBUQUER	VER. GEREMIAS			ARAUJOØ:				4,14	(SES)
		VER. GEREMIAS			ARAUJ00				4,14	
		VER. GEREMIAS			ARAUJO0:				4,14	
		VER. GEREMIAS			ARAUJOØ				4,14	THE ST
		VER. GEREMIAS			ARAUJ00				4,14	
Manual Company of the		VER. GEREMIAS		DE.					4,14	
DO CONTRACTO DE DES		DOUTOR CARLOS						005161	4,65	113
The state of the s		DOUTOR CARLOS						005162	4,65	
FCO F.	ALBUUULR	DOUTOR CARLOS	BUENLL		W.	o.Zb.k	1073W"	006341	4,14	

109.3131399

ANEXO II - RELATORIO DA FLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

1		7		ż
6	)-	1	1	
1	34	41		

CODIG	O DO LOGRADOURO	VALUE DO
2.28197942		V 1 1 1 1 . 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	23 per 25 may an	
FCO F. ALBUQUER DOUTOR CARLOS BOENIG 03.28	. 05930.006342	4,14
FCO F. ALBUQUER DOUTOR CARLOS BOENIG 93.28	.05930.006342 .05930.007401 .05930.007402	4,14
FCO F. ALBUQUER DOUTOR CARLOS BOENIG 93.28	. 05930.007402	4,14
FCO F. ALBUQUER DOUTOR CARLOS BOENIG 93.28.	.05930.008761 .05930.008762	4,14
FUU F. ALBUQUER DOUTER CARLOS POPULE. 93.20.	MOARN NN8245	4,14
'VV 's MEDURIER DIBLIE PADI OF DOCUME	C LANGE A STATE A LANGE A LA C.	4,14
FCO F. ALBUQUER DOUTOR CARLOS BOENIG 03.28.	05930.009922	4,14
FCO F. ALBUQUER DOUTOR CARLOS BOENIG 03.28.	05930.011821	4,14
FCO F. ALBUQUER DOUTOR CARING POENTS 03.28.	05930.011822	4,14
FCO F. ALBUQUER DOUTOR CARLOS POENTS 93.28.	05930.013601	4,14
FCO F. ALBUQUER DALLTO DOLLAR 03.28.	05930.013602	4,14
FOO F. ALBUQUER DOUTER CARLOS POENTS 03.28.	05930.014972	4,14
FCO F. ALBUQUER DOUTER CARLOS BUENTE 03.28.	05930.017752	4,14
FCO F. ALBUQUER ARMELIANDO TROMPTUS 03.28.	05930.043932	4,14
FCO F. ALBUQUER ARMELIANDO TROMPILITA 03.28.	05948.005521	5,18
TO F. ALBUQUER ARMELIAND TROPETUE 03.28.	05948.005522	5,18
FCO F. ALBUQUER DOUTOR CARLOS BOENIG  FCO F. ALBUQUER ARMELINDO TROMBINI	05948.031012	6,21
FCO F. ALBUMIER APMELTANO TROPESTUE 03.28.0	05948.032771	5,18
FCO F. ALBUQUER ARMELIUNG TRAVELLE 03.28.	05948.032775	U,10 E 10
FCO F. ALRIGHED ADMELTHDO TRAVELLE 93.28.0	05948.035121	5,18
FCO F. ALBUQUED ADMENTANCE TRANSPORT	85948.035199	5,18
FCO F. ALBUQUER ARMELINDO TROMBINI 03.28.0	05948.036221	5,18
FCO F. ALBUQUER ARMELINDO TROMBINI 03.28.0	15948.036 <u>22</u> 2	4,65
Ero e arviere and more than the drag of o	35948.036901	4,65
FCO C ALTHOUGH A	MEGAG ATTIAL	4,65
FOO - 1/ 0/7 00 a	15948 037400	4,65
FCO F. ALBUQUER ARMELINDO TROMBINI 03.28.0	5948.038761	4,65
TAN - INDICATE OF AN A	100 200 A 200 100 100 100 100 100 100 100 100 100	4,14
FCO F. ALBUQUER ARMELINDO TROMBINI 93.28.0 FCO F. ALBUQUER ARMELINDO TROMBINI 93.28.0	5948 - MANAKI	4,14
FOO F ALBUQUER ARMELINDO TROMBINI 93.28.0	5949 040440	4,14
CO F. ALBUQUER ARMELINDO TROMBINI 03.28.0	5949 040450	4,14
FCO F. ALBUQUER ARMELINDO TROMBINI 93.28.0	5949 047070	4,14
FCO F. ALBUQUER ARMELINDO TROMBINI FCO F. ALBUQUER ARMELINDO TROMBINI FCO F. ALBUQUER ARMELINDO TROMBINI FCO F. ALBUQUER DO MANJOLEIRO F. ALBUQUER DO MANJOLEIRO F. ALBUQUER DO PICADEIRO	5054 000004	4,14 5,18
CO F. ALBUQUER DO MANJOLEIRO 03.28.09	SOSA AASSAS	5,18
CO F. ALBUQUER DO PICADEIRO 93.28.09	5964.001001	5,18
TO F. ALBUQUER DO PICADEIRO 03.28.05	5764.001001	7 2 30 100
VU F. BLEIDHER DO OTCANTING	7704.001002 50/4.001002	4,65
UU F. ALBINIER DO DIOARETES	5964.002181	4,14
VU C. ALBUMIER STIVTO FECULAR VICENSIA VICENSIA	5964.002182	4,14
VU F. ALBIIJIER STIVED I FOLIALE	5972.000992	3,61
SU C. ALBUMIER STLUTO (COMALIT	5972.002281	3,61
CU F. ALKINIER TIUA NE ANNOLUSA	5972.002282	3,61
WW I - PLDIMIPE II WA NE ARBALIAA	5981.003701	4,14
SO C. PLOUVIER II HA DE ADDALIAS	981.003702	4,14
TO P. HEBUGUER ILHA DE ABROLHOS AT AY YY	981.005541	4,14
" INDETCHE THOMAZ E. DE ANDRADE WIETBA	981.005542	4,14
TILLIAN TOURS E. DE ANDRADE VIETRA GZ OG GA	976.007001	1,17
' LIV' TORE INUMAZ E. DE ANDRADE VIETDA AN EL II	976.007002	1,17
122 1906 AVELINU CUNSTANTINO MICHEL AZ 36 A.	976.007502	1,17
1071 1074 AVELINU CUNSTANTINO MICHEL AV AA AL	984.007001	1,17
1 1 1 201 d. Lette datile l'Alli C'Olifor Alemanica	984.007002	1,17
1 1 Year of the Pills I the Pi	984.007501	1,17
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	984.007502	1,17
TIVE A CPT GATE I AID COLOT ALIVE	784.008001	1,17
11.101 4.4.11	984.008000	1,17
03.29.050	ð18.002301	1,17

1 1571	tatorati acor artico Sertifi	11 M 11 M M 1 3 1 1 M		
			CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
		1.4 951112511	07 00 05010 000700	1 17
		JABURU	03.29.05018.002302 03.29.05018.002801	1 17
M.	TROPICAL	JABURU JABURU JABURU JABURU JABURU JABURU BRONISLAU WRONSKI BRONISLAU WRONSKI	03.27.0J010.002001	1 17
M.	TROFICAL	JABURU	03.24.00010.002002	1,17
Μ.,	TROPICAL	JABURU	03.29.05018.003681	1,1/
М.,	TROPICAL	JABURU	03.29.05018.003682	1,1/
Μ.,	TROPICAL	JABURU	03.29.05018.004001	1,17
М.,	TROPICAL	JABURU	03.29.05018.004002	1,17
Μ.,	TROPICAL	BRONISLAU WRONSKI	03.29.05026.006722	1,17
M.	TROPICAL	BRONTSLAU WRONSKI	03,29.05026.006822	1,17
М.	TROPICAL	BRONISLAU WRONSKI	03.29.05026.006922 03.29.05247.001152 03.29.05247.001482 03.29.05247.002092 03.29.05247.002901 03.29.05719.001401	1,17
M.,		SANHACO	ЙЗ. 29. Ø5247. ØØ1152	2,30
	T 70.7 (2.7 (2.7 (2.7 (2.7 (2.7 (2.7 (2.7 (2	SANHACO	03.29.05247.001482 03.29.05247.002092	2.30
М.,		SANHACO	07 70 05747 007097	2.30
M.	PROGRAMMA INTERNATIONAL WARE	CALIACO	07 00 05047 00001	2,30
M.		SANHACO	07 00 0E710 002701	1 17
Μ.,		TURQUESA	03.27.93/17.001701	1 17
M		TURQUESA	00.27.00/17.002401	4 4 7
3.0		TURQUESA	03"54"02/14"003301	1.71.7
1 1 11	TROPICAL	AGATA	03.29.05794.000151	1,1/
М.,	TROPICAL	AGATA	03.29.05794.000152	1,1/
Μ.,	TROFICAL	CRISTAL	03.29.05247.002901 03.29.05719.001401 03.29.05719.002431 03.29.05719.003301 03.29.05794.000151 03.29.05794.000152 03.29.05816.000402 03.29.05816.000802	1,17
M.		CRISTAL	03.29.05816.000802	1,17
M.	THORTON	CRISTAL	03.29.05816.001162	1,17
M.	TROPICAL	DDO CTANA M TDODTCAL	07 29 05021 000502	1.1/
M.	TROPICAL	DDO IETADA - M TEORICAL	07.29.05821.001352	1.17
M.,	TROPICAL	PROJETADA - M. TROPICAL PROJETADA - M. TROPICAL	03.29.05821.003052	1,17
30 14-210	I KUP LUHL	PROJETADA - M. TROPICAL	03.29.05821.001352 03.29.05821.003052 03.29.05821.004742	1.17
M.	TROPICAL	PROJETADA C - M. TROPICAL	03.27.00021.007742 07.00 05001 000701	1,17
М.,	TROPICAL	PRUJEINIA C - M. IRUFILME	03.29.05991.000702	1 17
Μ.,	TROPICAL	PROJETADA C - M. TROPICAL	03.27.03771.000702	1,17
М.,	TROPICAL	PROJETADA C - M. TROPICAL	03.29.05991.002402	
M.	TROPICAL	PROJETADA C - M. TROPICAL		1 1 1 7
M u	TROPICAL	PROJETADA C - M. TROPICAL	03.29.05991.004251	1,17
М.,	TROPICAL	PROJETADA C - M. TROPICAL	03.29.05991.004252	1,17
M.	TROPICAL	PROJETADA B - M. TROPICAL	03.29.06002.000681	1,17
M.	TROPICAL	PROJETADA B - M. TROPICAL		1,17
Μ.,	TROPICAL	PROJETADA B - M. TROPICAL	03.29.06002.002381	1,17
	TROPICAL	PROJETADA B - M. TROPICAL	03.29.06002.002382	1,17
l <sup>v</sup> l n	TROPICAL	PROJETADA B - M. TROPICAL	03.29.06002.003592	1,17
M.	TROFICAL	PROJETADA B - M. TROPICAL		1,17
M.	TROPICAL	PROJETADA B - M. TROPICAL	03.29.06002.004402	1,17
	TROPICAL	PROJETADA A - M. TROPICAL		1,17
Μ.,	TROPICAL	PROJETADA A - M. TROPICAL	03.29.06013.001841	1,17
M.			03.29.06013.001842	1,17
1900000000	TROPICAL	PROJETADA A - M. TROPICAL		
35000000000	TROPICAL	PROJETADA A - M. TROPICAL	VO. 27. VOVID. VVZJOZ	
	TROPICAL	PROJETADA A - M. TROPICAL	03.29.06013.003051	1,17
MO	RADIAS CONDOR	BRONISLAU WRONSKI		1,17
MO	RADIAS CONDOR	BRONISLAU WRONSKI		1,17
MO	RADIAS COMDOR	BRONISLAU WRONSKI	03.30.05026.006921	
		VICENTE ZAWADNIAK		1,17
		VICENTE ZAWADNIAK		1,17
		VICENTE ZAWADNIAK	03.30.05051.006001	1,17
		VICENTE ZAWADNIAK	03.30.05051.006701	1,17
		VICENTE ZAWADNIAK		1,17
		VICENTE ZAWADNIAK		1,17
		VICENTE ZAWADNIAK	03.30.05051.007702	1,17
	RADIAS CONDOR			1,17
rit.i	MUNING CHRININ	CAPTANAACI I JATAAACI	to the instrumental to a second of the desire	,

ANEXO II - RELATORIO DA FLANTA DE VALORES
MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97

1.6:35:44

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
MONEY AND A COMMON COMO	JAGUATIRICA JAGUATIRICA JAGUATIRICA ALEIXO PIOVEZAN ALEIXO PIOVEZAN PROJETADA - M. TROPICAL PROJETADA B - M. TROPICAL PROJETADA B - M. TROPICAL		
MUKADIAS CUNDUK	JAGUATIRICA	03.30.000//.000012	1,1/
MURADIAS CUNDUR	JACHATTOTOA	03.30.00077.0001Z	1,71/
MODADIAC CONDOR	ALETVO OTOVEZAN	02 20 0E140 00E202	1,17
MORADIAS CONDOR	ALETYO PIOVEZHN	NX XN NSIAN NAXOO	1 17
MORADIAS CONDOR	PRO IFTANA - M. TROPICAL	07 70 05991 005072	1 17
MORADIAS CONDOR	PROJETADA - M. TROPICAL	03.30.05821.005741	1,17
MORADIAS CONDOR	PROJETADA - M. TROPICAL	03.30.05821.005742	1,17
MORADIAS CONDOR	PROJETADA - M. TROPICAL	03.30.05821.006741	1,17
MORADIAS CONDOR	PROJETADA - M. TROFICAL	03.30.05821.006742	1,17
MORADIAS CONDOR	PROJETADA B - M. TROPICAL	03.30.06002.005001	1,17
MORADIAS CONDOR	PROJETADA B - M. TROPICAL	03.30.06002.005402	1,17
MORADIAS CONDOR	PROJETADA B - M. TROPICAL	03.30.06002.006401	1,17
MORADIAS CONDOR	PROJETADA B - M. TROPICAL	03.30.06002.006402	1,17
MORADIAS CONDOR	C - MORADIAS CONDOR C - MORADIAS CONDOR D - MORADIAS CONDOR D - MORADIAS CONDOR JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	03.30.06024.001001	1,17
RADIAS CONDOR	C - MORADIAS CONDOR	03.30.06024.001002	1,17
TURADIAS CONDOR	D - MURADIAS CONDUR	03.30.06035.001001	1,1/
MUKADIAS CUNDUK	U - MUKADIAS CUNDUK	200100.00000	1,1/
IN TODATHE	JUDE CHOTONTO NE OLIVEINA	CA GT GGTA AGTGG AGG	11 01
	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA		
JD. ZORATDE	JOOR BENTO	04.01.00104.002201	10.09
ID. ZORATDE	MICHEL LITE PERFIRA	04 01 00202 001051	10,00
JD. ZORATDE	MAMBORE	04.01.00202.001001	10,07
.ID. ZORATDE	MAMBORE	04.01.00245.001012	10.09
JD.ZORAIDE	MAMBORE	04.01.00245.002081	10.09
JD. ZORAIDE	JUSE CUSTODIO DE OLIVEIRA JOAO BENTO MIGUEL LUIS PEREIRA MAMBORE MAMBORE PITANGA PITANGA FITANGA SILVERIO FARAGO	04.01.00253.002282	10,09
JD.ZORAIDE	PITANGA	04.01.00253.003001	10,09
JD.ZORAIDE	PITANGA	04.01.00253.003002	10,09
JD. ZORAIDE	SILVERIO FARAGO	04.01.08025.000901	9,53
JD. ZORAIDE	SILVERIO FARAGO JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	04.01.08025.001002	9,53
PARQ.SAO JOAO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	04.02.00164.002201	11,21
PARU SAO JOAO	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	04.02.00164.003401	11,21
	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA		
	JOAO BENTO	04.02.00172.000902	
	EXT. A. AND AND EXT. ELECTRICAL	04.02.00172.002102 04.02.00172.003302	4/3 (2.0)
	JOAO BENTO	04.02.00172.003302 04.02.00172.004502	10,07
	JOAO BENTO	04.02.00172.004701	10.09
	JOAO BENTO	04.02.00172.006352	10,09
	AFONSO BOTELHO	04.02.00181.002002	8,96
	PITANGA	04.02.00253.002151	10,09
PARQ.SAO JOAO	PITANGA	04.02.00253.002151 04.02.00253.002282	10,09
PARQ.SAO JOAO	THE TRACK TO A	CA CO CONET CONTACA	4 72 72 73
PARQ.SAO JOAO	GUARAPUAVA	04.02.00261.002151	8,96
PARQ.SAO JOAO	GUARAPUAVA	04.02.00261.002152	8,96
PARQ.SAO JOAO	GUARAPUAVA	04.02.00261.003001	10,09
PARQ.SAO JOAO	GUARAFUAVA	04.02.00261.003002	10,07
PARQ.SAO JOAO	GUARAPUAVA GUARAPUAVA GUARAPUAVA GUARAPUAVA EDMUNDO MERCER EDMUNDO MERCER EDMUNDO MERCER	04.02.002/0.002311	0,76
PARQ.SAO JOAO PARQ.SAO JOAO	ENMINDO MERCER	04 00 00070 007140 04 00 00070	0,70
PARQ.SAO JOAO	EDMUNDO MERCER	04.02.00270.003162	10.09
	EDMUNDO MERCER	04.02.00270.004111	10.09
	EDMUNDO MERCER	04.02.00270.004961	10,09
155 (350)	Services a vision and 600 A270 8400 A17 (\$500 )   \$150 (\$300 A27 (\$500 A27 (	nove exist constitute summings that it is seen that the first the	

mg. 996, 394, 398

D II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES CIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

70	
FAG	==

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR	DO
SAO JOAO	EDMUNDO MERCER SAO JOSAFAT SAO JOSAFAT SAO JOSAFAT SAO JOSAFAT	04.02.00270.004040	4 CA CACY	
SAO JOAO	SAO JOSAFAT RAID LIN	04.00.00000 000701	10,07	
SAO JOAO	SAO JOSAFAT	04.00.00200.000/01	0,7/	
SAO JOAO	SAO JOSAFATA DE EN EL CONTROL DE LA CONTROL	04.02.00200.00000	0,77	
SAO JOAO	SAO JOSAFAT SAO JOSAFAT SAO JOSAFAT SILVERIO FARAGO SILVERIO FARAGO	04.02.00288 004755	0 , 7 Z	
SAO JOAO	SAO JOSAFATUTBURE	04.02.00299.007702	10,07	
SAO JOAO	SAO JOSAFAT CHEST	04.02.00200.007502	10,07	
SAO JOAO	SILVERIO FARAGO DE EN DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA	04 07 09075 000102	10,07	
orto achto	SILVERIO FARAGO	0A 00 00005 002202	9,53	
write william	OTFAEKTO LUKUPO	04.02.08025.003402	9,53	
		04.02.08025.004501	9,53	
SAO JOAO	SILVERIO FARAGO	TOTAL BOOKS GOALGO	7,00 0 E7	
SAO JOAO	CURUCACA	GA GO GOGTT GGAGES	7,03	
SAO JOAO	CURUCACA	OA BO GOOVE GOARD	8,7/	
CAPRICORN.	AFONSO BOTELHO	04 07 00000 004402	8,97	
CAPRICORN.	SAO JOSAFAT	04.0X.00000 00000471	10,61	
CAPRICORN.	SAO JOSAFAT	WA WA WOOD GOOD	d,20	
CAPRICORN.	SILVERIO FARAGO SILVERIO FARAGO CURUCACA CURUCACA AFONSO BOTELHO SAO JOSAFAT SAO JOSAFAT SAO JOSAFAT SAO JOSAFAT SAO JOSAFAT SAO JOSAFAT	NA NX NACO BRAZA	8,26	
CAPRICORN.	SAO JOSAFAT	04 07 00000 000704	9,44	
CAPRICORN.	SAO JOSAFAT	04.03.002.00.002.221	9,44	
CAPRICORN.	SAO JOSAFAT	04 07 00000 002412	9,44	
CAPRICORN.	SAO JOSAFAT		1 7 1 1	
CAPRICORN.	SAO JOSAFAT		9,44	
CAPRICORN.	SAO JOSAFAT		10,61	
CAPRICORN.	MIGUEL SCHARAN	04.03.00288.004461	10,61	
CAPRICORN.	MIGUEL SCHARAN	04.03.08041.003441	10,61	
CAPRICORN.	NICOLAU ASSAD	04.03.08041.003442	10,61	
CAPRICORN.	NICOLAU ASSAD	04.03.08068.001711 04.03.08068.003201	9,44	
CAPRICORN.	NICOLAU ASSAD ERTO BROWN	04.00.0000.000201	7,44	
"ADD TOOK!	LITOOL ALL ADDAM	04.03.08068.003441 04.03.08068.003442	10,61	
CAPRICORN.	EUGENIO ZALEWSKI	MA GZ GOGOA GGAGEA	10,01	
CAPRICORM.	EUGENIO ZALEWSKI EUGENIO ZALEWSKI EUGENIO ZALEWSKI EUGENIO ZALEWSKI IGNACIO TROMBINI	04.00.0004.001701	9,44	
CAPRICORN.	EUGENIO ZALEWSKI W MY	04 02 00004 002444 04 00 0004 001405	9,44	
CAPRICORN.	EUGENIO ZALFWSKTORO PO CO	04.03.00004.003441	10,61	
CAPRICORN.	IGNACIO TROMBINID <b>RO P</b> OLETI	04 07 00104 001044Z	10,61	
CAPRICORN.	IGNACIO TROMBINI ES STAMBIC	04.03.08106.001952 04.03.08106.003441	9,44	
CAPRICORN.	IGNACIO TROMBINI ES STAMADO	04.03.08106.003441	10,61	
APRICORN.	BONIFACIO PAES CARNEIRO MAIN	04.03.08122.001291	10,61	
CAPRICORN.	BONIFACIO PAES CARNEIRO MID	04.03.08122.001291	9,44	
APRICORN.	BONIFACIO PAES CARNEIRO	04.03.08122.001272	9,44	
AFRICORN.	PE ALOYSIO JACOB	04.03.08149.000612	9,44	
APRICORN.	PE ALOYSIO JACOR	04.03.08149.000812	8,26	1-8
APRICORN.	PE ALOYOTO JACON		8,26	
APRICORM.	DIOGENES ALVES CARRAI	04.03.08149.001581 04.03.08173.003022 04.03.08173.003732	8,26	
APRICORN.	DIOGENES ALVES CABRAL	04.03.08173.003022	8,26	
APRICORN.	DIOGENES ALVES CABRAL		9,44	
APRICORN,		04.03.08173.005162	9,44	- 1
APRICORN.	DIOGENES ALVES CABRAL	04.03.08173.005162 04.03.08173.005872	10,61	
APRICORN.	91 111 111 111 111 111 111 111 111 111	04.03.08173.005872	10,61	110
APRICORN.	LEONE BIAGIO - 10 DE	MA MY MOTOL GALLAS	10,61	
APRICORN.	LEONE BIAGIO WAG VERNE	04.03.08726.001102	8,26	1-31
	AFONSO BOTELHO COM VICE	04.04.00181.003861	8,26	1
INO EMER		04.04.08050.000221	10,19	13
	EUCLIDES SLOMP		10,19	
	THE STATE OF THE S	04.04.08050.000222	10,19	17

			AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
JD.MARINO EMER	SERGIO LISA	04.04.08076.000221	10,19
JD. MARINO EMER	SERGIO LISA	04.04.08076.000222	10,19
	FE PEDRO POLETTO	04.04.08092.000222	10,19
JD. MARINO EMER	TE TENTO FULETIO	Let 1 II Let 1 II Let had been a man in the me and an annual	10,19
JD. MARINO EMER		DIEDIEDE DE LE DE LE	10,19
JD. MARINO EMER	As the tar		10,19
JD.MARIND EMER	DIOGENES ALVES CABRAL	04.04.08173.006661 04.05.00181.004401 04.05.00181.005101 04.05.00300.005151 04.05.00300.005152	
JD. MATA 1A.PTE	AFONSO ROLLINO	N4. NO. NOISI. NO44NI	14,16
JD. MAIA 1A. PTE	AFONSO BOTELHO	04.05.00181.005101 04.05.00300.005151 04.05.00300.005152 04.05.00300.006012 04.05.00300.006871 04.05.00300.006872	14,16
JD.MAIA 1A.PTE	ROBERTO BRZEZINSKI	04.05.00300.005151	11,80
JD. MAIA IA. FTE	ROBERTO BRZEZINSKI	04.05.00300.005152	11,80
JD. MAIA 1A. PTE	ROBERTO BRZEZINSKI	04.05.00300.006012	11,80
JD.MAIA 1A.PTE	ROBERTO BRZEZINSKI	04.05.00300.006871	11,80
JD. MAIA IA. PTE	ROBERTO BRZEZINSKI	04.05.00300.006872	11,80
		200 X 200 000 200 200 200 200 200 200 20	11,80
JD. MATA JA PTE	CUCLINES SEOMS	AA AE AOASA AAA742	11,80
JD. MATA 1A. PTE	EUCLIDES SLOMP	GA GE GOGER GG1A41	11,80
JD.MAIA 1A.PTE	EUCLIDES SLOMP	OA OE OOOED OOTACL	11,80
MAIA IA.PTE	EUCLIDES SLOMP	04.00.08000.001402	11,80
JD.MAIA 1A.FTE	SERGIO LISA	04.05.08076.000761	TOTAL ST.
JD.MAIA 1A.PTE	SERGIO LISA	04.05.08076.000762	11,80
JD.MAIA 1A.FTE	SERGIO LISA	04.05.08076.001461	11,80
JD.MAIA 1A.PTE	SERGIO LISA	04.05.08076.001462	11,80
JD.MAIA 1A.PTE	PE PEDRO POLETTO	04.05.08092.000762	11,80
JD.MAIA 1A.PTE	PE PEDRO POLETTO	04.05.08092.001462	11,80
JD.MAIA 2A.PTE	ROBERTO BRZEZINSKI	04.05.08050.000761 04.05.08050.000762 04.05.08050.001461 04.05.08050.001462 04.05.08076.000761 04.05.08076.001461 04.05.08076.001461 04.05.08076.001462 04.05.08092.001462 04.05.08092.001462	9,82
JD. MAIA 2A. PTE	ROBERTO BRZEZINSKI	04.06.00300.000852	9,82
JD. MAIA 2A.PTE	ROBERTO BRZEZINSKI	04.06.00300.001711	9,82
		13 1 1 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13	9,82
JD. MAIA 2A. PTE	ROBERTO BRZEZINSKI	04.06.00300.001712 04.06.00300.002571 04.06.00300.002572 04.06.00300.003431 04.06.00300.003432	10,04
JD.MAIA 2A.PTE	KUBEKIU BKAEAIPONI	04.00.00000.002072 04.07.00200.002072	10,04
JD. MAIA 2A. PTE	ROBERTO BRZEZINSKI	DA. DO. WOODE UULOZA DA DZ GRIZGO DOIZAZA	10,04
JD.MAIA 2A.PTE	ROBERTO BRZEZINSKI	04.00.000.0001 04.04.00700.007470	10,04
JD.MAIA 2A.PTE	TANK AND		10,04
JD.MAIA 2A.PTE	ROBERTO BRZEZINSKI	04.06.00300.004252	10,04
JD. MAIA 2A. PTE	ROBERTO BRZEZINSKI		
JD.MAIA 2A.PTE	ROBERTO BRZEZINSKI	04.06.00300.004272	10,04
JD. MAIA 2A. PTE	PE PEDRO POLETTO	04.06.08092.000761	11,80
O.MAIA 2A.PTE	PE PEDRO POLETTO	04.06.08092.001461	11,80
JD. MAIA 2A. PTE	SOCRATES STAMATO	04.06.08114.000761	10,04
JD.MAIA 2A.PTE	SOCRATES STAMATO	04.06.08114.000762	10,04
JD.MAIA 2A.PTE		04.06.08114.001461	10,04
JD. MAIA 2A. PTE		04.06.08114.001462	10,04
JD.MAIA 2A.PTE	EDVINO SPACK	04.06.08131.000761	9,82
JD.MAIA 2A.PTE	EDVINO SPACK	04.06.08131.000762	9,82
JD. MAIA 2A. PTE	EDVINO SPACK	04.06.08131.001461	9,82
JD.MAIA 2A.PTE	EDVINO SPACK	04.06.08131.001462	9,82
	EDVINO SPACK	04.06.08131.002571	9,82
JD. MAIA 2A. PTE		04.06.08131.003431	9,82
JD. MAIA 2A. PTE	EDVINO SPACK		9,82
JD. MATA CA STE	FLAVIO DE PAULA EMER		9,82
JD. MAIA 2A. PTE	FLAVIO DE PAULA EMER	THE R RES AND RES AND RES AND RES ASSESSMENT OF THE PARTY	9,82
JD. MAIA 2A. PTE	FLAVIO DE PAULA EMER		9,82
JD.MAIA 2A.PTE	FLAVIO DE PAULA EMER	*** * ** ** *** *** *** *** *** *** **	
JD.MAIA 2A.PTE	FLAVIO DE PAULA EMER		9,82
JD.MAIA 2A.PTE	PE JOAO VIECELLI		9,82
JD.MAIA 2A.PTE	PE JOAO VIECELLI		4,72
JD. MAIA 2A. PTE			9,82
JD.MAIA 2A.PTE	PE JOAO VIECELLI	04.06.08165.001462	9,82

DO

D. HAIA 2A, PTE   PE   JOAD VIECELLI   04.06.0813.59.081481   4.72			CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR :
D. MATA 2A.PTE   DIGGENES ALVES CARRAL   94.06.08173.080641   9.82   D. MATA 2A.PTE   DIGGENES ALVES CARRAL   94.06.08173.081361   9.82   D. MATA 2A.PTE   DIGGENES ALVES CABRAL   94.06.08173.082361   9.82   D. MATA 2A.PTE   DIGGENES ALVES CABRAL   94.06.08173.082361   9.82   D. MATA 2A.PTE   DIGGENES ALVES CABRAL   94.06.08173.082361   9.82   D. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   94.07.081261.094782   14.95   D. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   94.07.081261.094782   14.95   D. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   94.07.081261.094782   14.95   D. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   94.07.08126.092422   14.95   D. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   94.07.08126.092422   14.95   D. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   94.07.08126.092422   17.70   D. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   94.07.08126.09242   17.70   D. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   94.07.08126.09582   17.70   D. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   94.07.08126.09582   17.70   D. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   94.07.08126.09581   17.70   D. LOURDES   ANTONIO SARTORI   94.07.08116.080955   17.70   D. LOURDES   JOSEPHIAM BENDLING NUNES   94.07.08116.080955   17.70   D. LOURDES   JOSEPHIAM BENDLING NUNES   94.07.08116.080955   17.70   D. LOURDES   JOSEPHIAM BENDLING NUNES   94.07.08231.080955   17.70   D. LOURDES   ELIAS FARMAT   94.07.08238.080955   17.70   D. LOURDES   JUREMA POHPEO MIGUEL   94.07.08237.080951   17.70   D. LOURDES   PRESBITERO JOSE D. S. FILHO   94.07.08237.080951   14.95   D. LAURA   FRANCISCO F. ALBUQ	JD.MAIA 2A.PTE	PE JOAO VIECELLI	04.06.08165.001481	4,72
JD. MAIA 2A.PTE   DIGGENES ALVES CABRAL   94.96.98173.001501   9.82				9,82
JD. MATA 2A.PTE   DIGGENES ALVES CABRAL   04.06.08173.0832361   9.82   JD. MATA 2A.PTE   DIGGENES ALVES CABRAL   04.06.08173.083221   9.82   JD. LOURDES   AFONSO BOTELHO   04.07.08131.083221   9.82   JD. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   04.07.08136.084221   14.75   JD. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   04.07.08326.080202   14.95   JD. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   04.07.08326.080262   14.95   JD. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   04.07.08326.080322   17.78   JD. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   04.07.08326.080322   17.78   JD. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   04.07.08326.080342   17.78   JD. LOURDES   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   04.07.08326.0805842   17.78   JD. LOURDES   ANTONIO SARTORI   04.07.0811.080955   17.78   JD. LOURDES   JOSEPHIAM MENDLING NUNES   04.07.08211.080955   17.78   JD. LOURDES   JOSEPHIAM MENDLING NUNES   04.07.08211.080955   17.78   JD. LOURDES   JOSEPHIAM MENDLING NUNES   04.07.08211.080955   17.79   JD. LOURDES   ELIAS FARHAT   04.07.08231.080955   17.79   JD. LOURDES   LOURDES   LOURDES   LOURDES   OARLOS BEHRENS   04.07.08254.080571   17.79   JD. LOURDES   JUREMA POMPEO NIGUEL   04.07.08271.080955   17.79   JD. LOURDES   JUREMA POMPEO NIGUEL   04.07.08271.080955   17.79   JD. LOURDES   JUREMA POMPEO NIGUEL   04.07.08271.080955   14.75   JD. LOURDES   CHAFIC BADER MALUF   04.07.08271.080955   14.75   JD. LOURDES   PRESETTERO JOSE D. S. FILHO   04.07.08271.080955   14.75   JD. LOURDES   PRESETTERO JOSE D. S. FILHO   04.07.08271.080955   14.75   JD. LOURDES   PRESETTERO JOSE D. S. FILHO   04.07.08271.080955   14.75   JD. LOURDES   PRESETTERO JOSE D. S. FILHO   04.07.08271.080955   14.75   JD. LAURA   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   04.08.08181.097951   15.34   JD. LAURA   FRANCISCO F. ALBUQUERQUE   04.08.08334.080326.080592   14.16   JD. LAURA   FRANCISCO F. ALB				9,82
JD. MAIA 2A.PTE				9,82
D. D. LOURDES   ARONSO BOTELHO   A. G. 08173.094081   9,82				9,82
D.LOURDES				9,82
D. LOURDES				14,95
D.LOURDES			04.07.00326.000702	14,95
D.LOURDES			04.07.00326.001562	14,95
JD.LOURDES	JD.LOURDES	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	04.07.00326.002422	14,95
D.LOURDES	JD.LOURDES	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	04.07.00326.003282	
JP.LOURDES	JD.LOURDES	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	04.07.00326.004142	17,70
JD.LOURDES	JD.LOURDES	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	04.07.00326.005042	
D.LOURDES	JD.LOURDES	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE		
D.LOURDES				
D. LOURDES				
JD.LOURDES				
JUNE LOURDES   JUREMA POMPEO MIGUEL   04.07.08271.000951   14.95   JUNE LOURDES   JUREMA POMPEO MIGUEL   04.07.08271.000952   14.95   JUNE LOURDES   JUREMA POMPEO MIGUEL   04.07.08271.000952   14.95   JUNE JUNE JUNE JUNE JUNE JUNE JUNE JUNE				
JD.LOURDES				
JD.LDURDES				
JD.LOURDES				
JD.LOURDES				
JD.LOURDES				
JD.LAURA				14,16
JD.LAURA			04.08.00326.000952	
JD.LAURA         FRANCISCO F. ALBUQUERQUE         Ø4.08.00326.002421         16.51           JD.LAURA         FRANCISCO F. ALBUQUERQUE         Ø4.08.00326.002422         16.51           JD.LAURA         FRANCISCO F. ALBUQUERQUE         Ø4.08.00326.004141         16.51           JD.LAURA         FRANCISCO F. ALBUQUERQUE         Ø4.08.00326.005881         16.51           JD.LAURA         FRANCISCO F. ALBUQUERQUE         Ø4.08.00334.005881         16.51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.00702         14.16           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.00702         14.16           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.001561         15.34           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.001562         15.34           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.002421         16.51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.002422         16.51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.003281         16.51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.003282         16.51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.004141         16.51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.004142         16.51           JD.LAURA	JD.LAURA	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	04.08.00326.001561	The same of the sa
JD.LAURA       FRANCISCO F. ALBUQUERQUE       04.08.00326.002421       16.51         JD.LAURA       FRANCISCO F. ALBUQUERQUE       04.08.00326.003281       16.51         JD.LAURA       FRANCISCO F. ALBUQUERQUE       04.08.00326.00326.004141       16.51         JD.LAURA       FRANCISCO F. ALBUQUERQUE       04.08.00326.005881       16.51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.000701       14.16         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.000702       14.16         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.001561       15.34         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.001562       15.34         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.002421       16.51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.002422       16.51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.002422       16.51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.00334.002422       16.51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.00334.004141       16.51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.004141       16.51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.004142       16.51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005601       16.51         JD.LA	◯N, LAURA	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	04.08.00326.001562	
JD.LAURA       FRANCISCO F. ALBUQUERQUE       04.08.00326.003281       16,51         JD.LAURA       FRANCISCO F. ALBUQUERQUE       04.08.00326.004141       16,51         JD.LAURA       FRANCISCO F. ALBUQUERQUE       04.08.00334.000701       14,16         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.000702       14,16         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.001561       15,34         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.001562       15,34         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.002421       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.002422       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.003282       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.004141       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.004142       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.004142       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005882       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005882       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005882       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005882       16,51	JD.LAURA	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	04.08.00326.002421	
JD.LAURA       FRANCISCO F. ALBUQUERQUE       04.08.00326.004141       16,51         JD.LAURA       FRANCISCO F. ALBUQUERQUE       04.08.00326.005881       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.000701       14,16         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.000702       14,16         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.001561       15,34         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.001562       15,34         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.002421       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.002422       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.003282       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.004141       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.004142       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005601       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005601       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005882       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005882       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005882       16,51	JD.LAURA	FRANCISCO F. ALBUQUERQUE		
JD.LAURA       FRANCISCO F. ALBUQUERQUE       04.08.00326.005881       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.000702       14,16         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.000702       14,16         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.001561       15,34         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.001562       15,34         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.002422       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.003282       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.003282       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.004141       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.004142       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005601       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005882       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005882       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005882       16,51         JD.LAURA       HARRISON JOSE BORGES       04.08.00342.001132       16,51				
JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.000701         14,16           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.000702         14,16           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.001561         15,34           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.001562         15,34           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.002421         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.002422         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.003282         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.004141         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.004142         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005882         16,51				
JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.000702       14,16         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.001561       15,34         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.001562       15,34         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.002421       16,51         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.002422       16,51         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.003282       16,51         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.004141       16,51         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.004142       16,51         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.005601       16,51         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.005601       16,51         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.005601       16,51         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.005602       16,51         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.005601       16,51         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.005602       16,51         JD.LAURA       BRASIL       Ø4.08.00334.005602       16,51				
JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.001561         15,34           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.001562         15,34           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.002421         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.002422         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.003281         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.003282         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.004142         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005601         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005601         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005882         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005882         16,51           JD.LAURA         HARRISON JOSE BORGES         04.08.00342.001132         16,51				
JD.LAURA         BRASIL         Ø4.Ø8.ØØ334.ØØ1562         15,34           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.Ø8.ØØ334.ØØ2421         16,51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.Ø8.ØØ334.ØØ2422         16,51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.Ø8.ØØ334.ØØ3281         16,51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.Ø8.ØØ334.ØØ3282         16,51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.Ø8.ØØ334.ØØ4141         16,51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.Ø8.ØØ334.ØØ56Ø1         16,51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.Ø8.ØØ334.ØØ56Ø1         16,51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.Ø8.ØØ334.ØØ5882         16,51           JD.LAURA         HARRISON JOSE BORGES         Ø4.Ø8.ØØ342.ØØ1132         16,51				
JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.002421         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.002422         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.003281         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.003282         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.004141         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.004142         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005601         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005882         16,51           JD.LAURA         HARRISON JOSE BORGES         04.08.00342.001132         16,51				
JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.002422         16,51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.003282         16,51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.004141         16,51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.004141         16,51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.005601         16,51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.005601         16,51           JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.005882         16,51           JD.LAURA         HARRISON JOSE BORGES         Ø4.08.00342.001132         16,51				
JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.003281         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.003282         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.004141         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.004142         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005601         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005882         16,51           JD.LAURA         HARRISON JOSE BORGES         04.08.00342.001132         16,51				
JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.003282       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.004141       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005401       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005601       16,51         JD.LAURA       BRASIL       04.08.00334.005882       16,51         JD.LAURA       HARRISON JOSE BORGES       04.08.00342.001132       16,51				
JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.004141         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.004142         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005601         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005882         16,51           JD.LAURA         HARRISON JOSE BORGES         04.08.00342.001132         16,51				
JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.004142         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005601         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005882         16,51           JD.LAURA         HARRISON JOSE BORGES         04.08.00342.001132         16,51				
JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005601         16,51           JD.LAURA         BRASIL         04.08.00334.005882         16,51           JD.LAURA         HARRISON JOSE BORGES         04.08.00342.001132         16,51				
JD.LAURA         BRASIL         Ø4.08.00334.005882         16,51           JD.LAURA         HARRISON JOSE BORGES         Ø4.08.00342.001132         16,51				
JD.LAURA HARRISON JOSE BORGES 04.08.00342.001132 16,51				

AMEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

and the second state of th	activities and an activities and activities activities and activities activities activities and activities activities and activities activities activities activities and activities activi		
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
Van. 1 4.1107. 1	ALABAMA TANDA INDONES TO COMPACT OF COMPACT CO	04.08.00342.002852	16,51
	HARRISON JOSE BORGES	04.08.00342.002871	16,51
	HARRISON JOSE BORGES	04.08.00342.002071	16,51
JD.LAURA	HARRISON JOSE BORGES	04.08.00342.003331	16,51
	MARRISON JOSE BORGES		16,51
JD, LAURA	HARRISON JOSE BORGES	04.08.00342.004512	16,51
	JOSEPHINA WENDLING MUNES	04.08.08211.002151	16,51
JD.LAURA	JOSEPHINA WENDLING NUNES	04.08.08211.002152	a 2 mm at
	JOSEPHINA WENDLING NUNES	04.08.08211.003351	16,51 16,51 16,51
	JOSEPHINA WENDLING MUNES	04.08.08211.003352	10,01
	JOSEPHINA WENDLING NUNES	04.08.08211.003951	10,01 14 51
	JOSEPHINA WENDLING NUNES	04.08.08211.004002	16,51 16,51
	ELIAS FARHAT	04.08.08238.002151	16,51
	ELIAS FARMAT	04.08.08238.002152	16,51
	ELIAS FARHAT	04.08.08238.003351	
	ELIAS FARHAT	04.08.08238.003352	16,51
	ELIAS FARHAT	04.08.08238.003821	16,51
	ELIAS FARHAT	04.08.08238.003852	16,51 15,34
	CARLOS BEHRENS		
	CARLOS BEHRENS	04.08.08254.001772	15,34
	CARLOS BEHRENS	04.08.08254.002972	15,34
	CARLUS BEHRENS	04.08.08254.003301	15,34
JD.LAURA	UARLUS BEHRENS	04.08.08254.003332	15,34
JD.LAURA	JOKEWA LAMLEA WIRACET	04.08.08271.000951	15,34
JD.LAURA	JUREMA POMPEO MIGUEL		15,34
JD.LAURA	JUREMA POMPEO MIGUEL		15,34
JD.LAURA	JUREMA POMPEO MIGUEL		15,34
JD.LAURA	JUREMA POMPEO MIGUEL	*** * ** ** ***	15,34
JD.LAURA	CHAFIC BADER MALUF	04.08.08297.000951	14,63
JD. LAURA	CHAFIC BADER MALUF	04.08.08297.000952	14,16
JD.LAURA	CHAFIC BADER MALUF	04.08.08297.002151	14,16
JD.LAURA	CHAFIC BADER MALUF		14,16
JD.LAURA	CHAFIC BADER MALUF		14,16
JD.LAURA	CHAFIC BADER MALUF		14,16
JD.LAURA	PRESBITERO JOSE D. S. FILHU	5 MC 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18	14,16
JD.LAURA	PRESBITERO JOSE D. S. FILHO		14,16
O. LAURA	PRESBITERO JOSE D. S. FILHO	04.08.08319.003282	14,16
JD.LAURA	PRESBITERO JOSE D. S. FILHO	04.08.08319.003351	4,72
JD.LAURA	IVO MARIO TROMBINI	04.08.08424.000442	14,16
JD. LAURA	IVO MARIO TROMBINI	04.08.08424.001132	14,16
JD.LAURA	IVO MARIO TROMBINI	04.08.08424.002442	15,34
JD.LAURA	IVO MARIO TROMBINI	04.08.08424.003302	16,51
JD.LAURA	IVO MARIO TROMBINI	04.08.08424.004172	16,51
JD.FLORIDA	AFONSO BOTELHO		14,57
	AFONSO BOTELHO	04.09.00181.010351	14,57
JD.FLORIDA	APPARENT TOTALLE	GA GO GG191 G11551	14,57
JD.FLORIDA	AFONSO BOTELHO	04.09.00181.012751	14,57
JD.FLORIDA	AFONSO BOTELHO	04.09.00181.013951	A Section 1 and 1
JD.FLORIDA	AFONSO BOTELHO	04.09.00181.012751 04.09.00181.013951 04.09.00181.015151	14,57
JD.FLORIDA	AFONSO BOTELHO BRASIL	04.09.00181.016351	14,57
JD.FLORIDA	BRASIL	04.09.00334.005881	
JD.FLORIDA	REASTI	04.09.00334.006561	11,21
JD.FLORIDA	BRASTI	04.09.00334.009071	
JD.FLORIDA	BRASIL	04.09.00334.010471	13,44
JD.FLORIDA			14,57
JD.FLORIDA	HARRISON JOSE BORGES	04.09.00342.005452	14,57

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

JD. FLORIDA SAO PAULD 04.99.08351.083311 15.44 JJ. FLORIDA SAO PAULD 04.99.08351.000871 17.49 JJ. FLORIDA SAO PAULD 04.99.08351.000871 17.49 JJ. FLORIDA SAO PAULD 04.99.08351.000831 14.57 JJ. FLORIDA MATO GROSSO 04.99.08371.001871 12.34 JJ. FLORIDA MATO GROSSO 04.99.08377.310931 13.44 JJ. FLORIDA MATO GROSSO 04.99.08377.311692 13.44 JJ. FLORIDA MATO GROSSO 04.99.08377.311691 13.44 JJ. FLORIDA MATO GROSSO 04.99.08377.011691 13.44 JJ. FLORIDA MATO GROSSO 04.99.08377.011691 13.44 JJ. FLORIDA MATO GROSSO 04.99.08377.012451 14.57 JJ. FLORIDA MATO GROSSO 04.99.08377.012451 14.57 JJ. FLORIDA SANTA CATARINA 04.99.08385.099221 11.21 JJ. FLORIDA SANTA CATARINA 04.99.08385.099951 12.34 JJ. FLORIDA SANTA CATARINA 04.99.08385.099951 12.34 JJ. FLORIDA SANTA CATARINA 04.99.08385.016102 12.34 JJ. FLORIDA SANTA CATARINA 04.99.08385.016741 13.44 JJ. FLORIDA SANTA CATARINA 04.99.08385.016741 13.44 JJ. FLORIDA SANTA CATARINA 04.99.08385.018062 13.44 JJ. FLORIDA SANTA CATARINA 04.99.08385.012362 14.57 JJ. FLORIDA SANTA CATARINA 04.99.08385.012362 13.44 JJ. FLORIDA INTERVENTOR MANGEL RIBAS 04.09.08393.000311 11.21 JJ. FLORIDA SANTA CATARINA 04.99.08385.012362 14.57 JJ. FLORIDA INTERVENTOR MANGEL RIBAS 04.09.08393.000311 11.23 JJ. FLORIDA INTERVENTOR MANGEL RIBAS 04.09.08393.000351 13.44 JJ. FLORIDA SAO JOSE 04.99.08393.000351 13.44 JJ. FLORIDA SAO JOSE 04.99.08393.000351 13.44 JJ. FLORID				CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR I
JD   FLORIDA   SAD PAULO   94.09.08351.004071   13.44   JD   FLORIDA   SAD PAULO   94.09.08351.004831   14.57   JD   FLORIDA   SAD PAULO   94.09.08351.004832   14.57   JD   FLORIDA   MATO GROSSO   94.09.08377.010211   12.34   JD   FLORIDA   MATO GROSSO   94.09.08377.010211   13.44   JD   FLORIDA   MATO GROSSO   94.09.08377.010211   13.44   JD   FLORIDA   MATO GROSSO   94.09.08377.01021   13.44   JD   FLORIDA   MATO GROSSO   94.09.08377.011091   13.44   JD   FLORIDA   MATO GROSSO   94.09.08377.011491   13.44   JD   FLORIDA   MATO GROSSO   94.09.08377.011491   13.44   JD   FLORIDA   MATO GROSSO   94.09.08377.011491   13.44   JD   FLORIDA   MATO GROSSO   94.09.08377.0112451   14.57   JD   FLORIDA   MATO GROSSO   94.09.08377.012451   14.57   JD   FLORIDA   MATO GROSSO   94.09.08377.012451   14.57   JD   FLORIDA   MATO GROSSO   94.09.08377.012451   14.57   JD   FLORIDA   SANTA CATARINA   94.49.08385.089721   11.21   JD   FLORIDA   SANTA CATARINA   94.49.08385.089721   12.34   JD   FLORIDA   SANTA CATARINA   94.49.08385.097251   12.34   JD   FLORIDA   SANTA CATARINA   94.49.08385.010382   12.34   JD   FLORIDA   SANTA CATARINA   94.49.08385.010382   13.44   JD   FLORIDA   SANTA CATARINA   94.49.08385.010382   13.44   JD   FLORIDA   SANTA CATARINA   94.49.08385.011082   13.44   JD   FLORIDA   INTERVENTOR MANDEL RIBAS   94.49.08393.0806572   11.21   JD   FLORIDA   INTERVENTOR MANDEL RIBAS   94.49.08393.0802672   13.44   JD   FLORIDA   INTERVENTOR MANDEL RIBAS   94.49.08393.0802672   13.44   JD   FLORIDA   INTERVENTOR MANDEL RIBAS   94.49.08393.0802651   14.57   JD   FLORIDA   SANTA CRUZ   94.49.08393.0802651   14.57   JD   FLORIDA   SANTA CRUZ   94.49.083933.0802651   14.57   JD   FLORIDA   SANTA CRUZ   94.49.08393.080	m ELOOTBA C	AO PALILO		04.09.00351.003311	13.44
D. FLORIDA   SAD PAULD   94.09.08351.804831   14.57					
D. FLORIDA MATO GROSSO 04.09.08351.00A832 14.57   D. FLORIDA MATO GROSSO 04.09.08377.010371 12.34   JD. FLORIDA MATO GROSSO 04.09.08377.010331 13.44   JD. FLORIDA MATO GROSSO 04.09.08377.0110931 13.44   JD. FLORIDA MATO GROSSO 04.09.08377.011091 13.44   JD. FLORIDA MATO GROSSO 04.09.08377.011091 13.44   JD. FLORIDA MATO GROSSO 04.09.08377.011091 13.44   JD. FLORIDA MATO GROSSO 04.09.08377.0112451 14.57   JD. FLORIDA MATO GROSSO 04.09.08377.0112451 14.57   JD. FLORIDA MATO GROSSO 04.09.08377.012451 14.57   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08377.012451 14.57   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08387.009221 11.21   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08385.009221 11.21   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08385.009221 12.34   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08385.010302 13.34   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08385.010302 13.34   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08385.011091 13.44   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08385.011091 13.44   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08385.011261 13.44   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08385.011262 14.57   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08385.011261 13.44   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08385.011261 13.44   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08393.000572 11.21   JD. FLORIDA SANTA CATARINA 04.09.08393.000572 11.21   JD. FLORIDA INTERVENTOR MANDEL RIBAS 04.09.08393.000572 11.21   JD. FLORIDA INTERVENTOR MANDEL RIBAS 04.09.08393.000131 11.23   JD. FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.08393.000131 13.44   JD. FLORIDA SAN JDSE 04.09.08393.000351 13.44   JD. FLORIDA SAN JDSE 04.09.08393.000351 14.57   JD. FLORIDA SAN JDSE 04.09.08393.000351 14.57   JD. FLORIDA SAN JDSE 04.0					
JD   FLORIDA					
JD.FLORIDA MATO GROSSO					
JD. FLORIDA MATO GROSSO					
JD. FLORIDA MATD GROSSD 94.99.00377.011691 13.44 JD. FLORIDA MATD GROSSD 94.99.00377.011652 13.44 JD. FLORIDA MATD GROSSD 94.99.00377.011652 13.44 JD. FLORIDA MATD GROSSD 94.09.00377.012651 14.57 JD. FLORIDA MATD GROSSD 94.09.00377.012651 14.57 JD. FLORIDA MATD GROSSD 94.09.00377.012652 14.57 JD. FLORIDA MATD GROSSD 94.09.00377.012652 14.57 JD. FLORIDA SANTA CATARINA 94.09.00385.090921 11.21 JD. FLORIDA SANTA CATARINA 94.09.00385.009981 12.34 JD. FLORIDA SANTA CATARINA 94.09.00385.01092 12.34 JD. FLORIDA SANTA CATARINA 94.09.00385.010741 13.44	The second secon				
J. FLORIDA					13,44
JD.FLORIDA MATO GROSSO 94.09.00377.012451 14.57 JD.FLORIDA MATO GROSSO 94.09.00377.012612 14.57 JD.FLORIDA SANTA CATARINA 94.09.00385.009221 11.21 JD.FLORIDA SANTA CATARINA 94.09.00385.009281 12.34 JD.FLORIDA SANTA CATARINA 94.09.00385.009781 12.34 JD.FLORIDA SANTA CATARINA 94.09.00385.010102 12.34 JD.FLORIDA SANTA CATARINA 94.09.00385.010862 13.44 JD.FLORIDA SANTA CATARINA 94.09.00385.011501 13.44 JD.FLORIDA SANTA CATARINA 94.09.00385.011261 14.57 JD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 94.09.00393.000572 11.21 JD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 94.09.00393.000572 11.21 JD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 94.09.00393.000572 13.44 JD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 94.09.00393.001371 12.34 JD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 94.09.00393.002131 13.44 JD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 94.09.00393.002201 13.44 JD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 94.09.00393.002201 13.44 JD.FLORIDA 91.000000000000000000000000000000000000					
JD.FLORIDA					
D_FLORIDA   SANTA CATARINA   SANTA CATARINA CATARINA CATARINA   SANTA CATARINA CATARINA CATARINA CATARINA CATARINA CATARINA					14,57
D. FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.03355.069981   12.34     D. FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.03355.010102   12.34     D. FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.03355.010741   13.44     D. FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.03355.0108042   13.44     D. FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.03355.0108042   13.44     D. FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.03355.011501   13.44     D. FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.003355.011502   13.44     D. FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.011502   13.44     D. FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.011502   13.44     D. FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.011362   14.57     D. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00397.000572   11.21     D. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00397.000572   11.21     D. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00397.000511   12.34     D. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00397.000512   12.34     D. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00397.001332   12.34     D. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00397.001332   12.34     D. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00397.002131   13.44     D. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00397.002131   13.44     D. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00397.002131   13.44     D. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00397.00231   13.44     D. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00397.002351   13.44     D. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00397.002351   13.44     D. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00397.00351   14.57     D. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00397.00351   14.57     D. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00397.00351   14.57     D. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003612   11.21     D. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003612   11.21     D. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003612   13.44     D. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003612   13.44     D. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003612   13.44     D. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00407.003612   13.44     D. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00407.003382   13.44     D. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.					11,21
JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.010102   12.34     JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.010102   13.44     JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.010862   13.44     JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.011501   13.44     JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.011501   13.44     JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.011501   13.44     JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.011502   13.44     JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.011502   13.44     JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.011502   14.57     JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.011502   14.57     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.000572   11.21     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.000572   11.21     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.00131   12.34     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.00131   12.34     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.002131   13.44     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.002131   13.44     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.002131   13.44     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.002091   13.44     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.002091   13.44     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.002091   13.44     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.003612   14.57     JD.FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00393.003612   14.57     JD.FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00497.006812   11.21     JD.FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00497.006812   11.21     JD.FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00497.006812   12.34     JD.FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00497.006812   12.34     JD.FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00497.006812   13.44     JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00497.003352   13.44     JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00497.003382   1					
JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.010862   13.44	IN ELORIDA C	CANTA CATARINA			12,34
DD.FLORIDA SANTA CATARINA 64.09.00395.010862 13.44  D.FLORIDA SANTA CATARINA 64.09.00395.011501 13.44  D.FLORIDA SANTA CATARINA 64.09.00385.011622 13.44  DD.FLORIDA SANTA CATARINA 64.09.00385.012261 14.57  DD.FLORIDA SANTA CATARINA 64.09.00385.012261 14.57  DD.FLORIDA SANTA CATARINA 64.09.00385.012261 14.57  DD.FLORIDA SANTA CATARINA 64.09.00385.012362 14.57  DD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 64.09.00393.000572 11.21  DD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 64.09.00393.000611 11.21  DD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 64.09.00393.001332 12.34  DD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 64.09.00393.001332 12.34  DD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 64.09.00393.002131 13.44  DD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 64.09.00393.002092 13.44  DD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 64.09.00393.002092 13.44  DD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 64.09.00393.002131 13.44  DD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 64.09.00393.002092 13.44  DD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 64.09.00393.002651 13.44  DD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 64.09.00393.003612 14.57  DD.FLORIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 64.09.00393.003612 14.57  DD.FLORIDA SAO JOSE 64.09.00497.000812 11.21  DD.FLORIDA SAO JOSE 64.09.00497.001812 13.44  DD.FLORIDA SAO JOSE 64.09.00497.001812 13.44  DD.FLORIDA SAO JOSE 64.09.00497.001812 13.44  DD.FLORIDA SAO JOSE 64.09.00497.003332 13.44  DD.FLORIDA SAO JOSE 64.09.00497.003881 14.57  DD.FLORIDA SANTA CRUZ 64.09.00423.003121 13.44  DD.FLORIDA SANTA CRUZ 64.09.00423.003342 11.21  DD.FLORIDA SANTA CRUZ 64.09.00423.003382 13.44  DD.FLORIDA SANTA CRUZ 64.09.00423.003382 13.44  DD.FLORIDA SANTA CRUZ 64.09.00423.003382 13.44  DD.FLORIDA					13,44
***PLORIDA SANTA CATARINA	IN FLORINA S	CANTA CATARINA			13,44
D.FLORIDA   SANTA CATARINA   94.99.00385.011622   13,44     JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   94.09.00385.012362   14.57     JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   94.09.00385.012362   14.57     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   94.09.00393.000572   11.21     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   94.09.00393.000572   11.21     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   94.09.00393.001331   12.34     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   94.09.00393.001371   12.34     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   94.09.00393.002092   13.44     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   94.09.00393.002091   13.44     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   94.09.00393.003651   14.57     JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   94.09.00393.003651   14.57     JD.FLORIDA   SAO JOSE   94.09.00393.003651   14.57     JD.FLORIDA   SAO JOSE   94.09.00407.000801   11.21     JD.FLORIDA   SAO JOSE   94.09.00407.001601   12.34     JD.FLORIDA   SAO JOSE   94.09.00407.001601   12.34     JD.FLORIDA   SAO JOSE   94.09.00407.003092   13.44     JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   94.09.00423.001931   12.34     JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   94.09.00423.001931   12.34     JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   94.09.00423.001931   12.34     JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   94.0	T. FLORTDA S	ANTA CATARINA			13,44
JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00385.012362   14.57   JD.FLORIDA   SANTA CATARINA   04.09.00395.012362   14.57   JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.000572   11.21   JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.000572   11.21   JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.001332   12.34   JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.001332   12.34   JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.001332   12.34   JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.002392   13.44   JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.002392   13.44   JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.002352   13.44   JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.002352   13.44   JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.0023651   14.57   JD.FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.003651   14.57   JD.FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00393.003651   14.57   JD.FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.000081   11.21   JD.FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.001601   12.34   JD.FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.001601   12.34   JD.FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.001601   12.34   JD.FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.001302   13.44   JD.FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003302   13.44   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001102   11.21   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001102   11.21   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001102   11.21   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001302   13.44   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001302   13.44   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.00130	A FLORTDA S	SANTA CATARINA			13,44
JD.FLORIDA					14,57
JD_FLORIDA				04.09.00385.012362	14,57
JD.FLORIDA			RIBAS	04.09.00393.000572	11,21
JD.FLORIDA				04.09.00393.000611	11,21
JD.FLORIDA				04.09.00393.001332	12,34
JD.FLORIDA				04.09.00393.001371	12,34
JD. FLORIDA				04.09.00393.002092	13,44
JD. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.002852   13,44   JD. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.002891   13,44   JD. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.003612   14,57   JD. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.003651   14,57   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.000081   11,21   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.000812   11,21   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.000812   11,21   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.000812   11,21   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.001572   12,34   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.001572   12,34   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.001601   12,34   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.002332   13,44   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.002361   13,44   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003392   13,44   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003392   13,44   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003382   14,57   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003382   14,57   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003881   14,57   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00407.003881   14,57   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001102   11,21   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001382   13,44   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001382   13,44   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001382   13,44   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.003451   13,44   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001001   13,44   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001001   13,44   JD. FLORIDA   COELHO JUNIOR   04.09.00123.001001   13,44				04.09.00393.002131	13,44
JD. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.002891   13,44   JD. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.003612   14,57   JD. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.003651   14,57   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.006081   11,21   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.006812   11,21   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.006812   11,21   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.006812   11,21   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.001572   12,34   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.001601   12,34   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.002332   13,44   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.002332   13,44   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.002361   13,44   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003352   13,44   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003352   13,44   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003352   14,57   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001102   11,21   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001931   12,34   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.002691   13,44   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.003382   13,44   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.003451   13,44   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.003451   13,44   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.003451   14,57   JD. FLORIDA   SA				04.09.00393.002852	13,44
JD.FLORIDA   SAO JOSE   JA. 09.00407.000081   JP. FLORIDA   SAO JOSE   JP. FLORIDA   SANTA CRUZ   JP. FLORIDA   SANTA CR		INTERVENTOR MANOEL	RIBAS	04.09.00393.002891	
JD. FLORIDA   INTERVENTOR MANOEL RIBAS   04.09.00393.003651   14.57   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.000081   11.21   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.000812   11.21   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.000812   11.21   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.001572   12.34   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.001572   12.34   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.001572   12.34   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.001601   12.34   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.002332   13.44   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.002361   13.44   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003392   13.44   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003392   13.44   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003852   14.57   JD. FLORIDA   SAO JOSE   04.09.00407.003852   14.57   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.00342   11.21   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.00342   11.21   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001862   12.34   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.001862   13.44   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.003382   13.44   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.003382   13.44   JD. FLORIDA   SANTA CRUZ   04.09.00423.003451   13.44   JD. FLORIDA   COELHO JUNIOR   04.09.001001   13.44   JD. FLORIDA   COELHO JUNIOR   04.09.001001   13.44   JD. FLORIDA   COELHO JUNIOR   04.09.00190.001001		NTERVENTOR MANDEL I	RIBAS	04.09.00393.003612	
JD.FLORIDA   SAO JOSE   Q4.09.00407.000812   11,21   JD.FLORIDA   SAO JOSE   Q4.09.00407.000812   11,21   JD.FLORIDA   SAO JOSE   Q4.09.00407.001572   12,34   JD.FLORIDA   SAO JOSE   Q4.09.00407.001572   12,34   JD.FLORIDA   SAO JOSE   Q4.09.00407.002332   13,44   JD.FLORIDA   SAO JOSE   Q4.09.00407.002332   13,44   JD.FLORIDA   SAO JOSE   Q4.09.00407.002331   13,44   JD.FLORIDA   SAO JOSE   Q4.09.00407.003392   13,44   JD.FLORIDA   SAO JOSE   Q4.09.00407.003121   13,44   JD.FLORIDA   SAO JOSE   Q4.09.00407.003121   13,44   JD.FLORIDA   SAO JOSE   Q4.09.00407.003852   14,57   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   Q4.09.00407.003851   14,57   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   Q4.09.00423.001342   11,21   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   Q4.09.00423.001342   11,21   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   Q4.09.00423.001862   12,34   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   Q4.09.00423.001862   12,34   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   Q4.09.00423.001862   13,44   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   Q4.09.00423.002691   13,44   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   Q4.09.00423.003382   13,44   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   Q4.09.00423.003451   13,44   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   Q4.09.00423.003382   13,44   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   Q4.09.00423.003382   13,44   JD.FLORIDA   SANTA CRUZ   Q4.09.00423.003451   13,44   JD.FLORIDA   COELHO JUNIOR   Q4.09.00423.003100   13,44   JD.FLORIDA   COELHO JUNIOR   Q4.09.00423.003100   13,44   JD.FLORIDA   COELHO JUNIOR   Q4.09.001900   13,44   JD.FLORIDA   COELHO JUNIOR   Q4.09.00	JD.FLORIDA GRIBAI	INTERVENTOR MANOEL	RIBAS	04.09.00393.003651	
JD.FLORIDA	JD.FLORIDA DRIDAS	AO JOSE		04.09.00407.000081	
JD.FLORIDA	JD.FLORIDA ORIDAS	SAO JOSE		The second secon	
JD.FLORIDA SAO JOSE 04.09.00407.001601 12.34  JD.FLORIDA SAO JOSE 04.09.00407.002332 13,44  JD.FLORIDA SAO JOSE 04.09.00407.002332 13,44  JD.FLORIDA SAO JOSE 04.09.00407.003392 13,44  JD.FLORIDA SAO JOSE 04.09.00407.003392 13,44  JD.FLORIDA SAO JOSE 04.09.00407.003392 13,44  JD.FLORIDA SAO JOSE 04.09.00407.003352 14,57  JD.FLORIDA SAO JOSE 04.09.00407.003851 14,57  JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.00342 11,21  JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.001102 11,21  JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.001102 11,21  JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.001931 12,34  JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.001931 12,34  JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.00262 13,44  JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.00262 13,44  JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.003382 13,44  JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.003451 13,44  JD.FLORIDA COELHO JUNIOR 04.09.001001 13,44  JD.FLORIDA COELHO JUNIOR 04.09.001001 13,44  JD.FLORIDA COELHO JUNIOR 04.09.00190.001002 13,44  JD.FLORIDA COELHO JUNIOR 04.09.00190.001002 13,44  JD.FLORIDA COELHO JUNIOR 04.09.00190.001002 13,44	JD.FLORIDA DE S	SAO JOSE			
SAO JOSE	JD.FLORIDA S	SAO JOSE			
JD.FLORIDA         SAO JOSE         04.09.00407.002361         13,44           JD.FLORIDA         SAO JOSE         04.09.00407.003092         13,44           JD.FLORIDA         SAO JOSE         04.09.00407.003121         13,44           JD.FLORIDA         SAO JOSE         04.09.00407.003852         14,57           JD.FLORIDA         SAO JOSE         04.09.00407.003881         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.00342         11,21           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001102         11,21           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001931         12,34           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001931         12,34           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.002622         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.002691         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA	JD.FLORIDA S	AO JOSE			
JD.FLORIDA         SAO JOSE         Ø4.09.00407.003092         13,44           JD.FLORIDA         SAO JOSE         Ø4.09.00407.003121         13,44           JD.FLORIDA         SAO JOSE         Ø4.09.00407.003852         14,57           JD.FLORIDA         SAO JOSE         Ø4.09.00407.003881         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.09.00423.000342         11,21           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.09.00423.001102         11,21           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.09.00423.001931         12,34           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.09.00423.002622         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.09.00423.002621         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA		SAO JOSE			
JD.FLORIDA SAO JOSE 04.09.00407.003121 13,44 JD.FLORIDA SAO JOSE 04.09.00407.003852 14,57 JD.FLORIDA SAO JOSE 04.09.00407.003881 14,57 JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.000342 11,21 JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.001102 11,21 JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.001102 11,21 JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.001862 12,34 JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.001931 12,34 JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.002622 13,44 JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.002691 13,44 JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.003382 13,44 JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.003451 13,44 JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.003451 13,44 JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.003451 13,44 JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.004142 14,57 JD.FLORIDA SANTA CRUZ 04.09.00423.004142 14,57 JD.FLORIDA COELHO JUNIOR 04.09.001901 13,44 JD.FLORIDA COELHO JUNIOR 04.09.00190.001001 13,44 JD.FLORIDA COELHO JUNIOR 04.09.00190.001002 13,44	JD.FLORIDA S	SAO JOSE			
JD.FLORIDA         SAO JOSE         04.09.00407.003852         14,57           JD.FLORIDA         SAO JOSE         04.09.00407.003881         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.000342         11,21           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001102         11,21           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001862         12,34           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001931         12,34           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.002622         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003382         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004121         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004121         14,57           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.00423.0061001         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.008190.001001         13,44           JD.FLORID	JD.FLORIDA S	SAO JOSE			
JD.FLORIDA         SAO JOSE         04.09.00407.003881         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.000342         11,21           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001102         11,21           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001862         12,34           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001931         12,34           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.002622         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003451         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004142         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004142         14,57           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.00190.001001         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.00190.001002         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.00190.001002         13,44           JD.FLO	JD.FLORIDA S	AO JOSE			
JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.000342         11,21           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001102         11,21           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001862         12,34           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001931         12,34           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.002622         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003382         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004121         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004142         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004142         14,57           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.00423.004100         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.00100         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.00100         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.00100         13,44           JD.FLORIDA					
JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4. Ø9. ØØ423. ØØ11Ø2         11,21           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4. Ø9. ØØ423. ØØ1862         12,34           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4. Ø9. ØØ423. ØØ1931         12,34           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4. Ø9. ØØ423. ØØ2622         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4. Ø9. ØØ423. ØØ3382         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4. Ø9. ØØ423. ØØ3451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4. Ø9. ØØ423. ØØ4121         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4. Ø9. ØØ423. ØØ4142         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4. Ø9. Ø8190. ØØ1001         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4. Ø9. Ø8190. ØØ1002         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4. Ø9. Ø8190. ØØ1002         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4. Ø9. Ø8190. ØØ2201         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4. Ø9. Ø8190. ØØ2201         13,44					
JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001862         12,34           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001931         12,34           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.002622         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004121         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004142         14,57           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.001001         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.00190.001002         13,44				ATTACH BOTTO TO THE STATE OF TH	
JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.001931         12,34           JD.FLORIDA         GRID SANTA CRUZ         04.09.00423.002622         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.002691         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003382         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004121         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004142         14,57           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.08190.001001         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.08190.001002         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.08190.002201         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.08190.002201         13,44					
JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.002622         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.002691         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003382         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004121         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004142         14,57           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.001001         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.001002         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.00190.001002         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.00190.001002         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.00190.00201         13,44					
JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.Ø9.ØØ423.ØØ2691         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.Ø9.ØØ423.ØØ3382         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.Ø9.ØØ423.ØØ3451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.Ø9.ØØ423.ØØ4121         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.Ø9.ØØ423.ØØ4142         14,57           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4.Ø9.Ø8190.ØØ10Ø1         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4.Ø9.Ø8190.Ø010Ø2         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4.Ø9.Ø8190.Ø022Ø1         13,44	THE COLUMN TO SERVICE STATE OF THE SERVICE STATE OF THE SERVICE STATE STATE OF THE SERVICE STATE OF THE SERVICE STATE OF THE				
JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003382         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004121         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004142         14,57           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.08190.001001         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.08190.001002         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.08190.002201         13,44					
JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.09.00423.003451         13,44           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.09.00423.004121         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.09.00423.004142         14,57           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4.09.08190.001001         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4.09.08190.001002         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4.09.08190.002201         13,44					
JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004121         14,57           JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         04.09.00423.004142         14,57           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.08190.001001         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.08190.001002         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.08190.002201         13,44					
JD.FLORIDA         SANTA CRUZ         Ø4.09.00423.004142         14,57           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4.09.08190.001001         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4.09.08190.001002         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4.09.08190.002201         13,44					
JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.08190.001001         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.08190.001002         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         04.09.08190.002201         13,44					
JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4.09.08190.001002         13,44           JD.FLORIDA         COELHO JUNIOR         Ø4.09.08190.002201         13,44					
JD.FLORIDA COELHO JUNIOR 04.09.08190.002201 13,44					
WWW. Invalid William II September 1980 September 19					
IN L L CAL DA L CONTACT TO 100					
	JV.FLUKIDA U	JUNIUN		UT a U7 a WOL 7 Va VVLLVL	actor y 11 11

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR D
JD.FLORIDA	COELHO JUNIOR	04.09.08190.003401	13,44
444 Mar. 34	COELHO JUNIOR	04.09.08190.003402	13,44
JD.FLORIDA	COELHO JUNIOR	04.09.08190.004601	13,44
JD.FLORIDA	Control of the Control of Control	04.09.08190.004602	13,44
JD.FLORIDA	COELHO JUNIOR	04.09.08190.005801	13,44
JD.FLORIDA	COELHO JUNIOR	04.09.08190.005802	13,44
JD.FLORIDA	COELHO JUNIOR	04.07.00170.00002	10,67
JD.FLORIDA	COELHO JUNIOR	04.09.08190.006451	10,67
JD.FLORIDA	COELHO JUNIOR	04.09.08203.001002	
JD.FLORIDA	JOSE TEODORO DE OLIVEIRA	04.07.08203.001002	13,44
JD.FLORIDA	JOSE TEODORO DE OLIVEIRA		13,44
JD.FLORIDA	JOSE TEODORO DE OLIVEIRA		13,44
JD.FLORIDA	JOSE TEODORO DE OLIVEIRA	04.07.06203.002221	13,44
JD.FLORIDA	JOSE TEODORO DE OLIVEIRA	04.07.08203.003402	13,44
JD.FLORIDA	JOSE TEODORO DE OLIVEIRA	04.09.08203.003421	13,44
JD.FLORIDA	JOSE TEODORO DE OLIVEIRA	04.09.08203.004602	13,44
JD.FLORIDA	JOSE TEODORO DE OLIVEIRA	04.09.08203.004621	13,44
FLORIDA	JOSE TEODORO DE OLIVEIRA	04.09.08203.005802	13,44
JD. FLORIDA	JOSE TEODORO DE OLIVEIRA	04.07.06203.005821	13,44
JD.FLORIDA	JOSE TEODORO DE OLIVEIRA	04.09.08203.006872	13,44
JD.FLORIDA	JOSE TEODORO DE OLIVEIRA	04.09.08203.006931	13,44
JD.FLORIDA	JOSE TEODORO DE OLIVEIRA JOSEPHINA WENDLING NUNES	04.09.08211.004562	13,44
JD.FLORIDA		04.09.08220.001001	12,34
JD.FLORIDA	SAO CARLOS	04.09.08220.001002	12,34
JD.FLORIDA	SAO CARLOS	04.07.00220.002201	12,34
JD.FLORIDA	SAO CARLOS SAO CARLOS	04.09.08220.002202	12,34
JD.FLORIDA	SAO CARLOS	04.09.08220.002332	12,34
JD.FLORIDA	SAO CARLOS	04.09.08220.003401	12,34
JD.FLORIDA JD.FLORIDA	SAO CARLOS	04.09.08220.003402	12,34
JD.FLORIDA	SAO CARLOS	04.09.08220.004601	12,34
JD.FLORIDA	SAO CARLOS	04.09.08220.004602	12,34
JD.FLORIDA	SAO CARLOS	04.09.08220.005512	12,34
JD.FLORIDA	SAO CARLOS	04.09.08220.005711	12,34
JD.FLORIDA	SAO CARLOS	04.09.08220.005982	12,34
JD.FLORIDA	SAO CARLOS	04.09.08220.006281	12,34
, FLORIDA	VISC LUIZ BOTELHO MOURAO	04.09.08246.001001	11,21
JO. FLORIDA	VISC LUIZ BOTELHO MOURAO	04.09.08246.001002	11,21
JD.FLORIDA	VISC LUIZ BOTELHO MOURAO	04.09.08246.002201	11,21
JD.FLORIDA	VISC LUIZ BOTELHO MOURAO	04.09.08246.002202	11,21
JD.FLORIDA	VISC LUIZ BOTELHO MOURAO	04.09.08246.003401	11,21
JD. FLORIDA	VISC LUIZ BOTELHO MOURAO	04.09.08246.003402	11,21
JD.FLORIDA	VISC LUIZ BOTELHO MOURAO	04.09.08246.004512	11,21
JD.FLORIDA	VISC LUIZ BOTELHO MOURAO	04.09.08246.005492	9,26
JD.FLORIDA	FLORIANO	04.09.08521.000822	11,21
JD.FLORIDA	FLORIANO	04.09.08521.001102	11,21
JD.FLORIDA	FLORIANO	04.09.08521.001431	11,21
JD.FLORIDA	FLORIANO	04.09.08521.002022	11,21
JD.FLORIDA	FLORIANO	04.09.08521.009071	11,21
JD.FLORIDA	FLORIANO	04.09.08521.010471	11,21
JD.FLORIDA	SEBASTIAO ALBINO FERREIRA	04.09.08530.000762	9,26
JD.FLORIDA	SEBASTIAO ALBINO FERREIRA	04.09.08530.001462	9,26
JD.FLORIDA	SEBASTIAO ALBINO FERREIRA	04.09.08530.002562	9,26
JD.FLORIDA	SEBASTIAO ALBINO FERREIRA	04.09.0 <mark>8</mark> 530.003332	9,26
JD.FLORIDA	DEODORO	04.09.08734.000641	11,21
JD.FLORIDA	DEODORO	04.09.0 <mark>8734.000642</mark>	11,21

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

D. FLORIDA   DEGDORG   D. GORDORG   D. GORDORG   D. FLORIDA   DEGDORG   D. FLORIDA   ANTONIO BUENO DE CAMARGO   D. FLORIDA   D					
JD. FLORIDA   ANIONIO BUENO DE CAMARGO   34.09.08777.0809671   11.21   11.21   JD. FLORIDA   ANIONIO BUENO DE CAMARGO   34.09.08777.0809671   11.21   JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.000761   11.21   JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.000761   11.21   JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.000762   11.21   JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.000761   12.34   JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.001562   12.34   JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.001562   12.34   JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.002422   13.44   JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.002422   13.44   JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.00351.002422   13.44   JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.003311   13.44   JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.003311   13.44   JD. COUNTRY CLUB MATO GROSSO   04.10.00377.00977.00977   13.44   JD. COUNTRY CLUB MATO GROSSO   04.10.00377.00977.00977   13.44   JD. COUNTRY CLUB MATO GROSSO   04.10.00377.00977.00977   13.44   JD. COUNTRY CLUB BATO GROSSO   04.10.00377.00977.00977   13.44   JD. COUNTRY CLUB BELIAS FARHAT   04.10.00377.00977.00972   13.44   JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT   04.10.00377.009672   13.44   JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT   04.10.00377.009678   13.44   JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT   04.10.00329.004552   13.44   JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT   04.10.00329.004552   13.44   JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT   04.10.00329.004552   13.44   JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT   04.10.00329.005552   13.44   JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT   04.10.00329.0095762   13.44   JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT   04.10.00329.0095762   13.44   JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT   04.10.00329.0095762   13.44   JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT   04.10.003297.0095791   1					
JU. FLORIDA ANTONIO BUENO DE CAMARGO JU. FLORIDA JU. FLORIDA ANTONIO BUENO DE CAMARGO JU. GOUNTRY CLUB SAO PAULO JU. COUNTRY CLUB MATO GROSSO JU. COUNTRY CLUB JURGA MENDLING NUNES JU. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT JU. COUNTRY CLUB	JD. FLORIDA	9	DEODORO	94.09.00771 004074	<b></b>
JU. FLORIDA ANTONIO BUENO DE CAMARGO JU. FLORIDA JU. FLORIDA ANTONIO BUENO DE CAMARGO JU. GOUNTRY CLUB SAO PAULO JU. COUNTRY CLUB MATO GROSSO JU. COUNTRY CLUB JURGA MENDLING NUNES JU. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT JU. COUNTRY CLUB	JD.FLORID	Α	DEODORO	04.09.08734.001251	7,26 0.07
JU. FLORIDA ANTONIO BUENO DE CAMARGO JU. FLORIDA JU. FLORIDA ANTONIO BUENO DE CAMARGO JU. GOUNTRY CLUB SAO PAULO JU. COUNTRY CLUB MATO GROSSO JU. COUNTRY CLUB JURGA MENDLING NUNES JU. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT JU. COUNTRY CLUB	JD.FLORIDA	4	ANTONIO BUENO DE CAMARGO	04.09.08777 004541	7,20
JD. FLORIDA ANTONIO BUEND DE CAMARGO 94.09.08777.009071 11.21 JD.COUNTRY CLUB SAO PAULO 04.10.0351.093702 11.21 JD.COUNTRY CLUB SAO PAULO 04.10.0351.093702 11.21 JD.COUNTRY CLUB SAO PAULO 04.10.0351.093702 11.21 JD.COUNTRY CLUB SAO PAULO 04.10.0351.091561 12.34 JD.COUNTRY CLUB SAO PAULO 04.10.0351.09351.091561 12.34 JD.COUNTRY CLUB SAO PAULO 04.10.0351.09351.092422 13.44 JD.COUNTRY CLUB MATO GROSSO 04.10.0351.093311 13.44 JD.COUNTRY CLUB MATO GROSSO 04.10.0351.093311 13.44 JD.COUNTRY CLUB MATO GROSSO 04.10.0377.069791 13.44 JD.COUNTRY CLUB MATO GROSSO 04.10.0377.069791 13.44 JD.COUNTRY CLUB MATO GROSSO 04.10.03377.009791 13.44 JD.COUNTRY CLUB MATO GROSSO 04.10.0377.011092 13.44 JD.COUNTRY CLUB LIAS FARNAT 04.10.08230.094552 13.44 JD.COUNTRY CLUB ELIAS FARNAT 04.10.08230.094552 13.44 JD.COUNTRY CLUB CARLOS BEHRENS 04.10.08230.095371 13.44 JD.COUNTRY CLUB CARLOS BEHRENS 04.10.08237.095312	JD.FLORIDA	<b>A</b>	ANTONIO BUENO DE CAMARGO	04.09.08777.007741	11,41
D. COUNTRY CLUB SAO PAULO	AND DESCRIPTION OF TAXABLE	4	MOLUNIO BUENU DE CAMARIO	ИА ИО ИОТТТ папата	CONTROL OF A STATE OF
JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.90351.909702   11.21     JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.60351.001561   12.34     JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.60351.001562   12.34     JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.60351.001562   12.34     JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.002422   13.44     JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.002422   13.44     JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO   04.10.00351.003311   13.44     JD. COUNTRY CLUB MATO GROSSO   04.10.00377.009712   13.44     JD. COUNTRY CLUB MATO GROSSO   04.10.00377.009712   13.44     JD. COUNTRY CLUB MATO GROSSO   04.10.00377.009721   13.44     JD. COUNTRY CLUB MATO GROSSO   04.10.00377.009721   13.44     JD. COUNTRY CLUB MATO GROSSO   04.10.00377.009721   13.44     JD. COUNTRY CLUB BATO GROSSO   04.10.00377.009721   13.44     JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT   04.10.00238.004581   13.44     JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARHAT   04.10.00238.004581   13.44     JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARNAT   04.10.00238.004581   13.44     JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARNAT   04.10.00238.005781   13.44     JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARNAT   04.10.00238.005781   13.44     JD. COUNTRY CLUB ELIAS FARNAT   04.10.00238.005781   13.44     JD. COUNTRY CLUB CARLOS BEHRENS   04.10.00237.005541   13.44     JD. COUNTRY CLUB JUREMA POMPEO MIGUEL   04.10.00271.00551   13.44     JD. COUNTRY CLUB CARLOS BEHRENS   04.10.00271.00551   13.44     JD. COUNTRY CLUB CARLOS BEHRENS   04.10.00271.00551   13.44     JD. COUNTRY CLUB CARROS   04.10.00271.					11,21
JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO	JD. COUNTRY	( CLUB	SAO PAULO	04.10.00777.010471	11,41
JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO	JD. COUNTRY	r club	SAO PAULO	94.10.00001.000701	11, 41
JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO	JD. COUNTRY	' CLUB	SAO PAULO	04.10.00001.000702	11,41
JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO	JD. COUNTRY	r club	SAO PAULO	04.10.00001.001001	12,54
JD. COUNTRY CLUB SAO PAULO	JD. COUNTRY	CLUB	SAO PAULO	04.10.00001.001002	LZ,34
JD. COUNTRY CLUB   ELIAS FARMAT	JD.COUNTRY	CLUB	SAO PAULO MENTE-VI	04 10 00051.002721	1.0,44
JD. COUNTRY CLUB   ELIAS FARMAT	JD. COUNTRY	CLUB	SAO PAULO DEMOTE-U	04.10.00331.002422 04.10.00351.002422	13,44
JD. COUNTRY CLUB   ELIAS FARMAT	JD.COUNTRY	CLUB	SAO PAULO	04 10 00001.000202 04 10 00751 007711	13,44
D. COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.094581   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.094581   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.095762   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.095762   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.095371   13,44   10.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.094491   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.094491   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.095442   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.095441   12,34   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08271.095441   12,34   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08297.094572   11,21   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08297.095232   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08297.095232   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08297.0953441   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08424.091811   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08424.093551   13,44   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08504.006142   11,80   13,44   13.COUNTRY CLUB   COUNTRY   C	JD. COUNTRY	CLUB	MATO GROSSO	0A 10 00001:000011	1.5,44
D. COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.094581   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.094581   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.095762   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.095762   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.095371   13,44   10.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.094491   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.094491   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.095442   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.095441   12,34   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08271.095441   12,34   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08297.094572   11,21   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08297.095232   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08297.095232   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08297.0953441   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08424.091811   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08424.093551   13,44   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08504.006142   11,80   13,44   13.COUNTRY CLUB   COUNTRY   C	JD.COUNTRY	CLUB	MATO GROSSO	04 10 00077,007182	13,44
D. COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.094581   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.094581   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.095762   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.095762   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.095371   13,44   10.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.094491   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.094491   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.095442   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.095441   12,34   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08271.095441   12,34   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08297.094572   11,21   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08297.095232   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08297.095232   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08297.0953441   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08424.091811   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08424.093551   13,44   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08504.006142   11,80   13,44   13.COUNTRY CLUB   COUNTRY   C	~~ COUNTRY	CLUB	MATO GROSSO	04 10 00377 010047	13,44
D. COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.094581   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.094581   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.095762   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.095762   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.095371   13,44   10.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.094491   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.094491   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.095442   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.095441   12,34   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08271.095441   12,34   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08297.094572   11,21   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08297.095232   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08297.095232   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08297.0953441   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08424.091811   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08424.093551   13,44   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08504.006142   11,80   13,44   13.COUNTRY CLUB   COUNTRY   C	JD. COUNTRY	CLUB	MATO GROSSO	04 10 00777 0110042	13,44
D. COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.094581   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.094581   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.095762   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08238.095762   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   ELIAS FARHAT   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.094171   13,44   10.COUNTRY CLUB   CARLOS   BEHRENS   04.10.08254.095371   13,44   10.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.094491   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.094491   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.095442   12,34   12.COUNTRY CLUB   UJUREMA POMPEO   MIGUEL   04.10.08271.095441   12,34   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08271.095441   12,34   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08297.094572   11,21   12.COUNTRY CLUB   CHAFIC   BADER   MALUF   04.10.08297.095232   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08297.095232   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08297.0953441   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08424.091811   11,21   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08424.093551   13,44   12.COUNTRY CLUB   UN MARIO   TROMBINI   04.10.08504.006142   11,80   13,44   13.COUNTRY CLUB   COUNTRY   C	JD.COUNTRY	CLUB	JOSEPHINA WENDLING NUMBER	04 10 00011 0001072 04 10 00011 0011072	13,44
D. COUNTRY CLUB CARLOS BEHRENS	JD.COUNTRY	CLUB	ELIAS FARHAT	DA 10 GOODO GGADES	1. O 2 4 4
D. COUNTRY CLUB CARLOS BEHRENS	JD. COUNTRY	CLUB	ELIAS FARHAT	04.10.00200.004002 04.10.00000.004002	
D. COUNTRY CLUB CARLOS BEHRENS	JD. COUNTRY	CLUB	ELIAS FARHAT	04.10.00238.004581	
D_COUNTRY CLUB CARLOS BEHRENS	JD.COUNTRY	CLUB	ELIAS FARHAT	04.10.08238.005/62	13,44
D. COUNTRY CLUB CARLOS BEHRENS				04.10.08238.005/81	13,44
D. COUNTRY CLUB CARLOS BEHRENS				04.10.08254.004171	13,44
D. COUNTRY   CLUB	JD. COUNTRY	CLUB	CARLOS BEHRENS MAINTEN	04.10.08254.004172	13,44
ID. COUNTRY CLUB	D.COUNTRY	CLUB	CARLOS BEHRENS	94.19.88254.885371	13,44
D. COUNTRY   CLUB CHAFIC BADER MALUF   04.10.08297.004572   11.21	D.COUNTRY	CLUB	JUREMA POMPEO MICHEL		13,44
D. COUNTRY CLUB CHAFIC BADER MALUF D. COUNTRY CLUB IVO MARIO TROMBINI D. COUNTRY CLUB COLIBRI D. COUNTRY CLUB ESTRADA P/ BARBOSA D. COUNTRY CLUB ESTRADA P/ BARBOSA D. COUNTRY CLUB ANTONIO BUENO DE CAMARGO D. COUNTRY CLUB CLUB ESTRADA P/ BARBOSA D. COUNTRY CLUB CLUB COUNTRY CLUB COUNTRY CLUB CLUB COUNTRY COUNTRY CLUB COUNTRY COUNTRY CLUB COUNTRY COUNTRY COUNTRY CLUB COUNTRY COUN	D. COUNTRY	CLUB	JUREMA POMPEO MICHEL	04.10.082/1.004491	
D. COUNTRY   CLUB CHAFIC BADER MALUF   04.10.08297.004572   11.21	D. COUNTRY	CLUB	JUREMA POMPEO MICHEL	04.10.082/1.004552	12,34
D.COUNTRY CLUB IVO MARIO TROMBINI	D. COUNTRY	CLUB	HIREMA PAMPEA MICHEL	04.10.08271.005412	12,34
D.COUNTRY CLUB IVO MARIO TROMBINI	D. COUNTRY	CLUB	CHAFTE BARES MALLE	94. IV. 982/1. 995441	12,34
D.COUNTRY CLUB IVO MARIO TROMBINI	D. COUNTRY	CLUB	CHAFTE BANED MALLE	04.10.08297.004572	11,21
D.COUNTRY CLUB IVO MARIO TROMBINI	D.COUNTRY	CLUB	CHAFTC RANES MALLE	04.10.08297.005151	4,47
D.COUNTRY CLUB IVO MARIO TROMBINI	D.COUNTRY	CLUB	CHAFTE BANED MALLE	04.10.08297.005232	11,21
D.COUNTRY CLUB IVO MARIO TROMBINI	). COUNTRY	CLUR	TVO MARTO TROMETUR	04.10.08297.005441	11,21
D.COUNTRY CLUB IVO MARIO TROMBINI	D.COUNTRY	CLUB	TVO MARTO TROMBTUT	04.10.08424.001811	11,21
D. COUNTRY CLUB IVO MARIO TROMBINI D. COUNTRY CLUB COLIBRI D. COUNTRY CLUB COLIBRI D. COUNTRY CLUB ESTRADA P/ BARBOSA D. COUNTRY CLUB ESTRADA P/ BARBOSA D. COUNTRY CLUB ANTONIO BUENO DE CAMARGO D. COUNTRY CLUB ANTONIO BUENO DE CAMARGO DE CAMA	D. COUNTRY	CLUR	TURN VAR POR STORY OF THE STORY		12,34
D. COUNTRY CLUB COLIBRI D. COUNTRY CLUB ESTRADA P/ BARBOSA D. COUNTRY CLUB ANTONIO BUENO DE CAMARGO D. COUNTRY CLUB ESTRADA P/ BARBOSA D. COUNTRY CLUB ESTRADA D. D. COUNTRY D. COUNTRY D. D. COUNTRY D. COU	D. COUNTRY	CLUB	TIIIV ALAPARA MARKATAN MARKATA		13,44
D.COUNTRY CLUB ESTRADA P/ BARBOSA D.COUNTRY CLUB ANTONIO BUENO DE CAMARGO TEIXEIRA TITUTUS TI	D. COUNTRY	CLUB	COLTERT		13,44
D.COUNTRY CLUB ANTONIO BUENO DE CAMARGO	D. COUNTRY	CLUB	ESTRADA P/ RARBOCA	04.10.08441.002402	13,44
TEIXEIRA BRASIL 04.11.00334.006142 11,80 04.11.00334.007062 11,80 04.11.00334.007062 11,80 04.11.00377.005862 11,80 04.11.00377.005862 10,04 04.11.00377.006721 11,21 04.11.00377.006722 11,21 04.11.00377.006722 11,21 04.11.00377.007522 12,98 04.11.00377.007522 12,98 04.11.00377.008321 12,98 04.11.00377.008321 12,98 04.11.00377.008322 12,98 04.11.00372 12,98 04.11.00372 12,98 04.11.00372 12,98 04.11.00372 12,98 04.11.00	D. COUNTRY	CLUB	ANTONTO BUENO DE CAMADOS	04.10.08513.010112	
### TEIXEIRA BRASIL 04.11.00334.006142 11,80   ###################################	. TEIXEIRA	New Jan State Man	RRASTI		
TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00334.007062 11,80 TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.005862 10,04 TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.006721 11,21 TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.006722 11,21 TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.007521 12,98 TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.008321 12,98 TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.008321 12,98 TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.008322 12,98 TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.008562 12,98 TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.008562 12,98 TEIXEIRA SANTA CATARINA 04.11.00377.009001 12,98					
- TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.005862 10,04 - TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.006721 11,21 - TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.007521 12,78 - TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.007522 12,78 - TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.008321 12,78 - TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.008321 12,78 - TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.008322 12,78 - TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.008562 12,78 - TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.008562 12,78 - TEIXEIRA SANTA CATARINA 04.11.00377.009001 12,78				94.11.00334.007062	11,80
TEIXEIRA MATO GROSSO 04.11.00377.006721 11,21 04.11.00377.006722 11,21 04.11.00377.006722 11,21 04.11.00377.007521 12,98 04.11.00377.007522 12,98 04.11.00377.008321 12,98 04.11.00377.008321 12,98 04.11.00377.008322 12,98 04.11.00377.008322 12,98 04.11.00377.008322 12,98 04.11.00377.008322 12,98 04.11.00377.008562 12,98 04.11.008562 12			N.S. A. 197 CO. A. 1974 CO. AND AND AND AND AND	<b>04.11.00377.005</b> 862	10,04
			MATA CANCON	04.11.00377.006721	
			MATO CROSSO	04.11.00377.006722	
			AATO COOCO	04.11.00377.007521	
			MATO COOCO	04.11.00377.007522	
			ATO COOCO	04.11.00377.008321	
			MATO CROSSO	04.11.00377.008322	
			ATO COOCO	04.11.00377.008562	
			MILU GRUDBU	04.11.00377.009001	
I DELINE LEO CAUTA CATABULA	TEIXEIRA			A. A. T. T. B. MOOOD " M. MOD 401	10,04
TEIXEIRA SANTA CATARINA 04.11.00385.006372 10,04	1 to de 23 to de 13 171		PHRIH CHIAKINA	04.11.00385.006372	

PAG.

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

			CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR
V.TEIXEIRA	SANTA CATARINA		04.11.00385.006611	10,04
	SANTA CATARINA		04.11.00305.000311	
V. TEIXEIRA	SANTA CATARINA		04.11.00385.007972	11,21
V.TEIXEIRA	SANTA CATARINA		04.11.00365.008772	11,21
V.TEIXEIRA	SANTA CATARINA		04.11.00385.008781	12,98
V.TEIXEIRA	SANTA CATARINA		04.11.00365.008982	12,98
V. TEIXEIRA	CODORNA			12,98
V. TEIXEIRA	CODORNA CODORNA CODORNA		04.11.08262.000902	11,80
V. TEIXEIRA	CODORNA		04.11.08262.001001	11,80
V. TEIXEIRA	CODORNA		04.11.08262.002192	11,80
V. TEIXEIRA	BEM-TE-VI		04.11.08262.008632	11,80
V.TEIXEIRA	BEM-TE-VI		04.11.08289.000241	11,80
V. TEIXEIRA	BEM-TE-VI		04.11.08289.001382	11,80
V. TEIXEIRA	ARARAS		04.11.08289.001441	11,80
V. TEIXEIRA	ARARAS		04.11.08301.000391	11,21
V. TEIXEIRA	ARARAS		04.11.08301.000542	11,21
TEIXEIRA	ARARAS		04.11.08301.001591	11,21
* TEIXEIRA	SIRIEMA		04.11.08301.001742	11,21
V. TEIXEIRA	SIRIEMA		04.11.08327.000721	11,21
V. TEIXEIRA			04.11.08327.000872	11,21
V.TEIXEIRA	SIRIEMA		04.11.08327.001921	11,21
	SIRIEMA	WYZONI SENIONI NO MAN	04.11.08327.002072	11,21
V. TEIXEIRA	VER. VALDOMIRO C. DE /		04.11.08335.001012	11,21
V. TEIXEIRA	VER. VALDOMIRO C. DE A		04.11.08335.001061	11,21
V. TEIXEIRA	VER. VALDOMIRO C. DE /	ARAUJO	04.11.08335.002742	11,21
Y. IEIXEIRA	VER. VALDOMIRO C. DE 6	ARAUJO	04.11.08335.003492	11,21
V. /EIXEIRA	VER. VALDOMIRO C. DE A	ARAUJO	04.11.08335.003521	11,21
	DAS GARCAS		04.11.08343.001321	10,04
V.TEIXEIRA	DAS GARCAS		04.11.08343.001322	10,04
V. TEIXEIRA	DAS GARCAS		04.11.08343.001401	10,04
V.TEIXEIRA	DAS GARCAS		04.11.08343.003672	10,04
V. TEIXEIRA	CURIO		04.11.08360.000872	5,31
V.TEIXEIRA	CURIO		04.11.08360.001091	40
V. TEIXEIRA	COLIBRI		04.11.08441.000751	5,31
V.TEIXEIRA	COLIBRI		04.11.08441.001661	10,04
V. TEIXEIRA	COLIBRI		04.11.08441.002491	10,04
TEIXEIRA	COLIBRI		04.11.08441.008322	10,04
v.TEIXEIRA	UIRAPURU		04.11.08459.000491	11,21
V. TEIXEIRA	UIRAFURU		04.11.08459.001382	11,21
V. TEIXEIRA	UIRAPURU		04.11.08459.001691	11,21
V. TEIXEIRA	UIRAFURU		04.11.08459.001832	11,21
V. TEIXEIRA	UTRAPURU		04.11.08459.002301	11,21
V.TEIXEIRA	UIRAPURU		04.11.08459.007262	11,21
V. TEIXEIRA	DAS GAIVOTAS		04.11.08467.001151	11,21
V. TEIXEIRA	DAS GAIVOTAS		04.11.08467.001252	11,21
V. TEIXEIRA AUGAS	DAS GAIVOTAS		04.11.08467.002101	11,21
V. TEIXEIRA AR			04.11.08467.002292	11,21
V. TEIXEIRA	DAS GAIVOTAS		04.11.08467.003121	11,21
V. TEIXEIRA	DAS GAIVOTAS		04.11.08467.003332	11,21
V.TEIXEIRA	DAS GAIVOTAS		04.11.08467.003341	11,21
V. TEIXEIRA	CONDOR		04.11.08475.000601	11,21
V. TEIXEIRA	CONDOR		04.11.08475.000602	11,21
V. TEIXEIRA	CONDOR		04.11.08475.001401	
V.TEIXEIRA	DAS POMBAS		04.11.08483.000601	11,21
V.TEIXEIRA	DAS POMBAS		04.11.08483.000601	11,21
V.TEIXEIRA	DAS POMBAS		04.11.08483.000602	11,21
The second of t	are the Filter		TOPLOOPULE	11,21

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
JD.GUTIERREZ	DAS GARCAS	04.12.08343.002522	11,21
JD. GUTIERREZ	DAS GARCAS		11,21
JD. GUTIERREZ	APARECIDA CALDAS LAPEZAK		5,90
		04.12.08351.00052	5,90
JD. GUTIERREZ	APARECIDA CALDAS LAPEZAK		
JD.GUTIERREZ	APARECIDA CALDAS LAPEZAK	04.12.08351.002082	10,61
JD.GUTIERREZ	APARECIDA CALDAS LAPEZAK	04.12.08351.002181	10,61
JD. GUTIERREZ	EVERALDO ALBUQUERQUE	04.12.08378.000281	5,90
JD. GUTIERREZ	EVERALDO ALBUQUERQUE	04.12.08378.001002	5,90
JD.GUTIERREZ	EVERALDO ALBUQUERQUE	04.12.08378.001481	5,90
JD.GUTIERREZ	EVERALDO ALBUQUERQUE	04.12.08378.002202	10,61
JD.GUTIERREZ	EVERALDO ALBUQUERQUE	04.12.08378.002681	10,61
JD.GUTIERREZ	EVERALDO ALBUQUERQUE	04.12.08378.003791	10,61
JD. GUTIERREZ	EGIDIO CARDOSO	04.12.08386.000662	5,90
JD.GUTIERREZ	EGIDIO CARDOSO	04.12.08386.000761	5,90 5,90 5,90 5,90
JD. GUTTERREZ	EGIDIO CARDOSO	04.12.08386.001862	5.90
JD. GUTIERREZ	EGIDIO CARDOSO	04.12.08386.001961	5.90
ST. GUTIERREZ	EGIDIO CARDOSO	04.12.08386.003062	10,61
JO. GUTIERREZ	EGIDIO CARDOSO	04.12.08386.003161	10,61
JD. GUTIERREZ	DALMO ALBUQUERQUE	04.12.00300.000101	4,72
JD. GUTTERREZ	DALMO ALBUQUERQUE	0 4 4 0 0 0 0 0 0 4 0 0 0 0 0 0 0	A 7273
JD. GUTIERREZ	DALMO ALBUQUERQUE	04.12.00374.000202	4,72
		04.12.08394.001402	4,72
JD. GUTTERREZ	DALMO ALBUQUERQUE		9,44
JD. GUTIERREZ	DALMO ALBUQUERQUE		
JD. GUTIERREZ	DALMO_ALBUQUERQUE		9,44
JD. GUTIERREZ	JOAO ERASTON SCHEIMEIR	04.12.08408.001001	4,72
JD.GUTIERREZ	JOAO ERASTON SCHEINEIR	04.12.08408.001002	4,72
JD.GUTIERREZ	JOAO ERASTON SCHEINEIR	04.12.08408.002201	9,06
JD.GUTIERREZ	JOAO ERASTON SCHEINEIR	04.12.08408.002202	9,06
JD.GUTIERREZ	FORMOSA	04.12.08416.000501	9,06
JD. GUTIERREZ	FORMOSA	04.12.08416.000742	9,06
JD.GUTIERREZ	FORMOSA	04.12.08416.001431	9,06
JD.GUTIERREZ	FORMOSA	04.12.08416.001442	9,06
JD.GUTIERREZ	FORMOSA	04.12.08416.002042	9,06
	DAS ARAUCARIAS	04.13.08548.000221	4,13
	DAS ARAUCARIAS	04.13.08548.001581	7,07
O. ARAUCARIA	DAS ARAUCARIAS	04.13.08548.001672	7,07
JD. ARAUCARIA	DAS ARAUCARIAS	04.13.08548.002002	1,76
JD.ARAUCARIA	DAS ARAUCARIAS	04.13.08548.003031	7,07
JD. ARAUCARIA	DAS ARAUCARIAS	04.13.08548.004002	4,13
JD. ARAUCARIA	DAS ARAUCARIAS	04.13.08548.004391	4,13
JD. ARAUCARIA	DAS ARAUCARIAS	04.13.08548.006002	4,13
JD. ARAUCARIA	DAS ARAUCARIAS	04.13.08548.006361	4,13
JD. ARAUCARIA			
	DAS SERINGUEIRAS	04.13.08556.000622	4,13
JD.ARAUCARIA	DAS SERINGUEIRAS	04.13.08556.000701	4,13
JD. ARAUCARIA	DAS SERINGUEIRAS	04.13.08556.001982	7,07
JD.ARAUCARIA	DAS SERINGUEIRAS	04.13.08556.002061	7,07
JD. ARAUCARIA	DAS SERINGUEIRAS	04.13.08556.003432	7,07
JD. ARAUCARIA	DAS SERINGUEIRAS	04.13.08556.003511	7,07
JD. ARAUCARIA	DAS SERINGUEIRAS	04.13.08556.004792	4,13
JD.ARAUCARIA	DAS SERINGUEIRAS	04.13.08556.004871	4,13
JD. ARAUCARIA	DAS SERINGUEIRAS	04.13.08556.005552	4,13
JD.ARAUCARIA	DAS SERINGUEIRAS	04.13.08556.005691	4,13
JD. ARAUCARIA	DAS SIBIPIRUNAS	04.13.08564.001112	4,13
JD.ARAUCARIA	DAS SIBIFIRUNAS	04.13.08564.001181	4,13
JD. ARAUCARIA	DAS SIBIPIRUNAS	04.13.08564.002472	7,07

10g. 20312001 0001

PAG.

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/ 15/12/97 16:35:44

			CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
V.TEIXEIRA	DAS POMBAS		04.11.08483.001402	11.21
	DAS ANDORINHAS		04.11.08491.000712	
V.TEIXEIRA			04.11.08491.001762	
V.TEIXEIRA	DAS ANDORINHAS		04.11.08491.002522	
V.TEIXEIRA	DAS ANDORINHAS			
V.TEIXEIRA	DAS ANDORINHAS		04.11.08491.003312	
V.TEIXEIRA	DAS ANDORINHAS		04.11.08491.003521	
V.TEIXEIRA	DAS ANDORINHAS		04.11.08491.004192	11,21
V.TEIXEIRA	DAS ANDURINHAS		04.11.08491.004321	
V.TEIXEIRA	FALCAO			11,21
V.TEIXEIRA	FALCAO		100 / 100 /	11,21
V.TEIXEIRA	FLORIANO			11,80
V.TEIXEIRA	FLORIANO			11,80
V. TEIXEIRA	ANTONIO BUENO DE CA			11,80
	ANTONIO BUENO DE CA			11,21
V. TEIXEIRA	ANTONIO BUEMO DE CA			11,80
V. TEIXEIRA	ANTONIO BUEMO DE CA	AMARGO	04.11.08777.009702	11,80
Y, TEIXEIRA	BR 272		04.11.12197.005321	11,80
TEIXEIRA	BR 272		04.11.12197.008632	11,80
V.TEIXEIRA	BR 272			11,80
JD, GUTIERREZ	SAO PAULO		04.12.00351.000122	4,72
JD.GUTIERREZ	SAO PAULO		04.12.00351.000351	4,72
JD.GUTIERREZ	SAO PAULO		04.12.00351.001211	4,72
JD.GUTIERREZ	SAO PAULO		04.12.00351.001212	4,72
.ID.GUTTERREZ	SAO PAULO		04.12.00351.002071	5,90
JD. GUTIERREZ	SAO PAULO		04.12.00351.002072	5,90
JD.GUTIERREZ	SAO PAULO		04.12.00351.002931	5,90
JD.GUTIERREZ	SAO PAULO		04.12.00331.00Z73Z	5,90
JD. GUTIERREZ	SAO PAULO			5,90
JD.GUTIERREZ	MATO GROSSO		04.12.00377.000701	9,06
	MATO GROSSO		04.12.00377.000702	9,06
JD. GUTIERREZ			04.12.00377.001561	9,44
JD. GUTIERREZ	MATO GROSSO		04.12.00377.001562	9,44
JD. GUTIERREZ	MATO GROSSO		04.12.00377.002421	10,61
	MATO GROSSO		04.12.00377.002422	10,61
JD. GUTIERREZ	MATO GROSSO		04.12.00377.003281	10,61
AD. GUTIERREZ	MATO GROSSO		04.12.00377.003282	10,61
GUTIERREZ	MATO GROSSO		04.12.00377.004141	10,61
	MATO GROSSO		04.12.00377.004142	10,61
	MATO GROSSO		04.12.00377.005001	11,21
JD. GUTIERREZ	MATO GROSSO			11,21
JD. GUTIERREZ	MATO GROSSO		04.12.00377.005861	11,21
	MATO GROSSO		04.12.00377.006721	11,21
	SANTA CATARINA		04.12.00385.000352	9,06
	SANTA CATARINA		04.12.00385.000461	9,06
	SANTA CATARINA		04.12.00385.001212	9,44
	SANTA CATARINA		04.12.00385.002072	9,44
	SANTA CATARINA		04.12.00385.002932	10,61
	SANTA CATARINA		04.12.00385.003792	10,61
그 사이 시간 나라도 사람이 되었다. 그리고 있다면 하다 다른 아이는 아니다.	SANTA CATARINA		04.12.00385.004652	11,21
	SANTA CATARINA		04.12.00385.005431	11,21
JD. GUTIERREZ	SANTA CATARINA		04.12.00385.005512	11,21
	CODORNA		04.12.08262.002192	11,21
	VER, VALDOMIRO C. 1	NE ARAILIA	04.12.08335.002192	11,21
	VER. VALDOMIRO C.		04.12.08335.002261	11,21
	DAS GARCAS	aria Funtaliana		11,21
JENERAL ALEMAN	WORLD FALLICE CATE		ne s B da Ao B ha to to the T to B had to do T had do	

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
.ID.ARAHCARTA	DAS SIBIPIRUNAS	04.13.08564.002541	7,07
	DAS SIBIPIRUNAS	04.13.08564.003922	7,07
	DAS SIBIPIRUNAS	04.13.08564.003991	
JD. ARAUCARIA		04.13.08564.005282	4,13
JD. ARAUCARIA	DAS SIBIPIRUNAS	04.13.08564.005351	4,13
JD. ARAUCARIA		04.13.08564.006222	4,13
JD.ARAUCARIA	DAS SIBIPIRUNAS	04.13.08564.006291	4,13
JD.ARAUCARIA	DAS ACACIAS	04.13.08572.000301	4,13
JD. ARAUCARIA	DAS ACACIAS	04.13.08572.001572	4,13
JD. ARAUCARIA	DAC ACACTAC	04 17 00577 001441	4,13
JD.ARAUCARIA	DAS ACACIAS	04.13.08572.002932	7,07
JD. ARAUCARIA	DAS ACACIAS	04.13.08572.003021	7,07
JD. ARAUCARIA	DAS ACACIAS	04.13.08572.002932 04.13.08572.003021 04.13.08572.004382	7,07
JD.ARAUCARIA	DAS ACACTAS	04.13.08572.004471	7,07
JD. ARAUCARIA		04.13.08572.005742	4,13
JD.ARAUCARIA	DAS ACACIAS	04.13.08572.006051	4,13
ДD. ARAUCARIA	DAS ACACIAS	04.13.08572.006092	4,13
).ARAUCARIA	DAS TIPUANAS	04.13.08581.000712	4,13
JD.ARAUCARIA	DAS TIPUANAS	04.13.08581.000801	4,13
JD.ARAUCARIA	DAS TIPUANAS	04.13.08581.002072	4,13
JD. ARAUCARIA	DAS TIPUANAS	04.13.08581.002161	4,13
JD.ARAUCARIA	DAS TIPUANAS	04.13.08581.003282	4,13
JD.ARAUCARIA	DAS TIPUANAS	04.13.08581.003432	7,07
JD. ARAUCARIA	DAS TIPUANAS	04.13.08581.003521	7,07 7.07
JD. ARAUCARIA	DAS TIPUANAS	to the desired to the first the first terms and	7,07
JD. ARAUCARIA	DAS TIPUANAS DAS TIPUANAS	04.13.08581.004882 04.13.08581.004971	7,07
JD.ARAUCARIA JD.ARAUCARIA	DAS TIPUANAS	04.13.08581.005852	4,13
JD. ARAUCARIA	DAS TIPUANAS	04.13.08581.005941	4,13
JD.ARAUCARIA	DO BOSQUE	04.13.08599.001182	4,13
JD. ARAUCARIA	DO BOSQUE	04.13.08599.002542	4,13
JD. ARAUCARIA	DO BOSQUE	04.13.08599.002801	4,13
JD. ARAUCARIA	DO BOSQUE	04.13.08599.003902	7,07
JD.ARAUCARIA	DO BOSQUE	04.13.08599.004161	7,07
JD.ARAUCARIA	DO BOSQUE	04.13.08599.005352	7,07
JO. ARAUCARIA	DO BOSQUE	04.13.08599.005611	7,07
. / ARAUCARIA	DAS CEREJEIRAS	04.13.08602.001201	7,07
	DAS CEREJEIRAS	04.13.08602.001202	7,07
	DAS CEREJEIRAS	04.13.08602.002651	7,07
	DAS CEREJEIRAS	04.13.08602.002652	7,07
JD.ARAUCARIA	DAS MAGNOLIAS	04.13.08611.002401	4,13
JD. ARAUCARIA	DAS MAGNOLIAS		4,13
JD. ARAUCARIA	DAS MAGNOLIAS	04.13.08611.003761	7,07
JD. ARAUCARIA	DAS MAGNOLIAS	04.13.08611.003762	7,07 7,07
JD. ARAUCARIA	DAS MAGNOLIAS	04.13.08611.005211 04.13.08611.005212	7,07
JD. ARAUCARIA	DAS MAGNOLIAS	04.13.08611.005731	4,13
JD.ARAUCARIA JD.ARAUCARIA	DAS MAGNOLIAS DAS MAGNOLIAS	04.13.08611.005731	4,13
JD. ARAUGARIA	DAS PAINEIRAS	04.13.08629.001051	4,13
	DAS PAINEIRAS	04.13.08629.002411	4,13
	DAS FAINEIRAS	04.13.08629.002412	4,13
	DAS PAINEIRAS	04.13.08629.003771	4,13
	DAS PAINEIRAS	04.13.08629.003772	4,13
	DAS PAINEIRAS	04.13.08629.005221	4,13
JD. ARAUCARIA	DAS PAINEIRAS	04.13.08629.005222	4,13
			MI HEEDER TO THE TOTAL OF THE PARTY OF THE P

DO

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/ 15/12/97 16:35:44

		CODIGO DO LOGE	RADOURO VALOR
JD.ARAUCARIA	DAS PAINEIRAS	04.13.08629.00	5741 4,13
JD. ARAUCARIA	DAS PAINEIRAS	04.13.08629.00	
JD. ARAUCARIA	DOS ALAMOS	04.13.08637.00	
JD. ARAUCARIA	DOS ALAMOS	04.13.08637.00	
JD. ARAUCARIA	DOS ALAMOS	04.13.08637.00	
JD. ARAUCARIA	DOS ALAMOS	04.13.08637.00	
JD. ARAUCARIA	DOS ALAMOS	04.13.08637.00	and the state of t
JD. ARAUCARIA	DOS ALAMOS	04.13.08637.00	
JD. ARAUCARIA	DOS ALAMOS	04.13.08637.00	
	DOS ALAMOS	04.13.08637.00	37271 4,13
JD. ARAUCARIA	DOS ALAMOS	04.13.08637.00	
	DOS ALAMOS	04.13.08637.00	
	DAS ROSAS	04.13.00637.00 04.13.08645.00	
	DAS ROSAS	04.13.08645.09	
	DAS ROSAS	04.13.08645.00	
	DAS ROSAS	04.13.08645.00	
	DAS ROSAS	04.13.08645.00	
	DAS CAMELIAS	04.13.08653.00	
	DAS AZALEIAS	04.13.08661.00	
	DAS AZALEIAS	04.13.08661.00	
	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
JD. ARAUCARIA	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.09	
JD. ARAUCARIA	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
JD. ARAUCARIA	DAS FIGUEIRAS	04.13.0867 <b>0.0</b> 0	
	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
JD. ARAUCARIA	DAS FIGUEIRAS	Ø4.13.Ø867 <b>0.</b> ØØ	
	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
JD. ARAUCARIA	DAS FIGUEIRAS	Ø4.13.Ø867 <b>0.</b> ØØ	
ARAUCARIA	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
JD.ARAUCARIA	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
JD. ARAUCARIA	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
JD. ARAUCARIA	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.02	
JD. ARAUCARIA	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
JD. ARAUCARIA	DAS FIGUEIRAS	04.13.08670.00	
JD. ARAUCARIA	LUCIANO MARMONTEL	04.13.08688.00	
JD. ARAUCARIA	LUCIANO MARMONTEL	04.13.08688.00	
JD. ARAUCARIA	LUCIANO MARMONTEL	04.13.08688.00	
JD.ARAUCARIA	LUCIANO MARMONTEL	04.13.08688.00	
JD.ARAUCARIA	LUCIANO MARMONTEL	04.13.08688. <b>00</b>	
JD.ARAUCARIA	LUCIANO MARMONTEL	04.13.08688.00	
JD. ARAUCARIA	LUCIANO MARMONTEL	Ø4.13.Ø8688.ØØ	
JD.ARAUCARIA	LUCIANO MARMONTEL	04.13.08688.00	
JD.ARAUCARIA	LUCIANO MARMONTEL	04.13.08688.00	
JD.ARAUCARIA	LUCIANO MARMONTEL	04.13.08688.00	
JD.ARAUCARIA	LUCIANO MARMONTEL	04.13.08688.00	
JD.ARAUCARIA	LUCIANO MARMONTEL	04.13.08688.02	
JD.ARAUCARIA	LUCIANO MARMONTEL	04.13.08688 <b>.0</b> 0	5841 8,26

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
JD.ARAUCARIA LUCIANO MARMONTEL JD.ARAUCARIA DOS PESSEGUEIROS	CODIGO DO LOGRADOURO  04.13.08688.005892  04.13.08688.006701  04.13.08688.007561  04.13.08688.007612  04.13.08688.008421  04.13.08688.008472  04.13.08696.000701  04.13.08696.000701  04.13.08696.001561  04.13.08696.001562  04.13.08696.002421	8,26 8,26 8,26 5,31 5,31 4,72 4,72 4,13 4,13 4,13
JD.ARAUCARIA DOS PESSEGUEIROS J.ARAUCARIA DOS PESSEGUEIROS JD.ARAUCARIA DOS PESSEGUEIROS	04.13.08696.002422 04.13.08696.003281 04.13.08696.003282 04.13.08696.004141 04.13.08696.004882 04.13.08696.005091 04.13.08696.005741 04.13.08696.005741 04.13.08696.005951 04.13.08696.005951	4,13 4,13 4,13 4,13 4,13 4,13 4,13 4,13
JD.ARAUCARIA DOS PESSEGUEIROS JD.ARAUCARIA DOS PESSEGUEIROS JD.ARAUCARIA DAS SAMAMBAIAS JD.ARAUCARIA ALECRIM JD.ARAUCARIA ALECRIM AP.ARAUCARIA ALECRIM JD.ARAUCARIA ALECRIM JD.ARAUCARIA ALECRIM JD.ARAUCARIA ALECRIM JD.ARAUCARIA ALECRIM JD.ARAUCARIA BR 487	04.13.08696.006812 04.13.08696.007671 04.13.08696.007672 04.13.08700.000652 04.13.08700.001512 04.13.08700.001561 04.13.08700.002372 04.13.08700.002421 04.13.08718.001002 04.13.08718.001921 04.13.08718.001921 04.13.08718.002002 04.13.08718.003002 04.13.08718.003002	4,13 4,13 4,13 3,89 3,89 3,89 3,89 3,89 3,73 39 3,73

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/ 15/12/97 16:35:44

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
	NAME OF TAXABLE ASSESSMENT OF THE PARTY OF THE ASSESSMENT OF THE A	ar as aaaaa aasaa	1,40
V.CANDIDA	MIGUEL LUIS PEREIRA	Ø5.01.00202.021792	
V. CANDIDA	MIGUEL LUIS PEREIRA	05.01.00202.022692	1,40
V.CANDIDA	MIGUEL LUIS PEREIRA	05.01.00202.023592	1,17
V.CAMDIDA	MIGUEL LUIS PEREIRA	05.01.00202.024492	1,17
V.CANDIDA	MIGUEL LUIS PEREIRA	05.01.00202.025392	1,17
V. CANDIDA	MIGUEL LUIS PEREIRA	05.01.00202.026292	98
V.CANDIDA	MIGUEL LUIS PEREIRA	05.01.00202.028012	98
V.CANDIDA	DAS TILAPIAS WE WE	05.01.11000.001182	98
V.CANDIDA	DAS TILAPIAS CHUIN	05.01.11000.002542	98
V.CANDIDA	DAS TILAPIAS EMBROLE	05.01.11000.003901	98
V.CANDIDA	DAS TILAPIAS - BUM 1	05.01.11000.003902	98
V.CANDIDA	PRIMAVERA	Ø5.01.11018.001631	1,17
V.CANDIDA	PRIMAVERA	05.01.11018.001732	1,17
V.CANDIDA	PRIMAVERA	05.01.11018.002991	1,17
V. CANDIDA	PRIMAVERA	05.01.11018.003092	1,17
V. CANDIDA	PRIMAVERA	05.01.11018.003902	1,17
Y, CANDIDA	PRIMAVERA	05.01.11018.004351	1,17
CANDIDA	PRIMAVERA	05.01.11018.004452	1,17
V. CANDIDA	ARMIL RODRIGUES DO PRADO	05.01.11026.000882	1,17
V. CANDIDA	ARMIL RODRIGUES DO PRADO	05.01.11026.001732	1,17
V.CANDIDA	ARMIL RODRIGUES DO PRADO	05.01.11026.002161	2,24
V.CANDIDA	ARMIL RODRIGUES DO PRADO	05.01.11026.002242	2,24
V.CANDIDA	ARMIL RODRIGUES DO PRADO	05.01.11026.003521	2,24
	ARMIL RODRIGUES DO PRADO	05.01.11026.003602	2,24
V. CANDIDA	ARMIL RODRIGUES DO PRADO	05.01.11026.004881	2,24
V. CANDIDA	ARMIL RODRIGUES DO FRADO	05.01.11026.004962	2,24
V. CANDIDA	ARMIL RODRIGUES DO PRADO	05.01.11026.0054702	1,17
V.CANDIDA		05.01.11026.005731	1,17
Y	ARMIL RODRIGUES DO PRADO	05.01.11026.005731	1,17
	ARMIL RODRIGUES DO PRADO		1,40
V II SECTION IN ACT 1	LICINIO RODRIGUES DOS SANTOS	05.01.11034.000882	
V.CANDIDA	LICINIO RODRIGUES DOS SANTOS	05.01.11034.001391	1,40
V.CANDIDA	LICINIO RODRIGUES DOS SANTOS	05.01.11034.001492	1,40
V. CANDIDA	LICINIO RODRIGUES DOS SANTOS	05.01.11034.002751	2,24
V.CANDIDA	PLICIMIO RODRIGUES DOS SANTOS	05.01.11034.002852	2,24
V.CANDIDA	LICINIO RODRIGUES DOS SANTOS	05.01.11034.004111	2,24
M CANDIDA	LICINIO RODRIGUES DOS SANTOS	05.01.11034.004212	2,24
CANDIDA	LICINIO RODRIGUES DOS SANTOS	05.01.11034.0054/1	2,24
	LICINIO RODRIGUES DOS SANTOS	05.01.11034.0055/2	2,24
	NOSSA SENHORA APARECIDA	05.01.11042.000682	1,40
V.CANDIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA		2,24
V.CAMDIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA		2,24
V.CANDIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA		2,24
	NOSSA SENHORA APARECIDA		2,24
V.CANDIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA	05.01.11042.004641	2,24
V.CANDIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA	05.01.11042.004762	2,24
V.CANDIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA	05.01.11042.006001	2,24
V.CANDIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA	05.01.11042.006121	2,24
	NOSSA SENHORA APARECIDA	05.01.11042.006122	2,24
V.CANDIDA	HIGIENOPOLIS	05.01.11051.001111	2,24
V.CANDIDA	HIGIENOPOLIS	05.01.11051.001222	2,24

2001 x01, 230

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES
MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

15/12/97

16:35:44

		CODIGO D <mark>O LOGRADOURO</mark>	VALOR DO
V. CANDIDA	HIGIENOPOLIS	05.01.11051.001651 05.01.11051.002471 05.01.11051.002582 05.01.11051.003011 05.01.11051.003831 05.01.11051.003942 05.01.11051.005191 05.01.11051.005302 05.01.11051.006662	1,40
	HIGTENOPOLIS	95.01.11051.002471	2.24
	HIGIENOPOLIS	05.01.11 <mark>051.002582</mark>	2.24
	HIGIENOPOLIS	05.01.11 <mark>051.00</mark> 3011	2,24
	HIGIENOPOLIS	05.01.11 <mark>051.00</mark> 3831	2,24
V.CANDIDA	HIGIENOPOLIS	05.01.1 <mark>1051.003</mark> 942	2,24
V.CANDIDA	HIGIENOPOLIS	05.01.11 <mark>051.005191</mark>	2,24
V.CANDIDA	HIGIENOPOLIS	05.01.11 <mark>051.005</mark> 302	2,24
V. CAMDIDA	HIGIENOPOLIS	05.01.11 <mark>051.00</mark> 6551	2,24
V.CANDIDA	HIGIENOPOLIS	05.01.1 <mark>1051.00</mark> 6662	2,24
V.CANDIDA	DR NELSON BITTENCOURT PRADO		
V. CANDIDA	DR NELSON BITTENCOURT PRADO	05.01.1 <mark>1069.001701</mark> 05.01.11 <mark>0</mark> 69.003011	2,24
V. CANDIDA	DR NELSON BITTENCOURT PRADO	05.01.11 <mark>0</mark> 69.003011	2,24
V.CANDIDA	DR MELSON BITTENCOURT PRADO	05.01.1 <mark>1</mark> 069.004371	2,24
V.CANDIDA	DR NELSON BITTENCOURT PRADO DR NELSON BITTENCOURT PRADO	05.01.11 <mark>0</mark> 69.005731	2,24
V.CANDIDA	DR NELSON BITTENCOURT PRADO	05.01.11 <mark>0</mark> 69.007091	2,24
V. CANDIDA	TARUMA	Ø5. Ø1. 11 <mark>7</mark> 51. Ø11421	2,24
CANDIDA	TARUMA	05.01.11 <mark>751.012181</mark>	2,24
V. CANDIDA	TARUMA	05.01.11 <mark>7</mark> 51.012941	2,24
V. CANDIDA	TARUMA	05.01.11 <mark>751.013701</mark>	2,24
V. CANDIDA	TARUMA	05.01.11751.014461	1,1/
V. CANDIDA	TARUMA	95.91.1 <mark>1/51.915</mark> 221	78
V. CANDIDA	DAS GLURIAS	05.01.11/60.00360Z	1,40
V. CANDIDA	DAS LLURIAS	05.01.11/60.003702	1,41
V. CANDIDA	DAS GLORIAS	00.01.11 <mark>/</mark> 00.004111	1,40
V.CANDIDA V.CANDIDA	DR NELSON BITTENCOURT PRADO TARUMA TARUMA TARUMA TARUMA TARUMA DAS GLORIAS	05.01.11/00.00JZJZ	1 7 TY
V. CANDIDA	DES GLUCTES	05 01 11 <mark>720 011401</mark>	2,2°
V. CANDIDA	NAC CLODIAC	OS O1 11740 01211	2,27 7 7A
V. CANDIDA	NAC CLOSTAC	05 01 11740 01221	2 7 A
V. CANDIDA	NAS CLORTAS	05.01.11700.012222 05.01.11740.012971	2.24
V. CANDIDA	DAS GLORTAS	05.01.11760.012972	2.24
V. CANDIDA	DAS CLORTAS	05.01.11 <mark>7</mark> 40. <b>0</b> 13731	2.24
V.CANDIDA	DAS GLORIAS	05.01.1 <mark>1</mark> 760.013732	2,24
V. CANDIDA	DAS GLORIAS	05.01.11760.014491	1,17
Y CANDIDA	DAS GLORIAS	05.01.1 <mark>1</mark> 760.014492	1,17
CANDIDA	DAS GLORIAS	05.01.11 <mark>760.015251</mark>	98
V.CANDIDA	DAS GLORIAS	05.01.1 <mark>1</mark> 760.015252	98
V. CANDIDA	DOS PIONEIROS	05.01.11 <mark>778.007881</mark>	2,24
V. CANDIDA	DOS PIONEIROS	05.01.1 <mark>1778.00788</mark> 2	2,24
V.CANDIDA	DOS PIONEIROS	05.01.11778.008641	2,24
V.CANDIDA	DOS PIONEIROS	05.01.1 <mark>1</mark> 778.008642	2,24
V. CANDIDA	DOS PIONEIROS	05.01.11778.009401	2,24
V.CANDIDA	DOS PIONEIROS	05.01.11778.009402	2,24
V. CAMDIDA	DOS FIONEIROS	05.01.11778.010161	2,24
V. CANDIDA	DOS PIONEIROS	05.01.11778.010162	2,24
V. CANDIDA	DOS PIONEIROS	05.01.11778.010921	1,17
V.CANDIDA V.CANDIDA	DOS PIONEIROS	05.01.11778.010922	1,17 98
V.CANDIDA	DOS PIONEIROS	05.01.11778.011681 05.01.11778.011682	98
V. CANDIDA	DOS PIONEIROS CHUHEI UESTUKA	05.01.11//8.011662 05.01.11808.003942	2,24
V. CANDIDA	CHUHEI UESTUKA	05.01.11808.003742	2,24
V. CAMDIDA	CHUHEI UESTUKA	05.01.11000.007001	2,24
V. CANDIDA	CHUHEI UESTUKA	05.01.11808.008641	2,24
V. CANDIDA	CHUHEI UESTUKA	05.01.1 <mark>1</mark> 808.008642	2,24
20 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	25. C. D. D. C. D.		

titue i de sur de i de sur de income i de			
		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
V.CANDIDA V.CANDIDA V.CANDIDA V.CANDIDA V.CANDIDA V.CANDIDA V.CANDIDA V.CANDIDA JD.INDIANOPOLIS	CHUHEI UESTUKA CHUHEI UESTUKA DOM JAIME LUIZ COELHO PRIMAVERA PRIMAVERA PRIMAVERA ARMIL RODRIGUES DO PRADO ARMIL RODRIGUES DO PRADO ARMIL RODRIGUES DOS SANTOS LICINIO RODRIGUES DOS SANTOS L	05.01.11808.009401         05.01.11808.009402         05.01.11808.010161         05.01.11808.010162         05.01.11816.007881         05.01.11816.007882         05.01.11816.008641         05.01.11816.008642         05.02.11018.005812         05.02.11018.005812         05.02.11018.005871         05.02.11018.007172         05.02.11026.006241         05.02.11034.006322         05.02.11034.006322         05.02.11034.006381         05.02.11034.006381         05.02.11034.008191         05.02.11034.008292         05.02.11034.008292         05.02.11042.007361         05.02.11042.007361         05.02.11042.008841         05.02.11042.008842         05.02.11051.0097361         05.02.11051.0097362         05.02.11051.0097362         05.02.11051.0097362         05.02.11727.01481         05.02.11727.01481         05.02.11727.01481         05.02.11727.01481         05.02.11727.01481         05.02.11727.014521         05.02.11727.014521         05.02.11743.003121         05.02.11743.00382         05.02.11743.00382         05.0	2,24 2,24 2,24 2,24 2,24 2,24 2,24 2,24
JD.INDIANOPOLIS JD.INDIANOPOLIS	LAR PARANA	05.02.11743.004761 05.02.11743.004762	2,30 2,30
JD. INDIANOPOLIS JD. INDIANOPOLIS JD. INDIANOPOLIS	LAR PARANA	05.02.11743.005521 05.02.11743.005522 05.02.11743.012182	1,17 1,17 98 2,30
JD. INDIANOPOLIS	TARUMA TARUMA TARUMA TARUMA TARUMA TARUMA TARUMA	05.02.11751.003121 05.02.11751.011422 05.02.11751.012182 05.02.11751.012942 05.02.11751.013702 05.02.11751.014462 05.02.11751.014922	2,30 2,30 2,30 2,30 2,30 1,17 98
JD. INDIANOPOLIS	TAKUMA	05.02.11751.015372	7.5

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

		CODIGO DO LOGRADOURO	
JD. THDTANOPOLTS	TARUMA BELEM BELEM JOAO GOULART NOSSA SENHORA APARECIDA	05.02.11751.015672	98
IN PIO YIT	BEL EM	05.03.01225.011932	2,01
ID PTO YTT	RELEM	05.03.01225.012381	2.01
IN PIO VII	MAN GOLH ART	05.03.04232.005282	2.01
IN PTO YTT	NOSSA SENHORA APARECIDA	05.03.11042.010081	1.47
IN DIO VII	NOSSA SENHORA APARECIDA	R5 R3 11R42 R1R2R2	1,47
IN DIO VII	NOSSA SENHORA APARECIDA	A5 A3 11A42 A11441	1.47
IN DIO VII	NOSSA SENHORA APARECIDA	(AS (AZ 110A) (A115A)	1,47 1,47
ODELO ATT	NOSSA SENHORA APARECIDA	AE AZ 11AAO A1OQA1	1,47
		QE QZ 11QA2 Q12QQ2	1 47
JD. PIO XII	NOSSA SENHORA APARECIDA NOSSA SENHORA APARECIDA	AE AZ 11042 G1A1A1	1 47
JD. PIO XII	NOSSA SENHORA APARECIDA	WE WA 11045 01400	1,47 1,47 1,47
JD.PIO XII	MOCCA CENTINE ALMERTINA	AE AZ 11044 A15501	1 A7
ODER ALL	NOSSA SENHORA APARECIDA	OS OZ 110AO O1SAO	1,47
IN OTO VII	NOSSA SENHORA APARECIDA NOSSA SENHORA APARECIDA	CARE CATZ 4 4 CAACA CA4 Z COCH	4 17
IN DIO VII	HOOCA CCHUNDA ADADECTRA	00.00.11072.010001 05.07.11072.010001	1,47
ODELO VII	NOOCA OCHUOCA ACADECINA	AE A7 11AA0 A17701	1 A7
A LIO AII	NUCCA OFMUCA ACADECTA	00 00 110 10 01 01 00 10 0	4 47
Jariu XII	NUDDA DENRUMA AFARELIMA	WU. WO. LIWYE. WIOWIE	1,47 7 70
JUNEAU ALL	TIGIC NUMBEL TO	WO WO IIWUI WIWOJI	2, 30 2, 70
JUAPAU XAA	HILLENUT ULLU	WO. WO. LINGI. WINOMA	2. y .J W
JUNETU ALL	NOSSA SENHORA APARECIDA NOSSA SENHORA APARECIDA NOSSA SENHORA APARECIDA NOSSA SENHORA APARECIDA HIGIENOPOLIS HIGIENOPOLIS HIGIENOPOLIS HIGIENOPOLIS HIGIENOPOLIS HIGIENOPOLIS	05 07 11051 015771	2,00
JULIU ALL	CITCIENUTULIO	OF OA TIOOT OIZER	2,50
UN DID VII	HIGIENOPOLTO	WE AT HIVET BIDGE	2. y U U
JD. PIO XII	HILLENOPOLIC	WO. WO. IIWOI. WIOOOZ	2,00 770
	HIGIENOPOLIS HIGIENOPOLIS	AE AZ 11AE1 A1AZOZ	2. y J D
	HIGIENOPOLIS	(AS (AZ 11/AS1 (A14/A71	~,UU
	HIGIENOPOLIS	AS AZ 11AS1 A1AAQ	2 700
	HIGIENOPOLIS	05.03.11051.013351 05.03.11051.013362 05.03.11051.014711 05.03.11051.014722 05.03.11051.016071 05.03.11051.016082 05.03.11051.017431 05.03.11051.017442 05.03.11051.018591 05.03.11051.018652 05.03.11069.003361	2,00
	HIGIENOPOLIS	OF OT TIGHT OFFACE	2. 7 U U
	UTCTEMOROL TO	05 02 11001.017445	1 74
	HIGIENOPOLIS HIGIENOPOLIS	00.00.11001.010071	1 74
	DR NELSON BITTENCOURT FRADO	05.03.110J1.0106J2	7 77 4
JD.PIO XII JD.PIO XII		WJ. WO. I.I.WOY. WWOOOI	3,06 3,06 3,06
JD.FIO XII		05.03.11069.011171 05.03.11069.011282	7 014
	Arts 1 the head of the Art Art 1 the 1 to 2 to 2 to 1 1 1 5 the 5 th	WO. WO. IIWOY. WIIZOZ	0,00
	DR MELSON BITTENCOURT PRADO DR MELSON BITTENCOURT PRADO	05.03.11069.012531 05.03.11069.012532	3,06
.J.PIO XII	DR NELSON BITTENCOURT FRADO	05.03.11069.012642	3,06
JD.PIO XII JD.PIO XII	DR NELSON BITTENCOURT PRADO	05.03.11069.013891	3,06
JD. PIO XII	DR NELSON BITTENCOURT FRADO	05.03.11069.014002	3,06
JD.FIO XII	DR NELSON BITTENCOURT PRADO	05.03.11069.015251	3,06
JD.FIO XII	DR NELSON BITTENCOURT PRADO	05.03.11067.015251	
JD. PIO XII	DR NELSON BITTEMCOURT PRADO	05.03.11067.015362 05.03.11069.016611	3,06 3,06
	DR NELSON BITTENCOURT PRADO	05.03.11069.016722	3,06
		05.03.11067.016722 05.03.11069.017971	3,06
JD. PIO XII	DR NELSON BITTENCOURT PRADO	05.03.11069.017771 05.03.11069.018082	3,06
	DR NELSON BITTENCOURT PRADO	05.03.11067.016062 05.03.11069.019331	3,06
	DR NELSON BITTENCOURT PRADO		
JD.PIO XII	DR NELSON BITTENCOURT PRADO	05.03.11069.019482	3,06
JD.PIO XII	BELA VISTA	05.03.11077.011781 05.03.11077.011932	3,06 3,06
	BELA VISTA	05.03.110/7.011732 05.03.11077.013141	3,06
JD.PIO XII	BELA VISTA		3,06
	BELA VISTA	05.03.11077.013292 05.03.11077.014501	3,06
	BELA VISTA BELA VISTA	05.03.11077.014501 05.03.11077.014652	3,06
JD.PIO XII	BELA VISTA	05.03.110/7.014652 05.03.11077.015861	3,06
WAZEL W. W. A.	William A. T. Ch. I. La	DOLDOLTID// DIGOT	C/ y E/L/

MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES

15/12/97 16:35:44

0		1	-
0		!	
P	A	G	11

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
JD.PIO XII	RELA VICTA	05.03.11077.016012	3,06
	BELA VISTA		3,06
JD.PIO XII	BELA VISTA		3,06
JD.PIO XII		05.03.110/7.01/3/2	3,06
JD.PIO XII	BELA VISTA	05.03.11077.010301 05.03.11077.018732	3,06
		05.03.11077.010732	
JD.FIO XII			3,06
	BELA VISTA	05.03.11077.020332	3,06
JD.PIO XII	GUARANI		3,06
JD.PIO XII	GUARANI	05.03.11085.012502	3,06 3,06
JD.PIO XII	GUARANI		
JD. PIO XII	GUARANI	05.03.11085.013862	3,06
JD. PIO XII	GUARANI	05.03.11085.015101	3,06
JD.PIO XII	GUARANI	05.03.11085.015222	3,06
JD. PIO XII	GUARANI	05.03.11085.016461	3,06
JD.PIO XII	GUARANI	05.03.11085.016582	3,00
JD.FIO XII	GUARANI	Ø5.03.11085. <b>0</b> 17821	3,06
AD. PIO XII	GUARANI	05.03.11085.017942	3,06 3,06 3,06
PIO XII	GUARANI	05.03.11085.019181	3,06
JD.PIO XII	GUARANI	05.03.11085.01 <b>930</b> 2	
JD.PIO XII	GUARANI	05.03.11085.020662	3,06
JD.PIO XII	GUARANI	05.03.11085.02 <b>0941</b>	*** 73 7
JD.PIO XII	GUARANI	05.03.11085.021122	3,06
JD.FIO XII	DAS LONTRAS	05.03.11093.001201	3,06
JD.FIO XII	DAS LONTRAS	05.03.11093.001202	3,06
JD.PIO XII	DAS LONTRAS	05.03.11093.002561	
JD.PIO XII	DAS LONTRAS	05.03.11093.002542	3.06
	DAS LONTRAS	05.03.11085.016461 05.03.11085.016582 05.03.11085.017821 05.03.11085.017942 05.03.11085.019302 05.03.11085.020662 05.03.11085.020662 05.03.11085.020941 05.03.11085.020941 05.03.11093.001201 05.03.11093.001202 05.03.11093.002561 05.03.11093.003922 05.03.11093.003922 05.03.11093.005281 05.03.11093.005281 05.03.11093.006641 05.03.11093.008002 05.03.11093.009362	3,06 3,06 3,06
JD. PIO XII	DAS LONTRAS	05.03.11093.003922	3,06
	DAS LONTRAS	05.03.11093.005281	3,06
	DAS LONTRAS	Ø5 Ø3 11Ø93 ØØ5282	3,06
	DAS LONTRAS	05.03.11093.000202	3,06
JD.PIO XII	DAS LONTRAS	05 03 11093 008001	3,06
	DAS LONTRAS	05.03.11093.008002	3,06
	DAS LONTRAS	И5. ИЗ. 11И9З. ИИ9ЗА1	3,06
	DAS LONTRAS	05.03.11093.009362	3,06
	DAS LONTRAS	05.03.11093.009971	7 (A.A.
J.PIO XII		05.03.110/3.010002	7 04
JD.PIO XII	CHETANEN	05.03.11123.001201	7 (A.A.
JD. PIO XII	CHOTAKEO	05.03.11123.001201 05.03.11123.002561	CY CAZ
JD.PIO XII	CHOTANCO	05.03.11123.003371	7 07
		05.03.11123.003371 05.03.11131.001201	0 , WO
		OJ. OJ. IIIJI, OOIJUI	3,00
JD.PIO XII	URUTAU	05.03.11131.002481	5,06
JD.PIO XII	URUTAU	05.03.11131.002482	
JD.PIO XII	URUTAU	05.03.11131.002561	3,06
JD. PIO XII	URUTAU	05.03.11131.003921	3,06
	URUTAU	05.03.11131.005281	3,06
	PAVAO	05.03.115 <b>90.003</b> 631	2,24
		05.03.11590.004511	
	PAVAO	05.03.11590.005391	2,24
	PAVA0	05.03.115 <mark>90.006271</mark>	2,24
	PAVAO	05.03.115 <mark>90.007031</mark>	2,24
	PAVAO	05.03.115 <mark>90.007781</mark>	2,24
JD.PIO XII		05.03.116 <mark>11.002481</mark>	3,06
JD.PIO XII	16 DE MARCO	05.03.11 <mark>611.0024</mark> 82	3,06
JD.PIO XII	16 DE MARCO	Ø5.03.116 <mark>11.003361</mark>	3,06

714,218,216

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES
MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

		40100144	
JD. PIO XII	16 DE MARCO	CODIGO DO LOGRADOUR	O VALO
JD. FIO XIII JD. F	27 DE DEZEMBRO 27 DE DEZEMBRO 27 DE DEZEMBRO 27 DE DEZEMBRO 27 DE DEZEMBRO	CODIGO DO LOGRADOUR  05.03.11611.003362 05.03.11620.008901 05.03.11620.009781 05.03.11620.009782 05.03.11620.019661 05.03.11620.019662 05.03.11620.011541 05.03.11620.011542 05.03.11620.012302 05.03.11620.013061 05.03.11620.013061 05.03.11620.013062 05.03.11620.013062 05.03.11620.013062 05.03.11638.005361 05.03.11638.005361 05.03.11638.005361 05.03.11638.007122 05.03.11638.007122 05.03.11638.007122 05.03.11638.007122 05.03.11638.007122 05.03.11638.007122 05.03.11638.007122 05.03.11638.007122 05.03.11638.007122 05.03.11638.007122 05.03.11638.007122 05.03.11646.0138.007081 05.03.11646.010321 05.03.11646.011052 05.03.11646.011052 05.03.11646.011052 05.03.11646.011052 05.03.11646.011201 05.03.11646.011201 05.03.11646.011201 05.03.11646.013601 05.03.11646.013601 05.03.11646.013601 05.03.11646.013601 05.03.11646.013601 05.03.11646.013601 05.03.11662.000721 05.03.11662.000721 05.03.11662.000721 05.03.11662.000721 05.03.11662.000721 05.03.11662.000721 05.03.11662.000721 05.03.11662.000721 05.03.11662.000721 05.03.11662.000721 05.03.11662.000721 05.03.11662.000721 05.03.11662.000721	7 VALO 3,06 3,06 3,06 3,06 3,06 3,06 3,06 3,06

	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
	05.03.11662.005282	1.47
	95.93.11489.000721	3.06
	05 03 11489 000721	7 0A
	05.00.11007.0007.22 05.03.11499.001401	7 0A
	Ø5 Ø3 11689 ØØ16Ø2	7 04
	00.00.11007.001002 05.07.11400 000001	7 04
	05.05.11007.002.701	7 0A
	AS AT 11400 AATT41	7 04
	AE AT 11400 AATT40	7 (3.4
	(AE (AZ 11200 (AA171	7 0A
	QE QZ 11400 QQA100	7 74
	00-00-11007-004122 00-07-11/00-004001	4 47
	QE Q7 14/00 QQ4000	1 2 4 7
	00.00.11007.004004	1,47
	00.00.11007.000201	1,4/
	05.03.11689.005282	1,4/
	05.03.11/01.002481	5,06
	W5.W3.11/W1.WW2482	3,06
	05.03.11701.003361	3,06
	05.03.11701.003362	3,06
	05.03.11701.004121	3,06
	05.03.11701.004122	3,06
	05.03.11701.004881	3,06
	05.03.11701.004882	3,06
	05.03.11701.005281	3,06
	05.03.11701.005282	3,06
	05.03.11701.006041	1,47
	05.03.11701.006042	1,47
	05.03.11701.006441	1,47
	05.03.11701.006442	1,47
	05.03.11727.008082	2,01
	05.03.11727.008962	2,01
	05.03.11727.009842	2,01
	05.03.11727.010722	2.01
	05.03.11727.011482	1.76
	05.03.11727.012242	1,47
	05.03.11727.012642	1,47
	05.04.02418.002631	1,94
		1,94
		1,94
		1,94
		1,94
		1,94
		1,94
DECT DECAYOR		1,94
		1,94
		1,94
		1,94
		1,94
		1,94
		1,94
	00.04.11069.022012	1,94
		1,94
		1,94
		1,94
KI FKADU	00.04.11007.0238/2	1,94
The state of the s	JRT PRADO	05.03.11662.005282 05.03.11689.000722 05.03.11689.001601 05.03.11689.001602 05.03.11689.002481 05.03.11689.003361 05.03.11689.003362 05.03.11689.003362 05.03.11689.004882 05.03.11689.004882 05.03.11689.004882 05.03.11689.005281 05.03.11689.005281 05.03.11689.005281 05.03.11701.002482 05.03.11701.003361 05.03.11701.004881 05.03.11701.004881 05.03.11701.004881 05.03.11701.004881 05.03.11701.004882 05.03.11701.004422 05.03.11701.004881 05.03.11701.004882 05.03.11701.004882 05.03.11701.004882 05.03.11701.004882 05.03.11701.004881 05.03.11701.004881 05.03.11701.004882 05.03.11701.004882 05.03.11701.004881 05.03.11701.004882

					CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
		DR NELSON	BITTENCOURT	PRADO	CODIGO DO LOGRADOURO  05.04.11069.025072 05.04.11069.025672 05.04.11069.026272 05.04.11069.026622 05.04.11069.026872 05.04.11085.001641 05.04.11085.002412 05.04.11085.022412 05.04.11085.02231 05.04.11085.02231 05.04.11085.02231 05.04.11085.022412 05.04.11085.022412 05.04.11085.022412 05.04.11085.022412 05.04.11085.022412 05.04.11085.022412 05.04.11085.022412 05.04.11085.023642 05.04.11085.024081 05.04.11085.024081 05.04.11085.024701 05.04.11085.024701 05.04.11085.025401 05.04.11085.025401 05.04.11085.025401 05.04.11085.025401 05.04.11085.025401 05.04.11085.026011 05.04.11085.026011 05.04.11085.026011 05.04.11085.026011	1,94
		DR NELSON	BITTEMCOURT	PRADO	05.04.11069.025072	1,94
		DR MELSON	BITTENCOURT	PRADO	05.04.11069.025672	1,94
		DR NELSON	BITTEMCOURT	FRADO	05.04.11069.026272	1,94
		DR NELSON	BITTENCOURT	PRADO	05.04.11069.026622	1,94
		DR MELSON	BITTENCOURT	PRADO	05.04.11069.026872	97
		DR WELSON	BITTEMCOURT	PRADO	05.04.11069.027472	97
CJ.H.MILTON	FER	GUARANI			05.04.11085.001641	2,12
CJ.H.MILTON		GUARANI			05.04.11085.002412	2,12
CJ.H.MILTON		GUARANI			05. <mark>04.11085.003</mark> 381	2,12
CJ.H.MILTON		GUARANI			05.04.11085.021611	2,12
CJ.H.MILTON		GUARANI			05.04.11085.021802	2,12
CJ. H. MILTON		GUARANI			05.04.11085.022231	2,12
CJ.H.MILTON		GUARANI			05.04.11085.022412	2,12
CJ. H. MILTON		GUARANI			05.04.11085.022851	2,12
CJ.H.MILTON		GUARANI			05.04.11085.023032	2,12
FU. H. MILTON		UUAKANI			05.04.11085.023471	2,12
J.H.MILTON		GUARANI			05.04.11085.023642	2,12
CJ. H. MILTON		UUAKANI			05.04.11085.024081	2,12
CJ.H.MILTON		UNAKANI			V5. V4. 11V85. V24262	2,12
CJ. H. MILTON		GUARANI			05.04.11085.024701	2,12
CJ. H. MILTON		LINGKANL			V5. V4. 11V85. V254V1	2,12
CJ. H. MILTON		UUAKANI			05.04.11085.025492	2,12
CJ.H.MILTON		GUARANI			05.04.11085.026011	2,12
CJ. H. MILTON		GUAKANI.			05.04.11085.026102	2,12
CJ.H.MILTON		LALIMINAMIA			V5. V4.11V85. V26621	2,12
CJ.H.MILTON CJ.H.MILTON		GUAKANI			05.04.11085.026/12	2,12
CJ.H.MILTON		GUARANT			V5.V4.11V85.V2/231	2,12
CJ.H.MILTON		CHAMMALT			00.04.11080.02/31Z	2,12
CJ. H. MILTON		CHADAMT			VO.V4.IIV80.V2/831	2,12
CJ.H.MILTON		CHADAMT			OF OA 11000.00041	2,12 0 10
CJ. H. MILTON		CHARANT			05 04 11005 000170	4,14
CJ. H. MILTON		CHRIANCO			00.07.11000.0271/2	2,12 n 7e
CJ.H.MILTON		CHRIANCH			WS WA 11172 WWWWE1	2,00 5 7E
~\.H.MILTON		CHRITANCO			05.04.11123.004102	2,35
J.H.MILTON	PER	CHRIANCO			05.04.11123.004102	2,3J 7 75
CJ.H.MILTON	CEG				05.04.11123.004701	2,35 2,35 2,35
CJ.H.MILTON	ppp	CHRIANCO			05.04.11123.004712	2,35
CJ.H.MILTON	E3 E. E.	CHRIANGO			05.04.11123.005332	2,35
CJ.H.MILTON	PER	CHRIANGO			05.04.11123.005901	2,35
CJ.H.MILTON	PER	CURTANGO			05.04.11123.005911	2,35
CJ.H.MILTON	PER	CURTANGO			05.04.11123.005952	2,35
CJ.H.MILTON	PER	CURIANGO			05.04.11123.006511	2,35
CJ.H.MILTON	PER	CURIANGO			05. <mark>04.11123.006562</mark>	2,35
CJ.H.MILTON		CURTANGO			05.04.11123.007082	2,35
CJ.H.MILTON	$\mathbb{E}_{\mathbb{C}} \boxtimes \mathbb{C}$	CURTANGO			05. <mark>04.11123.</mark> 007692	2,35
CJ.H.MILTON	PER	CURIANGO			05. <mark>04.</mark> 11123.007701	2,35
CJ.H.MILTON	PER	CURIANGO			05.04.11123.008302	2,35
CJ.H.MILTON	PER	CURTANGO			05. <mark>04.11123.008311</mark>	2,35
CJ.H.MILTON		CURTANGO			05. <mark>04.11123.0</mark> 08902	2,35
CJ.H.MILTON					05. <mark>04.11123.008911</mark>	2,35
CJ.H.MILTON					05. <mark>04.11123.00</mark> 9512	2,35
CJ.H.MILTON					05. <mark>04.11123.0</mark> 09521	2,35
CJ.H.MILTON	PER	CURIANGO			05. <mark>04.11123.01012</mark> 2	2,35

ANEXO II - RELATORIO DA FLANTA DE VALORES MUNICIFIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97

16:35:44

	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR
CJ.H.MILTON PER CURIANGO PER DE	GE GA TITOT CITY	
SOUTH OF THE PERS TOUR REGIES	05.04.11123.010131	2,35
VV N N N T L LUN PER PRES INUM KELLUENV	05.04.11174.000522	2,76
SATE TILLION FER FRES INDU RELIGIONS	05.04.11174.001641	2,76
GATOTALIUN PER PRES INUM KEMMENY	05.04.11174.003021	2,76
SATURE TO SEE SEED TOTAL RELIEF	05.04.11174.003961	2,76
ANTICATE ON PER PREST INFINITIONAL	05.04.11174.024691	2,76
CJ.H.MILTON PER PRES. JOHN KENNEDY	05.04.11174.025301	2,76
CJ. H. MILTON PER PRES. JOHN KENNEDY	05.04.11174.025921	2,76
CJ.H.MILTON PER PRES. JOHN KENNEDY	05.04.11174.026162	2,76
CJ.H.MILTON PER PRES. JOHN KENNEDY	05.04.11174.026541	2,76
CJ.H.MILTON PER PRES. JOHN KENNEDY	05.04.11174.027021	2,76
CJ.H.MILTON PER PRES. JOHN KENNEDY	05.04.11174.027241	
C.L.H. MILTON DED DESC.	05.04.11174.027262	2,76
CJ. H. MILTON PER PRES. JOHN KENNEDY	05.04.11174.027621	2,76
CJ. H. MILTON PER PRES. JOHN KENNEDY	05.04.11174.028231	2,76
CJ. H. MILTON PER PRES. JOHN KENNEDY	95.04.11174.028462	2,76
CJ. H. MILTON PER PRES. JOHN KENNEDY	05.04.11174.028482	2,76
January Company Compan	OF OA 11174.02001	2,76
STATE OF THE PRESENTATION OF THE STATE OF TH	05.04.11174.029441	2,76
Wallall Lill Firm White Mill Drivers	05.04.11174.030051	2,76
SSTORBALLON FER PASSABOLITOA	05.04.11174.030222	2,76
UJ.M.MILIUN PER PASSADO LIDA	05.04.11182.000681	2,76
VV:N:MILTON PER PASSADO LIDA	05.04.11182.001302	2,76
VJ. M. M.L. LUN PER PASSADO I TOA	05.04.11182.001531	2,76
UV-D-MILLIUN PER PASSARO LIBA	05.04.11182.002422	2,76
LU-M-MILIUN PER PASSARO LIBA	05.04.11182.002631	2,76
UJ.H.MILTON PER PASSARA (TDA	05.04.11182.003642	2,76
UJ-M-MILION PER PASSARO (TDA	05.04.11182.003831	2,76
UJ-M-MILTON PER PASSARO LTDA	05.04.11182.005312	2,76
UJ.H.MILTON PER MARACANA	05.04.11182.005501	2,76
CJ. H. MILTON PER MARACANA DER PASSAST	05.04.11191.001001	2,76
CJ. H. MILTON PER MARACANA PER PASSASA	05.04.11191.001002	2,76
CJ. H. MILTON PER MARACANA PER PASSAGE	05.04.11191.001302	2,76
CJ. H. MILTON PER MARACANA PER ARABIA	05.04.11191.002671	2,76
CJ.H.MILTON PER JOAO RIBEIRO HAENISCH	05.04.11191.002672	
ALH MILTON DED JOAO STREETS	05.04.11212.001231	2,76
J. H. MILTON PER JOAO RIBEIRO HAENISCH	05.04.11212.002331	2,35
J.H.MILTON PER JOAO RIBEIRO HAENISCH	05.04.11212.003531	2,35
CJ. H. MILTON PER JOAO RIBEIRO HAENISCH	05.04.11212.005201	2,35
CJ.H.MILTON PER JOAO RIBEIRO HAENISCH CJ.H.MILTON PER JURITI	05.04.11212.005202	2,35
CJ.H.MILTON PER JURITI	05.04.11425.000501	2,35
CJ.H.MILTON PER JURITI	05.04.11425.001381	2,35
C.I. W. M.I. TON DEED DAG	05.04.11425.001991	2,35
CJ. H. MILTON PER DAS AGUIAS	05.04.11433.000501	2,35
CJ. H. MILTON PER DAS AGUIAS	05.04.11433.001381	2,35
CJ. H. MILTON PER DAS AGUIAS	05.04.11433.001381	2,35
CJ. H. MILTON PER DAS AGUIAS	NE NA 11477 GGAGG	2,35
CJ. H. MILTON PER DAS AGUIAS	95.04.11433.004001	2,35
VJ. H. MILION PER DAS ACUTAS	05.04.11433.005771	2,35
CJ. H. MILTON PER DAS AGUIAS	05.04.11433.006961	2,35
SY D. MILIUN FER ALBATONY	05.04.11433.030051	2,35
CJ. M. MILTON PER ALBATROZ	95.04.11441.001611	1,37
LJ.H.MILTON PER ALBATROZ	05.04.11441.001612	2,35
LJ.H.MILTON PER ALBATROZ	05.04.11441.003381	2,35
UJ.H. MILTON FER ALBATERY	05.04.11441.003382	2,35
CJ. H. MILTON PER ALBATROZ	05.04.11441.004652	2,12
	05.04.11441.004661	2,12

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

	PER DOS CISNES PER DOS TUCANOS PER DANIEL MOTT PER		CODIGO DO	) LOGRADOURO	VALOR	DO
CJ.H.MILTON	PER DOS CIQUES		DE AN HE	150 001411	7) Z/EI	
C.J. H. MTL TON	PER DOS CICNES		OS ON 11	150 001011 150 001011	2,00 7,70	
CJ. H. MTI TON	PER DOS CICHES		OS BA 442	TOUR WULCLE	2,00	
CJ. H. MIL TON	PER DOS CIGNES		OS OA 11	TOUR UUDOUL AEA AATTOO	21,2	
CJ.H.MILTON	PER DOS CIQUES		DURWELLA	TOURUUGGGZ ISA AAAZSA	2,12	
C I H MTI TON	DED NOC PICKED			ACA GAADIA	2,12	
CI H MTI TON	PED NOC THOANGE		CALLAPORED W	400.004/61	2,14 0 75	
C I H MTI TON	PER DOG TUCHNOS		() C () A 44.	A CO GAGEGO	Z,00	
C.I. LI MTI TON	DED NOC THEALOG		CACT CAA 4 4 4	100.00000Z	2,30	
CILL MILTON	DED NOC THRANDS		00.04.114	108.000781	Z,30	
C I LI MILTON	DED THO THOMHOD		00.04.114	408 MAIMAS	2,35	
CARTAGLE TON	PER DUSTICATION		00.04.114	668.001581	2,35	
C I LI MTI TOM	DED DANTEL MOTT	A COUNTRO	W5. W4. 114	168.001602	2,35	
OWNITH HILL I UP	DED NAUTEL MOTE	H CORNETED	00.04.114	1/6.001002	2,35	
C I LI MTI TOM	DED DANTEL MOTT	A CORDELEC	W5. W4. 114	1/6.001611	2,35	
C I LI MTI TOM	DED NAMEE MOTE	A COUNTING	00.04.114	76.001612	2,35	
C.L. H. MTLTON	PED DANTEL MOTT	A COUNCINU	CARL CAA 44 A	1/0.003381	2,12	2333
L H MTI TON	DED BANTEL MOTE	A COSNETSO	OF 04 114	70.003382	2,12	PARS
C. J. M. M. T. TOM	DEE DARIEL MOTE	A CORDELECT	00.04.114	7/0.004842	1,74	S IMAR
CARTERIAL CON	DED TARTEL BUIL	H GURVEIRU A CORRETTO	WOLUM, LIA	76.004861	1,94	
C. I. I. M. T. T. C. I.	TER MARKEL PULL	A CORDELEU	W5.W4.114	1/6.005382	1,94	
CONTRIBUTE TO A	TER VANIEL MOII	A CORNETEO	05.04.114	/6.006842	1,94	100
C I LI MTI TOLI	DED DET 14 ELOD	H CUMBELKU	W5. W4. 114	1/6.02/231	1,74	1919
C. I. II. MELLIUM	FER BELJA FLUR		05.04.114	84.001611	2,35	
C. J. M. M. H. T. CAL	PER BELJA PLUK		05.04.114	84.001612	2,35	
C. I. I. M. T. TOU	FER BELJA FLUK		05.04.114	84.003381	2,12	
CARTEMAL TON	FER BELUM FLUK		05.04.114	84.003382	2,12	
CA HERTLIN	FER BELJA FLUR		05.04.114	84.004942	1,94	
C I U MILTON	PER SELJA PLUK	77.77	05.04.114	84.004961	1,94	
CJ. H. MILLIUN	PER PASSAGE SEE	1 ()	05.04.114	92.000502	2,35	
CO. M. MILLIUM	FER PACCADO DE	1 U	05.04.114	92.000681	2,35	
C I II MTL TON	PER PARRADA PER	1 (.)	05.04.114	92.000762	2,35	
C. I. U. M. T. T. C. C.	TER PHONEU FRE	1 LJ	05.04.114	92.001281	2,35	
CILL MILLION	DED ADADOUGAD		05.04.114	92.001362	2,35	
C I U MILTON	DED ADADOUGAD		05.04.115	06.000441	2,35	
CONTINUEL FOR	FER ARAFUNGAS		05.04.115	06.001121	2,35	
O Na Ha MALLIUN	PER ARAPONGAS		05.04.115	06.001572 06.002731	2,35	
			05.04.115	06.002731	2,12	
	PER ARAPONGAS		05.04.115	06.003281 06.003342 06.003442	2,12	
	PER ARAPONGAS		И5.04.115	06.003342	2,12	
	PER ARAPONGAS		И5.04.115	06.003442	1,94	SIL F
	PER ARAPONGAS		05.04.115	06.004401	1,94	13.5
	PER ARAPONGAS		05.04.115	06.005012	1,94	A HOS
	PER ARAPONGAS	••	05.04.115	06.006772	1,94	1 1 2 3 3 4
	PER DAS PERDIZE		05.04.115	14.001511	1,94	11.5
C. H. MILIUM	PER DAS PERDIZES		05.04.115	14.001592	1,94	
C. I. I. MILIUN	PER DOS PAPAGAI		05.04.115	22.001542	1,94	
C. H. M. L. FUN	PER DOS PAPAGAI(			22.001641		
CJ.H.MILTON CJ.H.MILTON	FER PICA PAU		05.04.115		2,35	
CARRETLEIUN I	rek fila Pal		05.04.115	31.000502	2,35	
CJ.H.MILTON	red Fila PAU		05.04.115	31.000681	2,35	
CJ. H. MILTON	FER FICA PAU		05.04.115	31.001142	2,35	
CJ.H.MILTON	rek fila fall		05.04.115	31.001611	2,35	
CJ. H. MILTON	FER FICA PAU			31.002782	2,12	
CJ.H.MILTON	PER PICA PAU		05.04.115	31.003411	2,12	
CJ.H.MILTON (	PER FICA PAU		05.04.115	31.003961	1,94	

	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR D
CJ.H.MILTON PER PICA PAU	05.04.11531.004582 05.04.11531.005162 05.04.11531.005211 05.04.11531.007561 05.04.11549.001641 05.04.11549.003441 05.04.11549.005241 05.04.11549.005242 05.04.11549.005242 05.04.11557.000422 05.04.11557.000422 05.04.11557.000422 05.04.11565.001641 05.04.11565.001641 05.04.11565.003062 05.04.11565.003062 05.04.11565.003441 05.04.11565.003441 05.04.11565.003062 05.04.11565.003062	1,94
CJ.H.MILTON PER PICA PAU	05.04.11531.005162	1,94
CJ.H.MILTON PER PICA PAU	05.04.11531.005211	1,94
CJ.H.MILTON PER PICA PAU	05.04.11531.007561	1,94
CJ.H.MILTON PER PINTASSILGO	05.04.11549.001641	2.35
CJ.H.MILTON PER PINTASSILGO	05 04 11549 001642	2.35
CJ.H.MILTON PER PINTASSILGO	05.04.11549.003441	$2\sqrt{12}$
CJ.H.MILTON PER PINTASSILGO	05.04.11549.003442	2.12
CJ.H.MILTON PER PINTASSILGO	05.04.11549.005241	1.94
CJ.H.MILTON PER PINTASSILGO	05.04.11549.005242	1,94
CJ.H.MILTON PER PINTASSILGO	05.04.11549.023642	1,94
CJ.H.MILTON PER SANGUE DE BOI	05.04.11557.000381	2,35
CJ.H.MILTON PER SANGUE DE BOI	05.04.11557.000422	2,35
CJ.H.MILTON PER SANGUE DE BOI	05.04.11557.000981	2,35
CJ.H.MILTON PER SANGUE DE BOI	05.04.11557.001022	2,35
CJ.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.000422	2,35
CJ.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.001641	2,35
J.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.001642	2,35
CJ.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.003021	2,35
CJ.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.003062	2,35
CJ.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.003441	2,12
CJ.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.003442	2,12
CJ.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.004862	1,94
CJ.H.MILTON FER DAS EMAS	05.04.11565.005241	1,94
CJ.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.005242	1,94
CJ.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.006031	2,35
CJ.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.006032	2,35
CJ.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.006621	1,94
CJ.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.007411	1,74
CJ.H.MILTON PER DAS EMAS	05.04.11565.022851 05.04.11573.001641 05.04.11573.001642 05.04.11573.003441 05.04.11573.003442	1,74
CJ.H.MILTON PER PIRIQUITO	05.04.115/3.001641	Z,30
CJ.H.MILTON PER PIRIQUITO	00.04.110/3.001642	2,00
CJ.H.MILTON PER PIRIQUITO	AC AA THEOV BAYAAA	0 10
CJ.H.MILTON PER PIRIQUITO	00.04.110/0.00044Z	1,94
J.H.MILTON PER PIRIQUITO	05.04.11573.005241 05.04.11573.005242	1,94
CJ.H.MILTON PER PIRIQUITO	05.04.11573.005332	1,94
CJ.H.MILTON PER PIRIQUITO	05.04.11573.006031	1,94
CJ.H.MILTON PER PIRIGUITO	05.04.11573.006032	1,94
CJ.H.MILTON PER PIRIQUITO	05.04.11573.021392	1,94
CJ.H.MILTON PER PARDAL	05.04.11581.001641	2,35
CJ.H.MILTON PER PARDAL	05.04.11581.001642	2,35
CJ.H.MILTON PER PARDAL	05.04.11581.003441	2,12
CJ.H.MILTON PER PARDAL	05.04.11581.003442	2,12
CJ.H.MILTON PER PARDAL	05.04.11581.005241	1,94
CJ.H.MILTON PER PARDAL	05.04.11581.005242	1,94
CJ.H.MILTON PER PARDAL	05.04.11581.006031	1,94
CJ.H. MILTON PER PARDAL	05.04.11581.006032	1,94
CJ.H.MILTON PER PARDAL	05.04.11581.020011	1,94
CJ.H.MILTON PER PARDAL	05.04.11581.021802	1,94
CJ.H.MILTON PER PAVAO	05.04.11590.000522	2,35
CJ.H.MILTON PER PAVAO	05.04.11590.002562	2,35
CJ.H.MILTON PER PAVAO	05.04.11590.004332	2,12
CJ.H.MILTON PER PAVAO	05.04.11590.006032	2,12

		CONTCO NO LOCHAROURA	1141 7517, 9575
(5.1.11.329) 9920.	W	CODIGO DO LOGRADOURO  05.04.11590.006132  05.05.11913.000301  05.05.11913.000701  05.05.11913.000702  05.05.11913.001101  05.05.11913.001501  05.05.11913.001502  05.05.11913.001901  05.05.11913.001901  05.05.11913.001902  05.05.11913.001902	VALUR DO
C. HAR VELTON PER	PAVAO SANTA BAN	05.04.11590.006132	2.12
C. HAR MENDES	VITORIA BANTA BO	05.05.11913.000301	97
C. HAS MENDES	VITORIA RIGUEL	05.05.11913.000302	97
C. MAS. MENDES	VITORIA MIRDE	05.05.11913.000701	φ <sub>7</sub>
C. HAB. MENDES	VITORIA MIGUE	05.05.11913.000702	97
C. MAB. MENDES	VITORIA MICLIE	05.05.11913.001101	07
C. HAU. MENDES	VITORIA MIL	05.05.11913.001102	07
C. MAB. MENDES	VITORIA MIK	05.05.11913.001501	07
C. HAB. MENDES	VITORIA	05.05.11913.001500	07
C. HAB. MENDES	VITORIA	05.05.11913.001901	07
C. HAB. MENDES	VITORIA	05.05.11913.001902	07
C. HAB. MENDES	LIBERDADE	05 05 11001 000701	7 /
C. HAB. MENDES	LIBERDADE	05.05.11921.000301 05.05.11921.000501	9/
C. HAB. MENDES	LIBERDADE	05 05 11001 000001	7/
C. HAB. MENDES	LIBERDADE	00.00.11.721.000/01	9/
C. HAB. MENDES	LIBERDADE	05 05 11001 001101	77
戶, HAB, MENDES	LIBERDADE	OS AS 11001 GARGA	97
"HAB"MENDES	LIBERDADE	OF OF 11001 COLUMN	97
C. HAB. MENDES	LIBERDADE	00.00.11721.001502	97
C. HAB. MENDES	LIBERDADE	0- 0- 4:00: 00:00:00:00:00:00:00:00:00:00:00:00	97
C. HAB. MENDES	DA AROLICAO	05.05.11921.000501 05.05.11921.000701 05.05.11921.001101 05.05.11921.001102 05.05.11921.001501 05.05.11921.001502 05.05.11921.001901 05.05.11921.001902 05.05.11948.001621 05.05.11948.001621	97
C. HAB. MENDES	DA AROLICAD	05.05.11948.000021	97
C. HAB. MENDES	NA AROUTEAN	W5.W5.11948.W01621	97
C. HAB. MENDES	DA ABOLICAO VISIA	WD. WD. 11948. 002121	97
C. HAB. MENDES	IRMA ADELAIDE MOLINARI	05.05.11948.003352	97
C. HAB. MENDES	TOMA AND ATNO MOLINARY	W5.W5.11956.001052	97
C. HAB. MENDES	IRMA ADELAIDE MOLINARI IRMA ADELAIDE MOLINARI	05.05.11948.003352 05.05.11956.001052 05.05.11956.001501	97
C HAD MENDES	TOWA AND ATTOCKED THE TOWN	W5.05.11956.001502	97
C. HAB. MEMDES	TOWA ANGLAIDE MULINARI	05.05.11956.002001 05.05.11956.002002 05.05.11964.001501 05.05.11964.001502 05.05.11964.002001 05.05.11964.002002 05.05.11964.003902 05.05.11972.001501	97
C. HAB. MENDES	TININ PRELITE FULLINARI	05.05.11956.002002	97
C. HAB. MENDES	UNITAG COMUNITARIA	05.05.11964.001501	97
C. HAB. MENDES	UNITAD COMMUTTACIA	05.05.11964.001502	97
C. MAB. MENDES	UNITED COMUNITARIA	05.05.11964.002001	97
C. HAB. MENDES	ONTHO COMMITTANTA	05.05.11964.002002	97
C. HAB. MENDES	DV DVA	05.05.11964.003902	97
A HAB. MENDES	MH FAZ	05.05.11972.001501	97
HAB.MENDES			97
The State of the Control of the Cont	DA PAZ	05.05.11972.002001	97
ere a constant of the constant	DA PAZ	05.05.11972.002002	97
COLUMN TO THE PROPERTY OF THE	DO AMOR DIVINO	05.05.11981.001501	97
	DO AMOR DIVINO	05.05.11981.001502	97
	DO AMOR DIVINO	05.05.11981.002001	97
C.HAB.MENDES C.HAB.MENDES	DO AMOR DIVINO	05.05.11981.002002	97
	ESPERANCA	05.05.11999.000322	97
C. HAB. MENDES	ESPERANCA	05.05.11999.001922	97
C. HAB. MENDES	ESPERANCA	05.05.11999.002422	97
	ESPERANCA MARI	05.05.11999.004342	97
water than the second of the s	GR 272 GUARAN	05.05.12197.003091	97
	ERVEIRA (NARAN)	05.05.12201.001361	97
	DAS LARANJEIR <mark>as</mark>	05.05.12219.002001	97
	PAU-BRAS <mark>IL ARANT</mark>	05.05.12235.001101	V. 1831.
C. HAB. MENDES S	SANTA BARBARA UT	05.05.12243.000102	97
C.HAB.MENDES 9	SANTA BARBARA II	05.05.12243.000702	97
C. MAB. MENDES &	SANTA BARBARA	05.05.12243.001092	97
C.HAB.MENDES (	SANTA BARBARA	05.05.12243.001092	97
	SANTA BARBARA	05.05.12243.001102	97
			97

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/ 15/12/97 16:35:44

CODIGO DO LOGRADOURO VALOR DO

C. HAB. MENDES SANTA BARBARA	Ø5 Ø5 12	243,001902	97
		2243.005302	97
C.HAB.MENDES SANTA BARBARA	0J. 0J. 12	as feed 3 'and 50 3ar 3as and 100 100 and	
JD.LAR PARANA MIGUEL LUIS PEREIRA	NO" NO" NO		
JD.LAR PARANA MIGUEL LUIS PEREIRA	05.06.00	of face for fees to the fee to the feet to the	8,97
JD.LAR PARANA MIGUEL LUIS PEREIRA	05.06.00	1202.013152	8,97
946 419 70 FIRST 1 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Ø5.06.00	0202.014132	8.97
	(A E. (A / (A /)	0202.016332	8,97
JD.LAR PARANA MIGUEL LUIS PEREIRA			8,97
JD.LAR PARANA MIGUEL LUIS PEREIRA	05.06.00		0,7/
JD.LAR PARANA MIGUEL LUIS PEREIRA		0202.018852	3,37
JD.LAR PARANA MIGUEL LUIS PEREIRA	05.06.09	0202.019872	3,37
JD.LAR PARANA MIGUEL LUIS PEREIRA	05.06.00	3202.020892	3,37
The state of the s		1069.000402	3,37
AND DE DE DIEGO TO A SECOND DE LA CONTRACTOR DE LA CONTRA			6,00
JD.LAR PARAMA DR NELSON BITTEMCOURT			
JD.LAR PARANA DR NELSON BITTENCOURT	C. M. J. S. L. S. AND. STATE CONTROL OF CONT		0,00
JD.LAR PARANA DR NELSON BITTENCOURT		1069.004482	0,00
JD.LAR PARANA DR NELSON BITTENCOURT			6,00
JD.LAR PARAMA DR NELSON BITTENCOURT		1069.007121	6,00
).LAR PARANA DR NELSON BITTENCOURT		1069.007202	6,00
		the last test of the last till test than the same test	6,00
ner sty see that a see the see that a see th			6,00
JD.LAR PARANA DR NELSON BITTENCOURT			
JD.LAR PARAMA BELA VISTA		1077.000901	
JD.LAR PARANA BELA VISTA			3,37
JD.LAR PARANA BELA VISTA	05.06.11	1077.002261	
	(% E: (% Z 1 :	1077 002412	7,84
SJAPA L. PHY I THEN IN IT AND	00"00"".	1077 003401	7,84
JD.LAR PARANA BELA VISTA	05.06.11 05.06.11	4 (2 7 7 8 6) (2 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	7,84
JD.LAR PARANA BELA VISTA	Mo. No. T.	10// 003//	
JD.LAR PARANA BELA VISTA	MO. MO. I.	T 0 / / " 0 0 4 2 0 1	7,84
JD.LAR PARANA BELA VISTA DE C		A44.(A14).6. (A.) 44. (A44.(A44.(A14.(A14.(A14.(A14.(A14.(A14.	7,84
JD.LAR PARANA BELA VISTA	05.06.11	1077,006341	7,84
JD.LAR PARANA BELA VISTA	Q5. Q4.1	1077.006492	7,84
W W W W W W W W W W W W W W W W W W W			7,84
			7,84
JD.LAR PARANA BELA VISTA			7,84
JD.LAR PARANA BELA VISTA		de des e e de des des es e en de des	
JD.LAR PARANA BELA VISTA		1077.009061	6,72
JD.LAR PARANA BELA VISTA	05.06.1		6,72
JO.LAR PARANA BELA VISTA	05.06.1	1077.010421	6,72
J.LAR PARANA BELA VISTA			6,72
			3,37
JD.LAR PARANA GUARANI		3770 1 370 2 370 1 370 1 370 1 3 30 1 3 1 0 7 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	
JD.LAR PARANA GUARANI			
JD.LAR PARANA, GUARANI			8,97
JD.LAR FARANA GUARANI			8,97
JD.LAR PARANA GUARANI	05.06.1	1085.002861	8,97
JD.LAR PARANA GUARANI	05.06.1	1085.003002	8,97
			8,97
			8,97
JD.LAR PARANA GUARANI		ACC CARECT	8,97
JD.LAR PARANA B GUARANI			0,77
JD.LAR PARANA GUARANI			8,97
JD.LAR PARANA GUARANI	05.06.1		8,97
JD.LAR PARANA GUARANI	Ø5. Ø6. 1:		8,97
JD.LAR PARANA GUARANI			8,97
		1085.007082	
JD.LAR PARANA GUARANI			
JD.LAR PARANA GUARANI			
JD.LAR PARANA GUARANI		1085.008442	
JD.LAR PARANA GUARANI		1085.009661	
JD.LAR PARANA GUARANI	Ø5.06.1	1085.009841	6,72
WEAR OF THE PARTY			

95 PAG.

DO

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/ 15/12/97 16:35:44

		UARANI AS LONTRAS OM BOSCO OM BOSCO OURADOS	CODIGO DO	) LOGRADOURC	)	VALOR
JD.LAR PAR	RANA G	UARANI	05.06.110	385.011021		6,72
JD.LAR PA	RANA G	UARANI	05.06.110	085.011142		6.72
JD.LAR PAR	RANA D	AS LONTRAS	05.0A.110	193.006642		3,83
JD.LAR PA	RANA D	OM BOSCO	Q5 Q4 111	107.001201		
JD.LAR PAR	PANA T)	na buch	WE WY 111	A7 AA19A9		0 07
JD.LAR PAI	DANA N	MIDANAC	(AE. (A. 111	115 001202		7 77
JD.LAR PAR	PANA N	AHDANAC	WURWORLL	1 E WWWO701		7 77
JD.LAR PAI	DAMA N	OHEADOC	CARE CAR 1 1 1 1	145 000000		0 07
JD.LAR PAR	DAMA Y	OUNANGO	CARC CAZ 4 4 4	.07.001202 L15.000751 .15.000862 L15.002111 .15.002222		0,77
JD.LAR PAI	CHIPH DALLA IN	OUNHI/UO OUNA NOO	OF ON ILL	.10.002222		11 - 7 /
JD.LAR PAR	DAMA W	OURANOS	CLL CAL AND	LID:0004/I		0,7/
	NMPH 17	UURANDO	WO. WO. LLI	L15.003471 .15.003582 L15.004831		0,7/
JD.LAR PAI	KAMA D	UUKANUS	W5.W6.111	115.004831		8,97
JD. LAR PAR	KANA D	UUKADUS	00.06.111	.15.004931		8,9/
JD.LAR PAI	KANA D	UURADUS	05.06.111	.15.004931 L15.004942 .15.006191 L15.006302 .15.006641		8,97
JD. LAR PAR	KANA D	OURADOS	05.06.111	.15.006191		8,97
JD.LAR PAI	KANA D	UURADUS	05.06.111	L15.006302		8,97
-W. LAR PAR	RANA D	OURADOS	05.06.111	.15.006641		8,97
J.LAR PA	RANA D	OURADOS	05.06.111	L15.007551		8,97
JD. LAR PAR	RANA D	OURADOS	05.06.111	.15.007662		8,97
JD.LAR PAR	RANA D	OURADOS	05.06.111	115.008911		8,97
JD.LAR PAR	RANA D	OURADOS	05.06.111	.15.009022		8,97
JD.LAR PAR	RANA C	URIANGO	05.06.111	123.001202		2,99
JD.LAR PAR	RANA C	URIANGO	05.06.111	.23.002562		2,99
JD.LAR PAR	RANA C	URIANGO	05.06.111	23.003422		2,99
JD.LAR PAR	RANA U	RUTAU	05.06.111	31.001202		2,99
JD.LAR PAR	RANA U	RUTAU	05.06.111	131.005282		2,99
JD. LAR PAR	RANA D	UQUE DE CAXIAS	05.06.111	40.000082		8,97
JD.LAR PAR	RANA D	UQUE DE CAXIAS	05.06.111	.15.006641 .15.007551 .15.007662 .15.009022 .23.0092562 .23.003422 .23.003422 .23.005282 .40.000082 .40.001201 .40.001201		8,97
JD. LAR PAR	RAMA D	UQUE DE CAXIAS	05.06.111	40.001442		8,97
JD.LAR PAR	RANA D	UQUE DE CAXIAS	05.06.111	40.002561		8,97
JD. LAR PAR	RANA D	UQUE DE CAXIAS	05.06.111	40.002802		8,97
JD.LAR PAR	RANA D	UQUE DE CAXTAS	05.06.111	40.003582		8,97
JD.LAR PAR	RANA D	UQUE DE CAXIAS	05.06.111	40.003602		8.97
JD. LAR PAR	RANA D	UQUE DE CAXIAS	05.0A.111	40.003921		8.97
JD.LAR PAR	RANA D	UQUE DE CAXIAS	ИБ. ИА. 111	40.004162		8.97
		UQUE DE CAXIAS	05_0A_111	40.004481		8.97
J.LAR PAR		UQUE DE CAXIAS	05.06.111	40.005281		8,97
JD.LAR FAR		UQUE DE CAXIAS		40.005522		8,97
JD.LAR PAR		UQUE DE CAXIAS	<b>И</b> 5. ИА. 111	40.006641		8.97
JD.LAR PAR		HOUE DE CAXTAS	Q5. QA. 111	40.004882		8.97
JD.LAR PAR		UQUE DE CAXIAS	05.06.111	40.008001		8.97
JD.LAR PAR		UQUE DE CAXIAS	(AS (AA 111	.40.008242		9 97
JD.LAR PAR		UQUE DE CAXIAS	OS OA 111	40.009022		8,97
JD.LAR PAR		UQUE DE CAXIAS	CAE CAE 111	.40.009361		8,97
JD.LAR PAR		UQUE DE CAXIAS	WOLDOLLLI	40.007301		8,97
JD.LAR PAR		ANGARA	OF OR 111	58.001201		2,99
JD. LAR PAR			WAR WOLLT	CO GOLONIA		
JD. LAR PAR				58.001202		2,99
JD. LAR PAR		ANGARA ANGARA		58.002561		2,99
JD. LAR PAR				58.002562		2,99
JD. LAR PAR		ANGARA		58.003571		2,99
JD. LAR PAR		ANGARA KIBONO	OUT OF AND	58.003622 .66.001201		2,99
JD. LAR PAR			CARL CAZ 444	66.001201		
JD. LAR PAR		KIBONO				8,97
JD. LAR PAR		KIBONO		.66.002561		8,97
see a meetra   Pill	venter (*11	N. A. A. S. J. 1983	MALL CONTACT	66.002562		U,7/

## pog. 2231224, 225

ANEXO II - RELATORIO DA FLANTA DE VALORES 15/12/97 16:35:44 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

VALOR

8,97

8,97 8,97

8,97

8,97 8,97 8,97 8,97 8,97 11,21 11,21 11,21

11,21

11,2 11,21

> 8,97 8,91 8,97 8,91 8,97 8,97

8,97

8,97 8,97 8,97

8,97 8,9

8,91 8,97 8,97 8,97 8,97 8,97 8,97 8,97

		CODIGO DO LOGRADOURO
		CODICO DO COMMODONO
JD.LAR PARANA	AKIBONO	05.06.11166.002721
JD.LAR PARANA	AKIBONO	05.06.11166.003921
JD.LAR PARANA	AKIBONO	05.06.1 <mark>1</mark> 166. <b>00</b> 3922
JD.LAR PARANA	AKIBONO	05.06.11166.005281
JD.LAR PARAMA	AKIBONO	05.06.11166.005282
JD.LAR PARANA	AKIBONO	05.06.11166.006641
JD.LAR PARANA	AKIBONO	05.06.11166.006642
JD.LAR PARANA	AKIBONO	05.06.11166.008001
JD.LAR PARANA	AKIBONO	05.06.11166.008002
JD.LAR PARANA	AKIBONO	05.06.11166.009361
JD.LAR PARANA	AKIBONO	05.06.11166.009362
JD.LAR FARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.001001 05.06.11174.001252
JD.LAR PARAMA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.001252 05.06.11174.001842
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.001642
JD.LAR PARANA JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDT	05.06.11174.002331
リン。LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.003721
).LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.003972
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.005081
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.005332
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.006012
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.006441
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.006692
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.007801
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.007802
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.008052
JD.LAR PARAMA	PRES. JOHN KENNEDYEDHI	05.06.11174.008421
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDYSELL	05.06.11174.009161
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDYGE	05.06.11174.009412
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDYCC	05.06.11174.010521
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.010732
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.010772
JD.LAR PARAMA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.012132
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.013271 05.06.11174.013492
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.013472 05.06.11174.014631
J. LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.014031 05.06.11174.016202
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDYHOLDEN	05.06.11174.017562
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY PRESE	05.06.11174.018691
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.018922
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.020051
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.020282
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.021411
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.021642
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.022771
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.024011
JD.LAR PARANA	PRES. JOHN KENNEDY	05.06.11174.024342
JD.LAR PARAMA	JOAO VECCHI TOVO	05.06.11204.000721
JD.LAR PARANA	JOAO VECCHI // by	05.06.11204.001402
JD.LAR PARANA	JOAO VECCHI	05.06.11204.001621
JD.LAR PARANA	JOAO VECCHI	05.06.11204.002612
JD.LAR PARAMA	JOAO VECCHI	05.06.11204.002981
JD.LAR PARANA	MAJOAO VECCHI	05.06.11204.004341
JD.LAR PARANA	JOAO VECCHI	05.06.11204.004482
JD.LAR PARANA	JOAO VECCHI	05.06.11204.005162

15/12/97 16:35:44

	CODIGO DO LOGRADOURO	
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.005701 05.06.11204.005702 05.06.11204.005842 05.06.11204.007061 05.06.11204.007202 05.06.11204.008421 05.06.11204.008562 05.06.11204.008931 05.06.11204.009781 05.06.11204.009782	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.005702	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.005842	8,97
JD.LAR PARAMA JOAO VECCHI	05.06.11204.007061	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.007202	8,97
JD.LAR PARAMA JOAO VECCHI	05.06.11204.008421	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.008562	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.008931	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.009781	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.009922	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.011141 05.06.11204.011282	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.011282	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.012501	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.012642	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.013152	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.013861	8,97
₩.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.014002	8,97
J_LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.014371	8,97
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.016581	6,88
JD.LAR PARAMA JOAO VECCHI	05.06.11204.016582	6,88
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.016722	6,88
JD.LAR PARAMA JOAO VECCHI	05.06.11204.017931	6,/2
JD.LAR PARAMA JOAO VECCHI	05.06.11204.018072	6,72
JD.LAR PARANA JOAO VECCHI	05.06.11204.019291	6,72
JULLAR PARAMA JUAO VEUCHI	05.06.11204.019432	6,72
JD.LAK MAKANA JUAU VELCHI	W5.W6.112W4.W2W651	6,/2
JULLAR MARANA JUAU VECCHI	00.06.11204.020/92	6,72
JULLAR PARAMA JOHO VECCUT	00. 02 44004 000044	0,72 1 70
JD.LAR PARANA MANOEL NOGUEIRA	00.00.11207.022011 00.00.11207.022011	4 70
IN LAR PARANA INAN VECCHI	OS OL 11204.022102	0,72 A 70
IN LAR PARANA MANNEL NOCHETRA	05 04 11201 004251	6.22
JD.LAR PARANA MANOEL NOGUEIRA	05 04 11221 00 001	A 22
JD.LAR PARANA MANOEL NOGUEIRA	05.06.11221.007571	6.22
JD.LAR PARANA MANOEL NOGUEIRA	05.06.11221.007972	1,12
	Half transfer control of the control	
JJ.LAR PARANA MANOEL NOGUEIRA	05.06.11221.010291	6,22
JD.LAR PARANA MANOEL NOGUEIRA	05.06.11221.011651	6,22
JD.LAR PARANA MANOEL NOGUEIRA	05.06.11221.013011	6,22
JD.LAR PARANA MANOEL NOGUEIRA	05.06.11221.014371	6,22
JD. LAR PARANA MANOEL NOGUEIRA	05.06.11221.017111	6,22
JD.LAR PARANA MANOEL NOGUEIRA	05.06.11221.008931 05.06.11221.010291 05.06.11221.011651 05.06.11221.013011 05.06.11221.014371 05.06.11221.017111 05.06.11221.018471 05.06.11221.019831 05.06.11221.021191 05.06.11221.022551 05.06.11221.022551	6,22
JD.LAR PARANA MANOEL NOGUEIRA	05.06.11221.019831	6,22
JD.LAR PARANA MANOEL NOGUEIRA	05.06.11221.021191	6,22
JD.LAR PARAMA MANOEL NOGUEIRA	05.06.11221.022551	6,22
JD.LAR PARANA MANOEL NOGUEIRA	05.06.11221.025611	6,22
JD. LAR PARANA PAVAO	05.06.11590.001871	6,22
JD.LAR PARANA PAVAO	05.06.11590.002751	6,22
JD.LAR PARANA 16 DE MARCO	05.06.11611.000721	2,99
JD.LAR PARANA NA 16 DE MARCO	05.06.11611.000722	2,99
JD.LAR PARANA WW 16 DE MARCO	05.06.11611.001601	2,99
JD.LAR PARANA 16 DE MARCO	05.06.11611.001602	2,99
JD.LAR PARANA 27 DE DEZEMBRO	05.06.11620.005141	6,22
JD.LAR PARANA 27 DE DEZEMBRO	V5.V6.1162V.VV6V21	6,/2
JD.LAR FARANA 27 DE DEZEMBRO	05.06.11570.001871 05.06.11570.002751 05.06.11611.000721 05.06.11611.001601 05.06.11611.001602 05.06.11620.005141 05.06.11620.006021 05.06.11620.006022	0,/4

1. 223/2241 2 = 3

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES
MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97

16:35:44

PAG.

VALOR DO CODIGO DO LOGRADOURO 6,72 05.06.11620.007141 05.06.11620.007142 6,72 05.06.11620.008021 6,72 6,72 05.06.11620.008022 05.06.11638.000721 6,22 05.06.11638.000722 6,22 6,72 05.06.11638.001601 6,72 05.06.11638.001602 3,02 05.06.11638.002722 3,02 05.06.11638.003602 3,02 05.06.11638.004481 3,02 05.06.11646.004481 05.06.11646.005532 6,22 6,22 05.06.11646.005681 05.06.11646.006412 6,72 05.06.11646.006561 6,72 05.06.11646.008561 6,72 6,72 05.06.11646.009292 3,02 05.06.11646.020792 05.06.11654.005132 6,72 6,72 05.06.11654.005181 6,72 05.06.11654.006012 6,72 05.06.11654.006061 6,72 05.06.11671.005132 6,72 05.06.11671.005961 6,72 05.06.11671.006012 05.06.11689.005132 6,72 6,72 05.06.11689.006012 3,02 05.06.11689.018072 05.06.11701.001581 6,72 05.06.11701.001602 6,72 8,97 05.06.11727.004341 05.06.11727.005221 8,97 8,97 05.06.11727.005222 05.06.11727.007202 3,37 05.06.11727.008961 3,37 3,37 3,37 05.06.11727.009841 05.06.11727.009922 3,37 8,97 8,97 05.06.11727.010721 05.06.11735.004311 05.06.11735.004402 8,97 05.06.11735.005191 05.06.11735.005282 8,97 6,72 05.06.11743.000721 05.06.11743.000722 6,72 05.06.11743.001601 6,72 05.06.11743.001602 6,72 05.06.11743.004311 8,97 05.06.11743.004402 8,97 05.06.11743.005191 8,97 8,97 05.06.11743.005282 3,37 05.06.11743.009061 8,97 05.06.11751.004281

05.06.11751.004282

05.06.11751.005161

8,97 8,97

JD.LAR PARANA 27 DE DEZEMBRO JD. LAR FARANA 27 DE DEZEMBRO JD. LAR PARANA 27 DE DEZEMBRO JD.LAR PARANA 27 DE DEZEMBRO JD. LAR PARANA DA PROVINCIA JD. LAR PARAMA DA PROVINCIA DA PROVINCIA JD. LAR PARANA JD. LAR PARANA DA FROVINCIA JD. LAR PARANA DA PROVINCIA JD. LAR PARANA DA PROVINCIA JD. LAR PARANA DA PROVINCIA JD.LAR PARANA CACANJURE JD. LAR PARANA CACANJURE JD.LAR PARANA CACANJURE JD. LAR PARANA CACANJURE JD.LAR PARANA CACANJURE JO. LAR PARANA CACANJURE ).LAR PARANA CACANJURE JD. LAR PARANA CACANJURE JD.LAR PARANA JAVALI JD.LAR PARANA JAVALI JD.LAR PARANA JAVAL.I JD. LAR PARANA JAVALI JD. LAR PARANA TAMANDUA JD. LAR PARANA TAMANDUA JD.LAR FARANA TAMANDUA JD.LAR PARANA VERA CRUZ JD. LAR PARANA VERA CRUZ JD. LAR PARANA VERA CRUZ JD. LAR PARAMA UBIRAJARA GIANI JD. LAR PARAMA UBIRAJARA GIANI JD. LAR PARANA LEMOS DO PRADO JD. LAR PARANA LEMOS DO FRADO JD.LAR PARANA LEMOS DO FRADO JD.LAR PARANA LEMOS DO PRADO -D.LAR PARANA LEMOS DO FRADO J. LAR PARANA LEMOS DO PRADO JD.LAR PARANA LEMOS DO FRADO JD. LAR PARANA LEMOS DO FRADO JD.LAR FARANA CURRUPIAO JD. LAR PARANA CURRUPIAO JD. LAR PARANA CURRUPIAO JD. LAR PARANA CURRUPIAG JD. LAR PARANA LAR PARANA JD. LAR PARAMA LAR PARAMA JD. LAR PARANA LAR PARANA JD. LAR PARANA LAR PARANA JD. LAR PARANA LAR PARAMA JD. LAR PARANA LAR PARAMA JD.LAR PARANA LAR PARAMA JD. LAR PARANA LAR PARANA JD.LAR PARANA LAR PARAMA JD. LAR PARANA TARUMA JD.LAR PARANA TARUMA

TARUMA

JD. LAR PARANA

	1				
	L	1	1		7
1	U	U	'n,	4	
		10	4	H	7

					CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR	DO
JD.LAR	PARAMA	TARUMA			05.06.11751.005162	8,97	
	PARANA	TARUMA			05.06.11751.006281	8,97	
JD.LAR	PARANA	TARUMA			05.06.11751.007161	8,97	
	PARANA	TARUMA			05.06.11751.008041	8,97	
JD.LAR	PARANA	TARUMA			05.06.11751.008501	8,97	
JD.LAR	PARANA	TARUMA			05.06.11751.008901	8,97	224
JD.LAR	PARAMA	TARUMA			05.06.11751.008902	8,97	
JD.LAR	PARANA	TARUMA			05.06.11751.000702		-
JD. LAR	PARAMA	TARUMA			05.06.11751.009781	7,84	
	PARANA	TARUMA			05.06.11751.009781	7,84	- 11
	PARANA	TARUMA			05.06.11751.010661	7,84	-
	PARANA	TARUMA				6,00	
	PARANA	DAS GLORIAS			95.96.11751.019662	6,00	
	PARANA	DAS GLORIAS			05.06.11760.004291	8,97	-
	PARAMA	DAS GLORIAS			05.06.11760.004312	8,97	
	PARANA	DAS GLORIAS			05.06.11760.004312 05.06.11760.004921	8,97	
	PARANA	DAS GLORIAS			AD" NO" TT\0A" AND1\1	8,97	
	PARAMA	DAS GLORIAS			05.06.11760.005192	8,97	
JD.LAR		DAS GLORIAS			05.06.11760.006291	8,97	
JD.LAR					05.06.11760.006312	8,97	
JD.LAR		DAS GLORIAS			05.06.11760.007171	8,97	
JD.LAR		DAS GLORIAS			05.06.11760.007192	8,97	
		DAS GLORIAS			05.06.11760.008051	8,97	
JD. LAR		DAS GLORIAS			05.06.11760.008072	8,97	
JD.LAR		DAS GLORIAS			05.06.11760.008242	8,97	-00
JD.LAR		DAS GLORIAS			05.06.11760.008532	8,97	
JD.LAR		DAS GLORIAS			05.06.11760.008931	8,97	
JD.LAR		DAS GLORIAS			05.06.11760.008932	8,97	
JD.LAR		DAS GLORIAS			05.06.11760.009811	7,84	
JD.LAR		DAS GLORIAS			05.06.11760.009812	7,84	
JD.LAR		DAS GLORIAS			05.06.11760.010691	6,00	
JD.LAR		DAS GLORIAS			05.06.11760.010692	6,00	
JD.LAR		DOS FIONEIROS			05.06.11778.000721	8,97	-
JD.LAR		DOS PIONEIROS			05.06.11778.000722	8,97	
JD.LAR		DOS PIONEIROS			05.06.11778.001601	8,97	-
JD.LAR		DOS FIOMEIROS			05.06.11778.001602	8,97	-
JD.LAR		DOS PIONEIROS			05.06.11778.002721	8,97	- 10
	PARAHA	DOS PIONEIROS			05.06.11778.002722	8,97	
JD.LAR		DOS FIONEIROS			05.06.11778.003601	8,97	
JD.LAR		DOS PIONEIROS			05.06.11778.003602	8,97	201
JD.LAR		DOS PIONEIROS			05.06.11778.004481	8,97	
JD.LAR		DOS PIONEIROS			05.06.11778.004482	8,97	1111
JD"LAR		DOS PIONEIROS			05.06.11778.005132	8,97	
JD.LAR		DOS PIONEIROS			Ø5. Ø6. 11778. ØØ5361	8,97	
JD.LAR	PARANA	DOS PIONEIROS			05.06.11778.005362	8,97	100
JD.LAR	PARAMA	DOS PIONEIROS			05.06.11778.006241	7,84	
JD.LAR	PARANA	DOS PIONEIROS			05.06.11778.006242	7,04 7,84	
JD.LAR	PARANA	DOS PIOMEIROS			05.06.11778.006492	7,84	
JD.LAR	PARANA	DOS PIONEIROS			05.06.11778.007121		-
JD.LAR I		DOS PIONEIROS			05.06.11778.007121 05.06.11778.007122	6,00	100
JD.LAR		DOS PIONEIROS			05.06.11778.008242	6,00	1111
JD.LAR I		CHUHEI UESTUKA				6,00	
JD.LAR		CHUHEI UESTUKA			35.06.11808.000721	8,97	1
JD.LAR I		CHUHEI UESTUKA			05.06.11808.000722	8,97	
JD.LAR		CHUHEI UESTUKA			35.06.11808.001601	8,97	
JD.LAR		CHUHEI UESTUKA			05.06.11808.001602	8,97	
THE STATE OF THE S	- Company of the Comp	WINDLUME WESTURY		4	ð5.06.11808.002721	8,97	

			CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR D
m LAD !	DADAMA	CHUHEI UESTUKA	05.06.11808.002722	8,97
WALETIN I	CHINHIPH	CHUHEI UESTUKA	05.06.11808.003601	8,97
JU LAF	FHRHMH	CHUHEI UESTUKA	05.06.11808.003602	8,97
		CHILITET HECTHEA	$\alpha$ = $\alpha$ = 11000 $\alpha$ = $\alpha$ = $\alpha$ = 1	8,97
JD.LAR		CHURE LEGIUNE	AE AZ TTORO MAAAOO	8,97
JD.LAR		CHUHEI UESTUKA		8,97
JD.LAR		CHUHEI UESTUKA	OE OA 41000 OOE740	9 97
JD.LAR		CHUHEI UESTUKA	00.00.11000.000000 ac a/ 11000.000000	8,97 8,97
JD.LAR		CHUHEI UESTUKA CHUHEI UESTUKA	WO. WA 11000.000722	7,84
JD.LAR	PARANA	CHUHEI UESTUKA	05.06.11808.006242	7,84
JU. L.HK	F HIVHIAH CACIALIA	CHUHEI UESTUKA	05.06.11808.007121	6,00
			05.06.11808.007122	6,00
JD.LAR	idi atawa aka aka aka a	CHUHEI UESTUKA DOM JAIME LUIZ COELHO	AE AA 11014 AAA791	8,97
JD.LAR			05.06.11816.000722	8,97
JD.LAR			05.06.11816.001601	9 97
JD.LAR			05.06.11816.001602	8,97 8,97
			05.06.11816.002721	9 97
JD.LAR			05.06.11816.002721	8,97 8,97
.).LAR			05.06.11816.003601	0,77
JD.LAR			05.06.11816.003602	8,97 0 97
JD.LAR		CATEGORIA (INTERPRETATION AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN	05.06.11816.004481	8,97 8,97
JD.LAR			05.06.11816.004461	8,97
JD.LAR			05.06.11816.005361	0,77
JD.LAR			00.00.11010.9900001	8,97 8,97
JD.LAR	And the second of the second o	DOM JAIME LUIZ COELHO	05.06.11816.005362 05.06.11816.006241	7 8A
JD.LAR		DOM JAIME LUIZ COELHO	OE OK 11010 BUCKTI	7,84
JD.LAR		DOM JAIME LUIZ COELHO	05.06.11816.006242 05.06.11816.007121	7,84 6,00
JD, LAR	PARAMA	DOM JAIME LUIZ COELHO	OE 07 11017 002122	6,00
JD.LAR		DOM JAIME LUIZ COELHO	05.06.11867.000721	8,97
JD.LAR		MARIO CASTALDELLI	00.00.1100/.000/.1	8,97
JD.LAR	THE PROPERTY AND ADDRESS.		05.06.11867.000722	0,77
JD.LAR			05.06.11867.001601	8,97
JD.LAR		MARIO CASTALDELLI	05.06.11867.001602	8,97
JD.LAR			Ø5. Ø6. 11867. ØØ2721	8,97 8,97
		MARIO CASTALDELLI	05.06.11867.002722 05.06.11867.002802	8,97
JD.LAR		MARIO CASTALDELLI		
CAR		MARIO CASTALDELLI	05.06.11867.003062 05.06.11867.003601	9 97
		MARIO CASTALDELLI	95.06.11867.003601	8,97 8,97
JD.LAR		MARIO CASTALDELLI		0,77
JD.LAR		MARIO CASTALDELLI MARIO CASTALDELLI	05.06.11867.003721 05.06.11867.004481	8,97
JD.LAR		MARIO CASTALDELLI	05.06.11867.004482	8,97
JD.LAR			05.06.11867.005081	8,97
JD.LAR			05.06.11867.005361	8,97
JD.LAR			05.06.11867.005362	
JD.LAR			05.06.11867.006241	8,97 7,84
JD.LAR JD.LAR		MARIO CASTALDELLI MARIO CASTALDELLI	05 06 11007 000271	7,84
JD. LAR		MARIO CASTALDELLI	AS AA 11047 AA7101	4 . O.O.
JD. LAR		MARIO CASTALDELLI	AE AZ 110Z7 AA7177	A 0/0
JD.LAR		MISS YOLANDA PEREIRA	05.06.11867.006241 05.06.11867.006242 05.06.11867.007121 05.06.11867.007122 05.06.11875.000721 05.06.11875.000722 05.06.11875.000751	8.97
JD.LAR		MISS YOLANDA PEREIRA	05_0A_11875_000722	8.97
JD.LAR		MISS YOLANDA PEREIRA	AS AA 11975 BAA751	8.97
JD.LAR		MISS YOLANDA PEREIRA	05 04 11075 001041	8.97
JD. LAR		MISS YOLANDA PEREIRA	05.06.11875.000751 05.06.11875.001841 05.06.11875.001842 05.06.11875.002222 05.06.11875.002721	8.97
JD. LAR		MISS YOLANDA PEREIRA	05 04 11975 000000	8.97
JD. LAR		MISS YOLANDA PEREIRA	05.04.11975.002222	8.97
CAN II I PHA	1 11111111111	The select of the CV (RATE of the CVIIII de CVIIII)	not be the total in the declarate total to the decease of the de-	~, , ,



HOMICITIO IN W	THE G FEGURES	deal desir 11	LUs Was TYTY	
		CODIGO	DO LOGRADOURO	VALOR DO
JD.LAR FARANA	MISS YOLANDA PERETRA	Ø5 Ø4 1	1975 000700	9.97
JD.LAR PARANA	MISS YOLANDA PEREIRA MISS YOLANDA PEREIRA	05 0A 1	1975 003601	8.97
100 + 1 00 m A 20 A 1 1 A	The second control of a second control of the second control of th	near TYPE ARE TO A	7 707 2072 2072 377 277 277 277 277 277	OH: 200 HH
JD.LAR PARANA	MISS YOLANDA PEREIRA MISS YOLANDA PEREIRA	95.94.1	1875-004481	8.97
JD.LAR PARAMA	MISS YOLANDA PEREIRA	Ø5. Ø6. 1	1875.004482	8,97
JD.LAR PARANA	PTQUIRTVAT	И5. ИА. 1	1883. WWW721	8,97
JD.LAR PARANA	PIQUIRIVAT	Ø5. Ø6. 1	1883.000722	8,97
JD.LAR PARANA	PIQUIRIVAT	05.06.1	1883.001442	8,97
.ID.LAR PARAMA	PTOUTRIVAT	И5. ИА. 1	1883-001842	8.97
JD. LAR PARANA	PTQUTRIVAT	05.06.1	1883.002721	8,97
JD.LAR PARAMA	PIQUIRIVAI	05.06.1	1883.002722	8,97
JD.LAR PARANA	PIQUIRIVAT	05.06.1	1883.003162	8,97
JD.M.BARLETA	MANOEL NOGUEIRA	05.07.1	1221.004952	3,45
JD.M.BARLETA	MANGEL NOGUEIRA	05.07.1	1221.006222	3,45
JD. M. BARLETA	CANTAGALO	05.07.1	1387.005301	2,35
JD.M.BARLETA	CANTAGALO	05.07.1	1387.005302	2,35
JU. M. BARLETA	CANTAGALO	05.07.1	1387.006571	2,35
).M.BARLETA	CANTAGALO	05.07.1	1387.006672	2,35
JD.M.BARLETA	JARDINEIRA	05.07.1	1395.005751	2,01
JD.M.BARLETA	JARDINEIRA	Ø5.07.1	.1395.005952	2,01
JD.M.BARLETA	JARDINEIRA	05.07.1	1395.007121	2,01
JD.M.BARLETA	JARDINEIRA	05.07.1	.1395.007222	2,01
JD. M. BARLETA	BEGONIA	Ø5.07.1	1409.006032	1,64
JD.M.BARLETA	BEGONIA	05.07.1	1409.006301	1,64
JD.M.BARLETA	BEGONIA	Ø5.07.1	1409.007571	1,64
JD.M.BARLETA	BEGONIA	05.07.1	1409.007672	1,64
JD.M.BARLETA	MISS YOLANDA PEREIRA MISS YOLANDA PEREIRA MISS YOLANDA PEREIRA PIQUIRIVAI PIQUIRIVAI PIQUIRIVAI PIQUIRIVAI PIQUIRIVAI PIQUIRIVAI MANOEL NOGUEIRA MANOEL NOGUEIRA CANTAGALO CANTAGALO CANTAGALO CANTAGALO JARDINEIRA JARDINEIRA JARDINEIRA JARDINEIRA BEGONIA BEGONIA BEGONIA ALELUIA ALELUIA ALELUIA CINCO - JAD MARIA BAF	05.07.1	1417.006751	1,30
JD. M. BARLETA	ALELUIA	05.07.1	1417.008121	1,50
JU. M. BAKLETA	ALELUIA	W5.W/.1	141/.008222	1,00
JD. M. BARLETA	CINCO - JAD MARIA BAF CINCO - JAD MARIA BAF	(LETA 05.07.1	1824.002311	1,0V
AZAZ B I I B A. I I I A I I I I'I	APARTMEN SETTAP LITTER APPRIL	Starting for the State of the State of the	II. N. J. A., "Y II. II.J. I.J. A., S., J. de Ass	25 A 255 FEE
JUHURANA DADIETA	CINCO - JAD MARIA BAR	UETA GE GO 4	1004.003071	1 4 4
JD. M. BARLETA	CINCO - JAD MARIA BAR CINCO - JAD MARIA BAR	CLEAN DUADYAL DIETA DE OTA	1824.003871	2 01
IN M RARIETA	CINCO - JAD MARIA BAR	ULETH DOED/EL HEYA GE GO 1	1824.003832	2,01
	CINCO - JAD MARIA BAR			2,35
	CINCO - JAD MARIA BAR	MLETA 05.07.1	1824.004591	2,35
	CINCO - JAD MARIA BAF		1824.004592	2,35
	25 27 1 1 25 25 1 4 25 1 4 25 27 27 27 2 27 2		1 m m 4 20 20 20 20 20 20 40 d	745, 444) gara
	CINCO - JAD MARIA BAF	RIETA 05.07.1	1824.006571	2,35
	MANOEL NOGUEIRA	05.08.1	1221.003851	3,45
	MANOEL NOGUEIRA	05.08.1	1221.003852	3,45
POE.RES.IPE	CAJUETRA	05.08.1	1352.002402	3,45
PQE.RES.IPE	CAJUEIRA	05.08.1	1352.003851	3,45
PQE.RES.IPE	CAJUETRA	05.08.1	1352.003852	3,45
PQE.RES.IPE	DAS GREVILEAS	Ø5.08.1	1361.002401	3,45
PQE.RES.IPE	DAS GREVILEAS	05.08.1	1361.002402	3,45
PQE.RES.IPE	DAS GREVILEAS	05.08.1	1824.005831 1824.006571 1221.003851 1221.003852 1352.002402 1352.003851 1352.003852 1361.002402 1361.003851 1361.003851 1379.001912 1379.002352 1379.003851 1379.003851 1379.003872 1379.003972 1760.001971	3,45
PQE.RES.IPE	DAS GREVILEAS	Ø5.08.1	1361.003852	3,45
DATE OF TOF	CASTANHEIRAS	05.08.1	1379.001912	2,51
PQE.RES.IPE	CASTANHEIRAS	05.08.1	1379.002352	3,45
PQE.RES.IPE	CASTANHEIRAS	05.08.1	1379.002401	3,45
PQE.RES.IPE PQE.RES.IPE PQE.RES.IPE PQE.RES.IPE	CASTANHEIRAS	Ø5.08.1	1379.003851	3,45
	CASTANHEIRAS	Ø5.08.1	1379.003972	3,45
PQE.RES.IPE	DAS GLORIAS	Ø5.08.1	1760.001971	3,45

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

	DAS GLORIAS DAS GLORIAS DAS GLORIAS LIMOEIRO LIMOEIRO LIMOEIRO LIMOEIRO LIMOEIRO	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR D
PRE.RES.IPE	DAS GLORIAS	05.08.117A0.000070	3,45
rue.Res.IPE	DAS GLORIAS	05.08.117A0 002A91	0 y ** U
PGE.RES.IPE	DAS GLORIAS	AS AS 11720 A02071	3,45
PQE.RES.IPE	LIMOEIRO	05 00 11707 300411	3,45
POE.RES.IPE	LIMOFIRO	00.00.11/00.002031	3,45
POE.RES.IPE	LIMOETRO	WJ. 08.11/86.002032	3,45
QE.RES.IPE	ITMOETED	05.08.11786.002401	3,45
PQE.RES.IPE	LIMOEIRO	ИD. ИВ. 11786. 002751	3,45
'QE.RES.IPE			
QE.RES.IPE			3,45
OF REC TOE	NOO CTEULATO	05.08.11786.003852	3,45
POE DEC TOC	DOS PINHAIS	05.08.11794.000451	3,45
			3,45
			3,45
			3,45
WENKEDLIFE	PROJETADA	05.08.12308.001001	3,45
'QE.RES.IFE	PKUJETADA	05.08.12308.001005	3,45
O.DAMASCO	MANOEL NOGUEIRA	05.09.11221.011502	4,12
DAMASCO	MANOEL NOGUEIRA	И5. И9. 11991 И19099	
D. DAMASCO	HOSSEIN Y CHARROUF	ИБ ИС 11700 ВВ10В1	4,12
D.DAMASCO	HOSSEIN Y CHARROUF	05 00 11700 001201	3,51
D. DAMASCO	PROJETADA PROJETADA MANOEL NOGUEIRA MANOEL NOGUEIRA HOSSEIN Y CHARROUF HOSSEIN Y CHARROUF HOSSEIN Y CHARROUF	05 00 11700 001202	3,51
D.DAMASCO	HOSSEIN Y CHARROUF	05.00.11320.002331	3,51
D.DAMASCO	ASSAD NASSER	0J. 07.11528.002532	3,51
D.DAMASCO	ASSAD NASSER E EL DER	9J: 97: 11336, 991291	3,51
O.DAMASCO	ASSAD MASSER DICKE	V5. V9. 11336. 001202	3,51
D. DAMASCO	ASSAD NASSER E BLOWS	05.07.11336.002531	3,51
O.DAMASCO	HALE NASSED	99. 99. 11336. 002532	3,51
D.DAMASCO	HOSSEIN Y CHARROUF HOSSEIN Y CHARROUF HOSSEIN Y CHARROUF ASSAD NASSER ASSAD NASSER ASSAD NASSER HALE NASSER HALE NASSER HALE NASSER HALE NASSER CURRUPIAO CURRUPIAO CURRUPIAO CURRUPIAO TARUMA	95.09.11344.001201	1,54
D. DAMASCO	HALE NARGED	05.09.11344.002252	1,54
D.DAMASCO	HALE NACCED	WD. W9.11344.002531	1,54
).DAMASCO	CHECHETAG	<b>05.09.11344.002532</b>	1,54
O.DAMASCO	CHECKE	05.09.11735.001281	1,54
). DAMASCO	CUCCUCTAC	05.09.11735.001711	2.12
Damasco	CUSSUSTAG	05.09.11735.002571	3.45
DAMASCO	CURRUPTAU	05.09.11735.003431	3.45
).DAMASCO	TARUMA	05.09.11751.001681	1,54
. DAMASCO	**************************************	05.09.11751.001682	1,54
).DAMASCO	TARUMA	05.09.11751.002541	3,51
r DAMASCO	TARUMA	05.09.11751.002542	3,51
	TARUMA	05.09.11751.003401	
).DAMASCO	TARUMA	05.09.11751.003402	3,51
- FERNANDO	MANOEL NOGUEIRA	05.10.11221.014342	3,51
FERNANI)()	RUBENS VAZ	05.10.11280.001261	2,96
"FERMANDO	RUBENS VAZ	05.10.11280.001262	2,81
FERNANDO	SILVA RIBEIRO	05.10.11298.001261	2,81
.FERNANDO	SILVA RIBEIRO	05 10 11000 004561	2,51
.FERNANDO	PARAMON DE L'ESTA	05.10.11298.001262	2,51
"FERNANDO	DAMON WE I	05.10.11301.001261	2,51
"FERNANDO	PARTIES WE LESSA	05.10.11301.001262	2,51
The same and the s	COCO TO THE COLUMN TO THE COCO	05.10.11301.001602	2,51
.FERNANDO	LOYOUT AND CALLERY OF THE COLUMN TO A STATE OF THE CALLERY OF THE	05.10.11310.001261	1,40
****	[ [ <sup>17]</sup> ] [ [ [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	05.10.11310.001502	1,40
	LEMOS DO PRADO	05.10.11727.000901	1,40
***	LENUS DU FRADU	05.10.11727.001541	1,40
AND CONTRACTOR OF THE PROPERTY	LEMOS DO PRADO	05.10.11727.002181	1,40
THE SALE OF THE SA	LENUS DU FRADU	05.10.11727.002821	
TERMIND(J	LEMOS DO PRADO	05.10.11727.003461	1,40 1,40

AMEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97 16:35:44

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
JD.FERNANDO	CURRUPIAO	05.10.11735.000962	1,40
JD.FERNANDO	CHARGOTTE A CO	mm an alemente mala com	1,40
JD.FERMANDO	CURRUPIAO	05-10-11735-001002 05-10-11735-000040	2,35
JD.FERNANDO	CURRUPIAO	05.10.11735.002232	2,70
JD.FERNANDO	CURRUPIAO	05.10.11735.003522	2,96
JD.PAULINO	MANOEL NOGUETRA	05.11.11221.010762	2,70
JD.PAULINO	MANOEL NOGUEIRA MANOEL NOGUEIRA	05.10.11735.001602 05.10.11735.002242 05.10.11735.002882 05.10.11735.003522 05.11.11221.010762 05.11.11221.011122	1,07
JD.PAULINO	DR DECIO CARLOS SLOMP	05.11.11239.010761	2,70
JD.FAULINO	DR DECIO CARLOS SLOMP	05.11.11239.010762	2,70
JD.PAULINO	DR DECIO CARLOS SLOMP	05.11.11239.011221	1,07
JD.PAULINO	DR DECIO CARLOS SLOMP	05.11.11239.011272	1,07
JD. PAULINO	DR ANTONIO FERNANDO SLOMP	05.11.11247.010761	2,70
JD.PAULINO	DR ANTONIO FERNANDO SLOMP	05.11.11247.010762	2,70
JD. PAULINO	DR ANTONIO FERNANDO SLOMP	05.11.11247.011371	1,07
JD. PAULINO	DR ANTONIO FERNANDO SLOMP	05.11.11247.011422	1,07
JD.PAULINO JD.PAULINO	DR HUGO LISOT DR HUGO LISOT	<b>05.11.11255.010</b> 761 <b>05.11.11255.010</b> 762	2,70 2,70
J. PAULINO	DR HUGO LISOT DR HUGO LISOT DR HUGO LISOT CANDIDA LAIN CANDIDA LAIN CANDIDA LAIN CANDIDA LAIN ANDRE SLOMP ANDRE SLOMP ANDRE SLOMP ANDRE SLOMP DANIELE SLOMP BUSSARELO	05.11.11255.010762 05.11.11255.011521	2,70
JD.PAULINO	DR HUGO LIBOT	05 11 11055 011570	82
JD. PAULINO	CANDIDA LAIN	05.11.11243.010741	82
JD. PAULINO	CANDIDA LAIN	Ø5.11.11243.010742	82
JD. PAULINO	CANDIDA LAIN	05.11.11263.011671	82
JD.PAULINO	CANDIDA LAIN	05.11.11263.011722	82
JD.PAULINO	ANDRE SLOMP AUTOM	05.11.11271.010761	63
JD.PAULINO	ANDRE SLOMP	05.11.11271.011722	63
JD. PAULINO	ANDRE SLOMP	05.11.11271.011821	63
JD. PAULINO	ANDRE SLOMP	<b>05.11.11271.011</b> 862	63
JD.PAULINO JD.PAULINO			82
JD.PAULINO		05.11.11603.001462 05.11.11603.002081	82 2,35
JD.PAULINO	DANIELE SLOMP BUSSARELO	05.11.11603.002081	2,35
JD.FAULINO	DANIELE SLOMP BUSSARELO	05.11.11603.002721	2,35
JD.PAULINO	DANIELE SLOMP BUSSARELO	05.11.11603.002742	2,35
JD.FAULINO	DANIELE SLOMP BUSSARELO	05.11.11603.003361	2,35
JD.PAULINO	DANIELE SLOMP BUSSARELO	05.11.11603.003382	2,35
PAULINO	DANIELE SLOMP BUSSARELO	05.11.11603.004001	2,35
	DANIELE SLOMP BUSSARELO	05.11.11603.004022	2,35
JD. PAULINO		95.11.11620.001062	63
		05.11.11620.001702	82 2,70
		05.11.11620.002342 05.11.11620.002982	2,70
	27 DE DEZEMBRO	05.11.11620.002762	2,70
JD. PAULINO TI	27 DE DEZEMBRO	05.11.11620.003622 05.11.11620.004262	2,70
		05.12.11212.002651	82
		05.12.11212.008721	82
AUGUSTO T FILHO	JOAO RIBEIRO HAENISCH	05.12.11212.011691	76
AUGUSTO T FILHO	JOAO RIBEIRO HAENISCH	05.12.11212.014951	76
AUGUSTO T FILHO	JOAO RIBEIRO HAENISCH	05.12.11212.017731	58
AUGUSTO T FILHO		05.12.11263.007612	59
AUGUSTO T FILHO	JURITI	05.12.11425.001802	94
AUGUSTO T FILHO	JURITI	05.12.11425.007612 05.12.12006.033382	94
AUGUSTO T FILHO	DO TOABALHANDS	V5.12.12006.033382	82
AUGUSTO T FILHO AUGUSTO T FILHO	NO TEADALUANDE	05.12.12006.037052	82
AUGUSTO T FILHO		05.12.12006.039472 05.12.12006.042172	82 82
reserve to the telefold	W.W. T.T.C.E.Y.C.LE.'T.C.LY.C.U.	MONTEN TENDOR NASTAE	OZ

AUGUSTO T FILHO DO TRABALHADOR

05.12.12006.044172

CODIGO DO LOGRADOURO VALOR DO

	1	0	-	
1	FOL	F	AG	

82

		ACMEDIANT MATERIAL METAL	TACH LANDAMAN TANDON TOWN A A AL	1.7 2
		DO TRABALHADOR	05.12.12006.044672	82
AUGUSTO T	FILHO	DO TRABALHADOR	05.12.12006.049592	82
AUGUSTO T	FILHO	DO TRABALHADOR	05.12.12006.051492	82
AUGUSTO T	FILHO	NORBERTO ALCANTARA PADILHA	05.12.12014.001822	94
AUGUSTO T	FILHO	NORBERTO ALCANTARA PADILHA	05.12.12014.002471	94
AUGUSTO T	FILHO	NORBERTO ALCANTARA PADILHA NORBERTO ALCANTARA PADILHA NORBERTO ALCANTARA PADILHA	05.12.12014.002512	94
AUGUSTO T	FILMO	ELOY MACIEL ,	05.12.12022.002252	76
		ELOY MACIEL	05.12.12022.002471	76
		ELOY MACIEL	05.12.12022.002651	76
		ELOY MACIEL	05.12.12022.002001	76
		ELOY MACIEL		
			05.12.12022.005202	76
			05.12.12022.005351	76
		ELOY MACIEL	05.12.12022.007351	58
		ELOY MACIEL	05.12.12022.009532	58
		ELOY MACIEL	05.12.12022.010051	58
and the same of th		ELOY MACIEL	05.12.12022.014951	58
		ELOY MACIEL	05.12.12022.044172	58
		JOAQUIM ELIAS METTO	05.12.12031.004701	58
AUGUSTO T	FILHO	ARTUR TRAMUJAS FILHO	05.12.12044.002421	58
AUGUSTO T	FILHO	ARTUR TRAMUJAS FILHO	05.12.12044.002852	58
AUGUSTO T	FILHO	LEONEL SONSIN	05.12.12057.001671	58
AUGUSTO T	FILHO	LEONEL SONSIN	05.12.12057.001672	58
		DOS GAUCHOS	05.12.12065.002252	76
		DOS GAUCHOS	05.12.12065.002461	76
		DOS GAUCHOS	05.12.12065.004122	82
		DOS GAUCHOS	05.12.12065.004331	76
		DOS GAUCHOS	05.12.12005.004701	76
		DOS GAUCHOS	05.12.12005.004/01	76
The state of the s		BALMENHA WURZIUS TROMBINI		
		BALMENHA WURZIUS TROMBINI		82
		BALMENHA WURZIUS TROMBINI		82
		BALMENHA WURZIUS TROMBINI		94
AUCHETO T	E 11 (10)	BALMENHA WURZIUS TROMBINI	05.12.12073.003502	94
				94
		BALMENHA WURZIUS TROMBINI		82
		HELIO GERMANO EICKHOFF	05.12.12081.001052	82
			05.12.12081.001822	94
		HELIO GERMANO EICKHOFF	05.12.12081.002971	94
AUGUSTO T	FILHO	HELIO GERMANO EICKHOFF	05.12.12081.002972	94
AUGUSTO T	FILHO	DELCIDES C. MIGUEL	05.12.12090.002321	82
AUGUSTO T	FILHO	DELCIDES C. MIGUEL	05.12.12 <mark>0</mark> 90.002372	82
AUGUSTO T	FILHO	DELCIDES C. MIGUEL	05.12.12 <mark>0</mark> 90.011691	82
AUGUSTO T			05.12.12 <mark>1</mark> 97.001001	82
AUGUSTO T			05.12.12197.033382	82
AUGUSTO T	FILHO	BR 272	05.12.12 <mark>1</mark> 97.037052	82
AUGUSTO T	FILHO	BR 272	05.12.12 <mark>197.039472</mark>	82
AUGUSTO T	FILHO	BR 272	05.12.12 <mark>1</mark> 97.042172	82
AUGUSTO T	FILHO	BR 272	05.12.12 <mark>1</mark> 97.044172	82
AUGUSTO T			05.12.12 <mark>1</mark> 97.044672	82
AUGUSTO T			05.12.12 <mark>1</mark> 97.049592	82
V. GUARUJA	The Court of Court	NUMERO UM	05.14.12 <mark>1</mark> 03.003012	70
V.GUARUJA		NUMERO UM	05.14.12 <mark>1</mark> 03.004472	70
V. GUARUJA		NUMERO UM	05.14.12 <mark>1</mark> 03.005932	70
V. GUARUJA		NUMERO UM	05.14.12 <mark>1</mark> 03.007442	70
		3 1503 1503 VAI	APP WW scourage and state	7 41

P

10 P

P P

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR D
V.GUARUJA	NUMERO UM	05.14.12103.008222	77.79
V.GUARUJA	NUMERO UM	AS 14 10102 GGGGG	70
V.GUARUJA	NUMERO UM	05.14.12103.009831	70
V. GUARUJA	NUMERO DOIS	05.14.12103.009832	79
V.GUARUJA	NUMERO DOIS	05.14.12111.002882	70
V. GUARUJA	NUMERO DOIS	05.14.12111.002891	70
V.GUARUJA		05.14.12111.004342	70
V. GUARUJA	NUMERO DOIS	05.14.12111.004351	70
V. GUARUJA	NUMERO DOIS	05.14.12111.005802	79
V.GUARUJA	NUMERO DOIS	05.14.12111.005811	70
	NUMERO DOIS	05.14.12111.007312	70
V.GUARUJA	NUMERO DOIS	05.14.12111.007321	70
V.GUARUJA	NUMERO DOIS	05.14.12111.008092	70
V.GUARUJA	NUMERO DOIS HI	05.14.12111.008101	
V. GUARUJA	NUMERO DOIS PART	05.14.12111.008872	70
V.GUARUJA	NUMERO DOIS MARTI	05.14.12111.009731	70
V.GUARUJA	NUMERO TREC	00.14.12111.007/31	70
<u> </u>	HUMERO TRES	05.14.12138.007851	70
. GUARUJA	NUMERO TRES	05.14.12138.007902	70
V.GUARUJA	NUMERO TRES	05.14.12138.008511	70
V. GUARUJA		05.14.12138. <mark>0</mark> 08562	70
V. GUARUJA	NUMERO QUATRO	05.14.12146.007481	70
V. GUARUJA	NUMERO QUATRO	05.14.12146.007532	70
V. GUARUJA	NUMERO QUATRO	05.14.12146.008141	70
	NUMERO QUATRO	05.14.12146.008192	70
V. GUARUJA	CINCO	05.14.12154.006781	70
V. GUARUJA	CINCO	05.14.12154.006832	70
V.GUARUJA	CINCO	05.14.12154.007441	70 70
V.GUARUJA	CINCO	05.14.12154.007492	
V. GUARUJA	SEIS	05.14.12162.006071	70
V.GUARUJA	SEIS	05.14.12162.006071	70
V. GUARUJA	SEIS	00:14:12102:000132	70
V.GUARUJA	SEIS	05.14.12162.006731	70
V.GUARUJA	SETE	05.14.12162.006792	70
V.GUARUJA	SETE	05.14.12171.004931	70
V.GUARUJA	SETE	05.14.12171.004992	70
V.GUARUJA	SETE	05.14.12171.005591	70
5 GUARUJA	P/ RONCADOR	05.14.12171.005652	70
GUARUJA	F/ RONCADOR	05.14.12189.000571	70
V.GUARUJA		05.14.12189.001231	70
V. GUARUJA	P/ RONCADOR	05.14.12189.001701	70
V.GUARUJA	P/ RONCADOR	05.14.12189.006881	70
V. GUARUJA	P/ RONCADOR	05.14.12189.008621	70
	P/ RONCADOR	05.14.12189.010231	79
V. GUARUJA	P/ RONCADOR	05.14.12189.011851	70
V.GUARUJA	F/ RONCADOR	05.14.12189.012701	70
V.GUARUJA	P/ RONCADOR	05.14.12189.013551	70
PQE.VERDE	DA ABOLICAO	05.15.11948.002571	97
PQE.VERDE	DA ABOLICAO	05.15.11948.003021	
PQE.VERDE	DA ABOLICAO	05.15.11948.003471	97
OE.VERDE	UNIAO COMUNITARIA	QE 45 440/4 0004/1	97
PQE.VERDE	UNIAO COMUNITARIA	05.15.11964.002451	97
PQE.VERDE	UNIAO COMUNITARIA	05.15.11964.002452	97
PQE.VERDE	UNIAO COMUNITARIA	05.15.11964.002901	97
OE.VERDE	UNIAO COMUNITARIA	05.15.11964.002902	97
PQE.VERDE	UNIAO COMUNITARIA	05.15.11964.003351	97
QE.VERDE	UNIAO COMUNITARIA	05.15.11964.003352	97
PQE.VERDE		05.15.11964.003801	97
restored by the CV All Inc.	ESPERANCA	05.15.11999.002872	97

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES 15/12/97 16:35: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

ESPERANCA

ESPERANCA

POE. VERDE

PQE, VERDE

77 16:35:44	
CODIGO DO LOGRADOUR	O VALOR DO
05.15.11999.003322	97
05.15.11999.003772	97
05.15.11999.004222	97
05.15.12201.001102	97
05.15.12219.001101	97
05.15.12219.001102	97
05.15.12219.001501	97
05.15.12219.001902	97
05.15.12227.001501	97
05.15.12227.030701	97
05.15.12227.031432	97
05.15.12227.031501	97
Ø5.15.12227.032232	97
05.15.12235.001101	97
05.15.12235.001102	97
05.15.12235.001901	97

FUEL VELVIE	E. ON THE PROPERTY	345 705 13 sta her to sta etc c c sta sta
PGE.VERDE	ESPERANCA	05.15.11999.004222
POE.VERDE	ERVEIRA	05.15.12201.001102
POE. VERDE	DAS LARANJEIRAS	05.15.12219.001101
PQE.VERDE	DAS LARANJEIRAS	05.15.12219.001102
PQE.VERDE	DAS LARANJEIRAS	05.15.12219.001501
POE. VERDE	DAS LARANJEIRAS	05.15.12219.001902
POE. VERDE	GUARANI	05.15.12227.001501
PGE. VERDE	GUARANI	05.15.12227.030701
POE.VERDE	GUARANI	05.15.12227.031432
POE. VERDE	GUARANI	05.15.12227.031501
PQE.VERDE	GUARANI	05.15.12227.032232
PQE.VERDE	DAIL_DDACTI	05.15.12235.001101
PGE. VERDE	PAU-BRASIL	05.15.12235.001102
PQE.VERDE	PAU-BRASIL	05,15,12235,001901
EQE. VERDE	PAU-BRASIL	05.15.12235.001902
E. VERDE	PAU-BRASIL	05.15.12235.031432
PQE.VERDE	SANTA BARBARA	05.15.12243.001101
PQE.VERDE	SANTA BARBARA	05.15.12243.001102
PRE VERDE	SANTA BARBARA	05.15.12243.001901

VALOR DO

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/ 15/12/97 16:35:44

CODIGO DO LOGRADOURO

JARDIM SAO LUIZ	MANOEL NOGUEIRA	05.22.11221.011592	2,35
	HOSSEIN Y CHARROUF	05.22.11328.001201	2,35
	HOSSEIN Y CHARROUF	05.22.11328.001202	2,35
JARDIM SAO LUIZ		05.22.11336.001202	2,35
JARDIM SAO LUIZ		05.22.11344.002532	1,54
JARDIM SAO LUIZ			
JARDIM SAO LUIZ		Ø5.22.11760.000352	1,54
JARDIM SAO LUIZ		05.22.11760.001212	2,35
		05.22.11760.002072	2,35
SAO FRANCISCO	HIGIENOPOLIS	05.23.11051.027001	1,04
	CAPITAO INDIO BANDEIRA	06.01.00148.029901	3,54
REC.ENTRE LAGOS		06.01.00172.029601	3,54
	MIGUEL LUIS PEREIRA	06.01.00202.001902	1,07
REC.ENTRE LAGOS		06.01.04119.002201	3,54
	JOAO BATISTA PERDONCINI	06.01.04178.001861	45
REC.ENTRE LAGOS		06.01.14017.006361	2,96
REC.ENTRE LAGOS		06.01.14017.052782	2,96
REC. ENTRE LAGOS	CENTRAL	06.01.14017.056081	2,96
C.ENTRE LAGOS	CENTRAL	06.01.14017.058592	2,96
REC.ENTRE LAGOS	CENTRAL	06.01.14017.059441	39
REC. ENTRE LAGOS	CENTRAL	06.01.14017.061961	39
REC.ENTRE LAGOS	CENTRAL		2,96
REC.ENTRE LAGOS		06.01.14017.063842	2,96
REC.ENTRE LAGOS		06.01.14017.064251	2,96
REC. ENTRE LAGOS		06.01.14017.067062	2,96
REC. ENTRE LAGOS		06.01.14017.067051	2,70
REC. ENTRE LAGOS		06.01.14017.071941	2,70
REC.ENTRE LAGOS			
REC. ENTRE LAGOS		06.01.14017.071942	2,96
REC. ENTRE LAGOS		06.01.14017.074902	2,96
REC.ENTRE LAGOS		06.01.14017.076361	2,96
		06.01.14017.079382	2,96
REC.ENTRE LAGOS		06.01.14017.079571	2,96
REC.ENTRE LAGOS		06.01.14017.082002	2,96
REC.ENTRE LAGOS		06.01.14017.082602	2,96
REC.ENTRE LAGOS		06.01.14017.084771	39
REC. ENTRE LAGOS		06.01.14017.087662	2,96
PEC. ENTRE LAGOS	BR 349	06.01.15161.015002	39
C.LAGO AZUL	SANTA MARIA	06.02.14009.012042	4,72
REC.LAGO AZUL	SANTA MARIA	06.02.14009.051872	4,72
REC.LAGO AZUL	SANTA MARIA	06.02.14009.051882	1,15
EMILIO PAOLIS	SANTA MARIA	06.03.14009.032792	4,72
FQE.INDL.II	FROJETADA A - DIST IND 2	06.04.14050.003181	39
PQE.INDL.II	PROJETADA A - DIST IND 2	06.04.14050.003182	39
	a construction of the second sector of the sector of the second sector of the s	the same of the same for the same of the same of the same	· · · · · ·

## pog. 235,236,237

ANEXO II - RELATORIO DA FLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/12/97

16:35:44

CODIGO DO LOGRADOURO

DIS.PIQUIRIVAI	PADRE ANCHIETA	1	07.01.15005.000981	
DIS.FIQUIRIVAI	PADRE ANCHIETA	4	07.01.15005.002141	
DIS.PIQUIRIVAI	PADRE ANCHIETA	<b>4</b>	07.01.15005.003301	
DIS.FIQUIRIVAI	PADRE ANCHIETA		07.01.15005.004321	
DIS.FIQUIRIVAI	PADRE ANCHIETA		07.01.15005.006351	
DIS.FIQUIRIVAI	PADRE ANCHIETA		07.01.15005.007371	
DIS.PIQUIRIVAI	PADRE ANCHIETA		07.01.15005.008391	
DIS.FIQUIRIVAI	PADRE ANCHIETA		07.01.15005.009411	
DIS.FIQUIRIVAI	ELIAS SIMAO -		07.01.15013.000982	
DIS.FIQUIRIVAL	ELIAS SIMAO -		07.01.15013.001001	
DIS.FIGUIRIVAI	ELIAS SIMAO -		07.01.15013.002142	
	ELIAS SIMAO -		07.01.15013.002142	
DIS.FIGUIRIVAI	ELIAS SIMAO -			
DIS.PIQUIRIVAI			07.01.15013.003301	
DIS.PIQUIRIVAI	ELIAS SIMAD -		07.01.15013.003302	
DIS.PIQUIRIVAI	ELIAS SIMAO -		07.01.15013.003321	
DIS.FIQUIRIVAI	ELIAS SIMAO -		07.01.15013.004322	
DIS.FIQUIRIVAI	ELIAS SIMAO -		07.01.15013.004341	
IS.PIQUIRIVAI	ELIAS SIMAO -		07.01.15013.005351	
DIS.FIQUIRIVAI	ELIAS SIMAO -		07.01.15013.006352	
DIS.PIQUIRIVAI	ELIAS SIMAO -		07.01.15013.006371	
DIS.FIQUIRIVAI	ELIAS SIMAO -		07.01.15013.007372	
DIS.FIQUIRIVAI	ELIAS SIMAO -	PIQUIRIVAI	07.01.15013.007391	
DIS.PIQUIRIVAI	ELIAS SIMAO -		07.01.15013.008392	
DIS.FIQUIRIVAT	ELIAS SIMAO -	PIQUIRIVAI	07.01.15013.008411	
DIS.PIQUIRIVAI	ELIAS SIMAO -		07.01.15013.009412	
DIS.FIGUIRIVAI	ELIAS SIMAO -	PIQUIRIVAI	07.01.15013.009431	
DIS.FIQUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.000981	
DIS.FIGUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.000982	
DIS.FIQUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.002141	
DIS. PIQUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.002142	
DIS.PIQUIRIVAL	D. PEDRO I		07.01.15021.003161	
DIS.PIQUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.003162	
DIS.FIQUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.004171	
DIS.PIQUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.004172	
DIS.PIQUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.005191	
AIS PIQUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.005192	
.S.PIQUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.006211	
DIS.FIQUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.006212	
DIS.FIGUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.000212	
DIS.FIQUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.007322	
DIS. PIQUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.008251	
DIS.FIGUIRIVAI	D. PEDRO I		07.01.15021.008252	
DIS. PIQUIRIVAI	FERNAO DIAS		07.01.15030.000282	
DIS.FIQUIRIVAI	FERNAO DIAS		07.01.15030.001442	
DIS.PIQUIRIVAI	FERNAD DIAS		07.01.15030.002462	

LLAT CYC

VALOR

DO

		CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR
DIS.PIQUIRIVAI DIS.PIQUIRIVAI	FERNAO DIAS FERNAO DIAS	07.01.15030.003612	35
DIS.PIQUIRIVAI	FERNAO DIAS	07.01.15030.004772 07.01.15030.005932	35 35
DIS.PIQUIRIVAL	FERNAO DIAS	07.01.15030.005732	35
DIS.PIQUIRIVAI	FERNAO DIAS	07.01.15030.007972	35
DIS.FIQUIRIVAL	PROJETADA A - DIST PIQUIRIVAI		35
DIS.PIQUIRIVAI	PROJETADA A - DIST PIQUIRIVAI		35
DIS. PIQUIRIVAI	P. DIOGO A. FEIJO	07.01.15056.001082	71
DIS.PIQUIRIVAI	P. DIOGO A. FEIJO	07.01.15056.001301	71
DIS.PIQUIRIVAI DIS.PIQUIRIVAI	P. DIOGO A. FEIJO BENJAMIN CONSTANT	07.01.15056.001662 07.01.15064.001081	71 71
DIS. PIQUIRIVAI	BENJAMIN CONSTANT	07.01.15064.001082	71
DIS.PIQUIRIVAI	BENJAMIN CONSTANT	07.01.15064.002462	47
DIS.PIQUIRIVAI	BENJAMIN CONSTANT	07.01.15064.002751	47
DIS.PIQUIRIVAI	BENJAMIN CONSTANT	07.01.15064.002962	47
DIS. PIQUIRIVAI	VISCONDE DO RIO BRANCO	07.01.15072.001081	71
DIS. PIQUIRIVAI	VISCONDE DO RIO BRANCO	07.01.15072.001082	71
S.PIQUIRIVAI DIS.PIQUIRIVAI	VISCONDE DO RIO BRANCO VISCONDE DO RIO BRANCO	97.01.15072.002461 07.01.15072.002462	47 47
DIS.FIQUIRIVAI	VISCONDE DO RIO BRANCO	07.01.15072.002462	35
DIS.PIQUIRIVAI	VISCONDE DO RIO BRANCO	07.01.15072.003721	35
DIS.FIQUIRIVAI	JOSE BONIFACIO	07.01.15081.001081	7i
DIS.PIQUIRIVAI	JOSE BONIFACIO	07.01.15081.001802	71
DIS.FIQUIRIVAI	JOSE BONIFACIO	07.01.15081.002461	47
DIS.PIQUIRIVAI	JOSE BONIFACIO	07.01.15081.002462	47
DIS.PIQUIRIVAI DIS.PIQUIRIVAI	JOSE BONIFACIO JOSE BONIFACIO	07.01.15081.003721	35
DIS.FIQUIRIVAI	DUQUE DE CAXIAS-PIQUIRIVAI	07.01.15081.003722 07.01.15099.001081	35 2,24
DIS. PIQUIRIVAI	DUQUE DE CAXIAS-PIQUIRIVAI	07.01.15099.001082	2,24
DIS.PIQUIRIVAI	DUQUE DE CAXIAS-PIQUIRIVAI	07.01.15099.002461	47
DIS.PIQUIRIVAI	DUQUE DE CAXIAS-PIQUIRIVAI	07.01.15099.002462	47
DIS.FIQUIRIVAI	DUQUE DE CAXIAS-PIQUIRIVAI	07.01.15099.003721	35
DIS. PIQUIRIVAI	DUQUE DE CAXIAS-PIQUIRIVAI	07.01.15099.003722	35
DIS.PIQUIRIVAI DIS.PIQUIRIVAI	TIRADENTES TIRADENTES	07.01.15102.001081 07.01.15102.001082	47 47
PIS. PIQUIRIVAI	TIRADENTES	07.01.15102.002341	35
S.PIQUIRIVAI	TIRADENTES	07.01.15102.002342	35
DIS.FIGUIRIVAI	PRINCESA IZABEL	07.01.15111.001081	71
DIS.PIQUIRIVAI	PRINCESA IZABEL	07.01.15111.001082	71
DIS.PIQUIRIVAI	PRINCESA IZABEL	07.01.15111.002461	47
DIS. PIQUIRIVAI		07.01.15111.002462	47
DIS.PIQUIRIVAI DIS.PIQUIRIVAI	PRINCESA IZABEL PRINCESA IZABEL	07.01.15111.003721 07.01.15111.003722	35 35
DIS. PIQUIRIVAI	RAPOSO TAVARES	07.01.15111.005722 07.01.15129.001081	35
DIS.PIQUIRIVAI		07.01.15129.001082	35
DIS.FIQUIRIVAI	RAPOSO TAVARES	07.01.15129.002461	35
DIS.FIQUIRIVAI		07.01.15129.002462	35
DIS.PIQUIRIVAI	RAPOSO TAVARES	07.01.15129.003721	35
DIS.PIQUIRIVAI		07.01.15129.003722	35
DIS.PIQUIRIVAI DIS.PIQUIRIVAI	MARECHAL RONDON MARECHAL RONDON	07.01.15137.001081	35
DIS.FIQUIRIVAI	MARECHAL RONDON	07.01.15137.001082 07.01.15137.002461	35 35
DIS.PIQUIRIVAI		07.01.15137.002462	35
DIS. PIQUIRIVAI	MARECHAL RONDON	07.01.15137.003722	35
DIS.PIQUIRIVAI	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	07.01.15145.001081	35

hog. 235/20123+

ANEXO II - RELATORIO DA PLANTA DE VALORES MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO 15/ 15/12/97 16:35:44

	CODIGO DO LOGRADOURO	VALOR DO
DIS.PIQUIRIVAI MARECHAL FLORIANO PEIXOTO DIS.PIQUIRIVAI MARECHAL FLORIANO PEIXOTO DIS.PIQUIRIVAI VELHA P/ FAROL DIS.PIQUIRIVAI BR 369 DIS.PIQUIRIVAI PROJETADA A DIS.PIQUIRIVAI PROJETADA A	07.01.15145.002461 07.01.15145.003721 07.01.15153.004882 07.01.15161.002001 07.01.15170.001001 07.01.15170.001002	35 35 35 39 35 35

### MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI №121/97

Senhor Presidente,

De acordo com o parágrafo único do artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, solicitamos a Vossa Excelência a modificação do artigo 73 e tabela Il constante do artigo 19, do Projeto de Lei nº 121/97 , que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 849, de 30 de dezembro de 1993".

De: Art. 73. As Tabelas IV,V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIV da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as redações constantes dos Anexo I desta Lei.

Para: Art. 73. As Tabelas I, IV,V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIV da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as redações constantes dos Anexos I e II desta Lei.

A alteração se faz necessária uma vez que deixamos de constar a alteração da Tabela I e o anexo II no referido artigo .

Substituição da Tabela II, constante do artigo 19, por motivo de incorreção.

Campo Mourão, 22 de dezembro de 1997

Tauillo Tezelli

Prefeito Municipal CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1872 /97

Campo Mourão, 23/12/97 Horas: 16:40

Anexo ao Projeto de Lei nº

fl. nº 34

#### Tabela II



#### Coeficientes de Pedologia ou Solo

Pedologia do Solo	Coeficiente	
Firme	1,00	
Inundável	0,70	
Alagado	0,60	
Combinação dos demais	0,80	



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

#### ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 Assessoria de Bancada do PSDB

Protocolo n.º 1385 197
Campo Mourão, 23 02 197 Horas: 11:43
osatado EMENDA
Com fundamento no texto regimental, apresentamos ao Projeto de Lei nº 121/97, de 12 de dezembro de 1997 que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992, ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 849, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", Emenda nos artigos 36; 49; § 6º; 53, inciso III, alínea, e artigo 63 conforme segue:
"Art. 36 - O artigo 199 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações:  "Art 199 -
"Art 49
"Art 53/

podendo a parcela ser limitada em até quinze por cento do salário mínimo".



#### ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 Assessoria de Bancada do PSDB

"Art 63 - Será concedido desconto de cem por cento ao titular de um ou mais imóveis cuja área ou soma das áreas não ultrapasse a 50 hectares e que a explore diretamente e ainda preencha os requisitos ///, III, e IV do/artigo anterior.

SIDNEL JARDIM

JUVENAL VIEIRA

EDEVALDO LOUZANO

EDSON BATTILANI

JOSE EUGÊNIO MACIEL

SÉRGIO MARTINHAGO

JANIR LUIZ BARBOSA

IZAEL SKOWRONSKI



#### ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 Assessoria de Bancada do PSDB

#### PROJETO DE LEI Nº 121/97

#### **AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

#### **ENCAMINHADO À COMISSÃO REPRESENTATIVA**

**RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM** 

**RELATÓRIO** 

Vem para relatório o Projeto de Lei Nº 121 que, "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992, ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 849, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS". o qual recebeu emendas e mensagem aditiva do Chefe do Poder Executivo protocolizadas respectivamente sob nºs 1385, 1386, 1387, 1388 e 1872/97.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Poder Executivo encaminhou para apreciação de Lei com a finalidade de reformular a legislação tributária ora em vigor no município. Analisando o projeto podemos constatar que o mesmo é composto de três objetivos principais: aperfeiçoamento dos mecanismos legais de fiscalização tributária, criação e readequação do valor de taxas municipais e por último medidas relativas a aumento de prazos para parcelamento de tributos.

Em relação a ampliação de prazos para parcelamento de tributos diversos como IPTU, Taxas sobre a atividades econômicas e Contribuição de melhoria, julgamos tratar-se de medidas oportunas, porquanto objetivam facilitar e adequar os compromissos assumidos pelos contribuintes em relação as suas possibilidades de pagamento.

Desnecessário se tornaria justificar as alterações vinculadas a questões referentes ao aprimoramento de texto e de medidas que visam melhorar os instrumentos disponíveis ao aparelho de fiscalização do município. Os órgãos fazendários, sem dúvida, necessitam ter a seu dispor uma legislação ágil e compatível com as necessidades jurídicas para a defesa do interesse público, para reduzir as possibilidades de elisão tributária e a postergação na liquidação dos tributos.

Para finalizar observamos que a intenção do município é a adequação da arrecadação municipal as novas exigências as quais estão submetidos os municípios brasileiros, de modo geral, a partir da constatação da distribuição cada vez maior de encargos que antes eram assumidos pelo Estado e União. Particularmente em relação a Campo Mourão, é perfeitamente visível o aumento de equipamentos públicos nos últimos anos. A Educação e a Saúde foram beneficiadas pelo encremento de novas unidades, as quais se por um lado beneficiam a população, principalmente as de baixa renda, por outro, exigem do Poder Público um volume de recursos maior para a manutenção e custeio desses equipamentos. Neste sentido é perfeitamente plausível a constatação da necessidade de recursos adicionais objetivando a cobertura destas novas despesas.



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 Assessoria de Bancada do PSDB

Ante ao exposto manifestamos nosso voto favorável a tramitação desta matéria, acatando as emendas protocolizadas sob o nºs 1386, 1387 e 1388/97 bem como a mensagem aditiva do Chefe do Poder Executivo protocolizada sob o nº 1872/97 e, registramos ainda o nosso posicionamento contrário a emenda protocolizada sob o nº 1385/97.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de dezembro de 1997.

SIDNEI JARDIM relator

Callo Callo

N



ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 Cx. Postal 450 C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.M.D.B.

oratobe.

O vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 121/97, de 12/12/97, conforme segue:

A taxa de recapeamento do asfalto, só poderá ser cobrada após a vida útil que é de 10 (dez) anos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ, em 22 de dezembro de 1997.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protoceto n.º 1388 197

Campo Mourão, 23 1 /2 1974 Horas: 16:50

João Alves Vereador



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 Assessoria de Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1387,93

Campo Mourão 23 1/2 1

PROTOCOLISTA

**EMENDA** 

Com fundamento no Regimento Interno, apresentamos ao Projeto de Lei nº 121/97 de 12 de dezembro de 1997 que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992, ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 849, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" as Emendas que segue:

EMENDA SUBSTITUTIVA ao artigo 78 que terá a seguinte redação:

Art. 78 - O artigo 134 da lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 134 - Poderá ser concedida, a requerimento da parte interessada, a isenção total deste imposto, ao aposentado ou pensionista de instituições oficiais de previdência, que, comprovadamente, perceba o menor nível de provento fixado em lei, que não disponha de outro rendimento e resida no imóvel com sua família".

EMENDA SUBSTITUTIVA ao artigo 79 que terá a seguinte redação:

" Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998"

EMENDA ADITIVA acrescentando ao predito Projeto de Lei o artigo 80 que terá a seguinte redação:

- "Art 80 - Fica revogados o parágrafo único do artigo 32, o parágrafo único do artigo 46, o § 4º do artigo 47, o artigo 147, os incisos I, II, IV, V e os § § 1º e 2º do artigo 165, o artigo 178, o parágrafo único do artigo 179, o parágrafo único do artigo 199, os § § 1º e 2º do artigo 222, os artigos 234, 235,236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243,244, 245 e 246 da Lei nº 779/92, a Lei nº 790/93 de 28 de april de 1993, a Lei nº 937, de 24 de outubro de 1995, e a Lei nº 1.015, de 06 de dezembro de 1996.

JUVENAL WEIRA

EDEVALDO LOUZANO

SIDNE JARDIM Jack





ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 Assessoria de Bancada do PSDB

EDSON BATTI

SIDNEI JARDIM

IZAEL SKOWRONSKI

JANIR LUIZ BARBOSA

SÉRCIO MARTINHAGO

JOSÉ EUGÊNIO MACIEL

247



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 Cx. Postal 450 C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.M.D.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protoceto n.º 1385 197

n Jud

Campo Mourão, 22 112 197 Horas: 17:30

PROTOCOLISTA

O vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 121/97, de 12/12/97, conforme segue:

Suprime totalmente o artigo 56 de predito Projeto de Lei, renumerando os demais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ, em 22 de dezembro de 1997.

Vereador

E.1



#### ESTADO DO PARANÁ

248

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO № 1850/97	PRO IETO DE	LET
I NO I OCOLO IN	PRUPUL	

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA
17   12   97	REPRESENTAIVA.	
		O O
	24	×

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RI	ESUI	L T A D O	PRESIDENTE DA
29/02/97	projeto	APROVADO	X	REJEITADO	Again
30 12 197	hojeto	APROVADO	X	REJEITADO	90)
	1	APROVADO	•	REJEITADO	U
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:	

REDAÇÃO FINAL: 30 112197	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	30 ,13	97

PUBLICAÇÃO: 30 , 12, 97	ARQUIVAMENTO: 31 12197
-------------------------	------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 121/97

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992, ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 849, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, passa a

vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12:
"Art. 4º
III - conceder parcelamento para pagamento de débitos fiscais em prazo superior a 24 meses, na via administrativa ou na judicial, decorrente da inadimplência no prazo fixado do lançamento;
§ 4º Sobre os valores parcelados poderão ser cobrados juros de até um por cento ao mês, e o cálculo das parcelas será de acordo com o sistema de amortização adotado pelo Município, conforme disposto em regulamento.

- § 5º O contribuinte deverá instruir o requerimento do parcelamento de seus débitos tributários ao órgão competente, com a prova da quitação das custas processuais e honorários de sucumbência, em se tratando de débitos objetos de execução fiscal, que será consolidado através do Termo de Parcelamento e do Contrato de Confissão de
- § 6º Poderá ser cobrada a taxa de emissão em decorrência das despesas administrativas incorridas, de acordo com o item 13 da Tabela XII.
- § 7º As parcelas não poderão ter valor inferior a 13,50 UFIR's.

Dívidas Tributárias.

- § 8º É vedado repactuar o reparcelamento de débitos objetos de execução judicial, se já havido em fase administrativa ou judicial, sem garantia ou caução.
- § 9º O disposto no inciso VIII não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidos, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
- § 10. A imunidade tributária de bens imóveis dos templos se restringe àqueles destinados exclusivamente ao exercício do culto.

- § 11. Cessa a imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
- § 12. No casos de transferência de domínio ou de posse de imóveis pertencentes às entidades referidas no parágrafo anterior, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, comandatário, concessionário, permissionário ou possuidor a qualquer título."

Art. 2º O inciso III do artigo 25 da I seguinte redação:	Lei nº 779/92 passa a vigorar com a
"Art. 25.	

III - por edital afixado no Paço Municipal ou publicação do edital no Órgão Oficial do Município."

- Art. 3º Os artigos 31 e 32 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 31. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente aviso de vencimento.
- **Art. 32.** Nos casos de expedição fraudulenta de avisos de vencimento, responderão administrativamente os servidores que os houverem subscritos ou fornecidos, assegurada ampla defesa."
- **Art. 4º** O pagamento do tributo será efetuado pelo contribuinte, responsável ou terceiros, em moeda corrente ou cheque, na forma e prazos fixados pela legislação tributária.
- § 1º Os débitos tributários pagos por cheque somente serão considerados quitados após o resgate deste.
- § 2º O recolhimento do tributo poderá ser efetuado na Tesouraria da Fazenda Pública Municipal ou em estabelecimentos de crédito por ela credenciados.
- § 3º Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça guia de recolhimento, documento de arrecadação municipal ou carnês específicos, devidamente autenticados por meios mecânicos.
- § 4º O contribuinte poderá autorizar o pagamento de seus tributos através de débito em conta corrente bancária, desde que o Município firme convênio com a instituição financeira.
- § 5º O Município fica autorizado a assinar convênio com as administradoras de imóveis, com a finalidade de estabelecer mecanismos que facilitem o recolhimento de tributos.
- Art. 5º Na ausência de estipulação específica, a falta de pagamento dos tributos nas datas dos respectivos vencimentos, independente de ação fiscal, implicará

cumulativamente na incidência das seguintes penalidades:

- I multa:
- a) de 0,33%, do primeiro ao trigésimo dia após o vencimento do tributo:
- b) de dez por cento, após o 31º dia do vencimento do tributo até a inscrição em dívida ativa;
  - c) de vinte por cento, na inscrição em dívida ativa.
- II correção monetária, de acordo com o estabelecido pela legislação federal.
- § 1º O não pagamento do tributo nos prazos determinados implicará, além dos acréscimos legais, na perda, por parte do contribuinte, dos benefícios da Lei.
- § 2º As multas serão aplicadas sobre o valor do tributo, após a aplicação da correção monetária.
- **Art. 6º** Poderão ser concedidas reduções nas penalidades estabelecidas no artigo anterior, até o limite abaixo:
- I de cinqüenta por cento, se o contribuinte liquidar o tributo no prazo estipulado na notificação;
- II de setenta por cento, quando o contribuinte liquidar espontaneamente o tributo sem notificação;
- III cem por cento, quando o tributo for liquidado no prazo de cinco dias após o vencimento.
- Parágrafo único. Quando o vencimento do tributo recair em data que não houver expediente bancário ou municipal, haverá prorrogação automática para o primeiro dia útil posterior.
- **Art. 7º** Os §§ 1º e 2º do artigo 45 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 45.
- **§ 1º** A dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não-tributária, abrange atualização monetária desde o vencimento primário da obrigação, juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, não excluindo, esses encargos, a liquidez do crédito.
- § 2º A Fazenda Pública Municipal poderá acrescer ao valor apurado no parágrafo anterior, a taxa de inscrição em dívida ativa, a título de ressarcimento de despesas administrativas decorrentes do lançamento em dívida ativa, de até dez por cento do valor apurado, limitado ao máximo de 13,50 UFIR's."
  - Art. 8º O artigo 47 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte

§ 6°:
"Art. 47
§ 6º Na hipótese do § 3º, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica os demais débitos objetos da cobrança."
<b>Art. 9º</b> Os incisos I e II do artigo 63 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 63
I - multa de importância igual ao valor do tributo, nunca inferior porém, a 100 UFIR's, os que cometerem infração capaz de ilidir o pagamento do tributo, no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;
II - multa de importância igual a duas vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a 500 UFIR's, aos que sonegarem, por qualquer forma, tributos devidos, se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;
29.
Art. 10. O artigo 103 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 103. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública do Município, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que o litígio exceder a cinco mil vezes o valor da UFIR."
<b>Art. 11.</b> O § 2º do artigo 128 e o artigo 129 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 128.
§ 2º Considera-se zona urbana, as áreas urbanizáveis ou pela expansão urbana e os desmembramentos para fins de loteamentos, destinados à indústria, comércio, ou utilizados como "sítios de veraneio", e cuja eventual produção não se destine ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas no § 1º.

Art. 12. O artigo 135 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido

Art. 129. Os imóveis localizados na área rural, destinados à indústria e ao comércio, terão a incidência deste imposto, desde que o seu solo não seja utilizado à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, animal, mineral ou agro-industrial, mediante

comprovação fisco-contábil."

dos §§ 2º e 3º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

- "Art. 135. Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais com edificações de até cinqüenta metros quadrados de área construída e as áreas de preservação permanente localizadas no perímetro urbano da cidade de Campo Mourão.
- § 1º Para usufruir desse benefício, quando o imposto incidir sobre imóveis residenciais mencionados no "caput" deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos:
  - I que possui um único imóvel no Município;
  - II que reside neste único imóvel com a sua família;
- III que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro Imobiliário do Município.
- § 2º As áreas de preservação permanente mencionadas no "caput" deste artigo serão instituídas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que fiscalizará a sua preservação.
- § 3º A isenção prevista no parágrafo anterior será aplicada proporcionalmente à área do imóvel efetivamente ocupada com reservas destinadas à preservação permanente."
- Art. 13. O artigo 137 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art.	37	 	

- § 3º Considera-se imóvel não edificado, os com edificações em demolição ou cuja obra esteja paralisada, condenada ou em ruínas; e os imóveis em que houver edificação considerada, a critério da administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
- § 4º Os imóveis destinados a estacionamento de veículos e depósitos serão considerados edificados se preenchidos os requisitos do regulamento próprio, fixado por decreto."
- **Art. 14.** O artigo 139 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 139.	

§ 2º O critério a ser utilizado para a apuração dos valores que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto, será definido em regulamento e tabelas de valores baixados anualmente pelo Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento.

§ 3º Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de cada ano."

**Art. 15.** A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos, atribuídos de acordo com as características e peculiaridades de cada construção e relacionadas com a sua estrutura, cobertura, forro, revestimento externo, piso, instalação sanitária e elétrica, sendo equivalente a um percentual máximo do metro quadrado de edificação, conforme regulamento.

Art. 16. O coeficiente de conservação (

Tabela VI) será identificado de acordo com o estado de conservação da edificação, constante do boletim de cadastro do imóvel.

Art. 17. O coeficiente corretivo do subtipo (Tabela VII) ou fatores corretivos da construção, consiste em um grau atribuído à edificação pelos produtos das características de posição, situação ou localização, fachada ou alinhamento, constante do boletim de cadastro do imóvel.

Art. 18. O coeficiente corretivo de topografia ou perfil (

Tabela III) consiste em um grau atribuído ao imóvel, de acordo com as características do relevo do solo, constante do boletim de cadastro do imóvel.

Art. 19. O coeficiente de pedologia ou solo (

Tabela II) consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo, constante do boletim de cadastro do imóvel.

- Art. 20. O coeficiente da situação (Tabela I) consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação ou localização na quadra, constante do boletim de cadastro do imóvel.
- Art. 21. O valor do metro quadrado da edificação será reduzido pela aplicação do coeficiente corretivo especial (

Tabela V).

	Art.	22.	0	artigo	142	da	Lei	$n^{o}$	779/92	passa	а	vigorar	acrescido	do
seguinte § 8°	o.													

"Art. 142.

§ 8º Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, nos meses de junho e novembro de cada ano, ao órgão competente, relação dos imóveis que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço, a identificação do imóvel e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário."

	Art. 23.	O artigo	143 da Lei	nº 779/92	passa a	vigorar	com a	as seg	guintes
alterações,	acrescido	dos segu	iintes inciso	sV, VI, VII	e VIII:	1		25	No. O

"Art 143

II - até quinze por cento pelo pagamento do tributo em uma única vez, na data fixada para o pagamento da primeira parcela, ou cota única;

V - os imóveis pertencentes a loteamentos devidamente aprovados, ainda não alienados, sujeitos ao imposto territorial, terão a base de cálculo do imposto reduzida na forma abaixo, a requerimento dos interessados, desde que o cronograma das obrigações estabelecidas na legislação que aprovou o loteamento esteja sendo cumprido:

- a) 1º ano de aprovação, aplicação do coeficiente corretivo de 0,4;
- b) 2º ano de aprovação, aplicação do coeficiente corretivo de 0,6;
- c) 3º ano de aprovação, aplicação do coeficiente corretivo de 0,8.

VI - o imposto sofrerá redução de cem por cento sobre as partes dos imóveis ocupados com atividade econômica primária, observados os seguintes requisitos:

- a) ocupação com atividade econômica primária;
- b) possuir área mínima de 10.000,00 m²;
- c) que a exploração obedeça os padrões técnicos oficiais para áreas cultivadas ou exploradas;
- d) que o produtor esteja cadastrado como produtor rural para efeito da legislação fiscal

em vigor;

- e) apresentação no órgão municipal competente das notas fiscais de produtor, referentes à produção agrícola do ano anterior, em volume compatível com a área explorada;
- f) requerimento do interessado até trinta dias da data da notificação;
- g) laudo dos órgãos municipais competentes atestando a regularidade fiscal e da atividade agrícola.
- VII a isenção referida no inciso anterior não se aplica sobre a parte do imóvel que tenha ocupação com finalidades de características urbanas, residenciais, comerciais ou industriais;
- VIII de cem por cento sobre a área tributável, assim considerada a área do imóvel declarada de preservação permanente, de reserva legal, de interesse ecológico para a proteção dos eco-sistemas."
- Art. 24. O artigo 149 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 149. Fica estipulado o valor mínimo de 150 UFIR's para o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base para o lançamento do imposto."
- **Art. 25.** O artigo 152 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art.	152

- § 2º As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96 da Lista de Serviços, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional."
- **Art. 26**. O artigo 154 da Lei nº 779/92, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 154. Os serviços incluídos na Lista de Serviços ficam sujeitos apenas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70."
- **Art. 27.** O artigo 156 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art.	156

II - no caso de serviços de engenharia, o local onde se efetuar a prestação.

- § 3º Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
- I manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II estrutura organizacional ou administrativa;
- III inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos como:
- a) indicação do endereço impresso, formulários ou correspondência;
- b) locação de imóvel;
- c) propaganda ou publicidade;
- d) fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou seu representante.
- **§ 4º** São também considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas."
- **Art. 28.** O artigo 158 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:
- "Art. 158. O imposto sobre serviços de qualquer natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário de Contribuinte, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:
- I todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente Nota Fiscal de Serviços;
- II todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município de Campo Mourão;
- III proprietários de obras de construção civil, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- IV incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- V estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar

pelo Banco Central do Brasil;

VI - agremiações sociais, recreativas, literárias e outras similares;

VII - concessionárias de serviços públicos;

VIII - órgãos da administração direta da União, Estado e Município, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Campo Mourão.

- § 2º Ficam excluídos da retenção a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuintes de qualquer município, cujo regime de recolhimento de ISSQN é o fixo anual, aí consideradas as atividades sujeitas ao tributo pessoal do próprio contribuinte a que se referem os itens 01, 02, 04, 09, 24, 87, 88, 89 e 90 da Lista de Serviços.
- § 3º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Tabela II, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), até o dia 10 do mês subsequente.
- § 4º A falta de retenção do imposto, na forma no parágrafo anterior, implica responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta Lei.
- § 5º Os tomadores de serviços a que se refere este artigo fornecerão ao prestador de serviço a DRF-ISS Declaração de Retenção na Fonte, do valor do imposto e, semestralmente, ficam obrigados a enviar à Fazenda Pública Municipal as informações objeto da retenção do ISSQN, em relação específica.
- § 6º Os contribuintes do ISSQN registrarão, no Livro de Registro das Notas Fiscais de Serviços ou nos demais controles de pagamento do imposto, os valores que lhe forem retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior.
- § 7º Os tomadores de serviços ficam desobrigados a promover a retenção do ISSQN na fonte, quando o montante do imposto devido for igual ou inferior a 10 UFIR's, considerado a cada pagamento."
- **Art. 29.** Os artigos 159 e 162 da Lei 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 159. Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quando os serviços previstos nos item 32 e 34 da Lista de Serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto.

	Art. 162.
	II - o proprietário do imóvel, dono das obras, o contratante e empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos itens 32 e 34 da Lista de Serviços;
	<b>Art. 30.</b> Os artigos 165, 166, 167, 168 e 169 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 165. Ao preço do serviço aplicam-se, mensalmente, as alíquotas constantes da Tabela II.
	§ 4º Quando os serviços a que se refere os itens 01, 04, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços forem prestados por sociedade, estas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
	<b>Art. 166.</b> Nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70 da Lista de Serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.
	<b>Art. 167</b> . Na prestação de serviços a que se referem os itens 32 e 34 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, para serem consumidos ou incorporados nas obras, desde que produzidos por este fora do local da prestação dos serviços.
	<b>Art. 168</b> . Na hipótese de serviços prestados por empresa, enquadráveis em mais de um dos itens da Lista de Serviços, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas no artigo 165 desta Lei.
	Art. 169. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o lançamento será anual e o recolhimento de acordo com o número de parcelas e prazos que o regulamento estabelecer."
	<b>Art. 31.</b> O inciso II do artigo 172 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
i	"Art. 172
25	

II - o imposto total a recolher no período será devido para pagamento em parcelas mensais, iguais e em número correspondente aos dos meses em relação aos quais o

imposto tiver sido lançado, vencíveis no dia 10 de cada mês;
"
Art. 32. Os §§ 1º e 2º do artigo 174 da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 174
§ 1º No lançamento por homologação a que se refere este artigo, o contribuinte se obriga a calcular e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 do mês subsequente, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior.
§ 2º Nos casos de diversões públicas, previstas no item 60 da Lista de Serviços, o contribuinte se obriga a calcular e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o imposto correspondente aos serviços prestados, na seguinte forma:
a) diariamente, dentro de 24 horas, seguintes ao encerramento das atividades do dia anterior, nos casos de bailes, shows, recitais e congêneres.
b) mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nas demais atividades, desde que o prestador dos serviços tenha estabelecimento fixo e permanente no Município."
Art. 33. O artigo 179 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 179. O recolhimento do imposto se fará diretamente à Tesouraria da Fazenda Municipal ou em órgão arrecadador devidamente credenciado pela mesma, sob pena de nulidade."
Art. 34. O parágrafo único do art. 183 da Lei 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 183.
Parágrafo único. A falta de entrega da Declaração do Movimento Econômico, no prazo acima, acarretará aos faltosos a multa de 100 UFIR's."
Art. 35. O § 2º do artigo 184 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 184
§ 2º O não cumprimento das exigências do presente artigo, será procedida a inscrição de ofício, com a aplicação das penalidades previstas no inciso I do artigo 209, independentemente da apuração do imposto devido."

Art. 36. O artigo 199 da Lei nº 779/92 passan a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 199. A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, poderá:
- I permitir a adoção de regime especial, para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, quando vise facilitar o cumprimento pelo contribuinte, das obrigações tributárias;
- II exigir a adoção de livros ou documentos especiais, tendo em vista a peculiaridade ou complexidade do serviço efetuado;
- III dispensar a emissão de notas fiscais aos contribuintes, sendo o imposto pago por estimativa, com base no montante arbitrado pela Fazenda Pública Municipal;
- IV dispensar a emissão de notas fiscais de diminuta importância, conforme dispuser em regulamento.
- Art. 37. O artigo 204 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do § 2º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 204....

- $\S$  2º São também responsáveis solidariamente pelo recolhimento do imposto e seus acréscimos legais:
- I todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente Nota Fiscal de Serviços;
- II todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Campo Mourão;
- III proprietários de obras de construção civil, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- IV incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil ou de reparação de edifícios, logradouros, pontes e congêneres, quanto aos serviços relacionados com a obra;
- V estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- VI agremiações sociais, recreativas, literárias e outras similares;
- VII concessionárias de serviços públicos;
- VIII órgãos da administração direta da União, Estado e Município, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de

Campo Mourão."

odinpo Modrao.
Art. 38. O inciso II do artigo 207 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescido dos incisos IV, V e VI:
"Art. 207.
II - os mandatários e prepostos;
<ul> <li>IV - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação;</li> </ul>
<ul> <li>V - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelo tributo devido pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão legado ou da meação;</li> </ul>
VI - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão."
Art. 39. O artigo 209 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 209. Sem prejuízo dos acréscimos legais referidos nos incisos do artigo 63, as infrações serão punidas com as seguintes penalidades:
I - multa de importância igual a 150 UFIR's:
1944
II - multa da importância igual a 500 UFIR's:
Art. 40. O artigo 213 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
"Art. 213.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se como transmissão de bens imóveis, a transferência de propriedade fundada em ato jurídico que autorize a atribuição de seu domínio ou posse a outro dono ou titular."
Art. 41. O § 9º do artigo 219 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 219.

§ 9º Se o valor estipulado pelo Município não for aceito pela parte, poderá esta requerer a revisão do valor atribuído, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito adquirido, no prazo previsto no artigo 221, devendo a autoridade fiscal se manifestar em quinze dias, podendo ser submetido o processo à Comissão de Avaliação de Imóveis, se julgar necessário."

Art. 42. O artigo 221 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art.	221	 	

V - nas transmissões efetuadas por meio de procuração em causa própria ou não, antes de lavrado o respectivo instrumento público definitivo."

Art. 43. O artigo 222 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. Nas promessas ou compromissos de compra e venda, o imposto será devido no ato da lavratura do instrumento, público ou particular, de transmissão do bem ou direito.

Art. 44. O artigo 248 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 248.

I - licença para localização;

II - taxa de fiscalização de regular funcionamento;

III - licença para comércio ambulante;

IV - licença para a execução de arruamentos, loteamentos e obras;

V - licença para publicidade;

VI - licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos."

Art. 45. O artigo 249 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249. O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização, beneficiária do ato concessivo."

Art. 46. Fica alterado o título da Seção II do Capítulo I do Título VIII da Lei nº 779/92, para: "Da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de

Regular Funcionamento".

Art.	47.	0	§	8°	do	artigo	250	da	Lei	nº	779/92	passa	а	vigorar	com	а
seguinte redação	•											•		g		_

"Art. 250.

§ 8º O valor da taxa de licença para localização e a taxa de fiscalização de regular funcionamento serão calculadas de acordo com a tabela fixada por decreto do Poder Executivo, e poderá ser concedido parcelamento em até dez vezes, obedecidos os termos do artigo 30 e o valor mínimo de 13,50 UFIR's.

**Art. 48.** O parágrafo único do artigo 252 da Lei 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 252....

Parágrafo único. A taxa de fiscalização de funcionamento regular será lançada anualmente."

**Art. 49.** O artigo 296 da Lei nº 779/92 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10:

"Art. 296.

- § 1º Na despesa realizada, mencionada no "caput" deste artigo, serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos, e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação dos índices previstos no artigo 30.
- § 2º As seguintes obras públicas podem ser objeto de contribuição de melhoria:
- I abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de vias e praças públicas;
- II construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes e viadutos;
- III construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV construção de redes de esgotamento sanitário;
- V instalação de redes elétricas e suprimento de gás;
- VI construção de sistemas de proteção contra inundações, erosões, saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos de águas e irrigação;

- VII abertura, pavimentação, conservação e adequação de estradas de rodagem;
- VIII após 10 (dez) anos de sua construção, a reconstrução e recapeamento de vias públicas que tenham a finalidade de renovar e prolongar a vida útil;
- IX qualquer obra pública, inclusive desapropriações.
- § 3º A administração, com base nos documentos referidos nos parágrafos anteriores e tendo em vista a natureza da obra ou do conjunto de obras, os eventuais benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou a quantidade de equipamentos públicos existentes na zona de influência, fica autorizada a reduzir o limite total a que se refere o "caput" deste artigo.
- § 4º Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, será definida sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados, se for o caso.
- § 5º As zonas de influência, bem como os índices de hierarquização de benefício, serão aprovados pelo Poder Executivo, com base em proposta elaborada por comissão previamente designada pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 6º A comissão a que se refere o parágrafo precedente deverá ser composta por cinco membros, sendo designada através de decreto do Poder Executivo, sendo assegurada a participação de representantes comunitários e de classe.
- § 7º Os membros da comissão não farão jus a qualquer remuneração, sendo o seu trabalho considerado como de relevante interesse para o Município.
- § 8º A comissão encerrará o seu trabalho com a entrega da proposta, definindo a zona de influência da obra ou conjunto de obras, bem como os respectivos índices de hierarquização de benefícios, se for o caso.
- § 9º A proposta a que se refere o parágrafo anterior será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras e seus aspectos sócio-econômicos e urbanísticos.
- **§ 10.** Os órgãos da Prefeitura fornecerão todos os meios e informações solicitadas pela comissão para o cumprimento de seus objetivos."
- **Art. 50.** O inciso II do artigo 299 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 299	 	

- II extraordinário, quando referentes a obras de menor interesse social, ou do interesse coletivo de grupos de moradores, solicitada por pelo menos dois terços dos contribuintes abrangidos pela área da obra solicitada, obedecidas as seguintes condições:
- a) requerimento ao Executivo Municipal, solicitando a execução da obra, acompanhado

de anteprojeto, orçamento preliminar da obra e proposição da forma de pagamento desejada;

- b) o requerimento deve ser assinado coletivamente por todos os interessados, na proporção mencionada neste inciso, com a identificação pessoal e dos imóveis a serem beneficiados pela obra."
- Art. 51. O artigo 302 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:
- "Art. 302. A contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, será calculada considerando-se como limite o total das despesas ocorridas e de acordo com a natureza da obra.
- § 1º Para o cálculo da contribuição de melhoria, o órgão fazendário municipal, com base no "caput" deste artigo e no artigo 296, determinará o custo da obra e adotará os seguintes procedimentos, de modo a garantir que a distribuição dos custos equitativa para todos os contribuintes, considerando o benefício gerado:
- I delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
- II dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
- III individualizará, com base na área territorial ou na área de testada dos imóveis, os imóveis localizados em cada faixa;
- IV obterá a área territorial ou a área de testada dos imóveis em cada faixa, mediante a soma das áreas ou das áreas de testada dos imóveis nela localizados;
- V calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel, através de fórmulas compatíveis para determinar o rateio do custo da obra.
- § 2º Para a distribuição proporcional dos custos da obra, poderão ser utilizados os critérios da área total, da área de testada dos imóveis ou o valor venal do imóvel, isolada ou conjuntamente, dependendo da natureza da obra.
- § 3º Tratando-se de serviços de pavimentação, recapeamento, revestimento e calçada, e congêneres, cuja melhoria beneficie diretamente o imóvel lindeiro, o valor do custo da obra será rateado, preferencialmente, considerando a proporção da testada de cada imóvel.
- § 4º Para os imóveis com mais de uma testada, considerando-se a necessidade de instituir tratamento igual aos que se encontram na mesma situação e a capacidade contributiva do contribuinte, o cálculo poderá ser efetuado levando-se em conta a média da soma das testadas."
- **Art. 52.** As obras a que se refere o item II do artigo 299 da Lei nº 779/92 quando julgados de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feito pelos interessados o recolhimento da caução fixada.
  - § 1º A importância da caução não poderá ser inferior a vinte por cento do

orçamento total previsto para a obra.

- § 2º A Fazenda Pública Municipal promoverá a organização do rol de contribuintes, mencionando a caução que couber a cada interessado.
- § 3º Completadas as diligências de que trata o parágrafo anterior, expedirse-á Edital de Contribuição de Melhoria, tendo os interessados o prazo de trinta dias para examinarem o projeto, o orçamento e suas especificações técnicas, as contribuições que caberão a cada contribuinte e o valor das cauções arbitradas.
- § 4º Os interessados, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, deverão manifestar-se concordando ou não com o orçamento, as contribuições e a caução.
- § 5º O valor da caução será determinado pelo Poder Executivo, observados os limites do § 1º, tendo em vista a capacidade contributiva dos interessados e a disponibilidade financeira do Município para a execução da obra.
- § 6º O valor das cauções deverá ser depositado em conta bancária específica, a ser aberta para fins de execução do programa, sendo obrigatória a aplicação no mercado financeiro.
- § 7º O prazo para depósito da caução será estabelecido no regulamento próprio, não podendo ser inferior a trinta dias.
- § 8º Não sendo prestadas totalmente as cauções, vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a obra não poderá ser iniciada, devendo ser devolvidas, acrescidas dos rendimentos financeiros obtidos, na proporção que couber a cada depositante.
- § 9º Em sendo prestadas todas as cauções individuais, as obras serão executadas, procedendo-se daí em diante na conformidade dos dispositivos relativos à execução de obras no plano ordinário.
- **§ 10.** Após a execução da obra e finalizado o processo ordinário do Edital de Contribuição de Melhoria, o valor das cauções, acrescido dos rendimentos financeiros, será aplicado como amortização inicial do lançamento da contribuição de melhoria.
- Art. 53. O artigo 307 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:
- "Art. 307. A contribuição de melhoria será paga à vista ou a prazo, conforme a seguir:
- I à vista, no prazo de trinta dias, contados da emissão do aviso de lançamento;
- II em até sessenta parcelas mensais, contadas da emissão do aviso de lançamento;
- III em até 120 parcelas mensais, obedecidas as seguintes condições:
- a) se a obra for executada em regiões com predominância de contribuintes de baixa renda familiar;

- b) quando, após o requerimento da parte interessada, for apresentado levantamento sócio econômico elaborado por assistente social da Secretaria do Bem Estar Social;
- c) o número máximo de parcelas será estabelecido considerando a renda familiar, podendo a parcela ser limitada em até quinze por cento do salário mínimo.
- **§ 1º** Sobre o valor da contribuição de melhoria objeto de parcelamento, incidirão juros de até um por cento ao mês, calculados de acordo com o sistema de amortização estabelecido pelo Poder Executivo, através de regulamento próprio, e terão seus valores atualizados na forma estipulada no artigo 30.
- § 2º Poderão ser concedidos descontos para o pagamento da contribuição de melhoria, em cota única ou em até dez parcelas, limitados a vinte por cento e decrescentes na proporção que aumenta a quantidade de parcelas.
- § 3º Se a obra tiver sido executada em decorrência do item II, do artigo 299, o prazo para pagamento será determinado por regulamento, considerando a capacidade contributiva dos interessados, concomitantemente com a capacidade de investimento do Município, em virtude das disponibilidades financeiras e orçamentárias.
- § 4º Quando a obra for executada com recursos oriundos de instituições financeiras, a critério da Administração, a taxa de juros e os índices de atualização monetária poderão ser equivalentes àquelas contratadas pelo Município.
- § 5º É facultado ao contribuinte o pagamento antecipado das parcelas vincendas, com a redução dos juros equivalentes."
- Art. 54. O artigo 2º da Lei nº 849, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art.	2°	 	 	*******	 
	••••••	 	 		 

- § 2º Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeito de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.
- § 3º Para os imóveis edificados com mais de um pavimento (economia), considerar-se-á como base de cálculo uma testada padrão de oito metros lineares, a cada um dos pavimentos."
- **Art. 55.** Fica instituída a taxa de recuperação e reconstrução de pavimento, que tem como fator gerador a utilização da reparação de vias públicas, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
- I recuperação de vias pavimentadas através do sistema de Tratamento Superficial Triplo (T.S.T.);
- II recuperação de vias pavimentadas através do sistema de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.);

- III reconstrução de vias pavimentadas.
- § 1º O contribuinte da taxa de recuperação de pavimentação é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos servidos pelos serviços citados neste artigo.
- § 2º O lançamento da taxa será anual e de acordo com o programa anual de recuperação de vias públicas, a ser elaborado pelo órgão competente.
- § 3º Durante o exercício em que serão executados os serviços de recuperação e nos próximos quatro exercícios posteriores, sobre os imóveis lindeiros beneficiados não poderá ser lançada a taxa de conservação de vias e logradouros públicos.
- § 4º Os serviços decorrentes da recuperação de vias públicas serão devidos em função da soma das médias lineares dos imóveis lindeiros com as vias públicas, beneficiados com os serviços referidos e lançados anualmente de acordo com a Tabela VIII.
- § 5º Para os imóveis com mais de uma testada, será considerada, para efeito de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.
- Art. 56. Fica instituída a taxa de conservação de estradas municipais, que tem como fato gerador a execução, por órgãos da Administração direta ou indireta do Município, em regime de administração ou empreitada, dos serviços de conservação e adequação do conjunto de estradas municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos da taxa a que se refere este artigo, consideram-se serviços de conservação e adequação de estradas municipais:

- I demarcação, alinhamento, nivelamentos e outros serviços preliminares na retificação e abertura de novos trechos, visando melhorar as condições de tráfego ou a diminuição do percurso;
  - II limpeza, aterro, compactação, cascalhamento e serviços correlatos;
- III construção, instalação, ampliação, melhoramentos ou manutenção de pontes e quaisquer outras obras de arte ou sistemas de travessias de rios, lagos, alagadiços ou similares;
- IV abertura, sustentação, fixação ou remoção de cortes, barreiras, barrancos, encostas ou similares;
- V construção, instalação, ampliação, melhoramentos ou manutenção de acostamentos, sinalização, obras de embelezamento e similares.
- Art. 57. São contribuintes da taxa de conservação de estradas municipais, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos bens imóveis servidos por estradas e caminhos municipais, aplicando-se, como couber, as regras de solidariedade previstas nesta Lei.

- **Art. 58.** A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 55.
- **Art. 59.** O custo dos serviços será rateado entre os contribuintes de acordo com os critérios relacionados com as características do imóvel, apurado no Cadastro de Propriedades Rurais do Município e de acordo com a Tabela de Fixação de Pontos de Utilização.

**Parágrafo único.** Do custo dos serviços deverá ser excluído o valor da receita proveniente da participação constitucional do Município no Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Art. 60. Para o cálculo do valor da taxa será utilizada a seguinte fórmula:

C.S.L / T.P.U = V.F.P.

 $V.F.P. \times P.U. = V.T.$ 

onde:

- I C.S.L. representa o custo dos serviços, deduzidas as transferências do I.T.R.;
- II T.P.U. representa o total dos pontos de utilização, efetiva ou potencial dos serviços prestados, compreendendo a soma referente a todos os imóveis abrangidos, direta ou indiretamente pelos serviços;
- III V.F.P. representa o valor financeiro de um ponto de utilização expressado em R\$ e obtidos através da divisão do custo dos serviços pelo total de pontos de utilização;
- IV P.U. representa ponto de utilização, efetiva ou potencial, aos serviços prestados pelo Município e representa a unidade de medida dessa utilização;
- V V.T. representa o valor da taxa, expresso em reais, e será encontrado multiplicando-se o valor financeiro do ponto de utilização pelo número de pontos atribuído.
- **§ 1º** O valor da taxa (VT) será calculado, dividindo-se o custo dos serviços (C.S.) pelo total de pontos de utilização de todos os imóveis abrangidos pelos serviços (T.P.U.), encontrando o valor financeiro de um ponto (V.F.P.), o qual será multiplicado pelo número de pontos de utilização (P.U.) do imóvel pertencente ao contribuinte.
- § 2º O lançamento será feito em reais e convertido no ato do lançamento, na forma do indexador cabível.
- § 3º O pagamento da taxa será feito em uma ou várias parcelas mensais, conforme estabelecido em decreto.
- **Art. 61.** A tabela de fixação de pontos de utilização será fixada por decreto, que levará em consideração:

- I a distância da propriedade;
- II a área do imóvel;
- III a testada do imóvel para a estrada municipal;
- IV o número de habitações existentes na propriedade.
- § 1º O contribuinte deverá providenciar sua inscrição no cadastro do órgão fazendário, com os dados necessários para arrecadação e fiscalização da taxa, na forma, prazos e com requisitos estabelecidos em decreto.
- § 2º Ao contribuinte que não cumprir o disposto no "caput" deste artigo será imposta a multa de 30 UFIR's.
- § 3º A Fazenda Pública Municipal deverá elaborar e manter os registros cadastrais visando a identificação dos contribuintes, com todos os dados necessários para a caracterização do lançamento e do cálculo do valor a ser pago.
- **Art. 62.** Os valores lançados a título da taxa de conservação de estradas municipais poderão ser reduzidos, não cumulativamente, de acordo com as condições abaixo estipuladas:
- I dez por cento, se a propriedade dispuser de conservação de solo adequada;
- II dez por cento, pela regularidade fiscal junto ao Cadastro Municipal de Produtores Rurais;
- III cinco por cento, pela regularidade cadastral junto ao INCRA e ITR (CCIR);
- IV trinta por cento, pela emissão de notas fiscais de produtor rural que comprovem a obtenção de produção de acordo com parâmetros de produtividade média municipal, estipulados pelo órgão competente;
- V dez por cento, se a propriedade dispuser de reserva legal de acordo com a legislação específica.
- Art. 63. Será concedido desconto de cem por cento ao titular de um ou mais imóveis cuja área ou soma das áreas não ultrapasse a 50 (cinquenta) hectares e que o explore diretamente e ainda preencha os requisitos II, III e IV do artigo anterior.
- Parágrafo único. As isenções e reduções previstas no artigo 62 e no "caput" deste artigo serão autorizadas pela Fazenda Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, à vista de requerimento da parte interessada, no prazo de trinta dias da notificação.
- **Art. 64.** A prova de quitação dos tributos será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pela autoridade administrativa, na forma do regulamento.

Art. 65. A certidão negativa será fornecida dentro do prazo de três dias úteis, excluída o dia da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Havendo débito em aberto, a certidão negativa será indeferida, sendo emitida a certidão positiva de débitos, na qual deverão constar todas as informações necessárias para a identificação dos débitos existentes.

Art. 66. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber.

- Art. 67. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços, apresentação de propostas para licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.
- Art. 68. A expedição de certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.
- **Art. 69.** Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as taxas pela prestação de serviços que gravem os bens imóveis e a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

- Art. 70. O artigo 206 da Lei nº 779/92 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- **"Art. 206.** Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem, solidariamente com este, nos atos em que intervirem ou pelas omissões que forem responsáveis:
- I os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

 II - os tutores, curadores e inventariantes, pelos tributos devidos pelos seus tutelados, curatelados e pelo espólio;

- III o síndico e o comissário, pelos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- IV os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles em razão do seu ofício;
- V os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- VI os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matérias de penalidade, as de caráter moratório."

- Art. 71. Fica instituída, com base no § 6º do artigo 23 da Lei Complementar 005, de 30 de setembro de 1997, a taxa de coleta de lixo hospitalar, que tem como fato gerador o serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, conforme classificação do artigo 21 da referida Lei Complementar.
- Art. 72. A taxa de coleta de lixo hospitalar será devida em função do quilo dos resíduos coletados, devida anualmente de acordo com o custo dos serviços contratados.
- Art. 73. As Tabelas I, IV, V, VI, VII, VIII IX, XI, XII e XIV da Lei nº 779/92 passam a vigorar com as redações constantes dos Anexos I e II desta Lei.
- Art. 74. Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.
- Art. 75. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas, a Fazenda Pública Municipal poderá:
- I exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituem e possam a vir a constituir fato gerador da obrigação tributária;
- II fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e apreensões de documentos fiscais, nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituem matéria tributável;
  - III exigir informações escritas;
- IV notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição tributária;
- V requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
- VI notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
- § 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidades ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer

outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

- § 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos, comerciais ou fiscais dos contribuintes, industriais ou produtores, ou da obrigação deste de exibi-los.
- § 3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
- Art. 76. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Pública Municipal, todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
  - I os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
  - II os bancos e demais instituições financeiras;
  - III as empresas de administração de bens;
  - IV os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
  - V os inventariantes;
  - VI os inquilinos e os titulares de direito de usufruto, uso ou habitação;
  - VII os síndicos, comissários e liquidatários;
- VIII os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedades em condomínio;
- IX os responsáveis por repartições do Governo Federal, Estadual ou Municipal, da Administração direta ou indireta;
- X os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
- XI quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, funções, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
- Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais os informantes estejam legalmente obrigados a observar em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão.
- Art. 77. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e obrigações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e arrecadação.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registro de que trata este artigo.

Art. 78. O artigo 134 da Lei nº 779/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 - Poderá ser concedida, a requerimento da parte interessada, a isenção total deste imposto, ao aposentado ou pensionista de instituições oficiais de previdência, que, comprovadamente, perceba o menor nível de provento fixado em lei, que não disponha de outyro rendimento e resida no imóvel com sua família".

Art. 79. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998.

**Art. 80.** Ficam revogados o parágrafo único do artigo 32, o parágrafo único do artigo 46, o § 4º do artigo 47, o artigo 147, os incisos I, II, III, IV, V, e os §§ 1º e 2º do artigo 165, o artigo178, o parágrafo único do artigo 179, o parágrafo único do artigo 199, os §§ 1º e 2º do artigo 222, os artigos 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245 e 246 da Lei nº 779/92, a Lei nº 790/93 de 28 de abril de 1993, a Lei nº 937, de 24 de outubro de 1995, e a Lei nº 1.015, de 6 de dezembro de 1996.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1997.

# EDSON BATTILANI Presidente

/CPX.

Tabela I

Coeficiente Corretivo da Situação

Situação do Terreno	Coeffeiante		
Esquina: mais de uma frente	Coeficiente		
Uma frente	1,10		
	1,00		
Vila	0,80		
Encravado	0,80		
Gleba			
	0,70		

Tabela II

Coeficientes de Pedologia ou Solo

Pedologia do Solo	Coeficiente		
Firme	The state of the s		
Inundável	1,00		
- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	0,70		
Alagado	0,60		
Combinação dos demais	0,80		

Tabela III

Coeficientes Corretivos de Topografia ou Perfil

Topografia ou Perfil	Coeficiente		
Plano	1,00		
Aclive	0,90		
Declive	0,70		
Irregular	0,80		

Tabela IV

Para Cálculo do m² de Construção

Tipo de Construção	VM <sup>2</sup> T
Apartamento	249.87
Construção especial	227,06
Casa	197,44
Loja	176,00
Galpão	85,02
Fábrica	93,52
Telheiro	62,82
Construção precária	59,52

Tabela V

Coeficiente Corretivo Especial

CCE	=0,95	CCE	=0,90	CCE=0,85		
Dist.	Setor	Dist.	Setor	Dist.	Setor	
03	05	03	07	03	14	
02	09			03	15	
02	08	03	06	02	26	
04	11	02	11	02	24	
04	12	02	10	02	25	
04	13	02	23	05	09	
03	04			05	10	
02	22	03	03	05	11	
02	21	07	01	03	13	
05	06	03	02	03	10	
				03	11	
02	45			03	12	
02	01	A <del>rrist</del> a?	(mm)	03	09	
02	03			02	19	
02	02		. <del></del> .	05	01	
		( <del></del> )	-	05	02	
		( <del></del> )		05	03	
		==		05	04	
		8 <del>212</del> 9	1 <u>124-2</u>	05	08	
		(mag)	<u> 2225</u>	02	27	
			<b>=</b> 0	05	12	
	2			05	07	
. <u></u>				05	05	
				05	15	
				05	22	
		-		03	28	
				02	18	
				02	05	
	1 <u>22</u> 2		-	03	08	
				03	26	
				02	04	

NOTA - Demais distritos e setores, CCE= 1.00.

Tabela VI

Coeficientes Corretivos de Conservação

Conservação da Edificação	Coeficiente
Nova/ótima	1.00
Bom	0.90
Regular	0,70
Mau	0.50

Tabela VII

Coeficientes Corretivos do Subtipo

Situação ou Localização	Coeficiente
Frente	1,00
Fundos	0,80
Posição	Coeficiente
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Germinada	0,80
Fachada ou Alinhamento	Coeficiente
Alinhada	0,90
Recuada	1,00

Tabela VIII

Para Cobrança da Taxa de Recuperação de Pavimento de Logradouros

Públicos

Natureza dos Serviços	Em UFIR
1 - Recuperação através do sistema T.S.T Tratamento	
Superficial Triplo, por metro linear de testada, por m²	3,50
2 - Recuperação através do sistema C.B.U.Q Concreto	= =0
Betuminoso Usinado à Quente, por m²	5,50
3 - Reconstrução de base e pavimentação através do sistema	
T.S.T Tratamento Superficial Triplo	9,70

Anexo I à Lei nº \_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ - Alterações das Tabelas IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIV da Lei 779/92

Tabela IV

Para Cobrança da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante

	Em UFIR	
Especificação	Ao dia p/unidade	Ao ano por m²
1. Veículos leves	4,00	
2. Caminhões	8,00	
3. Barraquinhas	4,00	40,00
Ambulantes com venda de produtos diversos	4,00	40,00
5. Carrinhos de sorvete	**	15,00
6. Carrinhos de lanches e similares	4,00	40,00

- 1 A taxa mínima nunca poderá ser inferior a 8 UFIR's.
- 2 A taxa será calculada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade."

Tabela V

Para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Arruamentos,

Loteamentos e Obras

Natureza Das Obras	Em UFIR
1 - Pela análise e aprovação de projetos ou de substituição de projetos, de aumentos de área e pela respetiva fiscalização da abre	
obra. 1.1 - Projetos de edificações comerciais, residenciais e de quaisquer	
outras finalidades, por m² de área construída:	
1.1.1 - até 100,00 m²	0,15
1.1.2 - de 100,00 m² a 200,00 m²	0,18
1.1.3 - acima de 200,00 m <sup>2</sup>	0,22
<ul> <li>1.1.4 - residências de baixo padrão, com até 70,00 m² (Casa Fácil)</li> <li>1.2 - Projetos de edificações de galpões, barracões e outras obras</li> </ul>	isento

congêneres, por m² de área construída:	
1.2.1 - até 150,00 m²	0,11
1.2.2 - de 150,00 m² a 300,00 m²	0,12
1.2.3 - de 300,00 m² a 500,00 m² 1.2.4 - acima de 500,00 m²	0,14
1.3 - Projetos de reforma:	0,15
1.3.1 - aplicação de redução de 70% sobre os valores dos ítens 1.1 e 1.2	
1.4 - Análise e aprovação de projetos de loteamentos	0,0035

Tabela VI

Para Cobrança da Taxa de Licença para Publicidade em Prédios Próprios ou Logradouros Públicos

	Em	UFIR
Discriminação	Ao dia p/unidade	Ao ano por p/unidade
<ul> <li>1 - Publicidade sonora, através de veículos com a finalidade de divulgação de quaisquer modalidades, ao dia</li> </ul>	5,00	•
<ul> <li>2 - Publicidade através de out-door ou placas, afixadas em qualquer local de domínio público ou particular, por ano</li> </ul>		130,00
<ul> <li>3 - Anúncios diversos e demais modalidades de publicidade n\u00e3o especificadas nesta tabela</li> </ul>	7,00	70,00

<sup>1 -</sup> A taxa mínima não poderá ser inferior a 10 UFIR's.

<sup>2 -</sup> A taxa será calculada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade."

Tabela VII

Para Cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Discriminação		Nº ou Fração da UFIR	
	Ao dia	Ao ano	
1. Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, em	A STATE OF THE STA		
locais determinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta			
1.1 - Área central			
1.1.1 - Bancas de jornais, barracas e quiosques		4,00	
1.1.2 - Veículos leves	13,50	3,00	
1.1.3 - Caminhões	27,00	3,00	
1.2 - Bairros	1	-1	
1.2.1 - Bancas de jornais, barracas e quiosques		3,00	
1.2.2 - Veículos leves	13,50	2,00	
1.2.3 - Caminhões	27,00	2,00	
1.3 Calçadão		,	
1.3.1 Bancas de jornais, barracas e quiosques		5,30	
2 - Espaço ocupado no Mercado Municipal			
2.1 - por box		329,00	
2.2 - demais áreas ocupadas, por m²		50,00	
3 - Espaço ocupado por circos e parques de diversões			
3.1 - até 1.000,00 m²	16,00		
3.2 - acima de 1.000,00 m²	66,00		
4 - Pela utilização de praças esportivas			
4.1 - Ginásios de esportes, horário diurno (antes das 18:00 horas), por hora	5,50		
4.2 - Ginásios de esportes, horário noturno (após às 18:00	11,00		
horas), por hora			
4.3 - Estádio Municipal, por hora	50,00		
4.4 - Campos de futebol, por hora	2,75		

- 1 A taxa mínima não poderá ser inferior a 13,50 UFIR's, com exceção das taxas cobradas para utilização de praças esportivas.
- 2 A taxa será calculada proporcionalmente de conformidade com o período de sua validade.

### Tabela VIII

## Para Cobrança da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos

Discriminação	Em UFIR
1 - Para logradouros pavimentados, por metro linear de testada, ao ano	1,38
2 - Para logradouros não pavimentados, por metro linear de testada, ao	0,21
ano	

#### Notas:

- 1 Para os imóveis edificados com mais de um pavimento, considerar-se-á como base de cálculo uma testada padrão de oito metros lineares para cada um dos pavimentos.
- 2 Para os imóveis com mais de uma testada será considerada a média aritmética da soma das mesmas.

Tabela IX

Alíquotas para Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo

Sistema De Serviços	Em UFIR
1 - Coleta diária, por m² de área construída	0,44000
2 - Coleta em dias alternados, por m² de área construída	0,20233
3 - Coleta de lixo hospitalar, por quilo coletado	1,09794

Nota - Fica estabelecido o limite de 500,00 m² de área construída para efeito de cobrança da taxa, com exceção dos edifícios utilizados para apartamentos residenciais, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e comerciais, centros comerciais, quando a tabela deverá ser aplicada para cada unidade.

Tabela XI

Para Cobrança da Taxa de Serviços Diversos

Discriminação	Em UFIR
1 - Numeração de prédio:	
1.1 - Identificação do número	1,00

1.2 - Placa fornecida pelo Município 2 - De alinhamento:	3,50
<ul> <li>2.1 - Alinhamento predial, por metro linear de testada</li> <li>2.2 - Alinhamento e demarcação de imóvel com até 500,00 m²</li> </ul>	1,70 16,50
<ul> <li>2.3 - Alinhamento e demarcação de imóvel até 1500 m², por unidade</li> <li>2.4 - Alinhamento e demarcação de imóvel com mais de 1500 m², por m²</li> </ul>	25,00 0.016
3 - De liberação de bens apreendidos ou depositados:	
3.1 - de bens ou mercadorias, por período de 5 (cinco) dias ou fração	20,00
<ul><li>3.2 - de cães, por cabeça, e por período de 5 (cinco) dias ou fração</li><li>3.3 - de outros animais, por cabeça e por período de 5 (cinco) dias ou fração</li></ul>	6,00 12,00
4 - Serviços técnicos:	
4.1 - Análise, aprovação e cadastramento de unificação e subdivisão, por unidades	10,97
4.2 - Elaboração de carta de habite-se:	0.40
4.2.1 - até 100,00 m², por m² 4.2.2 - de 100,00 m² a 200,00 m²	0,10
4.2.3 - acima de 200,00 m²	0,12 0,15
4.2.4 - galpões, barracões, coberturas, por m², limitado a 500 m²	0,13
4.3 - Elaboração de laudo de vistoria	16,46
4.4 - Elaboração de certidão de edificação:	4,72
4.4.1 - até 100,00 m²	0,15
4.4.2 - de 100,00 m² a 200,00 m²	0,17
4.4.3 - de 200 m² a 300 m²	0,20
5 - Serviços de cemitério:	
5.1 - Inumações de adultos, por cinco anos	6,59
5.2 - Inumações de menores de três anos	3,29
5.3 - Inumações em carneiro: 5.3.1 - de adultos, por cinco anos	40.40
5.3.2 de menores de três anos	13,18
5.3.3 - de sepultura rasa, por m²	6,59 9.45
5.4 - Perpetuidade:	3.43
5.4.1 - De carneiro e jazigo, por m²	15,25
5.5 - Exumações	32,94
6 - Abate de animais:	posterior production of the second
6.1 - bovinos	
6.2 - ovinos, caprinos e suínos	
6.3 - eqüinos	
6.4 - aves e demais	
7 - Taxa de embarque	
<ul><li>8 - Serviços prestados por máquinas e caminhões:</li><li>8.1 - hora máquina de esteira D-4</li></ul>	22.72
Tota magaina do obtolia D-4	33,73

8.2 - hora máquina de esteira de maior porte	50,60
8.3 - hora máquina de motoniveladora	47,23
8.4 - hora máquina de pá-carregadeira	40,48
9 - Limpeza de terrenos baldios	
9.1 - roçada de terrenos de até 500,00 m²	27,00
9.2 - roçada de terrenos de até 1.000,00 m²	54,00
9.3 - capina braçal ou moto de terrenos de até 500,00 m²	80,96
9.4 - capina braçal ou moto de terrenos até 1.000,00 m²	161,92

Tabela XII

Para Cobrança da Taxa de Expediente

Discriminação	Em UFIR
1 - Protocolização de requerimento	1,35
<ul> <li>2 - Expedição de alvará na concessão de qualquer licença, ou de transferência</li> </ul>	4,05
<ul> <li>3 - Buscas, concessões, permissões e qualquer outro documento, por ano</li> </ul>	0,70
<ul> <li>4 - Fornecimento de 2ª vias de alvará, Visto de Conclusão e Habite-se</li> <li>5 - Atestados e Certidões:</li> </ul>	2,02
5.1 - até três laudas	2,70
5.2 - por lauda excedente	0,13
6 - Certidões de transmissão	5,40
7 - Certidões de inteiro teor	0,40
8 - Fornecimento de cópias de mapas, por m²	5,00
9 - Anotação de transmissão no Cadastro Municipal	1,35
10 - Outros atos, não especificados nesta Tabela e que dependam de anotações, vistorias, portarias, por ano	2,02
11 - Fornecimento de cadernos de leis e arquivo digital (excluído o fornecimento de disquete), por unidade	1,35
12 - Contratos com o Município	47,23
13 - Baixas de qualquer natureza	3,37
14 - Protocolo de requerimento para aprovação de loteamento e arruamento	6,75
15 - Emissão de carnê	1,08
16 - Inscrição em dívida ativa	13,50
17 - Transferência em ponto de Taxi	20,24

## Tabela XIV

# Para Cobrança da Taxa de Limpeza Pública

Sistema de Serviços	Em UFIR
1 - Varrição diária, por metro linear de testada do imóvel	8,07537
2 - Varrição semanal, por metro linear de testada do imóvel	1,68899
<ul><li>3 - Varrição mensal, por metro linear de testada do imóvel</li></ul>	0,32281

- 1 Esta taxa não se aplica aos imóveis sem pavimentação asfáltica.
- 2 Em caso de imóveis com mais de uma testada, deve-se considerar a média aritmética da soma de todas as testadas.

# MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI №

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que reformula a Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, após alterações feitas pela Lei nº 849, de 30 de dezembro de 1993, que tratam sobre o Sistema Tributário Municipal.

A reorganização tem a finalidade de adequar a Lei Municipal que trata da arrecadação de tributos às novas realidades, em função das necessidades orçamentárias do município e de maior flexibilidade aos contribuintes para participarem das atividades de manutenção e infra-estrutura administrativa.

Este projeto amplia os prazos para o recolhimento de tributos, cria novas possibilidades para a execução de obras através de planos comunitários de contribuição de melhoria, ao mesmo tempo em que complementa os instrumentos jurídicos e técnicos destinados a fortalecer o setor de fiscalização do Município. Promove ainda, a adequação de determinadas taxas no sentido de equilibrar as despesas com as receitas específicas para as quais se destinam os recursos, buscando eliminar os déficits existentes e que são cobertos com recursos de outras fontes de custeio. Assim, na medida que se busca tal equilíbrio, são beneficiadas as áreas fundamentais da educação, saúde e assistência social, uma vez que, constitucionalmente, determinados percentuais específicos das receitas correntes devem ser destinados a essas áreas. Em alguns pontos, o que se pretende é o aperfeiçoamento dos dispositivos visando a melhor interpretação do texto legal.

O Anexo I, do presente Projeto de Lei, contém as tabelas que sofrem alterações por força desta deliberação.

O Anexo II, contém as tabelas que compõem a planta genérica de valores venais, utilizadas para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Em seguida, far-se-á a publicação do Sistema Tributário Municipal já consolidado, com a finalidade de facilitar a consulta por todos que dele necessitam para manutenção e consulta de seus direitos.

Diante do exposto, aguardamos a deliberação e aprovação da matéria, em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, se necessário, em sessão extraordinária, uma vez que pelo princípio da anuidade devem as alterações serem publicadas até o dia 31 de dezembro.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 1997

Tauillo Tezelli Prefeito Municipal